

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 137/99:

Extende ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992. 3113

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 20/93:

Aprova, para ratificação, a Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas. 3113

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 139/99:

Extende ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, de 22 de Março de 1989. 3143

目錄

共和國總統府

第137/99號共和國總統令：

將一九九二年五月九日《氣候變化框架公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙受該公約約束之相同規定適用 3113

外交部

第20/93號命令：

通過《氣候變化框架公約》以待批准 3113

共和國總統府

第139/99號共和國總統令：

將一九八九年三月二十二日《控制危險廢物越境轉移及其處置公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙受該公約約束之相同規定適用 3143

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

外 交 部

Decreto n.º 37/93:

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação. 3143

第 37/93 號命令：

通過《控制危險廢物越境轉移及其處置公約》以待批准 3143

Aviso n.º 222/93:

Torna pública a correcção à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 20/93, de 21 de Junho. 3185

第 222/93 號通告：

茲公布對《氣候變化框架公約》所作之修改，該公約係經六月二十一日第20/93號命令通過以待批准 3185

GOVERNO DE MACAU

澳 門 政 府

Portaria n.º 324/99/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica competências próprias do Governador no que se refere a funções executivas, relativamente à Comissão de Inspeção das Instalações dos Produtos Combustíveis. — Revogações 3186

第 324/99/M 號訓令：

將有關燃料產品設施檢查委員會執行職能方面之總督本身權限授予經濟協調政務司——若干廢止 3186

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 123/GM/99, que autoriza o Instituto de Habitação de Macau a vender as habitações aos agregados familiares residentes em habitações informais localizadas em terrenos onde se pretendam construir infra-estruturas ou que se insiram no programa de erradicação de barracas. 3187

總督辦公室：

第 123/GM/99 號批示，許可澳門房屋司將房屋出售予居住在位於擬興建基礎設施之土地或屬於清除木屋計劃之非常規房屋之家團 3187

Rectificação da Portaria n.º 299/99/M, de 9 de Agosto (1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau). 3188

更正八月九日第 299/99/M 號訓令（澳門市政廳第一追加預算） 3188

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 29/SAAEJ/99, que aprova os Estatutos do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau e do Pessoal Docente do mesmo Instituto. 3189

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第29/SAAEJ/99號批示，核准澳門理工學院人員章程及教學人員章程 3189

Despacho n.º 30/SAAEJ/99, que aprova os Estatutos do Pessoal da Universidade de Macau, do Pessoal Docente e do Pessoal de Investigação da mesma Universidade. 3247

第30/SAAEJ/99號批示，核准澳門大學人員章程、教學人員章程及研究人員章程 3247

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**共和國總統府****Decreto do Presidente da República n.º 137/99****共和國總統令 第137/99號****de 22 de Abril****四月二十二日**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, aprovada pelo Decreto n.º 20/93, de 21 de Junho, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Junho de 1993.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 15 de Abril de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com os referidos decreto de aprovação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 94, I Série-A, de 22 de Abril de 1999)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 20/93****de 21 de Junho**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, adoptada em 9 de Maio de 1992 pelo Comité Intergovernamental de Negociação instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aberta à assinatura em 4 de Junho de 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento, cujo texto original em inglês e a respectiva tradução para português seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Abril de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Domingos Manuel Martins Jerónimo* — *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

Ratificado em 26 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 28 de Maio de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

(D.R. n.º 143, I Série-A, de 21 de Junho de 1993)

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款、《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九九二年五月九日《氣候變化框架公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙受該公約約束之相同規定適用；該公約係經六月二十一日第20/93號命令通過，且文本已公布於一九九三年六月二十一日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年四月十五日簽署。

命令將本總統令連同上述通過公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統 沈拜奧

(一九九九年四月二十二日第94期《共和國公報》第一組-A)

外交部**命令 第20/93號****六月二十一日**

政府根據《憲法》第二百條第一款c項之規定，命令如下：

獨一條——通過《氣候變化框架公約》以待批准；該公約於一九九二年五月九日由在聯合國大會內組成之政府間談判委員會議定，並於一九九二年六月四日在聯合國關於環境及發展之會議上開放簽署；該公約之英文原文及葡文譯本附於本命令。

一九九三年四月十五日於部長會議內檢閱及通過——*Aníbal António Cavaco Silva* — *Domingos Manuel Martins Jerónimo* — *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*。

一九九三年五月二十六日批准

命令公布

共和國總統 *Mário Soares*

一九九三年五月二十八日副署

總理 *Aníbal António Cavaco Silva*

(一九九三年六月二十一日第143期《共和國公報》第一組-A)

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE

The Parties to this Convention:

Acknowledging that change in the Earth's climate and its adverse effects are a common concern of humankind;

Concerned that human activities have been substantially increasing the atmospheric concentrations of greenhouse gases, that these increases enhance the natural greenhouse effect, and that this will result on average in an additional warming of the Earth's surface and atmosphere and may adversely affect natural ecosystems and humankind;

Noting that the largest share of historical and current global emissions of greenhouse gases has originated in developed countries, that per capita emissions in developing countries are still relatively low and that the share of global emissions originating in developing countries will grow to meet their social and development needs;

Aware of the role and importance in terrestrial and marine ecosystems of sinks and reservoirs of greenhouse gases;

Noting that there are many uncertainties in predictions of climate change, particularly with regard to the timing, magnitude and regional patterns thereof;

Acknowledging that the global nature of climate change calls for the widest possible cooperation by all countries and their participation in an effective and appropriate international response, in accordance with their common but differentiated responsibilities and respective capabilities and their social and economic conditions;

Recalling the pertinent provisions of the Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment, adopted at Stockholm on 16 June 1972;

Recalling also that States have, in accordance with the Charter of the United Nations and the principles of international law, the sovereign right to exploit their own resources pursuant to their own environmental and developmental policies, and the responsibility to ensure that activities within their jurisdiction or control do not cause damage to the environment of other States or of areas beyond the limits of national jurisdiction;

Reaffirming the principle of sovereignty of States in international cooperation to address climate change;

Recognizing that States should enact effective environmental legislation, that environmental standards, management objectives and priorities should reflect the environmental and developmental context to which they apply, and that standards applied by some countries may be inappropriate and of unwarranted economic and social cost to other countries, in particular developing countries;

Recalling the provisions of General Assembly Resolution 44/228, of 22 December 1989, on the United Nations Conference on Environment and Development, and Resolutions 43/53, of 6 December 1988, 44/207, of 22 December 1989, 45/212, of 21 December 1990, and 46/169, of 19 December 1991, on protection of global cli-

mate for present and future generations of mankind;

Recalling also the provisions of General Assembly Resolution 44/206, of 22 December 1989, on the possible adverse effects of sealevel rise on islands and coastal areas, particularly low-lying coastal areas and the pertinent provisions of General Assembly Resolution 44/172, of 19 December 1989, on the implementation of the Plan of Action to Combat Desertification;

Recalling further the Vienna Convention for the Protection of the Ozone Layer, 1985, and the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer, 1987, as adjusted and amended on 29 June 1990;

Noting the Ministerial Declaration of the Second World Climate Conference adopted on 7 November 1990;

Conscious of the valuable analytical work being conducted by many States on climate change and of the important contributions of the World Meteorological Organization, the United Nations Environment Programme and other organs, organizations and bodies of the United Nations system, as well as other international and inter-governmental bodies, to the exchange of results of scientific research and the coordination of research;

Recognizing that steps required to understand and address climate change will be environmentally, socially and economically most effective if they are based on relevant scientific, technical and economic considerations and continually re-evaluated in the light of new findings in these areas;

Recognizing that various actions to address climate change can be justified economically in their own right and can also help in solving other environmental problems;

Recognizing also the need for developed countries to take immediate action in a flexible manner on the basis of clear priorities, as a first step towards comprehensive response strategies at the global, national and, where agreed, regional levels that take into account all greenhouse gases, with due consideration of their relative contributions to the enhancement of the greenhouse effect;

Recognizing further that low-lying and other small island countries, countries with low-lying coastal, arid and semi-arid areas or areas liable to floods, drought and desertification, and developing countries with fragile mountainous ecosystems are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change;

Recognizing the special difficulties of those countries, especially developing countries, whose economies are particularly dependent on fossil fuel production, use and exportation, as a consequence of action taken on limiting greenhouse gas emissions;

Affirming that responses to climate change should be coordinated with social and economic development in an integrated manner with a view to avoiding adverse impacts on the latter, taking into full account the legitimate priority needs of developing countries for the achievement of sustained economic growth and the eradication of poverty;

Recognizing that all countries, especially developing countries, need access to resources required to achieve sustainable social and economic development and that, in order for developing countries to progress towards that goal, their energy consumption will need to grow taking into account the possibilities for achieving greater energy efficiency and for controlling greenhouse gas emissions in general, including through the application of new technologies on terms which make such an application economically and socially beneficial;

Determined to protect the climate system for present and future generations;

have agreed as follows:

Article 1

Definitions (*)

For the purposes of this Convention:

- 1) «Adverse effects of climate change» means changes in the physical environment or biota resulting from climate change which have significant deleterious effects on the composition, resilience or productivity of natural and managed ecosystems or on the operation of socio-economic systems or on human health and welfare;
- 2) «Climate change» means a change of climate which is attributed directly or indirectly to human activity that alters the composition of the global atmosphere and which is in addition to natural climate variability observed over comparable time periods;
- 3) «Climate system» means the totality of the atmosphere, hydrosphere, biosphere and geosphere and their interactions;
- 4) «Emissions» means the release of greenhouse gases and/or their precursors into the atmosphere over a specified area and period of time;
- 5) «Greenhouse gases» means those gaseous constituents of the atmosphere, both natural and anthropogenic, that absorb and re-emit infrared radiation;
- 6) «Regional economic integration organization» means an organization constituted by sovereign States of a given region which has competence in respect of matters governed by this Convention or its protocols and has been duly authorized, in accordance with its internal procedures, to sign, ratify, accept, approve or accede to the instruments concerned;
- 7) «Reservoir» means a component or components of the climate system where a greenhouse gas or a precursor of a greenhouse gas is stored;
- 8) «Sink» means any process, activity or mechanism which removes a greenhouse gas, an aerosol or a precursor of a greenhouse gas from the atmosphere;
- 9) «Source» means any process or activity which releases a greenhouse gas, an aerosol or a precursor of a greenhouse gas into the atmosphere.

(*) Titles of articles are included solely to assist the reader.

Article 2

Objective

The ultimate objective of this Convention and any related legal instruments that the Conference of the Parties may adopt is to achieve, in accordance with the relevant provisions of the Convention, stabilization of greenhouse gas concentrations in the atmosphere at a level that would prevent dangerous anthropogenic interference with the climate system. Such a level should be achieved within a time-frame sufficient to allow ecosystems to adapt naturally to climate change, to ensure that food production is not threatened and to enable economic development to proceed in a sustainable manner.

Article 3

Principles

In their actions to achieve the objective of the Convention and to implement its provisions, the Parties shall be guided, inter alia, by the following:

- 1) The Parties should protect the climate system for the benefit of present and future generations of humankind, on the basis of equity and in accordance with their common but differentiated responsibilities and respective capabilities. Accordingly, the developed country Parties should take the lead in combating climate change and the adverse effects thereof;
- 2) The specific needs and special circumstances of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change, and of those Parties, especially developing country Parties, that would have to bear a disproportionate or abnormal burden under the Convention, should be given full consideration;
- 3) The Parties should take precautionary measures to anticipate, prevent or minimize the causes of climate change and mitigate its adverse effects. Where there are threats of serious or irreversible damage, lack of full scientific certainty should not be used as a reason for postponing such measures, taking into account that policies and measures to deal with climate change should be cost-effective so as to ensure global benefits at the lowest possible cost. To achieve this, such policies and measures should take into account different socio-economic contexts, be comprehensive, cover all relevant sources, sinks and reservoirs of greenhouse gases and adaptation, and comprise all economic sectors. Efforts to address climate change may be carried out cooperatively by interested Parties;
- 4) The Parties have a right to, and should, promote sustainable development. Policies and measures to protect the climate system against human-induced change should be appropriate for the specific conditions of each Party and should be integrated with national development programmes, taking into account that economic development is essential for adopting measures to address climate change;
- 5) The Parties should cooperate to promote a supportive and open international economic system that would lead to sustainable economic growth and development in all Parties, particularly developing country Parties, thus enabling them better to address the problems of climate change. Measures taken to combat climate change, including unilateral ones, should not

constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination or a disguised restriction on international trade.

Article 4

Commitments

1 — All Parties, taking into account their common but differentiated responsibilities and their specific national and regional development priorities, objectives and circumstances, shall:

- a) Develop, periodically update, publish and make available to the Conference of the Parties, in accordance with article 12, national inventories of anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of all greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol, using comparable methodologies to be agreed upon by the Conference of the Parties;
- b) Formulate, implement, publish and regularly update national and, where appropriate, regional programmes containing measures to mitigate climate change by addressing anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of all greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol, and measures to facilitate adequate adaptation to climate change;
- c) Promote and cooperate in the development, application and diffusion, including transfer, of technologies, practices and processes that control, reduce or prevent anthropogenic emissions of greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol in all relevant sectors, including the energy, transport, industry, agriculture, forestry and waste management sectors;
- d) Promote sustainable management, and promote and cooperate in the conservation and enhancement, as appropriate, of sinks and reservoirs of all greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol, including biomass, forests and oceans as well as other terrestrial, coastal and marine ecosystems;
- e) Cooperate in preparing for adaptation to the impacts of climate change; develop and elaborate appropriate and integrated plans for coastal zone management, water resources and agriculture, and for the protection and rehabilitation of areas, particularly in Africa, affected by drought and desertification, as well as floods;
- f) Take climate change considerations into account, to the extent feasible, in their relevant social, economic and environmental policies and actions, and employ appropriate methods, for example impact assessments, formulated and determined nationally, with a view to minimizing adverse effects on the economy, on public health and on the quality of the environment, of projects or measures undertaken by them to mitigate or adapt to climate change;
- g) Promote and cooperate in scientific, technological, technical, socio-economic and other research, systematic observation and development of data archives related to the climate system and intended to further the understanding and to reduce or eliminate the remaining uncertainties regarding the causes, effects, magnitude and timing of climate change and the economic and social consequences of various response strategies;

- h) Promote and cooperate in the full, open and prompt exchange of relevant scientific, technological, technical, socio-economic and legal information related to the climate system and climate change, and to the economic and social consequences of various response strategies;
- i) Promote and cooperate in education, training and public awareness related to climate change and encourage the widest participation in this process, including that of non-governmental organizations; and
- j) Communicate to the Conference of the Parties information related to implementation, in accordance with article 12.

2 — The developed country Parties and other Parties included in annex 1 commit themselves specifically as provided for in the following:

- a) Each of these Parties shall adopt national ⁽¹⁾ policies and take corresponding measures on the mitigation of climate change, by limiting its anthropogenic emissions of greenhouse gases and protecting and enhancing its greenhouse gas sinks and reservoirs. These policies and measures will demonstrate that developed countries are taking the lead in modifying longer-term trends in anthropogenic emissions consistent with the objective of the Convention, recognizing that the return by the end of the present decade to earlier levels of anthropogenic emissions of carbon dioxide and other greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol would contribute to such modification, and taking into account the differences in these Parties, starting points and approaches, economic structures and resource bases, the need to maintain strong and sustainable economic growth, available technologies and other individual circumstances, as well as the need for equitable and appropriate contributions by each of these Parties to the global effort regarding that objective. These Parties may implement such policies and measures jointly with other Parties and may assist other Parties in contributing to the achievement of the objective of the Convention and, in particular, that of this subparagraph;
- b) In order to promote progress to this end, each of these Parties shall communicate, within six months of the entry into force of the Convention for it and periodically thereafter, and in accordance with article 12, detailed information on its policies and measures referred to in subparagraph a) above, as well as on its resulting projected anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol for the period referred to in subparagraph a), with the aim of returning individually or jointly to their 1990 levels these anthropogenic emissions of carbon dioxide and other greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol. This information will be reviewed by the Conference of the Parties, at its first session and periodically thereafter, in accordance with article 7;
- c) Calculations of emissions by sources and removals by sinks of greenhouse gases for the purposes of subparagraph b) above should take

⁽¹⁾ This includes policies and measures adopted by regional economic integration organizations.

into account the best available scientific knowledge, including of the effective capacity of sinks and the respective contributions of such gases to climate change. The Conference of the Parties shall consider and agree on methodologies for these calculations at its first session and review them regularly thereafter;

- d) The Conference of the Parties shall, at its first session, review the adequacy of subparagraphs *a)* and *b)* above. Such review shall be carried out in the light of the best available scientific information and assessment on climate change and its impacts, as well as relevant technical, social and economic information. Based on this review, the Conference of the Parties shall take appropriate action, which may include the adoption of amendments to the commitments in subparagraphs *a)* and *b)* above. The Conference of the Parties, at its first session, shall also take decisions regarding criteria for joint implementation as indicated in subparagraph *a)* above. A second review of subparagraphs *a)* and *b)* shall take place not later than 31 December 1998, and thereafter at regular intervals determined by the Conference of the Parties, until the objective of the Convention is met;
- e) Each of these Parties shall:
 - i) Coordinate as appropriate with other such Parties, relevant economic and administrative instruments developed to achieve the objective of the Convention; and
 - ii) Identify and periodically review its own policies and practices which encourage activities that lead to greater levels of anthropogenic emissions of greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol than would otherwise occur;
- f) The Conference of the Parties shall review, not later than 31 December 1998, available information with a view to taking decisions regarding such amendments to the lists in annexes I and II as may be appropriate, with the approval of the Party concerned;
- g) Any Party not included in annex I may, in its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, or at any time thereafter, notify the depositary that it intends to be bound by subparagraphs *a)* and *b)* above. The depositary shall inform the other signatories and Parties of any such notification.

3 — The developed country Parties and other developed Parties included in annex II shall provide new and additional financial resources to meet the agreed full costs incurred by developing country Parties in complying with their obligations under article 12, paragraph 1. They shall also provide such financial resources, including for the transfer of technology, needed by the developing country Parties to meet the agreed full incremental costs of implementing measures that are covered by paragraph 1 of this article and that are agreed between a developing country Party and the international entity or entities referred to in article 11, in accordance with that article. The implementation of these commitments shall take into account the need for adequacy and predictability in the flow of funds and

the importance of appropriate burden sharing among the developed country Parties.

4 — The developed country Parties and other developed Parties included in annex II shall also assist the developing country Parties that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change in meeting costs of adaptation to those adverse effects.

5 — The developed country Parties and other developed Parties included in annex II shall take all practicable steps to promote, facilitate and finance, as appropriate, the transfer of, or access to, environmentally sound technologies and know-how to other Parties, particularly developing country Parties, to enable them to implement the provisions of the Convention. In this process, the developed country Parties shall support the development and enhancement of endogenous capacities and technologies of developing country Parties. Other Parties and organizations in a position to do so may also assist in facilitating the transfer of such technologies.

6 — In the implementation of their commitments under paragraph 2 above, a certain degree of flexibility shall be allowed by the Conference of the Parties to the Parties included in annex I undergoing the process of transition to a market economy, in order to enhance the ability of these Parties to address climate change, including with regard to the historical level of anthropogenic emissions of greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol chosen as a reference.

7 — The extent to which developing country Parties will effectively implement their commitments under the Convention will depend on the effective implementation by developed country Parties of their commitments under the Convention related to financial resources and transfer of technology and will take fully into account that economic and social development and poverty eradication are the first and overriding priorities of the developing country Parties.

8 — In the implementation of the commitments in this article, the Parties shall give full consideration to what actions are necessary under the Convention, including actions related to funding, insurance and the transfer of technology, to meet the specific needs and concerns of developing country Parties arising from the adverse effects of climate change and/or the impact of the implementation of response measures, especially on:

- a) Small island countries;
- b) Countries with low-lying coastal areas;
- c) Countries with arid and semi-arid areas, forested areas and areas liable to forest decay;
- d) Countries with areas prone to natural disasters;
- e) Countries with areas liable to drought and desertification;
- f) Countries with areas of high urban atmospheric pollution;
- g) Countries with areas with fragile ecosystems, including mountainous ecosystems;
- h) Countries whose economies are highly dependent on income generated from the production, processing and export, and/or on consumption of fossil fuels and associated energy-intensive products; and
- i) Land-locked and transit countries.

Further, the Conference of the Parties may take actions, as appropriate, with respect to this paragraph.

9 — The Parties shall take full account of the specific needs and special situations of the least developed countries in their actions with regard to funding and transfer of technology.

10 — The Parties shall, in accordance with article 10, take into consideration in the implementation of the commitments of the Convention the situation of Parties, particularly developing country Parties, with economies that are vulnerable to the adverse effects of the implementation of measures to respond to climate change. This applies notably to Parties with economies that are highly dependent on income generated from the production, processing and export, and/or consumption of fossil fuels and associated energy-intensive products and/or the use of fossil fuels for which such Parties have serious difficulties in switching to alternatives.

Article 5

Research and systematic observation

In carrying out their commitments under article 4, paragraph 1, g), the Parties shall:

- a) Support and further develop, as appropriate, international and intergovernmental programmes and networks or organizations aimed at defining, conducting, assessing and financing research, data collection and systematic observation, taking into account the need to minimize duplication of effort;
- b) Support international and intergovernmental efforts to strengthen systematic observation and national scientific and technical research capacities and capabilities, particularly in developing countries, and to promote access to, and the exchange of, data and analyses thereof obtained from areas beyond national jurisdiction; and
- c) Take into account the particular concerns and needs of developing countries and cooperate in improving their endogenous capacities and capabilities to participate in the efforts referred to in subparagraphs a) and b) above.

Article 6

Education, training and public awareness

In carrying out their commitments under article 4, paragraph 1, i), the Parties shall:

- a) Promote and facilitate at the national and, as appropriate, subregional and regional levels, and in accordance with national laws and regulations, and within their respective capacities:
 - i) The development and implementation of educational and public awareness programmes on climate change and its effects;
 - ii) Public access to information on climate change and its effects;
 - iii) Public participation in addressing climate change and its effects and developing adequate responses; and
 - iv) Training of scientific, technical and managerial personnel;
- b) Cooperate in and promote, at the international level, and, where appropriate, using existing bodies:
 - i) The development and exchange of educational and public awareness material on climate change and its effects; and
 - ii) The development and implementation of education and training programmes, including the strengthening of national in-

stitutions and the exchange or secondment of personnel to train experts in this field, in particular for developing countries.

Article 7

Conference of the Parties

1 — A Conference of the Parties is hereby established.

2 — The Conference of the Parties, as the supreme body of this Convention, shall keep under regular review the implementation of the Convention and any related legal instruments that the Conference of the Parties may adopt, and shall make, within its mandate, the decisions necessary to promote the effective implementation of the Convention. To this end, it shall:

- a) Periodically examine the obligations of the Parties and the institutional arrangements under the Convention, in the light of the objective of the Convention, the experience gained in its implementation and the evolution of scientific and technological knowledge;
- b) Promote and facilitate the exchange of information on measures adopted by the Parties to address climate change and its effects, taking into account the differing circumstances, responsibilities and capabilities of the Parties and their respective commitments under the Convention;
- c) Facilitate, at the request of two or more Parties, the coordination of measures adopted by them to address climate change and its effects, taking into account the differing circumstances, responsibilities and capabilities of the Parties and their respective commitments under the Convention;
- d) Promote and guide, in accordance with the objective and provisions of the Convention, the development and periodic refinement of comparable methodologies, to be agreed on by the Conference of the Parties, inter alia, for preparing inventories of greenhouse gas emissions by sources and removals by sinks, and for evaluating the effectiveness of measures to limit the emissions and enhance the removals of these gases;
- e) Assess, on the basis of all information made available to it in accordance with the provisions of the Convention, the implementation of the Convention by the Parties, the overall effects of the measures taken pursuant to the Convention, in particular environmental, economic and social effects as well as their cumulative impacts and the extent to which progress towards the objective of the Convention is being achieved;
- f) Consider and adopt regular reports on the implementation of the Convention and ensure their publication;
- g) Make recommendations on any matters necessary for the implementation of the Convention;
- h) Seek to mobilize financial resources in accordance with article 4, paragraphs 3, 4 and 5, and article 11;
- i) Establish such subsidiary bodies as are deemed necessary for the implementation of the Convention;
- j) Review reports submitted by its subsidiary bodies and provide guidance to them;

- k) Agree upon and adopt, by consensus, rules of procedure and financial rules for itself and for any subsidiary bodies;
- l) Seek and utilize, where appropriate, the services and cooperation of, and information provided by, competent international organizations and intergovernmental and non-governmental bodies; and
- m) Exercise such other functions as are required for the achievement of the objective of the Convention as well as all other functions assigned to it under the Convention.

3 — The Conference of the Parties shall, at its first session, adopt its own rules of procedure as well as those of the subsidiary bodies established by the Convention, which shall include decision-making procedures of matters not already covered by decision-making procedures stipulated in the Convention. Such procedures may include specified majorities required for the adoption of particular decisions.

4 — The first session of the Conference of the Parties shall be convened by the interim secretariat referred to in article 21 and shall take place not later than one year after the date of entry into force of the Convention. Thereafter, ordinary sessions of the Conference of the Parties shall be held every year unless otherwise decided by the Conference of the Parties.

5 — Extraordinary sessions of the Conference of the Parties shall be held at such other times as may be deemed necessary by the Conference, or at the written request of any Party, provided that, within six months of the request being communicated to the Parties by the secretariat, it is supported by at least one-third of the Parties.

6 — The United Nations, its specialized agencies and the International Atomic Energy Agency, as well as any State member thereof or observers thereto not Party to the Convention, may be represented at sessions of the Conference of the Parties as observers. Any body or agency, whether national or international, governmental or non-governmental, which is qualified in matters covered by the Convention, and which has informed the secretariat of its wish to be represented at a session of the Conference of the Parties as an observer, may be so admitted unless at least one-third of the Parties present object. The admission and participation of observers shall be subject to the rules of procedure adopted by the Conference of the Parties.

Article 8

Secretariat

- 1 — A secretariat is hereby established.
- 2 — The functions of the secretariat shall be:
 - a) To make arrangements for sessions of the Conference of the Parties and its subsidiary bodies established under the Convention and to provide them with services as required;
 - b) To compile and transmit reports submitted to it;
 - c) To facilitate assistance to the Parties, particularly developing country Parties, on request, in the compilation and communication of information required in accordance with the provisions of the Convention;
 - d) To prepare reports on its activities and present them to the Conference of the Parties;

- e) To ensure the necessary coordination with the secretariats of other relevant international bodies;
- f) To enter, under the overall guidance of the Conference of the Parties, into such administrative and contractual arrangements as may be required for the effective discharge of its functions; and
- g) To perform the other secretariat functions specified in the Convention and in any of its protocols and such other functions as may be determined by the Conference of the Parties.

3 — The Conference of the Parties, at its first session, shall designate a permanent secretariat and make arrangements for its functioning.

Article 9

Subsidiary body for scientific and technological advice

1 — A subsidiary body for scientific and technological advice is hereby established to provide the Conference of the Parties and, as appropriate, its other subsidiary bodies with timely information and advice on scientific and technological matters relating to the Convention. This body shall be open to participation by all Parties and shall be multidisciplinary. It shall comprise government representatives competent in the relevant field of expertise. It shall report regularly to the Conference of the Parties on all aspects of its work.

2 — Under the guidance of the Conference of the Parties, and drawing upon existing competent international bodies, this body shall:

- a) Provide assessments of the state of scientific knowledge relating to climate change and its effects;
- b) Prepare scientific assessments on the effects of measures taken in the implementation of the Convention;
- c) Identify innovative, efficient and state-of-the-art technologies and know-how and advise on the ways and means of promoting development and/or transferring such technologies;
- d) Provide advice on scientific programmes, international cooperation in research and development related to climate change, as well as on ways and means of supporting endogenous capacity-building in developing countries; and
- e) Respond to scientific, technological and methodological questions that the Conference of the Parties and its subsidiary bodies may put to the body.

3 — The functions and terms of reference of this body may be further elaborated by the Conference of the Parties.

Article 10

Subsidiary body for implementation

1 — A subsidiary body for implementation is hereby established to assist the Conference of the Parties in the assessment and review of the effective implementation of the Convention. This body shall be open to participation by all Parties and comprise government representatives who are experts on matters related to climate change. It shall report regularly to the Conference of the Parties on all aspects of its work.

2 — Under the guidance of the Conference of the Parties, this body shall:

- a) Consider the information communicated in accordance with article 12, paragraph 1, to assess the overall aggregated effect of the steps taken by the Parties in the light of the latest scientific assessments concerning climate change;
- b) Consider the information communicated in accordance with article 12, paragraph 2, in order to assist the Conference of the Parties in carrying out the reviews required by article 4, paragraph 2, d); and
- c) Assist the Conference of the Parties, as appropriate, in the preparation and implementation of its decisions.

Article 11

Financial mechanism

1 — A mechanism for the provision of financial resources on a grant or concessional basis, including for the transfer of technology, is hereby defined. It shall function under the guidance of and be accountable to the Conference of the Parties, which shall decide on its policies, programme priorities and eligibility criteria related to this Convention. Its operation shall be entrusted to one or more existing international entities.

2 — The financial mechanism shall have an equitable and balanced representation of all Parties within a transparent system of governance.

3 — The Conference of the Parties and the entity or entities entrusted with the operation of the financial mechanism shall agree upon arrangements to give effect to the above paragraphs, which shall include the following:

- a) Modalities to ensure that the funded projects to address climate change are in conformity with the policies, programme priorities and eligibility criteria established by the Conference of the Parties;
- b) Modalities by which a particular funding decision may be reconsidered in light of these policies, programme priorities and eligibility criteria;
- c) Provision by the entity or entities of regular reports to the Conference of the Parties on its funding operations, which is consistent with the requirement for accountability set out in paragraph 1 above; and
- d) Determination in a predictable and identifiable manner of the amount of funding necessary and available for the implementation of this Convention and the conditions under which that amount shall be periodically reviewed.

4 — The Conference of the Parties shall make arrangements to implement the above mentioned provisions at its first session, reviewing and taking into account the interim arrangements referred to in article 21, paragraph 3, and shall decide whether these interim arrangements shall be maintained. Within four years thereafter, the Conference of the Parties shall review the financial mechanism and take appropriate measures.

5 — The developed country Parties may also provide and developing country Parties avail themselves of, financial resources related to the implementation of the Convention through bilateral, regional and other multilateral channels.

Article 12

Communication of information related to implementation

1 — In accordance with article 4, paragraph 1, each Party shall communicate to the Conference of the Parties, through the secretariat, the following elements of information:

- a) A national inventory of anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of all greenhouse gases not controlled by the Montreal Protocol, to the extent its capacities permit, using comparable methodologies to be promoted and agreed upon by the Conference of the Parties;
- b) A general description of steps taken or envisaged by the Party to implement the Convention; and
- c) Any other information that the Party considers relevant to the achievement of the objective of the Convention and suitable for inclusion in its communication, including, if feasible, material relevant for calculations of global emission trends.

2 — Each developed country Party and each other Party included in annex I shall incorporate in its communication the following elements of information:

- a) A detailed description of the policies and measures that it has adopted to implement its commitment under article 4, paragraphs 2, a), and 2, b); and
- b) A specific estimate of the effects that the policies and measures referred to in subparagraph a) immediately above will have on anthropogenic emissions by its sources and removals by its sinks of greenhouse gases during the period referred to in article 4, paragraph 2, a).

3 — In addition, each developed country Party and each other developed Party included in annex II shall incorporate details of measures taken in accordance with article 4, paragraphs 3, 4 and 5.

4 — Developing country Parties may, on a voluntary basis, propose projects for financing, including specific technologies, materials, equipment, techniques or practices that would be needed to implement such projects, along with, if possible, an estimate of all incremental costs, of the reductions of emissions and increments of removals of greenhouse gases, as well as an estimate of the consequent benefits.

5 — Each developed country Party and each other Party included in annex I shall make its initial communication within six months of the entry into force of the Convention for that Party. Each Party not so listed shall make its initial communication within three years of the entry into force of the Convention for that Party, or of the availability of financial resources in accordance with article 4, paragraph 3. Parties that are least developed countries may make their initial communication at their discretion. The frequency of subsequent communications by all Parties shall be determined by the Conference of the Parties, taking into account the differentiated timetable set by this paragraph.

6 — Information communicated by Parties under this article shall be transmitted by the secretariat as soon as possible to the Conference of the Parties and to any subsidiary bodies concerned. If necessary, the procedures for the communication of information may be further considered by the Conference of the Parties.

7 — From its first session, the Conference of the Parties shall arrange for the provision to developing country Parties of technical and financial support, on request, in compiling and communicating information under this article, as well as in indentifying the technical and financial needs associated with proposed projects and response measures under article 4. Such support may be provided by other Parties, by competent international organizations and by the secretariat, as appropriate.

8 — Any group of Parties may, subject to guidelines adopted by the Conference of the Parties, and to prior notification to the Conference of the Parties, make a joint communication in fulfilment of their obligations under this article, provided that such a communication includes information on the fulfilment by each of these Parties of its individual obligations under the Convention.

9 — Information received by the secretariat that is designated by a Party as confidential, in accordance with criteria to be established by the Conference of the Parties, shall be aggregated by the secretariat to protect its confidentiality before being made available to any of the bodies involved in the communication and review of information.

10 — Subject to paragraph 9 above, and without prejudice to the ability of any Party to make public its communication at any time, the secretariat shall make communications by Parties under this Article publicly available at the time they are submitted to the Conference of the Parties.

Article 13

Resolution of questions regarding implementation

The Conference of the Parties shall, at its first session, consider the establishment of a multilateral consultative process, available to Parties on their request, for the resolution of questions regarding the implementation of the Convention.

Article 14

Settlement of disputes

1 — In the event of a dispute between any two or more Parties concerning the interpretation or application of the Convention, the Parties concerned shall seek a settlement of the dispute through negotiation or any other peaceful means of their own choice.

2 — When ratifying, accepting, approving or acceding to the Convention, or at any time thereafter, a Party which is not a regional economic integration organization may declare in a written instrument submitted to the depositary that, in respect of any dispute concerning the interpretation or application of the Convention, it recognizes as compulsory ipso facto and without special agreement, in relation to any Party accepting the same obligation:

- a) Submission of the dispute to the International Court of Justice; and/or
- b) Arbitration in accordance with procedures to be adopted by the Conference of the Parties as soon as practicable, in an annex on arbitration.

A Party which is a regional economic integration organization may make a declaration with like effect in relation to arbitration in accordance with the procedures referred to in subparagraph b) above.

3 — A declaration made under paragraph 2 above shall remain in force until it expires in accordance with

its terms or until three months after written notice of its revocation has been deposited with the depositary.

4 — A new declaration, a notice of revocation or the expiry of a declaration shall not in any way affect proceedings pending before the International Court of Justice or the arbitral tribunal, unless the parties to the dispute otherwise agree.

5 — Subject to the operation of paragraph 2 above, if after twelve months following notification by one Party to another that a dispute exists between them, the Parties concerned have not been able to settle their dispute through the means mentioned in paragraph 1 above, the dispute shall be submitted, at the request of any of the parties to the dispute, to conciliation.

6 — A conciliation commission shall be created upon the request of one of the parties to the dispute. The commission shall be composed of an equal number of members appointed by each party concerned and a chairman chosen jointly by the member appointed by each party. The commission shall render a recommendatory award, which the parties shall consider in good faith.

7 — Additional procedures relating to conciliation shall be adopted by the Conference of the Parties, as soon as practicable, in an annex on conciliation.

8 — The provisions of this article shall apply to any related legal instrument which the Conference of the Parties may adopt, unless the instrument provides otherwise.

Article 15

Amendments to the Convention

1 — Any Party may propose amendments to the Convention.

2 — Amendments to the Convention shall be adopted at an ordinary session of the Conference of the Parties. The text of any proposed amendment to the Convention shall be communicated to the Parties by the secretariat at least six months before the meeting at which it is proposed for adoption. The secretariat shall also communicate proposed amendments to the signatories to the Convention and, for information, to the depositary.

3 — The Parties shall make every effort to reach agreement on any proposed amendment to the Convention by consensus. If all efforts at consensus have been exhausted, and no agreement reached, the amendment shall as a last resort be adopted by a three-fourths majority vote of the Parties present and voting at the meeting. The adopted amendment shall be communicated by the secretariat to the depositary, who shall circulate it to all Parties for their acceptance.

4 — Instruments of acceptance in respect of an amendment shall be deposited with the depositary. An amendment adopted in accordance with paragraph 3 above shall enter into force for those Parties having accepted it on the ninetieth day after the date of receipt by the depositary of an instrument of acceptance by at least three-fourths of the Parties to the Convention.

5 — The amendment shall enter into force for any other Party on the ninetieth day after the date on which that Party deposits with the depositary its instrument of acceptance of the said amendment.

6 — For the purposes of this article, «Parties present and voting» means Parties present and casting an affirmative or negative vote.

Article 16

Adoption and amendment of annexes to the Convention

1 — Annexes to the Convention shall form an integral part thereof and, unless otherwise expressly provided, a

reference to the Convention constitutes at the same time a reference to any annexes thereto. Without prejudice to the provisions of article 14, paragraphs 2, b), and 7, such annexes shall be restricted to lists, forms and any other material of a descriptive nature that is of a scientific, technical, procedural or administrative character.

2 — Annexes to the Convention shall be proposed and adopted in accordance with the procedure set forth in article 15, paragraphs 2, 3 and 4.

3 — An annex that has been adopted in accordance with paragraph 2 above shall enter into force for all Parties to the Convention six months after the date of the communication by the depositary to such Parties of the adoption of the annex, except for those Parties that have notified the depositary, in writing, within that period of their non-acceptance of the annex. The annex shall enter into force for Parties which withdraw their notification of non-acceptance on the ninetieth day after the date on which withdrawal of such notification has been received by the depositary.

4 — The proposal, adoption and entry into force of amendments to annexes to the Convention shall be subject to the same procedure as that for the proposal, adoption and entry into force of annexes to the Convention in accordance with paragraphs 2 and 3 above.

5 — If the adoption of an annex or an amendment to an annex involves an amendment to the Convention, that annex or amendment to an annex shall not enter into force until such time as the amendment to the Convention enters into force.

Article 17

Protocols

1 — The Conference of the Parties may, at any ordinary session, adopt protocols to the Convention.

2 — The text of any proposed protocol shall be communicated to the Parties by the secretariat at least six months before such a session.

3 — The requirements for the entry into force of any protocol shall be established by that instrument.

4 — Only Parties to the Convention may be Parties to a protocol.

5 — Decisions under any protocol shall be taken only by the Parties to the protocol concerned.

Article 18

Right to vote

1 — Each Party to the Convention shall have one vote, except as provided for in paragraph 2 below.

2 — Regional economic integration organizations, in matters within their competence, shall exercise their right to vote with a number of votes equal to the number of their member States that are Parties to the Convention. Such an organization shall not exercise its right to vote if any of its member States exercises its right, and vice versa.

Article 19

Depositary

The Secretary-General of the United Nations shall be the depositary of the Convention and of protocols adopted in accordance with article 17.

Article 20

Signature

This Convention shall be open for signature by States members of the United Nations or of any of its special-

ized agencies or that are Parties to the Statute of the International Court of Justice and by regional economic integration organizations at Rio de Janeiro, during the United Nations Conference on Environment and Development, and thereafter at United Nations headquarters in New York from 20 June 1992 to 19 June 1993.

Article 21

Interim arrangements

1 — The secretariat functions referred to in article 8 will be carried out on an interim basis by the secretariat established by the General Assembly of the United Nations in its Resolution 45/212, of 21 December 1990, until the completion of the first session of the Conference of the Parties.

2 — The head of the interim secretariat referred to in paragraph 1 above will cooperate closely with the Intergovernmental Panel on Climate Change to ensure that the Panel can respond to the need for objective scientific and technical advice. Other relevant scientific bodies could also be consulted.

3 — The Global Environment Facility of the United Nations Development Programme, the United Nations Environment Programme and the International Bank for Reconstruction and Development shall be the international entity entrusted with the operation of the financial mechanism referred to in article 11 on an interim basis. In this connection, the Global Environment Facility should be appropriately restructured and its membership made universal to enable it to fulfil the requirements of article 11.

Article 22

Ratification, acceptance, approval or accession

1 — The Convention shall be subject to ratification, acceptance, approval or accession by States and by regional economic integration organizations. It shall be open for accession from the day after the date of which the Convention is closed for signature. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the depositary.

2 — Any regional economic integration organization which becomes a Party to the Convention without any of its member States being a Party shall be bound by all the obligations under the Convention. In the case of such organizations, one or more of whose member States is a Party to the Convention, the organization and its member States shall decide on their respective responsibilities for the performance of their obligations under the Convention. In such cases, the organization and the member States shall not be entitled to exercise rights under the Convention concurrently.

3 — In their instruments of ratification, acceptance, approval or accession, regional economic integration organizations shall declare the extent of their competence with respect to the matters governed by the Convention. These organizations shall also inform the depositary, who shall in turn inform the Parties, of any substantial modification in the extent of their competence.

Article 23

Entry into force

1 — The Convention shall enter into force on the ninetieth day after the date of deposit of the fiftieth instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

2 — For each State or regional economic integration organization that ratifies, accepts or approves the Convention or accedes thereto after the deposit of the fiftieth instrument of ratification, acceptance, approval or accession, the Convention shall enter into force on the ninetieth day after the date of deposit by such State or regional economic integration organization of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

3 — For the purposes of paragraphs 1 and 2 above, any instrument deposited by a regional economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by States members of the organization.

Article 24

Reservations

No reservations may be made to the Convention.

Article 25

Withdrawal

1 — At any time after three years from the date on which the Convention has entered into force for a Party, that Party may withdraw from the Convention by giving written notification to the depositary.

2 — Any such withdrawal shall take effect upon expiry of one year from the date of receipt by the Depositary of the notification of withdrawal, or on such later date as may be specified in the notification of withdrawal.

3 — Any Party that withdraws from the Convention shall be considered as also having withdrawn from any protocol to which it is a Party.

Article 26

Authentic texts

The original of this Convention, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized to that effect, have signed this Convention.

Done at New York this 9th day of May 1992.

ANNEX I

Australia.
Austria.
Belarus (a).
Belgium.
Bulgaria (a).
Canada.
Czechoslovakia (a).
Denmark.
European Community.
Estonia (a).
Finland.
France.
Germany.
Greece.
Hungary (a).
Iceland.
Ireland.
Italy.
Japan.
Latvia (a).
Lithuania (a).

Luxembourg.
Netherlands.
New Zealand.
Norway.
Poland (a).
Portugal.
Romania (a).
Russian Federation (a).
Spain.
Sweden.
Switzerland.
Turkey.
Ukraine (a).
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.
United States of America.

(a) Countries that are undergoing the process of transition to a market economy.

ANNEX II

Australia.
Austria.
Belgium.
Canada.
Denmark.
European Community.
Finland.
France.
Germany.
Greece.
Iceland.
Ireland.
Italy.
Japan.
Luxembourg.
Netherlands.
New Zealand.
Norway.
Portugal.
Spain.
Sweden.
Switzerland.
Turkey.
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.
United States of America.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

As Partes nesta Convenção:

Reconhecendo que a alteração do clima da Terra e os seus efeitos negativos são uma preocupação comum da humanidade;

Preocupadas por as actividades humanas terem aumentado substancialmente na atmosfera as concentrações de gases com efeito de estufa e pelo facto de esse aumento estar a crescer o efeito de estufa natural, o que irá resultar num aquecimento médio adicional da superfície da Terra e da atmosfera, podendo afectar adversamente os ecossistemas naturais e a humanidade;

Notando que a maior parte das emissões globais actuais e históricas de gases com efeito de estufa teve origem em países desenvolvidos, que as emissões *per capita* nos países em desenvolvimento são ainda relativamente baixas e que a quota-parte das emissões globais com origem nos países em desenvolvimento irá aumentar para satisfazer as suas necessidades sociais e de desenvolvimento;

Conhecedoras do papel e importância dos ecossistemas terrestres e marinhos como sumidouros e reservatórios dos gases com efeito de estufa; Notando que existem muitas incertezas nas previsões sobre as alterações climáticas, especialmente quanto ao momento da sua ocorrência, amplitude e modelo regional;

Reconhecendo que a natureza global da alteração climática requer a mais ampla cooperação possível entre todos os países e a sua participação numa resposta internacional eficaz e apropriada, de acordo com as suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e de acordo com as suas capacidades respectivas e com as suas condições sociais e económicas;

Relembrando as disposições pertinentes da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, adoptada em Estocolmo em 16 de Junho de 1972;

Relembrando também que, de acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorarem os seus próprios recursos de acordo com as suas políticas ambientais e de desenvolvimento, assim como a responsabilidade de assegurarem que as actividades sob a sua jurisdição ou controlo não causem danos ao ambiente de outros Estados ou áreas situadas fora dos limites da sua soberania nacional;

Reafirmando o princípio da soberania dos Estados na cooperação internacional relativa às alterações climáticas;

Reconhecendo que os Estados deveriam aprovar uma legislação eficaz para o ambiente, que as normas ambientais, a gestão dos objectivos e prioridades deverão reflectir o contexto ambiental e de desenvolvimento a que se aplicam e que os valores de referência adoptados por certos países podem ser inapropriados e implicar custos económicos e sociais excessivos para outros países, especialmente os países em desenvolvimento;

Recordando as disposições da Resolução n.º 44/228 da Assembleia Geral, de 22 de Dezembro de 1989, sobre a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento, assim como as Resoluções n.ºs 43/53, de 6 de Dezembro de 1988, 44/207, de 22 de Dezembro de 1989, 45/212, de 21 de Dezembro de 1990, e 46/169, de 19 de Dezembro de 1991, sobre a protecção do clima global para as gerações actuais e futuras da humanidade;

Recordando também as disposições da Resolução n.º 44/206 da Assembleia Geral, de 22 de Dezembro de 1989, sobre os possíveis efeitos negativos da subida do nível das águas do mar sobre as ilhas e sobre as áreas costeiras, especialmente as áreas costeiras baixas, assim como as disposições da Resolução n.º 44/172, de 19 de Dezembro de 1989, da Assembleia Geral sobre a implementação do Plano de Acção de Combate à Desertificação;

Recordando ainda a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono, de 1985, e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Diminuem a Camada de Ozono, de 1987, com os ajustamentos e emendas de 29 de Junho de 1990;

Notando a Declaração Ministerial da Segunda Conferência Mundial do Clima, adoptada em 7 de Novembro de 1990;

Conscientes do valioso trabalho analítico que está a ser realizado por muitos Estados sobre as alterações climáticas e das contribuições importantes da Organização Mundial de Meteorologia, do Programa das Nações Unidas para o Ambiente e outros órgãos, organizações e entidades do sistema das Nações Unidas, assim como de outros

órgãos internacionais e intergovernamentais, no intercâmbio de resultados da investigação científica e na coordenação das investigações;

Reconhecendo que os passos necessários à compreensão e à resolução dos problemas das alterações climáticas serão mais eficazes, de um ponto de vista ambiental, social e económico, se se basearem em considerações científicas, técnicas e económicas relevantes e continuamente reavaliadas à luz das novas descobertas nestes domínios;

Reconhecendo que diversas acções destinadas a resolver a alteração climática podem ser economicamente justificadas em si mesmas e ajudar a resolver outros problemas ambientais;

Reconhecendo também a necessidade de que os países desenvolvidos tomem acções imediatas, de modo flexível e com base em prioridades definidas, como um primeiro passo para o desenvolvimento de estratégias de resposta a nível global, nacional e, quando acordado, regional que tenham em conta todos os gases com efeito de estufa e a contribuição relativa de cada um deles para o aumento deste efeito;

Reconhecendo ainda que os países com baixa altitude, os formados por pequenas ilhas, países com áreas costeiras baixas, áridas e semiáridas, ou com áreas sujeitas a inundações, secas ou desertificação, assim como os países em desenvolvimento com ecossistemas montanhosos frágeis, são especialmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas;

Reconhecendo as dificuldades especiais desses países, especialmente os países em desenvolvimento, cujas economias estão particularmente dependentes da produção, uso e exportação de combustíveis fósseis, em consequência das acções destinadas a limitar a emissão de gases com efeito de estufa;

Afirmando que as respostas a dar à alteração climática devem estar coordenadas com o desenvolvimento económico e social, de um modo integrado, tendo em vista evitar impactos negativos nestes últimos, tendo totalmente em conta as necessidades prioritárias e legítimas dos países em desenvolvimento para alcançarem um crescimento económico sustentado e a erradicação da pobreza;

Reconhecendo que todos os países, especialmente os países em desenvolvimento, devem ter acesso aos recursos necessários para alcançarem um desenvolvimento social e económico sustentável, tendo em conta que esses países devem progredir no sentido do alcance deste objectivo e que o seu consumo energético necessitará de aumentar, tendo em consideração as possibilidades de se conseguir uma maior eficiência energética e de se controlar as emissões de gases com efeito de estufa em geral, incluindo a aplicação de novas tecnologias em termos que tornem tal aplicação social e economicamente benéfica;

Decididas a proteger o sistema climático para as gerações actuais e futuras;

concordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos desta Convenção:

- 1) «Efeitos adversos das alterações climáticas» significa as modificações no ambiente físico, ou *biota*, resultantes da alteração climática, que tenham efeitos negativos significativos na composição, resistência ou produtividade dos ecossistemas naturais e sob gestão, ou no funcionamento dos sistemas sócio-económicos ou ainda sobre a saúde e o bem-estar humanos;
- 2) «Alteração climática» significa uma modificação no clima atribuível, directa ou indirectamente, à actividade humana que altera a composição da atmosfera global e que, conjugada com as variações climáticas naturais, é observada durante períodos de tempo comparáveis;
- 3) «Sistema climático» significa o conjunto da atmosfera, hidrosfera, biosfera e litosfera e suas interações;
- 4) «Emissões» significa a libertação de gases, com efeito de estufa, e ou seus percursos na atmosfera sobre uma área específica e durante certo período;
- 5) «Gases com efeito de estufa» significa os constituintes gasosos da atmosfera, tanto naturais como antropogénicos, que absorvem e reemitem a radiação infravermelha;
- 6) «Organização de integração económica regional» significa uma organização constituída por Estados soberanos de certa região que tem competência relativamente a assuntos regidos por esta Convenção ou seus protocolos e que está devidamente autorizada, de acordo com os seus processos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aceder os instrumentos em causa;
- 7) «Reservatório» significa um componente, ou componentes, do sistema climático em que um gás com efeito de estufa, ou um seu precursor, é armazenado;
- 8) «Sumidouro» significa qualquer processo, actividade ou mecanismo que remove da atmosfera um gás com efeito de estufa, ou um seu precursor, ou um aerossol;
- 9) «Fonte» significa qualquer processo ou actividade que liberta gases com efeito de estufa, ou um seu precursor ou aerossóis para a atmosfera.

Artigo 2.º

Objectivo

O objectivo final desta Convenção e de quaisquer instrumentos legais que a Conferência das Partes possa vir a adoptar é o de conseguir, de acordo com as disposições relevantes da Convenção, a estabilização das concentrações na atmosfera de gases com efeito de estufa a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa com o sistema climático. Tal nível deveria ser atingido durante um espaço de tempo suficiente para permitir a adaptação natural dos ecossistemas às alterações climáticas, para garantir que a produção de alimentos não seja ameaçada e para permitir que o desenvolvimento económico prossiga de uma forma sustentável.

Artigo 3.º

Princípios

Nas suas acções destinadas a alcançar o objectivo da Convenção e para aplicar as suas disposições, as Partes guiar-se-ão, *inter alia*, pelos princípios seguintes:

- 1) As Partes Contratantes devem proteger o sistema climático para benefício das gerações pre-

sentes e futuras da humanidade, com base na equidade e de acordo com as suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e com as respectivas capacidades. Assim, as Partes constituídas por países desenvolvidos devem tomar a liderança no combate à alteração climática e aos seus efeitos adversos;

- 2) As necessidades específicas e as circunstâncias especiais das Partes constituídas por países em desenvolvimento, especialmente os que são particularmente vulneráveis aos efeitos prejudiciais das alterações climáticas, e das Partes Contratantes, especialmente os países em desenvolvimento, que deveriam suportar um encargo desproporcionado e anormal resultante da Convenção, devem ser tidas em plena consideração;
- 3) As Partes devem tomar medidas cautelares para antecipar, evitar ou minimizar as causas das alterações climáticas e mitigar os seus efeitos prejudiciais. Quando haja ameaças de danos graves ou irreversíveis, a falta de certeza científica não deve ser utilizada para justificar o adiamento da tomada de tais medidas, tendo em conta, no entanto, que as políticas e as medidas relacionadas com as alterações climáticas devem ser eficazes relativamente ao seu custo, de tal modo que garantam a obtenção de benefícios globais ao menor custo possível. Para se conseguir isto, tais políticas e medidas devem ter em consideração os diversos contextos sócio-económicos, acessíveis, cobrirem todas as fontes, sumidouros e reservatórios de gases com efeito de estufa e adaptar-se e englobar todos os sectores económicos. Os esforços direccionados às alterações climáticas podem ser realizados em cooperação entre as Partes interessadas;
- 4) As Partes têm o direito e devem promover o desenvolvimento sustentável. As políticas e as medidas para proteger o sistema climático contra as alterações causadas pela actividade humana devem ser apropriadas às condições específicas de cada Parte e devem estar integradas nos programas nacionais de desenvolvimento, tendo em consideração que o desenvolvimento económico é essencial para a adopção de medidas direccionadas com as alterações climáticas;
- 5) As Partes devem cooperar na promoção de um sistema económico internacional, apoiante e aberto, que conduza a um crescimento económico e a um desenvolvimento sustentáveis em todas as Partes, especialmente as Partes Contratantes dos países em desenvolvimento, permitindo assim que estes tenham uma maior capacidade para enfrentar os problemas suscitados pelas alterações climáticas. As medidas tomadas para combater as alterações climáticas, incluindo as medidas unilaterais, não devem constituir um meio para efectuar uma discriminação arbitrária ou injustificada, ou uma restrição encapitada, ao comércio internacional.

Artigo 4.º

Compromissos

1 — Todas as Partes, tendo em consideração as suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas, as suas prioridades específicas de desenvolvimento nacional e regional e os seus objectivos e circunstâncias, devem:

- a) Desenvolver, actualizar periodicamente, publicar e facultar à Conferência das Partes, de acordo com os termos do artigo 12.º, os seus inventários nacionais de emissões antropogénicas por fontes, assim como da remoção pelos sumidouros de todos os gases com efeitos de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, mediante a utilização de metodologias comparáveis, a acordar pela Conferência das Partes;
- b) Formular, implementar, publicar e actualizar regularmente programas nacionais e, quando apropriado, regionais, contendo medidas para mitigar as alterações climáticas, considerando as emissões antropogénicas por fontes e a remoção, pelos sumidouros, de todos os gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, e medidas para facilitar uma adaptação adequada às alterações climáticas;
- c) Promover e cooperar no desenvolvimento, aplicação e divulgação, incluindo a transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antropogénicas de gases de efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, em todos os sectores relevantes, incluindo o da energia, dos transportes, da indústria, da agricultura, da silvicultura e da gestão de resíduos;
- d) Promover uma gestão sustentável e, quando apropriado, promover e cooperar na conservação e na melhoria de sumidouros e reservatórios de todos os gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, incluindo a biomassa, as florestas, os oceanos, assim como outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;
- e) Cooperar na preparação para a adaptação aos impactos das alterações climáticas, desenvolver e elaborar planos apropriados e integrados contemplando a gestão das zonas costeiras, dos recursos hídricos e da agricultura e na protecção e reabilitação de áreas, especialmente em África, atingidas pela seca e pela desertificação, assim como por inundações;
- f) Ter em conta as alterações climáticas, tanto quanto possível, nas suas acções e políticas sociais, económicas e ambientais relevantes e empregar os métodos apropriados, por exemplo a avaliação de impactos, formulados e definidos a nível nacional, tendo em vista minimizar os efeitos adversos na economia, na saúde pública e na qualidade do ambiente dos projectos ou medidas por eles tomados para mitigar ou adaptar às alterações climáticas;
- g) Promover e cooperar na investigação científica, tecnológica, técnica, sócio-económica e outras, na observação sistemática e no desenvolvimento de arquivos de dados relativos ao sistema climático e destinados a aumentar a compreensão e a reduzir ou eliminar as incertezas subsistentes quanto às causas, efeitos, amplitude e dimensão temporal das alterações climáticas e quanto às consequências económicas e sociais das várias estratégias de resposta;
- h) Promover e cooperar no intercâmbio total, aberto e rápido, de informação científica, tecnológica, técnica, sócio-económica e legislativa relativa ao sistema climático e às alterações cli-

máticas e às consequências económicas e sociais das várias estratégias de resposta;

- i) Promover e cooperar na educação, formação e informação do público relativa às alterações climáticas e encorajar uma mais ampla participação neste processo, incluindo a de organizações não governamentais; e
- j) Comunicar à Conferência das Partes a informação relativa à implementação, de acordo com os termos do artigo 12.º

2 — As Partes Contratantes constituídas por países desenvolvidos e as outras Partes, incluídas no anexo 1, comprometem-se, especificamente, segundo os termos seguintes:

- a) Cada uma destas Partes deverá adoptar políticas e tomar as medidas correspondentes para a mitigação das alterações climáticas, limitando as suas emissões antropogénicas de gases de efeito de estufa e protegendo e desenvolvendo os seus sumidouros e reservatórios de gases com efeito de estufa. Estas políticas e medidas irão demonstrar que os países desenvolvidos estão a tomar a liderança na modificação das tendências a longo prazo das emissões antropogénicas, de uma maneira consistente com o objectivo desta Convenção, reconhecendo que o retorno, no final desta década, aos níveis anteriores de emissões antropogénicas de dióxido de carbono e de outros gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal irá contribuir para tal modificação e tendo em conta as diferenças entre as Partes quanto aos pontos de partida e modos de encarar o problema, as estruturas económicas e os recursos de base, a necessidade de manter um forte e sustentável crescimento económico, as tecnologias disponíveis e outras condicionantes individuais, assim como a necessidade de contributos apropriados e equitativos de cada uma das Partes, num esforço global para alcançar esse objectivo. Estas Partes podem desenvolver essas políticas e medidas juntamente com outras Partes e podem ajudar outras Partes a contribuir para o alcance do objectivo da Convenção, especialmente o desta alínea;
- b) Para promover o progresso em direcção a este objectivo, cada uma destas Partes deverá comunicar, num prazo de seis meses a partir da entrada em vigor desta Convenção e depois, periodicamente e nos termos do artigo 12.º, informação detalhada sobre as suas políticas e medidas referidas na alínea a) supra, assim como sobre as suas protecções de emissões antropogénicas por fontes e remoções por sumidouros dos gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal durante o período referido na alínea a), com o objectivo de regressarem, individual ou conjuntamente, aos níveis de 1990 destas emissões antropogénicas de dióxido de carbono e de outros gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal. Esta informação será estudada pela Conferência das Partes, na sua primeira sessão, e depois, periodicamente, de acordo com os termos do artigo 7.º;
- c) Os cálculos das emissões a partir das fontes e as remoções pelos sumidouros dos gases com

efeito de estufa, nos termos da alínea b) supra, devem ter em conta os melhores conhecimentos científicos disponíveis, incluindo a capacidade efectiva dos sumidouros e a contribuição respectiva desses gases para as alterações climáticas. A Conferência das Partes, na sua primeira sessão, deverá considerar e acordar as metodologias para efectuar esses cálculos e, subsequentemente, revê-las periodicamente;

- d) Na sua primeira sessão, a Conferência das Partes deverá rever a adequação das alíneas a) e b) supra. Tais revisões serão levadas a cabo à luz da melhor informação científica disponível e da melhor avaliação sobre as alterações climáticas e seus impactos, assim como da relevante informação técnica, social e económica. Com base nessa revisão, a Conferência das Partes deverá tomar as acções apropriadas, as quais poderão incluir a adopção de emendas aos compromissos definidos nas alíneas a) e b) supra. Na sua primeira sessão, a Conferência das Partes também deverá tomar decisões relativamente aos critérios da implementação conjunta, como se indica na alínea a) supra. A segunda revisão das alíneas a) e b) deverá realizar-se, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 1998 e, subsequentemente, em intervalos regulares, a determinar pela Conferência das Partes, até atingir o objectivo desta Convenção;
- e) Cada uma destas Partes deverá:

- i) Coordenar, de forma apropriada, com outras Partes, os instrumentos económicos e administrativos relevantes desenvolvidos para alcançar o objectivo da Convenção; e
- ii) Identificar e rever, periodicamente, as suas políticas e práticas que encorajem actividades que conduzam a maiores níveis de emissões antropogénicas de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal que venham, porventura, a ocorrer;

- f) O mais tardar até 31 de Dezembro de 1998, a Conferência das Partes deverá rever a informação disponível, com o objectivo de tomar, quando apropriado, decisões relativas às emendas à lista constante dos anexos I e II, com a aprovação da Parte interessada;
- g) Qualquer Parte não incluída no anexo I pode, no seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acesso, ou em qualquer momento posterior, notificar o depositário de que se tenciona obrigar segundo os termos das alíneas a) e b) supra. O depositário deverá informar os outros signatários e Partes de tal notificação.

3 — As Partes Contratantes constituídas por países desenvolvidos e outras Partes desenvolvidas incluídas no anexo II deverão providenciar novos e adicionais recursos financeiros globais para satisfazer os custos acordados a suportar pelas Partes constituídas por países em desenvolvimento no cumprimento das suas obrigações nos termos do parágrafo 1 do artigo 12.º Também deverão fornecer os recursos financeiros, inclusive para a transferência de tecnologia, necessários às Partes constituídas por países em desenvolvimento para poderem suportar a totalidade dos custos adicionais acordados para a aplicação das medidas contempladas no parágrafo 1 deste artigo e que sejam acordados entre

uma Parte constituída por um país em desenvolvimento e a entidade ou entidades internacionais referidas no artigo 11.º, de acordo com os termos desse artigo. A implementação destes compromissos deverá ter em conta a necessidade de adequação e de previsibilidade do fluxo de fundos e da importância de uma repartição apropriada de encargos entre as Partes constituídas por países desenvolvidos.

4 — As Partes dos países desenvolvidos e outras Partes desenvolvidas incluídas no anexo II também deverão ajudar as Partes constituídas por países em desenvolvimento, que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas, a suportarem os custos da adaptação a esses efeitos adversos.

5 — As Partes dos países desenvolvidos e outras Partes desenvolvidas, incluídas no anexo II, deverão tomar todas as etapas possíveis para promover, facilitar e financiar, quando apropriado, a transferência de, ou o acesso a, tecnologias ambientalmente sãs e *know-how* às outras Partes, particularmente às Partes constituídas por países em desenvolvimento, para lhes permitir a implementação das disposições da Convenção. Neste processo, as Partes constituídas por países desenvolvidos deverão suportar o desenvolvimento e o incremento de capacidades endógenas e de tecnologias das Partes constituídas por países em desenvolvimento. As outras Partes e organizações que se achem em posição de o fazer deverão também contribuir, facilitando a transferência de tais tecnologias.

6 — Na implementação dos seus compromissos, nos termos do parágrafo 2 acima, será permitido, pela Conferência das Partes, um certo grau de flexibilidade às Partes incluídas no anexo I que estejam num processo de transição para a economia de mercado, de modo a melhorar a capacidade dessas Partes no relativo às alterações climáticas, incluindo o tomar-se em consideração valores históricos, considerados como referência, das emissões antropogénicas de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal.

7 — O grau de implementação efectiva dos seus compromissos, nos termos da Convenção, pelas Partes constituídas por países em desenvolvimento dependerá da implementação efectiva pelas Partes constituídas por países desenvolvidos dos seus compromissos, nos termos da Convenção, relacionados com os recursos financeiros e transferência de tecnologia e terá totalmente em consideração o desenvolvimento económico e social e a erradicação da pobreza como objectivos absolutamente prioritários das Partes constituídas por países em desenvolvimento.

8 — Na implementação dos compromissos deste artigo, as Partes darão a sua atenção plena às acções necessárias, ao abrigo da Convenção, incluindo as acções relativas a financiamentos, seguros e à transferência de tecnologia, para satisfazer as necessidades e as preocupações específicas das Partes constituídas por países em desenvolvimento que decorram dos efeitos adversos das alterações climáticas e ou do impacto da implementação de medidas de resposta, em particular:

- a) Pequenos países insulares;
- b) Países com áreas costeiras baixas;
- c) Países com zonas áridas e semiáridas, áreas florestais e áreas sujeitas à degradação florestal;
- d) Países com áreas propensas a catástrofes naturais;
- e) Países com áreas sujeitas a secas e à desertificação;
- f) Países com áreas onde existe uma elevada poluição atmosférica urbana;
- g) Países com áreas contendo ecossistemas frágeis, incluindo ecossistemas montanhosos;

- h) Países cujas economias estão altamente dependentes de receitas geradas a partir da produção, processamento e exportação, e ou do consumo de combustíveis fósseis e associados a produtos de energia intensiva; e
- i) Países interiores e de passagem.

Além disso, a Conferência das Partes pode tomar as acções apropriadas relativamente a este parágrafo.

9 — Nas suas acções relativas ao financiamento e à transferência de tecnologia, as Partes deverão ter plenamente em conta as necessidades específicas e as situações especiais dos países menos desenvolvidos.

10 — Na implementação dos compromissos da Convenção e de acordo com os termos do artigo 10.º, as Partes deverão ter em consideração a situação daquelas Partes, particularmente das constituídas por países em desenvolvimento, cujas economias são vulneráveis aos efeitos adversos da implementação das medidas de resposta às alterações climáticas. Isto aplica-se, nomeadamente, às Partes cujas economias são altamente dependentes de receitas geradas a partir da produção, processamento e exportação, e ou do consumo de combustíveis fósseis e associados a produtos de energia intensiva, e ou da utilização de combustíveis fósseis relativamente aos quais essas Partes têm sérias dificuldades em mudar para fontes alternativas.

Artigo 5.º

Investigação e observação sistemática

Na implementação dos seus compromissos, nos termos da alínea g) do parágrafo 1 do artigo 4.º, as Partes deverão:

- a) Apoiar e desenvolver, de forma apropriada, programas e redes ou organizações internacionais e intergovernamentais cujos objectivos são a definição, a condução, a avaliação e o financiamento da investigação, da recolha de dados e da observação sistemática, tendo em conta a necessidade de minimizar a duplicação de esforços;
- b) Apoiar os esforços internacionais e intergovernamentais para reforçar a observação sistemática e as capacidades de investigação científica e técnica nacionais, particularmente nos países em desenvolvimento, e promover o acesso e o intercâmbio de dados e de análises obtidos a partir de zonas situadas fora das jurisdições nacionais; e
- c) Ter em conta as preocupações e as necessidades particulares dos países em desenvolvimento e cooperar na melhoria das suas capacidades endógenas para participar nos esforços mencionados nas alíneas a) e b) acima.

Artigo 6.º

Educação, formação e informação do público

Na implementação dos seus compromissos, ao abrigo da alínea i) do parágrafo 1 do artigo 4.º, as Partes deverão:

- a) Promover e facilitar, aos níveis nacional e, quando apropriado, sub-regional e regional, de acordo com as leis e regulamentos nacionais e segundo as suas capacidades respectivas:

- i) O desenvolvimento e a implementação de programas de educação e de informação do público sobre as alterações climáticas e seus efeitos;
- ii) O acesso do público à informação sobre as alterações climáticas e seus efeitos;
- iii) A participação do público nas medidas de combate às alterações climáticas e seus efeitos e no desenvolvimento de respostas adequadas; e
- iv) A formação de pessoal científico, técnico e de gestão;

b) Cooperar e promover, a nível internacional e, quando possível, utilizando organismos existentes:

- i) O desenvolvimento e o intercâmbio de material educativo e de informação do público sobre as alterações climáticas e seus efeitos; e
- ii) O desenvolvimento e a implementação de programas de educação e de formação, incluindo o reforço das instituições nacionais e do intercâmbio ou do apoio de pessoal para formar peritos neste domínio, especialmente nos países em desenvolvimento.

Artigo 7.º

Conferência das Partes

1 — Uma Conferência das Partes é aqui estabelecida.

2 — A Conferência das Partes, como órgão supremo da Convenção, deverá examinar regularmente a implementação da Convenção e quaisquer instrumentos legais com ela relacionados que a Conferência das Partes possa vir a adoptar e deverá tomar, nos termos do seu mandato, as decisões necessárias para promover a implementação efectiva da Convenção. Para tal, deverá:

- a) Examinar periodicamente as obrigações das Partes e os acordos institucionais realizados ao abrigo desta Convenção e examinar também à luz dos objectivos da Convenção, a experiência adquirida na sua implementação e a evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos;
- b) Promover e facilitar o intercâmbio de informações sobre as medidas adoptadas pelas Partes relacionadas com as alterações climáticas e seus efeitos, tendo em conta os diferentes condicionamentos, responsabilidades e capacidades das Partes e dos seus respectivos compromissos ao abrigo da Convenção;
- c) Facilitar, a pedido de duas ou mais Partes, a coordenação de medidas por elas adoptadas relacionadas com as alterações climáticas e seus efeitos, tendo em conta as diferentes condicionantes, responsabilidades e capacidades das Partes e dos seus respectivos compromissos ao abrigo da Convenção;
- d) Promover e orientar, de acordo com o objectivo e com as disposições da Convenção, o desenvolvimento e o melhoramento periódico de metodologias comparáveis, a serem acordadas pela Conferência das Partes, *inter alia*, para preparar inventários sobre as emissões pelas

fontes de gases com efeito de estufa e sobre a sua remoção pelos sumidouros e para avaliar a eficácia das medidas destinadas a limitar as emissões e a melhorar a remoção desses gases;

- e) Avaliar, com base em toda a informação disponível de acordo com as disposições da Convenção, a implementação da Convenção pelas Partes, os efeitos globais das medidas tomadas ao abrigo da Convenção, em particular os efeitos ambientais, económicos e sociais, assim como os seus impactos cumulativos, e em que medida estão a ser realizados progressos para atingir os objectivos da Convenção;
- f) Considerar e adoptar relatórios regulares sobre a implementação da Convenção e assegurar a sua publicação;
- g) Fazer recomendações sobre quaisquer matérias necessárias para a implementação da Convenção;
- h) Procurar mobilizar recursos financeiros, de acordo com os parágrafos 3, 4 e 5 do artigo 4.º e com o artigo 11.º;
- i) Criar os órgãos subsidiários que sejam considerados necessários para a implementação da Convenção;
- j) Examinar os relatórios apresentados pelos órgãos subsidiários e proporcionar-lhes directivas;
- k) Acordar e adoptar, por consenso, regras processuais e financeiras para si e para os seus órgãos subsidiários;
- l) Procurar e utilizar, quando apropriado, os serviços e a cooperação, assim como a informação proporcionada por organizações internacionais e intergovernamentais e organizações não governamentais competentes; e
- m) Exercer outras funções que sejam necessárias para alcançar o objectivo da Convenção, assim como todas as funções que lhe foram atribuídas ao abrigo da Convenção.

Artigo 8.º

Estabelecimento do Secretariado

- 1 — O Secretariado é aqui estabelecido.
- 2 — As funções do Secretariado serão:

- a) Preparar as sessões da Conferência das Partes e dos seus órgãos subsidiários criados pela Convenção e proporcionar-lhes os serviços solicitados;
- b) Compilar e transmitir os relatórios que lhe forem submetidos;
- c) Assistir as Partes, particularmente as dos países em desenvolvimento, quando solicitado, na compilação e comunicação da informação requerida de acordo com as disposições da Convenção;
- d) Preparar os relatórios sobre as suas actividades e apresentá-los à Conferência das Partes;
- e) Assegurar a necessária coordenação com os secretariados de outros órgãos internacionais relevantes;
- f) Empenhar-se, sob a orientação da Conferência das Partes, nas disposições administrativas e contratuais que possam ser requeridas para o efectivo cumprimento das suas funções; e
- g) Realizar as outras funções de secretariado especificadas na Convenção e em qualquer dos

seus protocolos e também aquelas que possam ser determinadas pela Conferência das Partes.

- 3 — A Conferência das Partes, na sua primeira sessão, designará um secretariado permanente e tomará as disposições necessárias para o seu funcionamento.

Artigo 9.º

Órgão subsidiário de consulta científica e tecnológica

1 — É criado um órgão subsidiário de consulta científica e tecnológica para facultar à Conferência das Partes e, quando apropriado, aos outros órgãos subsidiários informação e opiniões atempadas sobre assuntos científicos e tecnológicos relativos à Convenção. Este órgão estará aberto à participação de todas as Partes e deverá ser multidisciplinar. Deverá compreender representantes dos governos competentes no domínio relevante de peritagem. Deverá enviar relatórios regulares à Conferência das Partes sobre todos os aspectos do seu trabalho.

2 — Sob a orientação da Conferência das Partes e apoiando-se nos competentes órgãos internacionais existentes, este órgão deverá:

- a) Fornecer avaliações sobre o estado do conhecimento científico relativo às alterações climáticas e aos seus efeitos;
- b) Preparar avaliações científicas sobre os efeitos das medidas tomadas para a implementação da Convenção;
- c) Identificar tecnologias inovadoras, eficazes e actualizadas e *know-how* e aconselhar sobre as formas e meios de se promover o desenvolvimento e ou a transferência de tais tecnologias;
- d) Orientar sobre programas científicos e de cooperação internacional em investigação e desenvolvimento relacionados com as alterações climáticas, assim como sobre as formas endógenas e os meios de apoiar o aumento das capacidades nos países em desenvolvimento; e
- e) Dar resposta às perguntas de natureza científica, tecnológica e metodológica que a Conferência das Partes ou os seus órgãos subsidiários lhe possam colocar.

- 3 — As funções e os termos de referência deste órgão podem ainda ser objecto de uma maior especificação por parte da Conferência das Partes.

Artigo 10.º

Órgão subsidiário de implementação

1 — É criado um órgão subsidiário de implementação para assistir a Conferência das Partes na avaliação e no exame da implementação efectiva da Convenção. Este órgão estará aberto à participação de todas as Partes e compreenderá representantes dos governos que sejam peritos em assuntos relativos às alterações climáticas. Deverá enviar à Conferência das Partes relatórios regulares sobre todos os aspectos da sua actividade.

2 — Sob a orientação da Conferência das Partes, este órgão deverá:

- a) Considerar a informação comunicada ao abrigo do parágrafo 1 do artigo 12.º para avaliar o efeito cumulativo global dos passos dados pe-

las Partes, à luz das mais recentes avaliações científicas relativas às alterações climáticas;

- b) Considerar a informação comunicada ao abrigo do parágrafo 2 do artigo 12.º, de modo a apoiar a Conferência das Partes no exame requerido pela alínea d) do parágrafo 2 do artigo 4.º; e
- c) Dar assistência à Conferência das Partes, quando apropriado, na preparação e na implementação das suas decisões.

Artigo 11.º

Mecanismo financeiro

1 — Fica aqui definido um mecanismo para a provisão de recursos financeiros numa base de doação ou de concessão, incluindo a transferência de tecnologia. Deverá funcionar sob a direcção da Conferência das Partes e ser responsável perante ela, devendo esta decidir sobre as suas políticas, programas prioritários e critérios elegíveis relativos a esta Convenção. A sua gestão será confiada a uma ou mais das entidades internacionais existentes.

2 — O mecanismo financeiro deverá possuir uma representação equitativa e equilibrada de todas as Partes, dentro de um sistema de gestão transparente.

3 — A Conferência das Partes e a entidade ou entidades incumbidas da gestão do mecanismo financeiro deverão acordar sobre as modalidades destinadas a efectivar as disposições dos parágrafos anteriores, as quais deverão incluir o seguinte:

- a) As modalidades para garantir que os projectos financiados relacionados com as alterações climáticas estejam em conformidade com as políticas, programas prioritários e critérios elegíveis determinados pela Conferência das Partes;
- b) As modalidades segundo as quais uma dada decisão de financiamento pode ser reconsiderada à luz dessas políticas, programas prioritários e critérios elegíveis;
- c) Apresentação à Conferência das Partes, pela entidade ou entidades, de relatórios regulares sobre as suas operações de financiamento, o que se enquadra na disposição de responsabilidade definida no parágrafo 1 acima; e
- d) Determinação, de um modo previsível e identificável, dos montantes necessários e disponíveis para o financiamento da implementação desta Convenção e as condições segundo as quais tais montantes serão periodicamente revistos.

4 — Na sua primeira sessão, a Conferência das Partes deverá tomar as medidas necessárias para implementar as disposições anteriores, revendo e tendo em conta as medidas provisórias referidas no parágrafo 3 do artigo 21.º, e deverá também decidir se estas medidas deverão ser mantidas. Num prazo de quatro anos a Conferência das Partes deverá rever o mecanismo financeiro e tomar as medidas apropriadas.

5 — As Partes constituídas por países desenvolvidos também poderão disponibilizar e as Partes constituídas por países em desenvolvimento poderão beneficiar de recursos financeiros relativos à implementação desta Convenção através de canais bilaterais, regionais e outros multilaterais.

Artigo 12.º

Comunicação e informação relativa à implementação

1 — De acordo com o parágrafo 1 do artigo 4.º, cada Parte deverá comunicar à Conferência das Partes, através do Secretariado, os seguintes elementos informativos:

- a) Um inventário nacional das emissões antropogénicas por fontes e das remoções pelos sumidouros de todos os gases de efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, na medida das suas capacidades, utilizando metodologias comparáveis a serem promovidas e acordadas pela Conferência das Partes;
- b) Uma descrição geral das etapas tomadas ou visionadas pela Parte para implementar a Convenção; e
- c) Qualquer outra informação que a Parte considere ser relevante para o alcance dos objectivos da Convenção e deseje ser incluída na sua comunicação, incluindo, se possível, a matéria relevante para o cálculo das tendências das emissões globais.

2 — Cada Parte constituída por um país desenvolvido e cada uma das Partes incluídas no anexo I deverão incluir, na sua comunicação, os seguintes elementos informativos:

- a) Uma descrição pormenorizada das políticas e das medidas que adoptou para implementar o seu compromisso ao abrigo das alíneas a) e b) do parágrafo 2 do artigo 4.º; e
- b) Uma estimativa específica dos efeitos que as políticas e as medidas referidas na alínea a) acima irão ter sobre as emissões antropogénicas por fontes e sobre a remoção pelos sumidouros dos gases de efeito de estufa durante o período referido na alínea a) do parágrafo 2 do artigo 4.º

3 — Além disso, cada Parte constituída por um país desenvolvido e cada outra Parte desenvolvida incluídas no anexo II deverão incluir pormenores sobre as medidas tomadas de acordo com os parágrafos 3, 4 e 5 do artigo 4.º

4 — As Partes constituídas por países em desenvolvimento podem, numa base voluntária, propor projectos para financiamento, incluindo tecnologias específicas, materiais, equipamento, técnicas ou práticas que sejam necessárias para implementar tais projectos, acompanhados, se possível, de uma estimativa de todos os custos incrementais, das reduções das emissões e dos aumentos da remoção de gases com efeito de estufa, assim como de uma estimativa dos benefícios resultantes.

5 — Cada Parte constituída por um país desenvolvido e cada uma das Partes incluídas no anexo I deverá realizar a sua comunicação inicial num prazo de seis meses a partir da entrada em vigor da Convenção relativamente a essa Parte. Cada Parte que não pertença à lista acima definida deverá fazer a sua comunicação inicial num prazo de três anos a partir da entrada em vigor da Convenção para essa Parte ou a partir da disponibilização dos recursos financeiros, de acordo com o parágrafo 3 do artigo 4.º As Partes constituídas pelos países menos desenvolvidos podem fazer a sua comunicação inicial quando lhes aprouver.

A frequência das comunicações subsequentes por todas as Partes será determinada pela Conferência das Partes, tendo em conta o agendamento diferenciado estabelecido neste parágrafo.

6 — A informação comunicada pelas Partes ao abrigo deste artigo será transmitida pelo Secretariado, o mais cedo possível, à Conferência das Partes e a qualquer dos órgãos subsidiários. Se necessário, os processos de comunicação de informação poderão ser alvo de um estudo mais aprofundado pela Conferência das Partes.

7 — A partir da sua primeira sessão, a Conferência das Partes deverá tomar as medidas necessárias para fornecer, a seu pedido, às Partes constituídas por países em desenvolvimento os apoios técnicos e financeiros para a compilação e para a comunicação de informação nos termos deste artigo, assim como para identificar as necessidades técnicas e financeiras associadas aos projectos propostos e às medidas de resposta previstos no artigo 4.º Tal apoio pode ser facultado por outras Partes por organizações internacionais competentes e pelo Secretariado, consoante o que for apropriado.

8 — Qualquer grupo de Partes pode, sujeito às linhas orientadoras adoptadas pela Conferência das Partes e à sua notificação prévia, fazer uma comunicação conjunta para cumprimento das suas obrigações nos termos deste artigo, desde que tal comunicação inclua informação sobre o cumprimento, por cada uma das Partes, das suas obrigações individuais nos termos desta Convenção.

9 — A informação recebida pelo Secretariado que seja designada como confidencial por uma Parte, de acordo com os critérios a estabelecer pela Conferência das Partes, será agregada pelo Secretariado para proteger a sua natureza confidencial antes de ser colocada à disposição de qualquer dos órgãos envolvidos na comunicação e no exame da informação.

10 — Sujeito aos termos do parágrafo 9 acima e sem prejuízo da capacidade de qualquer Parte para fazer a sua comunicação em qualquer momento, o Secretariado deverá tornar públicas, nos termos deste artigo, as comunicações das Partes no momento em que estas forem apresentadas à Conferência das Partes.

Artigo 13.º

Resolução de questões relativas à implementação da Convenção

Na sua primeira sessão, a Conferência das Partes deverá considerar o estabelecimento de um processo consultivo multilateral, acessível às Partes, a seu pedido, para a resolução de questões relativas à implementação da Convenção.

Artigo 14.º

Resolução de conflitos

1 — Caso haja um conflito entre duas ou mais Partes relativamente à interpretação ou à aplicação da Convenção, as Partes interessadas deverão procurar resolvê-lo através da negociação ou de qualquer outro meio pacífico da sua própria escolha.

2 — Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aceder à Convenção, ou em qualquer momento posterior, uma Parte que não seja uma organização de integração económica regional pode declarar, em instrumento escrito apresentado ao depositário, que, relativamente a qualquer con-

flito relativo à interpretação ou à aplicação da Convenção, reconhece como compulsória *ipso facto* e sem qualquer acordo especial relativamente a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:

- a) A submissão do conflito ao Tribunal Internacional de Justiça; e ou
- b) A arbitragem, de acordo com os procedimentos a serem adoptados, logo que possível, pela Conferência das Partes e que estarão presentes num anexo relativo à arbitragem.

Uma Parte que seja uma organização de integração económica regional pode fazer uma declaração para o mesmo efeito, relativamente à arbitragem, de acordo com os termos referidos na alínea b) supra.

3 — A declaração feita ao abrigo do parágrafo 2 supra manter-se-á em vigor até que expire segundo os seus termos ou no prazo de três meses depois de a notificação escrita de revogação ter sido entregue ao depositário.

4 — Uma nova declaração, uma notificação de revogação ou a expiração da declaração não terá qualquer efeito sobre os processos pendentes perante o Tribunal Internacional de Justiça ou perante o tribunal de arbitragem, a não ser que as Partes em conflito decidam diversamente.

5 — Sujeito aos termos do parágrafo 2 supra, se forem decorridos 12 meses sobre a notificação por uma das Partes à outra de que existe um conflito entre elas e que as Partes envolvidas não tenham conseguido solucionar esse conflito pelos meios referidos no parágrafo 1, a questão será, a pedido de qualquer das Partes, submetida à conciliação.

6 — A comissão de conciliação será criada mediante o pedido de uma das Partes no conflito. A comissão será composta por um número igual de membros nomeados por cada uma das Partes interessadas e por um presidente escolhido conjuntamente pelos membros nomeados por cada uma das Partes. A comissão fará uma recomendação, a qual será considerada como sendo de boa fé pelas Partes.

7 — A Conferência das Partes deverá adoptar, logo que possível, outros processos relativos à conciliação num anexo sobre a conciliação.

8 — As disposições deste artigo serão aplicáveis a qualquer instrumento legal que a Conferência das Partes possa vir a adoptar, a não ser que esse instrumento determine de outra forma.

Artigo 15.º

Emendas à Convenção

1 — Qualquer Parte pode propor emendas à Convenção.

2 — As emendas à Convenção serão adoptadas em sessão ordinária da Conferência das Partes. O texto de qualquer proposta de emenda à Convenção será comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da sessão na qual será proposta a sua adopção. O Secretariado também deverá comunicar as propostas de emendas aos signatários da Convenção e, para informação, ao depositário.

3 — As Partes farão todos os esforços para conseguir chegar, por consenso, a um acordo sobre qualquer emenda proposta. Uma vez esgotados todos os esforços para se conseguir o consenso sem que a emenda tenha sido adoptada, esta, como último recurso, será adoptada por uma maioria de três quartos dos votos

das Partes presentes e votantes na sessão. A emenda adoptada será comunicada pelo Secretariado ao depositário, o qual deverá distribuí-la às Partes para aceitação.

4 — Os instrumentos de aceitação relativos a uma emenda serão depositados junto do depositário. Uma emenda adoptada de acordo com os termos do parágrafo 3 supra entrará em vigor, para aquelas Partes que a aceitaram, no 90.º dia após a data de recepção pelo depositário de um instrumento de aceitação de pelo menos três quartos das Partes da Convenção.

5 — A emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte no 90.º dia após a data em que essa Parte depositou junto do depositário o seu instrumento de aceitação da referida emenda.

6 — Para os efeitos deste artigo, «as Partes presentes e votantes» significa as Partes presentes e que votam afirmativa ou negativamente.

Artigo 16.º

Adopção e emendas aos anexos da Convenção

1 — Os anexos à Convenção serão parte integrante dela; a não ser que diversamente especificado, uma referência à Convenção constitui, ao mesmo tempo, uma referência a quaisquer anexos a ela. Sem prejuízo das disposições da alínea b) do parágrafo 2 e do parágrafo 7 do artigo 14.º, tais anexos limitar-se-ão a listas, formulários e qualquer outro material de natureza descritiva que tenha um carácter científico, técnico, processual ou administrativo.

2 — Os anexos à Convenção serão propostos e adoptados segundo o processo estabelecido nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 15.º

3 — Um anexo que tenha sido adoptado de acordo com o parágrafo 2 supra entrará em vigor para todas as Partes da Convenção seis meses depois da data da comunicação pelo depositário às Partes da adopção desse anexo, com excepção daquelas Partes que tenham notificado o depositário, por escrito, dentro desse prazo, da não aceitação do anexo. O anexo entrará em vigor para as Partes que tenham retirado a sua notificação de não aceitação no 90.º dia após a data em que tal notificação de retirada de não aceitação tenha sido recebida pelo depositário.

4 — A proposta, a adopção e a entrada em vigor das emendas aos anexos à Convenção estarão sujeitas ao mesmo processo utilizado para a proposta, aprovação e entrada em vigor dos anexos à Convenção, nos termos dos parágrafos 2 e 3 supra.

5 — Se a adopção de um anexo ou de uma emenda a um anexo implicar uma emenda à Convenção, esse anexo ou emenda a um anexo só entrarão em vigor no momento em que a emenda à Convenção entre em vigor.

Artigo 17.º

Protocolos

1 — A Conferência das Partes pode, em qualquer sessão ordinária, adoptar protocolos para a Convenção.

2 — O texto de qualquer protocolo proposto será comunicado às Partes, pelo Secretariado, pelo menos seis meses antes de tal sessão.

3 — Os requisitos para a entrada em vigor de qualquer protocolo serão estabelecidos pelo próprio instrumento.

4 — Só as Partes da Convenção podem ser Partes num protocolo.

5 — As decisões ao abrigo de qualquer protocolo só poderão ser tomadas pelas Partes nesse protocolo.

Artigo 18.º

Direito de voto

1 — Cada Parte da Convenção terá direito a um voto, excepto nos casos previstos no parágrafo 2 abaixo.

2 — Em assuntos que sejam da sua competência, as organizações de integração económica regional deverão exercer o seu direito de voto com um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes da Convenção. Tal organização não poderá exercer o seu direito de voto se algum dos seus Estados membros exercer esse direito, e vice-versa.

Artigo 19.º

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário da Convenção e dos protocolos adoptados segundo os termos do artigo 17.º

Artigo 20.º

Assinatura

Esta Convenção estará aberta para a assinatura pelos Estados membros das Nações Unidas, ou por qualquer das suas agências especializadas ou pelos Estados Partes do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça e pelas organizações de integração económica regional, no Rio de Janeiro, durante a CNUAD, e depois na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 20 de Junho de 1992 a 19 de Junho de 1993.

Artigo 21.º

Disposições provisórias

1 — As funções do Secretariado referidas no artigo 8.º serão desempenhadas, numa base provisória, pelo Secretariado estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n.º 45/212, de 21 de Dezembro de 1990, até ao termo da primeira sessão da Conferência das Partes.

2 — A chefia do Secretariado provisório referido no parágrafo 1 supra deverá cooperar estreitamente com o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas para garantir que o Painel possa responder à necessidade de haver conselhos científicos e técnicos objectivos. Também podem ser consultados outros órgãos científicos relevantes.

3 — O Fundo para o Ambiente do Globo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Ambiente e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento serão, numa base provisória, a entidade internacional encarregada da gestão do mecanismo financeiro referido no artigo 11.º Neste contexto o Fundo para o Ambiente do Globo deveria ser apropriadamente reestruturado e o direito de associação tornado universal para dar total cumprimento ao estabelecimento no artigo 11.º

Artigo 22.º

Ratificação, aceitação, aprovação ou acessão

1 — A Convenção ficará sujeita à ratificação, aceitação, aprovação ou acessão pelos Estados e pelas or-

ganizações de integração económica regional. Estará aberta à acessão a partir do dia seguinte à data em que for encerrada à assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão serão depositados junto do depositário.

2 — Qualquer organização de integração económica regional que se torne Parte da Convenção sem que qualquer dos seus Estados membros seja Parte ficará ligada pelas obrigações resultantes da Convenção. No caso de um ou mais Estados membros dessa organização serem Parte da Convenção, a organização e os seus Estados membros deverão decidir sobre as suas responsabilidades respectivas para o cumprimento das suas obrigações nos termos da Convenção. Em tais casos, a organização e os seus Estados membros não poderão exercer conjuntamente os seus direitos ao abrigo da Convenção.

3 — Nos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, as organizações de integração económica regional deverão declarar a extensão das suas competências relativamente aos assuntos regidos pela Convenção. Estas organizações deverão também informar o depositário, que por sua vez informará as Partes, de qualquer alteração substancial na extensão das suas competências.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 — A Convenção entrará em vigor no 90.º dia após a data do depósito do 50.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão.

2 — Para cada Estado ou organização de integração económica regional que ratifique, aceite ou aprove a Convenção ou aceda a ela depois de ter sido depositado o 50.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão, a Convenção entrará em vigor no 90.º dia após a data do depósito, por tal Estado ou organização de integração económica regional, do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão.

3 — Para os efeitos dos parágrafos 1 e 2 supra, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração económica regional não será contado como adicional aos instrumentos depositados pelos Estados membros da organização.

Artigo 24.º

Reservas

Não podem ser manifestadas reservas à Convenção.

Artigo 25.º

Retirada

1 — Decorridos três anos a partir da data em que a Convenção entrou em vigor para uma Parte, essa Parte pode, a qualquer momento, retirar-se da Convenção mediante notificação escrita ao depositário.

2 — Qualquer retirada produzirá efeito decorrido um ano sobre a data de recepção, pelo depositário, da notificação de retirada ou em data posterior que possa ter sido especificada na notificação de retirada.

3 — Qualquer Parte que se retire da Convenção será considerada como tendo-se também retirado de qualquer protocolo de que seja Parte.

Artigo 26.º

Textos autênticos

O original desta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em virtude do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal, assinaram esta Convenção.

Feita em Nova Iorque em 9 de Maio de 1992.

ANEXO I

Alemanha.
Austrália.
Áustria.
Belarus (¹).
Bélgica.
Bulgária (¹).
Canadá.
Checoslováquia (¹).
Comunidade Europeia.
Dinamarca.
Espanha.
Estados Unidos da América.
Estónia (¹).
Federação Russa (¹).
Finlândia.
França.
Grécia.
Hungria (¹).
Irlanda.
Islândia.
Itália.
Japão.
Látvia (¹).
Lituânia (¹).
Nova Zelândia.
Noruega.
Países Baixos.
Polónia (¹).
Portugal.
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
Roménia (¹).
Suécia.
Suíça.
Turquia.
Ucrânia.

ANEXO II

Alemanha.
Austrália.
Áustria.
Bélgica.
Canadá.
Comunidade Europeia.
Dinamarca.
Espanha.
Estados Unidos da América.
Finlândia.
França.
Grécia.
Irlanda.
Islândia.
Itália.
Japão.
Luxemburgo.
Nova Zelândia.
Noruega.
Países Baixos.
Portugal.
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
Suécia.
Suíça.
Turquia.

聯合國氣候變化框架公約

本公約各締約方，

承認地球氣候的變化及其不利影響是人類共同關心的問題，

感到憂慮的是，人類活動已大幅增加大氣中溫室氣體的濃度，這種增加增強了自然溫室效應，平均而言將引起地球表面和大氣進一步增溫，並可能對自然生態系統和人類產生不利影響，

注意到歷史上和目前全球溫室氣體排放的最大部分源自發達國家；發展中國家的人均排放仍相對較低；發展中國家在全球排放中所占的份額將會增加，以滿足其社會和發展需要，

意識到陸地和海洋生態系統中溫室氣體匯和庫的作用和重要性，

注意到在氣候變化的預測中，特別是在其時間、幅度和區域格局方面，有許多不確定性，

承認氣候變化的全球性，要求所有國家根據其共同但有區別的責任和各自的能力及其社會和經濟條件，儘可能開展最廣泛的合作，並參與有效和適當的國際應對行動，

回顧 1972 年 6 月 16 日於斯德哥爾摩通過的《聯合國人類環境會議宣言》的有關規定，

又回顧各國根據《聯合國憲章》和國際法原則，擁有主權權利按自己的環境和發展政策開發自己的資源，也有責任確保在其管轄或控制範圍內的活動不對其他國家的環境或國家管轄範圍以外地區的環境造成損害，

重申在應付氣候變化的國際合作中的國家主權原則，

認識到各國應當制定有效的立法；各種環境方面的標準、管理目標和優先順序應當反映其所適用的環境和發展方面情況；並且有些國家所實行的標準對其他國家特別是發展中國家可能是不恰當的，並可能會使之承擔不應有的經濟和社會代價，

回顧聯合國大會關於聯合國環境與發展會議的 1989 年 12 月 22 日第 44/228 號決議的決定，以及關於為人類當代和後代保護全球氣候的 1988 年 12 月 6 日第 43/53 號、1989 年 12 月 22 日第 44/207 號、1990 年 12 月 21 日第 45/212 號和 1991 年 12 月 19 日第 46/169 號決議，

又回顧聯合國大會關於海平面上升對島嶼和沿海地區特別是低洼沿海地區可能產生的不利影響的 1989 年 12 月 22 日第 44/206 號決議各項規定，以及聯合國大會關於防治沙漠化行動計劃實施情況的 1989 年 12 月 19 日第 44/172 號決議的有關規定，

並回顧 1985 年《保護臭氧層維也納公約》和於 1990 年 6 月 29 日調整和修正的 1987 年《關於消耗臭氧層物質的蒙特利爾議定書》，

注意到 1990 年 11 月 7 日通過的第二次世界氣候大會部長宣言，

意識到許多國家就氣候變化所進行的有價值的分析工作，以及世界氣候組織、聯合國環境規劃署和聯合國系統的其他機關、組織和機構及其他國際和政府間機構對交換科學研究成果和協調研究工作所作的重要貢獻，

認識到了解和應付氣候變化所需的步驟只有基於有關的科學、技術和經濟方面的考慮，並根據這些領域的新發現不斷加以重新評價，才能在環境、社會和經濟方面最為有效，

認識到應付氣候變化的各種行動本身在經濟上就能夠是合理的，而且還有助於解決其他環境問題，

又認識到發達國家有必要根據明確的優先順序，立即靈活地採取行動，以作為形成考慮到所有溫室氣體並適當考慮它們對增強溫室效應的相對作用的全球、國家和可能議定的區域性綜合應對戰略的第一步，

並認識到地勢低洼國家和其他小島嶼國家、擁有低洼沿海地區、乾旱和半乾旱地區或易受水災、旱災和沙漠化影響地區的國家以及具有脆弱的山區生態系統的發展中國家特別容易受到氣候變化的不利影響，

認識到其經濟特別依賴於礦物燃料的生產、使用和出口的國家特別是發展中國家由於為了限制溫室氣體排放而採取的行動所面臨的特殊困難，

申明應當以統籌兼顧的方式把應付氣候變化的行動與社會和經濟發展協調起來，以免後者受到不利影響，同時充分考慮到發展中國家實現持續經濟增長和消除貧困的正當的優先需要，

認識到所有國家特別是發展中國家需要得到實現可持續的社會和經濟發展所需的資源；發展中國家為了邁向這一目標，其能源消耗將需要增加，雖然考慮到有可能包括通過在具有經濟和社會效益的條件下應用新技術來提高能源效率和一般地控制溫室氣體排放，

決心為當代和後代保護氣候系統，

茲協議如下：

第一條 定義

為本公約的目的：

1. “氣候變化的不利影響”指氣候變化所造成的自然環境或生物區系的變化，這些變化對自然的和管理下的生態

系統的組成、復原力或生產力、或對社會經濟系統的運作、或對人類的健康和福利產生重大的有害影響。

2. “氣候變化”指除在類似時期內所觀測的氣候的自然變異之外，由於直接或間接的人類活動改變了地球大氣的組成而造成的氣候變化。

3. “氣候系統”指大氣圈、水圈、生物圈和地圈的整體及其相互作用。

4. “排放”指溫室氣候和／或其前體在一個特定地區和時期內向大氣的釋放。

5. “溫室氣體”指大氣中那些吸收和重新放出紅外輻射的自然的和人為的氣態成分。

6. “區域經濟一體化組織”指一個特定區域的主權國家組成的組織，有權處理本公約或其議定書所規定的事項，並經按其內部程序獲得正式授權簽署、批准、接受、核准或加入有關文書。

7. “庫”指氣候系統內存儲溫室氣體或其前體的一個或多個組成部分。

8. “匯”指從大氣中清除溫室氣體、氣溶膠或溫室氣體前體的任何過程、活動或機制。

9. “源”指向大氣排放溫室氣體、氣溶膠或溫室氣體前體的任何過程或活動。

第二條 目標

本公約以及締約方會議可能通過的任何相關法律文書的最終目標是：根據本公約的各項有關規定，將大氣中溫室氣體的濃度穩定在防止氣候系統受到危險的人為干擾的水平上。這一水平應當在足以使生態系統能夠自然地適應氣候變化、確保糧食生產免受威脅並使經濟發展能夠可持續地進行的時間範圍內實現。

第三條 原則

各締約方在為實現本公約的目標和履行其各項規定而採取行動時，除其他外，應以下列作為指導：

1. 各締約方應當在公平的基礎上，並根據它們共同但有區別的責任和各自的能力，為人類當代和後代的利益保護氣候系統。因此，發達國家締約方應當率先對付氣候變化及其不利影響。

2. 應當充分考慮到發展中國家締約方尤其是特別易受氣候變化不利影響的那些發展中國家締約方的具體需要和特殊情況，也應當充分考慮到那些按本公約必須承擔不成比例或不正常負擔的締約方特別是發展中國家締約方的具體需要和特殊情況。

3. 各締約方應當採取預防措施，預測、防止或盡量減少引起氣候變化的原因並緩解其不利影響。當存在造成嚴重或不可逆轉的損害的威脅時，不應當以科學上沒有完全的確定性為理由推遲採取這類措施，同時考慮到應付氣候變化的政策和措施應當講求成本效益，確保以儘可能最低的費用獲得全球效益。為此，這種政策和措施應當考慮到不同的社會經濟情況，並且應當具有全面性，包括所有有關的溫室氣體源、匯和庫及適應措施，並涵蓋所有經濟部門。應付氣候變化的努力可由有關的締約方合作進行。

4. 各締約方有權並且應當促進可持續的發展。保護氣候系統免遭人為變化的政策和措施應當適合每個締約方的具體情況，並應當結合到國家的發展計劃中去，同時考慮到經濟發展對於採取措施應付氣候變化是至關重要的。

5. 各締約方應當合作促進有利的和開放的國際經濟體系，這種體系將促成所有締約方特別是發展中國家締約方的可持續經濟增長和發展，從而使它們有能力更好地應付氣候變化的問題。為對付氣候變化而採取的措施，包括單方面措施，不應當成為國際貿易上的任意或無理的歧視手段或者隱蔽的限制。

第四條 承諾

1. 所有締約方，考慮到它們共同但有區別的責任，以及各自具體的國家和區域發展優先順序、目標和情況，應：

(a) 用待由締約方會議議定的可比方法編製、定期更新、公布並按照第十二條向締約方會議提供關於《蒙特利爾議定書》未予管制的所有溫室氣候的各種源的人為排放和各種匯的清除的國家清單；

(b) 制訂、執行、公布和經常地更新國家的以及在適當情況下區域的計劃，其中包含從《蒙特利爾議定書》未予管制的所有溫室氣體的源的人為排放和匯的清除來着手減緩氣候變化的措施，以及便利充分地適應氣候變化的措施；

(c) 在所有有關部門，包括能源、運輸、工業、農業、林業和廢物管理部門，促進和合作發展、應用和傳播（包括轉讓）各種用來控制、減少或防止《蒙

特利爾議定書》未予管制的溫室氣體的人為排放的技術、做法和過程；

- (d) 促進可持續地管理，並促進和合作酌情維護和加強《蒙特利爾議定書》未予管制的所有溫室氣體的匯和庫，包括生物質、森林和海洋以及其他陸地、沿海和海洋生態系統；
- (e) 合作為適應氣候變化的影響做好準備；擬訂和詳細制定關於沿海地區的管理、水資源和農業以及關於受到旱災和沙漠化及洪水影響的地區特別是非洲的這種地區的保護和恢復的適當的綜合性計劃；
- (f) 在它們有關的社會、經濟和環境政策及行動中，在可行的範圍內將氣候變化考慮進去，並採用由本國擬訂和確定的適當辦法，例如進行影響評估，以期盡量減少它們為了減緩或適應氣候變化而進行的項目或採取的措施對經濟、公共健康和環境質量產生的不利影響；
- (g) 促進和合作進行關於氣候系統的科學、技術、工藝、社會經濟和其他研究、系統觀測及開發數據檔案，目的是增進對氣候變化的起因、影響、規模和發生時間以及各種應對戰略所帶來的經濟和社會後果的認識，和減少或消除在這些方面尚存的不確定性；
- (h) 促進和合作進行關於氣候系統和氣候變化以及關於各種應對戰略所帶來的經濟和社會後果的科學、技術、工藝、社會經濟和法律方面的有關信息的充分、公開和迅速的交流；
- (i) 促進和合作進行與氣候變化有關的教育、培訓和提高公眾意識的工作，並鼓勵人們對這個過程最廣泛參與，包括鼓勵各種非政府組織的參與；
- (j) 依照第十二條向締約方會議提供有關履行的信息。

2. 附件一所列的發達國家締約方和其他締約方具體承諾如下所規定：

- (a) 每一個此類締約方應制定國家政策和採取相應的措施，通過限制其人為的溫室氣體排放以及保護和增強其溫室氣體庫和匯，減緩氣候變化。這些政策和措施將表明，發達國家是在帶頭依循本公約的目標，改變人為排放的長期趨勢，同時認識到至本十年末使二氧化碳和《蒙特利爾議定書》未予管制的其他溫室氣體的人為排放回復到較早

的水平，將會有助於這種改變，並考慮到這些締約方的起點和做法、經濟結構和資源基礎方面的差別、維持強有力和可持續經濟增長的需要、可以採用的技術以及其他各別情況，又考慮到每一個此類締約方都有必要對為了實現該目標而作的全球努力作出公平和適當的貢獻。這些締約方可以同其他締約方共同執行這些政策和措施，也可以協助其他締約方為實現本公約的目標特別是本項的目標作出貢獻；

- (b) 為了推動朝這一目標取得進展，每一個此類締約方應依照第十二條，在本公約對其生後六個月內，並在其後定期地就其上述(a)項所述的政策和措施，以及就其由此預測在(a)項所述期間內《蒙特利爾議定書》未予管制的溫室氣體的源的人為排放和匯的清除，提供詳細信息，目的在各別地或共同地使二氧化碳和《蒙特利爾議定書》未予管制的其他溫室氣體的人為排放回復到1990年的水平。按照第七條，這些信息將由締約方會議在其第一屆會議上以及在其後定期地加以審評；
- (c) 為了上述(b)項的目的而計算各種溫室氣體源的排放和匯的清除時，應該參考可以得到的最佳科學知識，包括關於各種匯的有效容量和每一種溫室氣體在引起氣候變化方面的作用的知識。締約方會議應在其第一屆會議上考慮和議定進行這些計算的方法，並在其後經常地加以審評；
- (d) 締約方會議應在其第一屆會議上審評上述(a)項和(b)項是否充足。進行審評時應參照可以得到的關於氣候變化及其影響的最佳科學信息和評估，以及有關的工藝、社會和經濟信息。在審評的基礎上，締約方會議應採取適當的行動，其中可以包括通過對上述(a)項和(b)項承諾的修正。締約方會議第一屆會議還應就上述(a)項所述共同執行的標準作出決定。對(a)項和(b)項的第二次審評應不遲於1998年12月31日進行，其後按由締約方會議確定的定期間隔進行，直至本公約的目標達到為止；
- (e) 每一個此類締約方應：
 - (一) 酌情同其他此類締約方協調為了實現本公約的目標而開發的有關經濟和行政手段；和
 - (二) 確定並定期審評其本身有哪些政策和做法鼓勵了導致《蒙特利爾議定書》未予管制的溫室氣候的人為排放水平因而更高的活動。

- (f) 締約方會議應至遲在1998年12月31日之前審評可以得到的信息，以便經有關締約方同意，作出適當修正附件一和二內名單的決定；
- (g) 不在附件一之列的任何締約方，可以在其批准、接受、核准或加入的文書中，或在其後任何時間，通知保存人其有意接受上述(a)項和(b)項的約束。保存人應將任何此類通知通報其他簽署方和締約方。

3. 附件二所列的發達國家締約方和其他發達締約方應提供新的和額外的資金，以支付經議定的發展中國家締約方為履行第十二條第1款規定的義務而招致的全部費用。它們還應提供發展中國家締約方所需要的資金。包括用於技術轉讓的資金，以支付經議定的為執行本條第1款所述並經發展中國家締約方同第十一條所述那個或那些國際實體依該條議定的措施的全部增加費用。這些承諾的履行應考慮到資金流量應充足和可以預測的必要性，以及發達國家締約方間適當分攤負擔的重要性。

4. 附件二所列的發達國家締約方和其他發達締約方還應幫助特別易受氣候變化不利影響的發展中國家締約方支付適應這些不利影響的費用。

5. 附件二所列的發達國家締約方和其他發達締約方應採取一切實際可行的步驟，酌情促進、便利和資助向其他締約方特別是發展中國家締約方轉讓或使它們有機會得到無害環境的技術和專有技術，以使它們能夠履行本公約的各項規定。在此過程中，發達國家締約方應支持開發和增強發展中國家締約方的自生能力和技術。有能力這樣做的其他締約方和組織也可協助便利這類技術的轉讓。

6. 對於附件一中所列正在朝市場經濟過渡的締約方，在履行其在上述第2款下的承諾時，包括在《蒙特利爾議定書》未予管制的溫室氣體人為排放的可資參照的歷史水平方面，應由締約方會議允許它們有一定程度的靈活性，以增強這些締約方應付氣候變化的能力。

7. 發展中國家締約方能在多大程度上有效履行其在本公約下的承諾，將取決於發達國家締約方對其在本公約下所承擔的有關資金和技術轉讓的承諾的有效履行，並將充分考慮到經濟和社會發展及消除貧困是發展中國家締約方的首要和壓倒一切的優先事項。

8. 在履行本條各項承諾時，各締約方應充分考慮按照本公約需要採取哪些行動，包括與提供資金、保險和技術轉讓有關的行動，以滿足發展中國家締約方由於氣候變化的不利影響和／或執行應對措施所造成的影響，特別是對下列各類國家的影響，而產生的具體需要和關注：

- (a) 小島嶼國家；
- (b) 有低洼沿海地區的國家；
- (c) 有乾旱和半乾旱地區、森林地區和容易發生森林退化的地區的國家；
- (d) 有易遭自然災害地區的國家；
- (e) 有容易發生旱災和沙漠化的地區的國家；
- (f) 有城市大氣嚴重污染的地區的國家；
- (g) 有脆弱生態系統包括山區生態系統的國家；
- (h) 其經濟高度依賴於礦物燃料和相關的能源密集產品的生產、加工和出口所帶來的收入，和／或高度依賴於這種燃料和產品的消費的國家；和
- (i) 內陸國和過境國。

此外，締約方會議可酌情就本款採取行動。

9. 各締約方在採取有關提供資金和技術轉讓的行動時，應充分考慮到最不發達國家的具體需要和特殊情況。

10. 各締約方應按照第十條，在履行本公約各項承諾時，考慮到其經濟容易受到執行應付氣候變化的措施所造成的不利影響之害的締約方、特別是發展中國家締約方的情況。這尤其適用於其經濟高度依賴於礦物燃料和相關的能源密集產品的生產、加工和出口所帶來的收入，和／或高度依賴於這種燃料和產品的消費，和／或高度依賴於礦物燃料的使用，而改用其他燃料又非常困難的那些締約方。

第五條 研究和系統觀測

在履行第四條第1款(g)項下的承諾時，各締約方應：

- (a) 支持並酌情進一步制訂旨在確定、進行、評估和資助研究、數據收集和系統觀測的國際和政府間計劃和站網或組織，同時考慮到有必要盡量減少工作重複；
- (b) 支持旨在加強尤其是發展中國家的系統觀測及國家科學和技術研究能力的國際和政府間努力，並促進獲取和交換從國家管轄範圍以外地區取得的數據及其分析；和
- (c) 考慮發展中國家的特殊關注和需要，並開展合作提高它們參與上述(a)項和(b)項中所述努力的自生能力。

第六條 教育、培訓和公眾意識

在履行第四條第1款(i)項下的承諾時，各締約方應：

- (a) 在國家一級並酌情在次區域和區域一級，根據國家法律和規定，並在各自的能力範圍內，促進和便利：
- (一) 擬訂和實施有關氣候變化及其影響的教育及提高公眾意識的計劃；
- (二) 公眾獲取有關氣候變化及其影響的信息；
- (三) 公眾參與應付氣候變化及其影響和擬訂適當的對策；和
- (四) 培訓科學、技術和管理人員。
- (b) 在國際一級，酌情利用現有的機構，在下列領域進行合作並促進：
- (一) 編寫和交換有關氣候變化及其影響的教育及提高公眾意識的材料；和
- (二) 擬訂和實施教育和培訓計劃，包括加強國內機構和交流或借調人員來特別是為發展中國家培訓這方面的專家。

第七條

締約方會議

1. 茲設立締約方會議。
2. 締約方會議作為本公約的最高機構，應定期審評本公約和締約方會議可能通過的任何相關法律文書的履行情況，並應在其職權範圍內作出為促進本公約的有效履行所必要的決定。為此目的，締約方會議應：
- (a) 根據本公約的目標、在履行本公約過程中取得的經驗和科學與技術知識的發展，定期審評本公約規定的締約方義務和機構安排；
- (b) 促進和便利就各締約方為應付氣候變化及其影響而採取的措施進行信息交流，同時考慮到各締約方不同的情況、責任和能力以及各自在本公約下的承諾；
- (c) 應兩個或更多的締約方的要求，便利將這些締約方為應付氣候變化及其影響而採取的措施加以協調，同時考慮到各締約方不同的情況、責任和能力以及各自在本公約下的承諾；
- (d) 依照本公約的目標和規定，促進和指導發展和定期改進由締約方會議議定的，除其他外，用來編製各種溫室氣體源的排放和各種匯的清除的清單，和評估為限制這些氣體的排放及增進其清除而採取的各種措施的有效性的可比方法；

- (e) 根據依本公約規定獲得的所有信息，評估各締約方履行公約的情況和依照公約所採取措施的總體影響，特別是環境、經濟和社會影響及其累計影響，以及當前在實現本公約的目標方面取得的進展；
- (f) 審議並通過關於本公約履行情況的定期報告，並確保予以發表；
- (g) 就任何事項作出為履行本公約所必需的建議；
- (h) 按照第四條第3、第4和第5款及第十一條，設法動員資金；
- (i) 設立其認為履行公約所必需的附屬機構；
- (j) 審評其附屬機構提出的報告，並向它們提供指導；
- (k) 以協商一致方式議定並通過締約方會議和任何附屬機構的議事規則和財務規則；
- (l) 酌情尋求和利用各主管國際組織和政府間及非政府機構提供的服務、合作和信息；和
- (m) 行使實現本公約目標所需的其他職能以及依本公約所賦與的所有其他職能。

3. 締約方會議應在其第一屆會議上通過其本身的議事規則以及本公約所設立的附屬機構的議事規則，其中應包括關於本公約所述各種決策程序未予規定的事項的決策程序。這類程序可包括通過具體決定所需的特定多數。

4. 締約方會議第一屆會議應由第二十一條所述的臨時秘書處召集，並應不遲於本公約生效日期後一年舉行。其後，除締約方會議另有決定外，締約方會議的常會應年年舉行。

5. 締約方會議特別會議應在締約方會議認為必要的其他時間舉行，或應任何締約方的書面要求而舉行，但須在秘書處將該要求轉達給各締約方後六個月內得到至少 1/3 締約方的支持。

6. 聯合國及其專門機構和國際原子能機構，以及它們的非為本公約締約方的會員國或觀察員，均可作為觀察員出席締約方會議的各屆會議。任何在本公約所涉事項上具備資格的團體或機構，不管其為國家或國際的、政府或非政府的，經通知秘書處其願意作為觀察員出席締約方會議的某屆會議，均可予以接納，除非出席的締約方至少 1/3 反對。觀察員的接納和參加應遵循締約方會議通過的議事規則。

第八條

秘書處

1. 茲設立秘書處。
2. 秘書處的職能應為：

- (a) 安排締約方會議及依本公約設立的附屬機構的各屆會議，並向它們提供所需的服務；
- (b) 匯編和轉遞向其提交的報告；
- (c) 便利應要求時協助各締約方特別是發展中國家締約方匯編和轉遞依本公約規定所需的信息；
- (d) 編製關於其活動的報告，並提交給締約方會議；
- (e) 確保與其他有關國際機構的秘書處的必要協調；
- (f) 在締約方會議的全面指導下訂立為有效履行其職能而可能需要的行政和合同安排；和
- (g) 行使本公約及其任何議定書所規定的其他秘書處職能和締約方會議可能決定的其他職能。

3. 締約方會議應在其第一屆會議上指定一個常設秘書處，並為其行使職能作出安排。

第九條 附屬科技諮詢機構

1. 茲設立附屬科學和技術諮詢機構，就與公約有關的科學和技術事項，向締約方會議並酌情向締約方會議的其他附屬機構及時提供信息和諮詢。該機構應開放供所有締約方參加，並應具有多學科性。該機構應由在有關專門領域勝任的政府代表組成。該機構應定期就其工作的一切方面向締約方會議報告。

2. 在締約方會議指導下和依靠現有主管國際機構，該機構應：

- (a) 就有關氣候變化及其影響的最新科學知識提出評估；
- (b) 就履行公約所採取措施的影響進行科學評估；
- (c) 確定創新的、有效率的和最新的技術與專有技術，並就促進這類技術的發展和／或轉讓的途徑與方法提供諮詢；
- (d) 就有關氣候變化的科學計劃和研究與發展的國際合作，以及就支持發展中國家建立自生能力的途徑與方法提供諮詢；和
- (e) 答覆締約方會議及其附屬機構可能向其提出的科學、技術和方法問題。

3. 該機構的職能和職權範圍可由締約方會議進一步制定。

第十條 附屬履行機構

1. 茲設立附屬履行機構，以協助締約方會議評估和審

評本公約的有效履行。該機構應開放供所有締約方參加，並由為氣候變化問題專家的政府代表組成。該機構應定期就其工作的一切方面向締約方會議報告。

2. 在締約方會議的指導下，該機構應：

- (a) 考慮依第十二條第 1 款提供的信息，參照有關氣候變化的最新科學評估，對各締約方所採取步驟的總體合計影響作出評估；
- (b) 考慮依第十二條第 2 款提供的信息，以協助締約方會議進行第四條第 2 款(d)項所要求的審評；和
- (c) 酌情協助締約方會議擬訂和執行其決定。

第十一條 資金機制

1. 茲確定一個在贈與或轉讓基礎上提供資金、包括用於技術轉讓的資金的機制。該機制應在締約方會議的指導下行使職能並向其負責，並應由締約方會議決定該機制與本公約有關的政策、計劃優先順序和資格標準。該機制的經營應委託一個或多個現有的國際實體負責。

2. 該資金機制應在一個透明的管理制度下公平和均衡地代表所有締約方。

3. 締約方會議和受託管資金機制的那個或那些實體應議定實施上述各款的安排，其中應包括：

- (a) 確保所資助的應付氣候變化的項目符合締約方會議所制定的政策、計劃優先順序和資格標準的辦法；
- (b) 根據這些政策、計劃優先順序和資格標準重新考慮某項供資決定的辦法；
- (c) 依循上述第 1 款所述的負責要求，由那個或那些實體定期向締約方會議提供關於其供資業務的報告；
- (d) 以可預測和可認定的方式確定履行本公約所必需的和可以得到的資金數額，以及定期審評此一數額所應依據的條件。

4. 締約方會議應在其第一屆會議上作出履行上述規定的安排，同時審評並考慮到第二十一條第 3 款所述的臨時安排，並應決定這些臨時安排是否應予維持。在其後四年內，締約方會議應對資金機制進行審評，並採取適當的措施。

5. 發達國家締約方還可通過雙邊、區域性和其他多邊渠道提供並由發展中國家締約方獲取與履行本公約有關的資金。

第十二條

提供有關履行的信息

1. 按照第四條第 1 款，第一締約方應通過秘書處向締約方會議提供含有下列內容的信息：

- (a) 在其能力允許的範圍內，用締約方會議所將推行和議定的可比方法編成的關於《蒙特利爾議定書》未予管制的所有溫室氣體的各種源的人為排放和各種匯的清除的國家清單；
- (b) 關於該締約方為履行公約而採取或設想的步驟的一般性描述；和
- (c) 該締約方認為與實現本公約的目標有關並且適合列入其所提供信息的任何其他信息，在可行情況下，包括與計算全球排放趨勢有關的資料。

2. 附件一所列每一發達國家締約方和每一其他締約方應在其所提供的信息中列入下列各類信息：

- (a) 關於該締約方為履行其第四條第 2 款(a)項和(b)項下承諾所採取政策和措施的詳細描述；和
- (b) 關於本款(a)項所述政策和措施在第四條第 2 款(a)項所述期間對溫室氣體各種源的排放和各種匯的清除所產生影響的具體估計。

3. 此外，附件二所列每一發達國家締約方和每一其他發達締約方應列入按照第四條第 3、第 4 和第 5 款所採取措施的詳情。

4. 發展中國家締約方可在自願基礎上提出需要資助的項目，包括為執行這些項目所需要的具體技術、材料、設備、工藝或做法，在可能情況下並附上對所有增加的費用、溫室氣體排放的減少量及其清除的增加量的估計，以及對其所帶來效益的估計。

5. 附件一所列每一發達國家締約方和每一其他締約方應在公約對該締約方生效後六個月內第一次提供信息。未列入該附件的每一締約方應在公約對該締約方生效後或按照第四條第 3 款獲得資金後三年內第一次提供信息。最不發達國家締約方可自行決定何時第一次提供信息。其後所有締約方提供信息的頻度應由締約方會議考慮到本款所規定的差別時間表予以確定。

6. 各締約方按照本條提供的信息應由秘書處盡速轉交給締約方會議和任何有關的附屬機構。如有必要，提供信息的程序可由締約方會議進一步考慮。

7. 締約方會議從第一屆會議起，應安排向有此要求的發展中國家締約方提供技術和資金支持，以匯編和提供本條

所規定的信息，和確定與第四條規定的所擬議的項目和應對措施相聯繫的技術和資金需要。這些支持可酌情由其他締約方、主管國際組織和秘書處提供。

8. 任何一組締約方遵照締約方會議制定的指導方針並經事先通知締約方會議，可以聯合提供信息來履行其在本條下的義務，但這樣提供的信息須包括關於其中每一締約方履行其在本公約下的各自義務的信息。

9. 秘書處收到的經締約方按照締約方會議制定的標準指明為機密的信息，在提供給任何參與信息的提供和審評的機構之前，應由秘書處加以匯總，以保護其機密性。

10. 在不違反上述第 9 款，並且不妨礙任何締約方在任何時候公開其所提供信息的能力的情況下，秘書處應將締約方按照本條提供的信息在其提交給締約方會議的同時予以公開。

第十三條

解決與履行有關的問題

締約方會議應在其第一屆會議上考慮設立一個解決與公約履行有關的問題的多邊協商程序，供締約方有此要求時予以利用。

第十四條

爭端的解決

1. 任何兩個或兩個以上締約方之間就本公約的解釋或適用發生爭端時，有關的締約方應尋求通過談判或它們自己選擇的任何其他和平方式解決該爭端。

2. 非為區域經濟一體化組織的締約方在批准、接受、核准或加入本公約時，或在其後任何時候，可在交給保存人的一份文書中聲明，關於本公約的解釋或適用方面的任何爭端，承認對於接受同樣義務的任何締約方，下列義務為當然而具有強制性的，無須另訂特別協議：

- (a) 將爭端提交國際法院，和／或
- (b) 按照將由締約方會議盡早通過的，載於仲裁附件中的程序進行仲裁。作為區域經濟一體化組織的締約方可就依上述(b)項中所述程序進行仲裁發表類似聲明。

3. 根據上述第 2 款所作的聲明，在其所載有效期期滿前，或在書面撤回通知交存於保存人後的三個月內，應一直有效。

4. 除非爭端各當事方另有協議，所作聲明、作出撤回通知或聲明有效期滿絲毫不得影響國際法院或仲裁庭正在進行的審理。

5. 在不影響上述第2款運作的情況下，如果一締約方通知另一締約方它們之間存在爭端，過了十二個月後，有關的締約方尚未能通過上述第1款所述方法解決爭端，經爭端的任何當事方要求，應將爭端提交調解。

6. 經爭端一當事方要求，應設立調解委員會。調解委員會應由每一當事方委派的數目相同的成員組成，主席由每一當事方委派的成員共同推選。調解委員會應作出建議性裁決。各當事方應善意考慮之。

7. 有關調解的補充程序應由締約方會議盡早以調解附件的形式予以通過。

8. 本條各項規定應適用於締約方會議可能通過的任何相關法律文書，除非該文書另有規定。

第十五條 公約的修正

1. 任何締約方均可對本公約提出修正。

2. 對本公約的修正應在締約方會議的一屆常會上通過。對本公約提出的任何修正案文應由秘書處在擬議通過該修正的會議之前至少六個月送交各締約方。秘書處還應將提出的修正送交本公約各簽署方，並送交保存人以供參考。

3. 各締約方應盡一切努力以協商一致方式就對本公約提出的任何修正達成協議。如為謀求協商一致已盡了一切努力，仍未達成協議，作為最後的方式，該修正應以出席會議並參加表決的締約方 3/4 多數票通過。通過的修正應由秘書處送交保存人，再由保存人轉送所有締約方供其接受。

4. 對修正的接受文書應交存於保存人。按照上述第3款通過的修正，應於保存人收到本公約至少 3/4 締約方的接受文書之日後第九十天起對接受該修正的締約方生效。

5. 對於任何其他締約方，修正應在該締約方向保存人交存接受該修正的文書之日後第九十天起對其生效。

6. 為本條的目的，“出席並參加表決的締約方”是指出席並投贊成票或反對票的締約方。

第十六條 公約附件的通過和修正

1. 本公約的附件應構成本公約的組成部分，除另有明文規定外，凡提到本公約時即同時提到其任何附件。在不妨

害第十四條第2款(b)項和第7款規定的情況下，這些附件應限於清單、表格和任何其他屬於科學、技術、程序或行政性質的說明性資料。

2. 本公約的附件應按照第十五條第2、第3和第4款中規定的程序提出和通過。

3. 按照上述第2款通過的附件，應於保存人向公約的所有締約方發出關於通過該附件的通知之日起六個月後對所有締約方生效，但在此期間以書面形式通知保存人不接受該附件的締約方除外。對於撤回其不接受的通知的締約方，該附件應自保存人收到撤回通知之日後第九十天起對其生效。

4. 對公約附件的修正的提出、通過和生效，應依照上述第2和第3款對公約附件的提出、通過和生效規定的同一程序進行。

5. 如果附件或對附件的修正的通過涉及對本公約的修正，則該附件或對附件的修正應待對公約的修正生效之後方可生效。

第十七條 議定書

1. 締約方會議可在任何一屆常會上通過本公約的議定書。

2. 任何擬議的決定書案文應由秘書處在舉行該屆會議至少六個月之前送交各締約方。

3. 任何議定書的生效條件應由該文書加以規定。

4. 只有本公約的締約方才可成為議定書的締約方。

5. 任何議定書下的決定只應由該議定書的締約方作出。

第十八條 表決權

1. 除下述第2款所規定外，本公約每一締約方應有一票表決權。

2. 區域經濟一體化組織在其權限內的事項上應行使票數與其作為本公約締約方的成員國數目相同的表決權。如果一個此類組織的任一成員國行使自己的表決權，則該組織不得行使表決權，反之亦然。

第十九條 保存人

聯合國秘書長應為本公約及按照第十七條通過的議定書的保存人。

第二十條**簽署**

本公約應於聯合國環境與發展會議期間在里約熱內盧，其後自 1992 年 6 月 20 日至 1993 年 6 月 19 日在紐約聯合國總部，開放供聯合國會員國或任何聯合國專門機構的成員國或《國際法院規約》的當事國和各區域經濟一體化組織簽署。

第二十一條**臨時安排**

1. 在締約方會議第一屆會議結束前，第八條所述的秘書處職能將在臨時基礎上由聯合國大會 1990 年 12 月 21 日第 45/212 號決議所設立的秘書處行使。

2. 上述第 1 款所述的臨時秘書處首長將與政府間氣候變化專門委員會密切合作，以確保該委員會能夠對提供客觀科學和技術諮詢的要求作出反應。也可以諮詢其他有關的科學機構。

3. 在臨時基礎上，聯合國開發計劃署、聯合國環境規劃署和國際復興開發銀行的“全球環境融資”應為受託經營第十一條所述資金機制的國際實體。在這方面，“全球環境融資”應予適當改革，並使其成員具有普遍性，以使其能滿足第十一條的要求。

第二十二條**批准、接受、核准或加入**

1. 本公約須經各國和各區域經濟一體化組織批准、接受、核准或加入。公約應自簽署截止日之次日起開放供加入。批准、接受、核准或加入的文書應交存於保存人。

2. 任何成為本公約締約方而其成員國均非締約方的區域經濟一體化組織應受本公約一切義務的約束。如果此類組織的一個或多個成員國為本公約的締約方，該組織及其成員國應決定各自在履行公約義務方面的責任。在此種情況下，該組織及其成員國無權同時行使本公約規定的權利。

3. 區域經濟一體化組織應在其批准、接受、核准或加入的文書中聲明其在本公約所規定事項上的權限。此類組織還應將其權限範圍的任何重大變更通知保存人，再由保存人通知各締約方。

第二十三條**生效**

1. 本公約應自第五十份批准、接受、核准或加入的文書交存之日後第九十天起生效。

2. 對於在第五十份批准、接受、核准或加入的文書交存之後批准、接受、核准或加入本公約的每一國家或區域經濟一體化組織，本公約應自該國或該區域經濟一體化組織交存其批准、接受、核准或加入的文書之日後第九十天起生效。

3. 為上述第 1 和第 2 款的目的，區域經濟一體化組織所交存的任何文書不應被視為該組織成員國所交存文書之外的額外文書。

第二十四條**保留**

對本公約不得作任何保留。

第二十五條**退約**

1. 自本公約對一締約方生效之日起三年後，該締約方可隨時向保存人發出書面通知退出本公約。

2. 任何退出應自保存人收到退出通知之日起一年期滿時生效，或在退出通知中所述明的更後日期生效。

3. 退出本公約的任何締約方，應被視為亦退出其作為締約方的任何議定書。

第二十六條**作準文本**

本公約正本應交存於聯合國秘書長，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本同為作準。

下列簽署人，經正式授權，在本公約上簽字，以昭信守。

附件一

澳大利亞
奧地利
白俄羅斯 a
比利時

歐洲共同體
愛沙尼亞 a
芬蘭
法國

保加利亞 a	德國
加拿大	希臘
捷克斯洛伐克 a	匈牙利 a
丹麥	冰島
愛爾蘭	羅馬尼亞 a
意大利	俄羅斯聯邦 a
日本	西班牙
拉脫維亞 a	瑞典
立陶宛	瑞士
盧森堡	土耳其
荷蘭	烏克蘭 a
新西蘭	大不列顛及北愛爾蘭聯合王國
挪威	美利堅合眾國
波蘭 a	
葡萄牙	a 正在朝市場經濟過渡的國家。

附件二

澳大利亞	日本
奧地利	盧森堡
比利時	荷蘭
加拿大	新西蘭
丹麥	挪威
歐洲共同體	葡萄牙
芬蘭	西班牙
法國	瑞典
德國	瑞士
希臘	土耳其
冰島	大不列顛及北愛爾蘭聯合王國
愛爾蘭	美利堅合眾國
意大利	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 139/99

de 22 de Abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação de 22 de Março de 1989, aprovada pelo Decreto n.º 37/93, de 20 de Outubro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Outubro de 1993.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 15 de Abril de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com os referidos decreto de aprovação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 94, I Série-A, de 22 de Abril de 1999)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 37/93

de 20 de Outubro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adoptada em Basileia em 22 de Março de 1989, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, cujo texto original em inglês e a respectiva tradução para português seguem em anexo ao presente decreto.

共和國總統府

共和國總統令 第139/99號

四月二十二日

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款、《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九八九年三月二十二日《控制危險廢物越境轉移及其處置公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙受該公約約束之相同規定適用；該公約係經十月二十日第37/93號命令通過，且文本已公布於一九九三年十月二十日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年四月十五日簽署。

命令將本總統令連同上述通過公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統 沈拜奧

(一九九九年四月二十二日第94期《共和國公報》第一組-A)

外交部

命令 第37/93號

十月二十日

政府根據《憲法》第二百條第一款c項之規定，命令如下：

獨一條——通過一九八九年三月二十二日在巴塞爾議定之屬聯合國環境計劃範圍內之《控制危險廢物越境轉移及其處置公約》以待批准；該公約之英文原文及葡文譯本附於本命令。

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Julho de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia* — *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

Promulgado em 13 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 23 de Agosto de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

(D.R. n.º 246, I Série-A, de 20 de Outubro de 1993)

BASEL CONVENTION ON THE CONTROL OF TRANSBOUNDARY MOVEMENTS OF HAZARDOUS WASTES AND THEIR DISPOSAL

Preamble

The Parties to this Convention:

Aware of the risk of damage to human health and the environment caused by hazardous wastes and other wastes and the transboundary movement thereof;

Mindful of the growing threat to human health and the environment posed by the increased generation and complexity, and transboundary movement of hazardous wastes and other wastes;

Mindful also that the most effective way of protecting human health and the environment from the dangers posed by such wastes is the reduction of their generation to a minimum in terms of quantity and/or hazard potential;

Convinced that States should take necessary measures to ensure that the management of hazardous wastes and other wastes including their transboundary movement and disposal is consistent with the protection of human health and the environment whatever the place of their disposal;

Noting that States should ensure that the generator should carry out duties with regard to the transport and disposal of hazardous wastes and other wastes in a manner that is consistent with the protection of the environment, whatever the place of disposal;

Fully recognizing that any State has the sovereign right to ban the entry or disposal of foreign hazardous wastes and other wastes in its territory;

Recognizing also the increasing desire for the prohibition of transboundary movements of hazardous wastes and their disposal in other States, especially developing countries;

Convinced that hazardous wastes and other wastes should, as far as is compatible with environmentally sound and efficient management, be disposed of in the State where they were generated;

Aware also that transboundary movements of such wastes from the State of their generation to any other State should be permitted only when conducted under conditions which do not endanger human health and the environment, and under conditions in conformity with the provisions of this Convention;

— 一九九三年七月二十二日於部長會議內檢閱及通過 —

Aníbal António Cavaco Silva — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia* — *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares* .

一九九三年八月十三日頒布

命令公布

共和國總統 *Mário Soares*

一九九三年八月二十三日副署

總理 *Aníbal António Cavaco Silva*

(一九九三年十月二十日第 246 期《共和國公報》第一組-A)

Considering that enhanced control of transboundary movement of hazardous wastes and other wastes will act as an incentive for their environmentally sound management and for the reduction of the volume of such transboundary movement;

Convinced that States should take measures for the proper exchange of information on and control of the transboundary movement of hazardous wastes and other wastes from and to those States;

Noting that a number of international and regional agreements have addressed the issue of protection and preservation of the environment with regard to the transit of dangerous goods;

Taking into account the Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment (Stockholm, 1972), the Cairo Guidelines and Principles for the Environmentally Sound Management of Hazardous Wastes adopted by the Governing Council of the United Nations Environment Programme (UNEP) by decision 14/30 of 17 June 1987, the Recommendations of the United Nations Committee of Experts on the Transport of Dangerous Goods (formulated in 1957 and updated biennially), relevant recommendations, declarations, instruments and regulations adopted within the United Nations system and the work and studies done within other international and regional organizations;

Mindful of the spirit, principles, aims and functions of the World Charter for Nature adopted by the General Assembly of the United Nations at its thirty-seventh session (1982) as the rule of ethics in respect of the protection of the human environment and the conservation of natural resources;

Affirming that States are responsible for the fulfilment of their international obligations concerning the protection of human health and protection and preservation of the environment, and are liable in accordance with international law;

Recognizing that in the case of a material breach of the provisions of this Convention or any protocol thereto the relevant international law of treaties shall apply;

Aware of the need to continue the development and implementation of environmentally sound low-waste technologies, recycling options, good house-keeping and management systems with a

view to reducing to a minimum the generation of hazardous wastes and other wastes;

Aware also of the growing international concern about the need for stringent control of transboundary movement of hazardous wastes and other wastes, and of the need as far as possible to reduce such movement to a minimum;

Concerned about the problem of illegal transboundary traffic in hazardous wastes and other wastes;

Taking into account also the limited capabilities of the developing countries to manage hazardous wastes and other wastes;

Recognizing the need to promote the transfer of technology for the sound management of hazardous wastes and other wastes produced locally, particularly to the developing countries in accordance with the spirit of the Cairo Guidelines and decision 14/16 of the Governing Council of UNEP on Promotion of the transfer of environmental protection technology;

Recognizing also that hazardous wastes and other wastes should be transported in accordance with relevant international conventions and recommendations;

Convinced also that the transboundary movement of hazardous wastes and other wastes should be permitted only when the transport and the ultimate disposal of such wastes is environmentally sound; and

Determined to protect, by strict control, human health and the environment against the adverse effects which may result from the generation and management of hazardous wastes and other wastes;

have agreed as follows:

Article 1

Scope of the Convention

1 — The following wastes that are subject to transboundary movement shall be «hazardous wastes» for the purposes of this Convention:

- a) Wastes that belong to any category contained in annex I, unless they do not possess any of the characteristics contained in annex III; and
- b) Wastes that are not covered under paragraph (a) but are defined as, or are considered to be, hazardous wastes by the domestic legislation of the Party of export, import or transit.

2 — Wastes that belong to any category contained in annex II that are subject to transboundary movement shall be «other wastes» for the purposes of this Convention.

3 — Wastes which, as a result of being radioactive, are subject to other international control systems, including international instruments, applying specifically to radioactive materials, are excluded from the scope of this Convention.

4 — Wastes which derive from the normal operations of a ship, the discharge of which is covered by another international instrument, are excluded from the scope of this Convention.

Article 2

Definitions

For the purposes of this Convention:

- 1) «Wastes» are substances or objects which are disposed of or are intended to be disposed of or are required to be disposed of by the provisions of national law;
- 2) «Management» means the collection, transport and disposal of hazardous wastes or other wastes, including after-care of disposal sites;
- 3) «Transboundary movement» means any movement of hazardous wastes or other wastes from an area under the national jurisdiction of one State to or through an area under the national jurisdiction of another State or to or through an area not under the national jurisdiction of any State, provided at least two States are involved in the movement;
- 4) «Disposal» means any operation specified in annex IV to this Convention;
- 5) «Approved site or facility» means a site or facility for the disposal of hazardous wastes or other wastes which is authorized or permitted to operate for this purpose by a relevant authority of the State where the site or facility is located;
- 6) «Competent authority» means one governmental authority designated by a Party to be responsible, within such geographical areas as the Party may think fit, for receiving the notification of a transboundary movement of hazardous wastes or other wastes, and any information related to it, and for responding to such a notification, as provided in article 6;
- 7) «Focal point» means the entity of a Party referred to in article 5 responsible for receiving and submitting information as provided for in articles 13 and 16;
- 8) «Environmentally sound management of hazardous wastes or other wastes» means taking all practicable steps to ensure that hazardous wastes or other wastes are managed in a manner which will protect human health and the environment against the adverse effects which may result from such wastes;
- 9) «Area under the national jurisdiction of a State» means any land, marine area or airspace within which a State exercises administrative and regulatory responsibility in accordance with international law in regard to the protection of human health or the environment;
- 10) «State of export» means a Party from which a transboundary movement of hazardous wastes or other wastes is planned to be initiated or is initiated;
- 11) «State of import» means a Party to which a transboundary movement of hazardous wastes or other wastes is planned or takes place for the purpose of disposal therein or for the purpose of loading prior to disposal in an area not under the national jurisdiction of any State;
- 12) «State of transit» means any State, other than the State of export or import, through which

a movement of hazardous wastes or other wastes is planned or takes place;

- 13) «States concerned» means Parties which are States of export or import, or transit States, whether or not Parties;
- 14) «Person» means any natural or legal person;
- 15) «Exporter» means any person under the jurisdiction of the State of export who arranges for hazardous wastes or other wastes to be exported;
- 16) «Importer» means any person under the jurisdiction of the State of import who arranges for hazardous wastes or other wastes to be imported;
- 17) «Carrier» means any person who carries out the transport of hazardous wastes or other wastes;
- 18) «Generator» means any person whose activity produces hazardous wastes or other wastes or, if that person is not known, the person who is in possession and/or control of those wastes;
- 19) «Disposer» means any person to whom hazardous wastes or other wastes are shipped and who carries out the disposal of such wastes;
- 20) «Political and/or economic integration organization» means an organization constituted by sovereign States to which its member States have transferred competence in respect of matters governed by this Convention and which has been duly authorized, in accordance with its internal procedures, to sign, ratify, accept, approve, formally confirm or accede to it;
- 21) «Illegal traffic» means any transboundary movement of hazardous wastes or other wastes as specified in article 9.

Article 3

National definitions of hazardous wastes

1 — Each Party shall, within six months of becoming a Party to this Convention, inform the Secretariat of the Convention of the wastes, other than those listed in annexes I and II, considered or defined as hazardous under its national legislation and of any requirements concerning transboundary movement procedures applicable to such wastes.

2 — Each Party shall subsequently inform the Secretariat of any significant changes to the information it has provided pursuant to paragraph 1.

3 — The Secretariat shall forthwith inform all Parties of the information it has received pursuant to paragraphs 1 and 2.

4 — Parties shall be responsible for making the information transmitted to them by the Secretariat under paragraph 3 available to their exporters.

Article 4

General obligations

1 — a) Parties exercising their right to prohibit the import of hazardous wastes or other wastes for disposal shall inform the other Parties of their decision pursuant to article 13.

b) Parties shall prohibit or shall not permit the export of hazardous wastes and other wastes to the Parties which have prohibited the import of such wastes, when notified pursuant to subparagraph a) above.

c) Parties shall prohibit or shall not permit the export of hazardous wastes and other wastes if the State of import does not consent in writing to the specific import, in the case where that State of import has not prohibited the import of such wastes.

2 — Each Party shall take the appropriate measures to:

- a) Ensure that the generation of hazardous wastes and other wastes within it is reduced to a minimum, taking into account social, technological and economic aspects;
- b) Ensure the availability of adequate disposal facilities, for the environmentally sound management of hazardous wastes and other wastes, that shall be located, to the extent possible, within it, whatever the place of their disposal;
- c) Ensure that persons involved in the management of hazardous wastes or other wastes within it take such steps as are necessary to prevent pollution due to hazardous wastes and other wastes arising from such management and, if such pollution occurs, to minimize the consequences thereof for human health and the environment;
- d) Ensure that the transboundary movement of hazardous wastes and other wastes is reduced to the minimum consistent with the environmentally sound and efficient management of such wastes, and is conducted in a manner which will protect human health and the environment against the adverse effects which may result from such movement;
- e) Not allow the export of hazardous wastes or other wastes to a State or group of States belonging to an economic and/or political integration organization that are Parties, particularly developing countries, which have prohibited by their legislation all imports, or if it has reason to believe that the wastes in question will not be managed in an environmentally sound manner, according to criteria to be decided on by the Parties at their first meeting;
- f) Require that information about a proposed transboundary movement of hazardous wastes and other wastes be provided to the States concerned, according to annex V-A, to state clearly the effects of the proposed movement on human health and the environment;
- g) Prevent the import of hazardous wastes and other wastes if it has reason to believe that the wastes in question will not be managed in an environmentally sound manner;
- h) Co-operate in activities with other Parties and interested organizations, directly and through the Secretariat, including the dissemination of information on the transboundary movement of hazardous wastes and other wastes, in order to improve the environmentally sound management of such wastes and to achieve the prevention of illegal traffic.

3 — The Parties consider that illegal traffic in hazardous wastes or other wastes is criminal.

4 — Each Party shall take appropriate legal, administrative and other measures to implement and enforce the provisions of this Convention, including measures to prevent and punish conduct in contravention of the Convention.

5 — A Party shall not permit hazardous wastes or other wastes to be exported to a non-Party or to be imported from a non-Party.

6 — The Parties agree not to allow the export of hazardous wastes or other wastes for disposal within the area south of 60° South latitude, whether or not such wastes are subject to transboundary movement.

7 — Furthermore, each Party shall:

- a) Prohibit all persons under its national jurisdiction from transporting or disposing of hazardous wastes or other wastes unless such persons are authorized or allowed to perform such types of operations;
- b) Require that hazardous wastes and other wastes that are to be the subject of a transboundary movement be packaged, labelled, and transported in conformity with generally accepted and recognized international rules and standards in the field of packaging, labelling, and transport, and that due account is taken of relevant internationally recognized practices;
- c) Require that hazardous wastes and other wastes be accompanied by a movement document from the point at which a transboundary movement commences to the point of disposal.

8 — Each Party shall require that hazardous wastes or other wastes, to be exported, are managed in an environmentally sound manner in the State of import or elsewhere. Technical guidelines for the environmentally sound management of wastes subject to this Convention shall be decided by the Parties at their first meeting.

9 — Parties shall take the appropriate measures to ensure that the transboundary movement of hazardous wastes and other wastes only be allowed if:

- a) The State of export does not have the technical capacity and the necessary facilities, capacity or suitable disposal sites in order to dispose of the wastes in question in an environmentally sound and efficient manner; or
- b) The wastes in question are required as a raw material for recycling or recovery industries in the State of import; or
- c) The transboundary movement in question is in accordance with other criteria to be decided by the Parties, provided those criteria do not differ from the objectives of this Convention.

10 — The obligation under this Convention of States in which hazardous wastes and other wastes are generated to require that those wastes are managed in an environmentally sound manner may not under any circumstances be transferred to the States of import or transit.

11 — Nothing in this Convention shall prevent a Party from imposing additional requirements that are consistent with the provisions of this Convention, and are in accordance with the rules of international law, in order better to protect human health and the environment.

12 — Nothing in this Convention shall affect in any way the sovereignty of States over their territorial sea established in accordance with international law, and the sovereign rights and the jurisdiction which States have in their exclusive economic zones and their continental shelves in accordance with international law, and the exercise by ships and aircraft of all States of

navigational rights and freedoms as provided for in international law and as reflected in relevant international instruments.

13 — Parties shall undertake to review periodically the possibilities for the reduction of the amount and/or the pollution potential of hazardous wastes and other wastes which are exported to other States, in particular to developing countries.

Article 5

Designation of competent authorities and focal point

To facilitate the implementation of this Convention, the Parties shall:

- 1) Designate or establish one or more competent authorities and one focal point. One competent authority shall be designated to receive the notification in case of a State of transit;
- 2) Inform the Secretariat, within three months of the date of the entry into force of this Convention for them, which agencies they have designated as their focal point and their competent authorities;
- 3) Inform the Secretariat, within one month of the date of decision, of any changes regarding the designation made by them under paragraph 2) above.

Article 6

Transboundary movement between Parties

1 — The State of export shall notify, or shall require the generator or exporter to notify, in writing, through the channel of the competent authority of the State of export, the competent authority of the States concerned of any proposed transboundary movement of hazardous wastes or other wastes. Such notification shall contain the declarations and information specified in annex V-A, written in a language acceptable to the State of import. Only one notification needs to be sent to each State concerned.

2 — The State of import shall respond to the notifier in writing, consenting to the movement with or without conditions, denying permission for the movement, or requesting additional information. A copy of the final response of the State of import shall be sent to the competent authorities of the States concerned which are Parties.

3 — The State of export shall not allow the generator or exporter to commence the transboundary movement until it has received written confirmation that:

- a) The notifier has received the written consent of the State of import; and
- b) The notifier has received from the State of import confirmation of the existence of a contract between the exporter and the disposer specifying environmentally sound management of the wastes in question.

4 — Each State of transit which is a Party shall promptly acknowledge to the notifier receipt of the notification. It may subsequently respond to the notifier in writing, within 60 days, consenting to the movement with or without conditions, denying permission for the movement, or requesting additional information. The State of export shall not allow the transboundary movement to commence until it has received the

written consent of the State of transit. However, if at any time a Party decides not to require prior written consent, either generally or under specific conditions, for transit transboundary movements of hazardous wastes or other wastes, or modifies its requirements in this respect, it shall forthwith inform the other Parties of its decision pursuant to article 13. In this latter case, if no response is received by the State of export within 60 days of the receipt of a given notification by the State of transit, the State of export may allow the export to proceed through the State of transit.

5 — In the case of a transboundary movement of wastes where the wastes are legally defined as or considered to be hazardous wastes only:

- a) By the State of export, the requirements of paragraph 9 of this article that apply to the importer or disposer and the State of import shall apply *mutatis mutandis* to the exporter and State of export, respectively;
- b) By the State of import, or by the States of import and transit which are Parties, the requirements of paragraphs 1, 3, 4 and 6 of this article that apply to the exporter and State of export shall apply *mutatis mutandis* to the importer or disposer and State of import, respectively; or
- c) By any State of transit which is a Party, the provisions of paragraph 4 shall apply to such State.

6 — The State of export may, subject to the written consent of the States concerned, allow the generator or the exporter to use a general notification where hazardous wastes or other wastes having the same physical and chemical characteristics are shipped regularly to the same disposer via the same customs office of exit of the State of export via the same customs office of entry of the State of import, and, in the case of transit, via the same customs office of entry and exit of the State or States of transit.

7 — The States concerned may make their written consent to the use of the general notification referred to in paragraph 6 subject to the supply of certain information, such as the exact quantities or periodical lists of hazardous wastes or other wastes to be shipped.

8 — The general notification and written consent referred to in paragraphs 6 and 7 may cover multiple shipments of hazardous wastes or other wastes during a maximum period of 12 months.

9 — The Parties shall require that each person who takes charge of a transboundary movement of hazardous wastes or other wastes sign the movement document either upon delivery or receipt of the wastes in question. They shall also require that the disposer inform both the exporter and the competent authority of the State of export of receipt by the disposer of the wastes in question and, in due course, of the completion of disposal as specified in the notification. If no such information is received within the State of export, the competent authority of the State of export or the exporter shall so notify the State of import.

10 — The notification and response required by this article shall be transmitted to the competent authority of the Parties concerned or to such governmental authority as may be appropriate in the case of non-Parties.

11 — Any transboundary movement of hazardous wastes or other wastes shall be covered by insurance,

bond or other guarantee as may be required by the State of import or any State of transit which is a Party.

Article 7

Transboundary movement from a Party through States which are not Parties

Paragraph 2 of article 6 of the Convention shall apply *mutatis mutandis* to transboundary movement of hazardous wastes or other wastes from a Party through a State or States which are not Parties.

Article 8

Duty to re-import

When a transboundary movement of hazardous wastes or other wastes to which the consent of the States concerned has been given, subject to the provisions of this Convention, cannot be completed in accordance with the terms of the contract, the State of export shall ensure that the wastes in question are taken back into the State of export, by the exporter, if alternative arrangements cannot be made for their disposal in an environmentally sound manner, within 90 days from the time that the importing State informed the State of export and the Secretariat, or such other period of time as the States concerned agree. To this end, the State of export and any Party of transit shall not oppose, hinder or prevent the return of those wastes to the State of export.

Article 9

Illegal traffic

1 — For the purpose of this Convention, any transboundary movement of hazardous wastes or other wastes:

- a) Without notification pursuant to the provisions of this Convention to all States concerned; or
- b) Without the consent pursuant to the provisions of this Convention of a State concerned; or
- c) With consent obtained from States concerned through falsification, misrepresentation or fraud; or
- d) That does not conform in a material way with the documents; or
- e) That results in deliberate disposal (e. g. dumping) of hazardous wastes or other wastes in contravention of this Convention and of general principles of international law;

shall be deemed to be illegal traffic.

2 — In case of a transboundary movement of hazardous wastes or other wastes deemed to be illegal traffic as the result of conduct on the part of the exporter or generator, the State of export shall ensure that the wastes in question are:

- a) Taken back by the exporter or the generator or, if necessary, by itself into the State of export; or, if impracticable;
- b) Are otherwise disposed of in accordance with the provisions of this Convention;

within 30 days from the time the State of export has been informed about the illegal traffic or such other period of time as States concerned may agree. To this end the Parties concerned shall not oppose, hinder or prevent the return of those wastes to the State of export.

3 — In the case of a transboundary movement of hazardous wastes or other wastes deemed to be illegal traffic as the result of conduct on the part of the importer or disposer, the State of import shall ensure that the wastes in question are disposed of in an environmentally sound manner by the importer or disposer or, if necessary, by itself within 30 days from the time the illegal traffic has come to the attention of the State of import or such other period of time as the States concerned may agree. To this end, the Parties concerned shall co-operate, as necessary, in the disposal of the wastes in an environmentally sound manner.

4 — In cases where the responsibility for the illegal traffic cannot be assigned either to the exporter or generator or to the importer or disposer, the Parties concerned or other Parties, as appropriate, shall ensure, through co-operation, that the wastes in question are disposed of as soon as possible in an environmentally sound manner either in the States of export or the State of import or elsewhere as appropriate.

5 — Each Party shall introduce appropriate national/domestic legislation to prevent and punish illegal traffic. The Parties shall co-operate with a view to achieving the objects of this article.

Article 10

International co-operation

1 — The Parties shall co-operate with each other in order to improve and achieve environmentally sound management of hazardous wastes and other wastes.

2 — To this end, the Parties shall:

- a) Upon request, make available information, whether on a bilateral or multilateral basis, with a view to promoting the environmentally sound management of hazardous wastes and other wastes, including harmonization of technical standards and practices for the adequate management of hazardous wastes and other wastes;
- b) Co-operate in monitoring the effects of the management of hazardous wastes on human health and the environment;
- c) Co-operate, subject to their national laws, regulations and policies, in the development and implementation of new environmentally sound low-waste technologies and the improvement of existing technologies with a view to eliminating, as far as practicable, the generation of hazardous wastes and other wastes and achieving more effective and efficient methods of ensuring their management in an environmentally sound manner, including the study of the economic, social and environmental effects of the adoption of such new or improved technologies;
- d) Co-operate actively, subject to their national laws, regulations and policies, in the transfer of technology and management systems related to the environmentally sound management of hazardous wastes and other wastes. They

shall also co-operate in developing the technical capacity among Parties, especially those which may need and request technical assistance in this field;

- e) Co-operate in developing appropriate technical guidelines and/or codes of practice.

3 — The Parties shall employ appropriate means to co-operate in order to assist developing countries in the implementation of subparagraphs a, b, c and d of paragraph 2 or article 4.

4 — Taking into account the needs of developing countries, co-operation between Parties and the competent international organizations is encouraged to promote, *inter alia*, public awareness, the development of sound management of hazardous wastes and other wastes and the adoption of new low-waste technologies.

Article 11

Bilateral, multilateral and regional agreements

1 — Notwithstanding the provisions of article 4, paragraph 5, Parties may enter into bilateral, multilateral, or regional agreements or arrangements regarding transboundary movement of hazardous wastes or other wastes with Parties or non-Parties provided that agreements or arrangements do not derogate from the environmentally sound management of hazardous wastes and other wastes as required by this Convention. These agreements or arrangements shall stipulate provisions which are not less environmentally sound than those provided for by this Convention in particular taking into account the interests of developing countries.

2 — Parties shall notify the Secretariat of any bilateral, multilateral or regional agreements or arrangements referred to in paragraph 1 and those which they have entered into prior to the entry into force of this Convention for them, for the purpose of controlling transboundary movements of hazardous wastes and other wastes which take place entirely among the Parties to such agreements. The provisions of this Convention shall not affect transboundary movements which take place pursuant to such agreements provided that such agreements are compatible with the environmentally sound management of hazardous wastes and other wastes as required by this Convention.

Article 12

Consultations on Liability

The Parties shall co-operate with a view to adopting, as soon as practicable, a protocol setting out appropriate rules and procedures in the field of liability and compensation for damage resulting from the transboundary movement and disposal of hazardous wastes and other wastes.

Article 13

Transmission of information

1 — The Parties shall, whenever it comes to their knowledge, ensure that, in the case of an accident occurring during the transboundary movement of hazardous wastes or other wastes or their disposal, which are likely to present risks to human health and the environment in other States, those states are immediately informed.

2 — The Parties shall inform each other, through the Secretariat, of:

- a) Changes regarding the designation of competent authorities and/or focal points, pursuant to article 5;
- b) Changes in their national definition of hazardous wastes, pursuant to article 3; and, as soon as possible;
- c) Decisions made by them not to consent totally or partially to the import of hazardous wastes or other wastes for disposal within the area under their national jurisdiction;
- d) Decisions taken by them to limit or ban the export of hazardous wastes or other wastes;
- e) Any other information required pursuant to paragraph 4 of this article.

3 — The Parties, consistent with national laws and regulations, shall transmit, through the Secretariat, to the Conference of the Parties established under article 15, before the end of each calendar year, a report on the previous calendar year, containing the following information:

- a) Competent authorities and focal points that have been designated by them pursuant to article 5;
- b) Information regarding transboundary movements of hazardous wastes or other wastes in which they have been involved, including:
 - i) The amount of hazardous wastes and other wastes exported, their category, characteristics, destination, any transit country and disposal method as stated on the response to notification;
 - ii) The amount of hazardous wastes and other wastes imported, their category, characteristics, origin, and disposal methods;
 - iii) Disposals which did not proceed as intended;
 - iv) Efforts to achieve a reduction of the amount of hazardous wastes or other wastes subject to transboundary movement;
- c) Information on the measures adopted by them in implementation of this Convention;
- d) Information on available qualified statistics which have been compiled by them on the effects on human health and the environment of the generation, transportation and disposal of hazardous wastes or other wastes;
- e) Information concerning bilateral, multilateral and regional agreements and arrangements entered into pursuant to article 11 of this Convention;
- f) Information on accidents occurring during the transboundary movement and disposal of hazardous wastes and other wastes and on the measures undertaken to deal with them;
- g) Information on disposal options operated within the area of their national jurisdiction;
- h) Information on measures undertaken for development of technologies for the reduction and/or elimination of production of hazardous wastes and other wastes; and
- i) Such other matters as the Conference of the Parties shall deem relevant.

4 — The Parties, consistent with national laws and regulations, shall ensure that copies of each notification concerning any given transboundary movement of hazardous wastes or other wastes, and the response to it, are sent to the Secretariat when a Party considers that its environment may be affected by that transboundary movement has requested that this should be done.

Article 14

Financial aspects

1 — The Parties agree that, according to the specific needs of different regions and subregions, regional or sub-regional centres for training and technology transfers regarding the management of hazardous wastes and other wastes and the minimization of their generation should be established. The Parties shall decide on the establishment of appropriate funding mechanisms of a voluntary nature.

2 — The Parties shall consider the establishment of a revolving fund to assist on an interim basis in case of emergency situations to minimize damage from accidents arising from transboundary movements of hazardous wastes and other wastes or during the disposal of those wastes.

Article 15

Conference of the Parties

1 — A Conference of the Parties is hereby established. The first meeting of the Conference of the Parties shall be convened by the Executive Director of UNEP not later than one year after the entry into force of this Convention. Thereafter, ordinary meetings of the Conference of the Parties shall be held at regular intervals to be determined by the Conference at its first meeting.

2 — Extraordinary meetings of the Conference of the Parties shall be held at such other times as may be deemed necessary by the Conference, or at the written request of any Party, provided that, within six months of the request being communicated to them by the Secretariat, it is supported by at least one third of the Parties.

3 — The Conference of the Parties shall by consensus agree upon and adopt rules of procedure for itself and for any subsidiary body it may establish, as well as financial rules to determine in particular the financial participation of the Parties under this Convention.

4 — The Parties at their first meeting shall consider any additional measures needed to assist them in fulfilling their responsibilities with respect to the protection and the preservation of the marine environment in the context of this Convention.

5 — The Conference of the Parties shall keep under continuous review and evaluation the effective implementation of this Convention, and, in addition, shall:

- a) Promote the harmonization of appropriate policies, strategies and measures for minimizing harm to human health and the environment by hazardous wastes and other wastes;
- b) Consider and adopt, as required, amendments to this Convention and its annexes, taking into consideration, *inter alia*, available scientific, technical, economic and environmental information;

- c) Consider and undertake any additional action that may be required for the achievement of the purposes of this Convention in the light of experience gained in its operation and in the operation of the agreements and arrangements envisaged in article 11;
- d) Consider and adopt protocols as required; and
- e) Establish such subsidiary bodies as are deemed necessary for the implementation of this Convention.

6 — The United Nations, its specialized agencies, as well as any State not party to this Convention, may be represented as observers at meetings of the Conference of the Parties. Any other body or agency, whether national or international, governmental or non-governmental, qualified in fields relating to hazardous wastes or other wastes which has informed the Secretariat of its wish to be represented as an observer at a meeting of the Conference of the Parties, may be admitted unless at least one third of the Parties present object. The admission and participation of observers shall be subject to the rules of procedure adopted by the Conference of the Parties.

7 — The Conference of the Parties shall undertake three years after the entry into force of this Convention, and at least every six years thereafter, an evaluation of its effectiveness and, if deemed necessary, to consider the adoption of a complete or partial ban of transboundary movements of hazardous wastes and other wastes in light of the latest scientific, environmental, technical and economic information.

Article 16

Secretariat

1 — The functions of the Secretariat shall be:

- a) To arrange for and service meetings provided for in articles 15 and 17;
- b) To prepare and transmit reports based upon information received in accordance with articles 3, 4, 6, 11 and 13 as well as upon information derived from meetings of subsidiary bodies established under article 15 as well as upon, as appropriate, information provided by relevant intergovernmental and non-governmental entities;
- c) To prepare reports on its activities carried out in implementation of its functions under this Convention and present them to the Conference of the Parties;
- d) To ensure the necessary coordination with relevant international bodies, and in particular to enter into such administrative and contractual arrangements as may be required for the effective discharge of its functions;
- e) To communicate with focal points and competent authorities established by the Parties in accordance with article 5 of this Convention;
- f) To compile information concerning authorized national sites and facilities of Parties available for the disposal of their hazardous wastes and other wastes and to circulate this information among Parties;
- g) To receive and convey information from and to Parties on:

Sources of technical assistance and training;
Available technical and scientific know-how;

Sources of advice and expertise; and
Availability of resources;

with a view to assisting them, upon request, in such areas as:

the handling of the notification system of this Convention;
the management of hazardous wastes and other wastes;
environmentally sound technologies relating to hazardous wastes and other wastes, such as low — and non — waste technology;
the assessment of disposal capabilities and sites;
the monitoring of hazardous wastes and other wastes; and emergency responses;

- h) To provide Parties, upon request, with information on consultants or consulting firms having the necessary technical competence in the field, which can assist them to examine a notification for a transboundary movement, the concurrence of a shipment of hazardous wastes or other wastes with the relevant notification, and/or the fact that the proposed disposal facilities for hazardous wastes or other wastes are environmentally sound, when they have reason to believe that wastes in question will not be managed in an environmentally sound manner. Any such examination would not be at the expense of the Secretariat;
- i) To assist Parties upon request in their identification of cases of illegal traffic and to circulate immediately to the Parties concerned any information it has received regarding illegal traffic;
- j) To co-operate with Parties and with relevant and competent international organizations and agencies in the provision of experts and equipment for the purpose of rapid assistance to States in the event of an emergency situation; and
- k) To perform such other functions relevant to the purposes of this Convention as may be determined by the Conference of the Parties.

2 — The secretariat functions will be carried out on an interim basis by UNEP until the completion of the first meeting of the Conference of the Parties held pursuant to article 15.

3 — At its first meeting, the Conference of the Parties shall designate the Secretariat from among those existing competent intergovernmental organizations which have signified their willingness to carry out the secretariat functions under this Convention. At this meeting, the Conference of the Parties shall also evaluate the implementation by the interim Secretariat of the functions assigned to it, in particular under paragraph 1 above, and decide upon the structures appropriate for those functions.

Article 17

Amendment of the Convention

1 — Any Party may propose amendments to this Convention and any Party to a protocol may propose amendments to that protocol. Such amendments shall

take due account, *inter alia*, of relevant scientific and technical considerations.

2 — Amendments to this Convention shall be adopted at a meeting of the Conference of the Parties. Amendments to any protocol shall be adopted at a meeting of the Parties to the protocol in question. The text of any proposed amendment to this Convention or to any protocol, except as may otherwise be provided in such protocol, shall be communicated to the Parties by the Secretariat at least six months before the meeting at which it is proposed for adoption. The Secretariat shall also communicate proposed amendments to the Signatories to this Convention for information.

3 — The Parties shall make every effort to reach agreement on any proposed amendment to this Convention by consensus. If all efforts at consensus have been exhausted, and no agreement reached, the amendment shall as a last resort be adopted by a three-fourths majority vote of the Parties present and voting at the meeting, and shall be submitted by the Depositary to all Parties for ratification, approval, formal confirmation or acceptance.

4 — The procedure mentioned in paragraph 3 above shall apply to amendments to any protocol, except that a two-thirds majority of the Parties to that protocol present and voting at the meeting shall suffice for their adoption.

5 — Instruments of ratification, approval, formal confirmation or acceptance of amendments shall be deposited with the Depositary. Amendments adopted in accordance with paragraphs 3 or 4 above shall enter into force between Parties having accepted them on the ninetieth day after the receipt by the Depositary of their instrument of ratification, approval, formal confirmation or acceptance by at least three-fourths of the Parties who accepted the amendments to the protocol concerned, except as may otherwise be provided in such protocol. The amendments shall enter into force for any other Party on the ninetieth day after that Party deposits its instrument of ratification, approval, formal confirmation or acceptance of the amendments.

6 — For the purpose of this article, «Parties present and voting» means Parties present and casting an affirmative or negative vote.

Article 18

Adoption and amendment of annexes

1 — The annexes to this Convention or to any protocol shall form an integral part of this Convention or of such protocol, as the case may be and, unless expressly provided otherwise, a reference to this Convention or its protocols constitutes at the same time a reference to any annexes thereto. Such annexes shall be restricted to scientific, technical and administrative matters.

2 — Except as may be otherwise provided in any protocol with respect to its annexes, the following procedure shall apply to the proposal, adoption and entry into force of additional annexes to this Convention or of annexes to a protocol:

- a) Annexes to this Convention and its protocols shall be proposed and adopted according to the procedure laid down in article 17, paragraphs 2, 3 and 4;

- b) Any Party that is unable to accept an additional annex to this Convention or an annex to any protocol to which it is party shall so notify the Depositary, in writing, within six months from the date of the communication of the adoption by the Depositary. The Depositary shall without delay notify all Parties of any such notification received. A Party may at any time substitute an acceptance for a previous declaration of objection and the annexes shall thereupon enter into force for that Party;

- c) On the expiry of six months from the date of the circulation of the communication by the Depositary, the annex shall become effective for all Parties to this Convention or to any protocol concerned, which have not submitted a notification in accordance with the provision of subparagraph b) above.

3 — The proposal, adoption and entry into force of amendments to annexes to this Convention or to any protocol shall be subject to the same procedure as for the proposal, adoption and entry into force of annexes to the Convention or annexes to a protocol. Annexes and amendments thereto shall take due account, *inter alia*, of relevant scientific and technical considerations.

4 — If an additional annex or an amendment to an annex involves an amendment to this Convention or to any protocol, the additional annex or amended annex shall not enter into force until such time the amendment to this Convention or to the protocol enters into force.

Article 19

Verification

Any Party which has reason to believe that another Party is acting or has acted in breach of its obligations under this Convention may inform the Secretariat thereof, and in such an event, shall simultaneously and immediately inform, directly or through the Secretariat, the Party against whom the allegations are made. All relevant information should be submitted by the Secretariat to the Parties.

Article 20

Settlement of disputes

1 — In case of a dispute between Parties as to the interpretation or application of, or compliance with, this Convention or any protocol thereto, they shall seek a settlement of the dispute through negotiation or any other peaceful means of their own choice.

2 — If the Parties concerned cannot settle their dispute through the means mentioned in the preceding paragraph, the dispute, if the parties to the dispute agree, shall be submitted to the International Court of Justice or to arbitration under the conditions set out in annex VI on arbitration. However, failure to reach common agreement on submission of the dispute to the International Court of Justice or to arbitration shall not absolve the Parties from the responsibility of continuing to seek to resolve it by the means referred to in paragraph 1.

3 — When ratifying, accepting, approving, formally confirming or acceding to this Convention, or at any time thereafter, a State or political and/or economic integration organization may declare that it recognizes

as compulsory *ipso facto* and without special agreement, in relation to any Party accepting the same obligation:

- a) Submission of the dispute to the International Court of Justice; and/or
- b) Arbitration in accordance with the procedures set out in annex VI.

Such declaration shall be notified in writing to the Secretariat which shall communicate it to the Parties.

Article 21

Signature

This Convention shall be open for signature by States, by Namibia, represented by the United Nations Council for Namibia, and by political and/or economic integration organizations, in Basel on 22 March 1989, at the Federal Department of Foreign Affairs of Switzerland in Berne from 23 March 1989 to 30 June 1989, and at United Nations Headquarters in New York from 1 July 1989 to 22 March 1990.

Article 22

Ratification, acceptance, formal confirmation or approval

1 — This Convention shall be subject to ratification, acceptance or approval by States and by Namibia, represented by the United Nations Council for Namibia, and to formal confirmation or approval by political and/or economic integration organizations. Instruments of ratification, acceptance, formal confirmation, or approval shall be deposited with the Depositary.

2 — Any organization referred to in paragraph 1 above which becomes a Party to this Convention without any of its member States being a Party shall be bound by all the obligations under the Convention. In the case of such organizations, one or more of whose member States is a Party to the Convention, the organization and its member States shall decide on their respective responsibilities for the performance or their obligations under the Convention. In such cases, the organization and the member States shall not be entitled to exercise rights under the Convention concurrently.

3 — In their instruments of formal confirmation or approval, the organizations referred to in paragraph 1 above shall declare the extent of their competence with respect to the matters governed by the Convention. These organizations shall also inform the Depositary, who will inform the Parties of any substantial modification in the extent of their competence.

Article 23

Accession

1 — This Convention shall be open for accession by States, by Namibia, represented by the United Nations Council for Namibia, and by political and/or economic integration organizations from the day after the date on which the Convention is closed for signature. The instruments of accession shall be deposited with the Depositary.

2 — In their instruments of accession, the organizations referred to in paragraph 1 above shall declare the extent of their competence with respect to the matters governed by the Convention. These organizations shall also inform the Depositary of any substantial modification in the extent of their competence.

3 — The provisions of article 22, paragraph 2, shall apply to political and/or economic integration organizations which accede to this Convention.

Article 24

Right to vote

1 — Except as provided for in paragraph 2 below, each Contracting Party to this Convention shall have one vote.

2 — Political and/or economic integration organizations, in matters within their competence, in accordance with article 22, paragraph 3, and article 23, paragraph 2, shall exercise their right to vote with a number of votes equal to the number of their member States which are Parties to the Convention or the relevant protocol. Such organizations shall not exercise their right to vote if their member States exercise theirs, and vice versa.

Article 25

Entry into force

1 — This Convention shall enter into force on the ninetieth day after the date of deposit of the twentieth instrument of ratification, acceptance, formal confirmation, approval or accession.

2 — For each State or political and/or economic integration organization which ratifies, accepts, approves or formally confirms this Convention or accedes thereto after the date of the deposit of the twentieth instrument of ratification, acceptance, approval, formal confirmation or accession, it shall enter into force on the ninetieth day after the date of deposit by such State or political and/or economic integration organization of its instrument of ratification, acceptance, approval, formal confirmation or accession.

3 — For the purposes of paragraphs 1 and 2 above, any instrument deposited by a political and/or economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by member States of such organization.

Article 26

Reservations and declarations

1 — No reservation or exception may be made to this Convention.

2 — Paragraph 1 of this Article does not preclude a State or political and/or economic integration organization, when signing, ratifying, accepting, approving, formally confirming or acceding to this Convention, from making declarations or statements, however phrased or named, with a view, *inter alia*, to the harmonization of its laws and regulations with the provisions of this Convention, provided that such declarations or statements do not purport to exclude or to modify the legal effects of the provisions of the Convention in their application to that State.

Article 27

Withdrawal

1 — At any time after three years from the date on which this Convention has entered into force for a Party, that Party may withdraw from the Convention by giving written notification to the Depositary.

2 — Withdrawal shall be effective one year from receipt of notification by the Depositary, or on such later date as may be specified in the notification.

Article 28

Depositary

The Secretary-General of the United Nations shall be the Depositary of this Convention and of any protocol thereto.

Article 29

Authentic texts

The original Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts of this Convention are equally authentic.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized to that effect, have signed this Convention.

ANNEX I

Categories of wastes to be controlled

Waste streams:

- Y1 — Clinical wastes from medical care in hospitals, medical centers and clinics.
- Y2 — Wastes from the production and preparation of pharmaceutical products.
- Y3 — Waste pharmaceuticals, drugs and medicines.
- Y4 — Wastes from the production, formulation and use of biocides and phytopharmaceuticals.
- Y5 — Wastes from the manufacture, formulation and use of wood preserving chemicals.
- Y6 — Wastes from the production, formulation and use of organic solvents.
- Y7 — Wastes from heat treatment and tempering operations containing cyanides.
- Y8 — Waste mineral oils unfit for their originally intended use.
- Y9 — Waste oils/water, hydrocarbons/water mixtures, emulsions.
- Y10 — Waste substances and articles containing or contaminated with polychlorinated biphenyls (PCBs) and/or polychlorinated terphenyls (PCTs) and/or polybrominated biphenyls (PBBs).
- Y11 — Waste tarry residues arising from refining, distillation and any pyrolytic treatment.
- Y12 — Wastes from production, formulation and use of inks, dyes, pigments, paints, lacquers, varnish.
- Y13 — Wastes from production, formulation and use of resins, latex, plasticizers, glues/adhesives.
- Y14 — Waste chemical substances arising from research and development or teaching activities which are not identified and/or are new and whose effects on man and/or the environment are not known.
- Y15 — Wastes of an explosive nature not subject to other legislation.

- Y16 — Wastes from production, formulation and use of photographic chemicals and processing materials.
- Y17 — Wastes resulting from surface treatment of metals and plastics.
- Y18 — Residues arising from industrial waste disposal operations.

Wastes having as constituents:

- Y19 — Metal carbonyls.
- Y20 — Beryllium; beryllium compounds.
- Y21 — Hexavalent chromium compounds.
- Y22 — Copper compounds.
- Y23 — Zinc compounds.
- Y24 — Arsenic; arsenic compounds.
- Y25 — Selenium; selenium compounds.
- Y26 — Cadmium; cadmium compounds.
- Y27 — Antimony; antimony compounds.
- Y28 — Tellurium; tellurium compounds.
- Y29 — Mercury; mercury compounds.
- Y30 — Thallium; thallium compounds.
- Y31 — Lead; lead compounds.
- Y32 — Inorganic fluorine compounds excluding calcium fluoride.
- Y33 — Inorganic cyanides.
- Y34 — Acidic solutions or acids in solid form.
- Y35 — Basic solutions or bases in solid form.
- Y36 — Asbestos (dust and fibres).
- Y37 — Organic phosphorous compounds.
- Y38 — Organic cyanides.
- Y39 — Phenols; phenol compounds including chlorophenols.
- Y40 — Ethers.
- Y41 — Halogenated organic solvents.
- Y42 — Organic solvents excluding halogenated solvents.
- Y43 — Any congener of polychlorinated dibenzofuran.
- Y44 — Any congener of polychlorinated dibenzop-dioxin.
- Y45 — Organohalogen compounds other than substances referred to in this annex (e. g. Y39, Y41, Y42, Y43, Y44).

ANNEX II

Categories of wastes requiring special consideration

- Y46 — Wastes collected from households.
- Y47 — Residues arising from the incineration of household wastes.

ANNEX III

List of hazardous characteristics

UN Class (*)	Code	Characteristics
1	H1	Explosive. An explosive substance or waste is a solid or liquid substance or waste (or mixture of substances or wastes) which is in itself capable by chemical reaction of producing gas at such a temperature and pressure and at such a speed as to cause damage to the surroundings.
3	H3	Flammable liquids. The word «flammable» has the same meaning as «inflammable». Flammable liquids are

UN Class (*)	Code	Characteristics
		liquids, or mixtures of liquids, or liquids containing solids in solution or suspension (for example, paints, varnishes, lacquers, etc., but not including substances or wastes otherwise classified on account of their dangerous characteristics) which give off a flammable vapour at temperatures of not more than 60.5° C, closed-cup test, or not more than 65.6° C, open-cup test. (Since the results of open-cup tests and of closed-cup tests are not strictly comparable and even individual results by the same test are often variable, regulations varying from the above figures to make allowance for such differences would be within the spirit of this definition.)
4.1	H4.1	Flammable solids. Solids, or waste solids, other than those classed as explosives, which under conditions encountered in transport are readily combustible, or may cause or contribute to fire through friction.
4.2	H4.2	Substances or wastes liable to spontaneous combustion. Substances or wastes which are liable to spontaneous heating under normal conditions encountered in transport, or to heating up on contact with air, and being then liable to catch fire.
4.3	H4.3	Substances or wastes which, in contact with water emit flammable gases. Substances or wastes which, by interaction with water, are liable to become spontaneously flammable or to give off flammable gases in dangerous quantities.
5.1	H5.1	Oxidizing. Substances or wastes which, while in themselves not necessarily combustible, may, generally by yielding oxygen cause, or contribute to, the combustion of other materials.
5.2	H5.2	Organic peroxides. Organic substances or wastes which contain the bivalent-o-o-structure are thermally unstable substances which may undergo exothermic self-accelerating decomposition.
6.1	H6.1	Poisonous (acute). Substances or wastes liable either to cause death or serious injury or to harm human health if swallowed or inhaled or by skin contact.
6.2	H6.2	Infectious substances. Substances or wastes containing viable micro organisms or their toxins which are known or suspected to cause disease in animals or humans.
8	H8	Corrosives. Substances or wastes which, by chemical action, will cause severe damage when in contact with living tissue, or, in the case of leakage, will materially damage, or even destroy, other goods or the means of transport; they may also cause other hazards.
9	H10	Liberation of toxic gases in contact with air or water. Substances or wastes which, by interaction with air or water, are liable to give off toxic gases in dangerous quantities.
9	H11	Toxic (delayed or chronic). Substances or wastes which, if they are inhaled or ingested or if they penetrate the skin, may involve delayed or chronic effects, including carcinogenicity.
9	H12	Ecotoxic. Substances or wastes which if released present or may present immediate or delayed adverse impacts to the environment by means of bioaccumulation and/or toxic effects upon biotic systems.

UN Class (*)	Code	Characteristics
9	H13	Capable, by any means, after disposal, of yielding another material, e. g., leachate, which possesses any of the characteristics listed above.

(*) Corresponds to the hazard classification system included in the United Nations Recommendations on the Transport of Dangerous Goods (ST/SG/AC.10/1/Rev.3, United Nations, New York, 1988).

Tests

The potential hazards posed by certain types of wastes are not yet fully documented; tests to define quantitatively these hazards do not exist. Further research is necessary in order to develop means to characterise potential hazards posed to man and/or the environment by these wastes. Standardized tests have been derived with respect to pure substances and materials. Many countries have developed national tests which can be applied to materials listed in annex I, in order to decide if these materials exhibit any of the characteristics listed in this annex.

ANNEX IV

Disposal operations

A — Operations which do not lead to the possibility of resource recovery, recycling, reclamation, direct re-use or alternative uses

Section A encompasses all such disposal operations which occur in practice.

- D1 — Deposit into or onto land, (e. g., landfill, etc.).
- D2 — Land treatment, (e. g., biodegradation of liquid or sludgy discards in soils, etc.).
- D3 — Deep injection, (e. g., injection of pumpable discards into wells, salt domes or naturally occurring repositories, etc.).
- D4 — Surface impoundment, (e. g., placement of liquid or sludge discards into pits, ponds or lagoons, etc.).
- D5 — Specially engineered landfill, (e. g., placement into lined discrete cells which are capped and isolated from one another and the environment, etc.).
- D6 — Release into a water body except seas/oceans.
- D7 — Release into seas/oceans including sea-bed insertion.
- D8 — Biological treatment not specified elsewhere in this annex which results in final compounds or mixtures which are discarded by means of any of the operations in section A.
- D9 — Physico chemical treatment not specified elsewhere in this annex which results in final compounds or mixtures which are discarded by means of any of the operations in section A, (e. g., evaporation, drying, calcination, neutralisation, precipitation, etc.).
- D10 — Incineration on land.
- D11 — Incineration at sea.
- D12 — Permanent storage (e. g., emplacement of containers in a mine, etc.).
- D13 — Blending or mixing prior to submission to any of the operations in section A.
- D14 — Repackaging prior to submission to any of the operations in section A.

D15 — Storage pending any of the operations in section A.

B — Operations which may lead to resource recovery, recycling, reclamation, direct re-use or alternative uses

Section B encompasses all such operations with respect to materials legally defined as or considered to be hazardous wastes and which otherwise would have been destined for operations included in section A.

- R1 — Use as a fuel (other than in direct incineration) or other means to generate energy.
- R2 — Solvent reclamation/regeneration.
- R3 — Recycling/reclamation of organic substances which are not used as solvents.
- R4 — Recycling/reclamation of metals and metal compounds.
- R5 — Recycling/reclamation of other inorganic materials.
- R6 — Regeneration of acids or bases.
- R7 — Recovery of components used for pollution abatement.
- R8 — Recovery of components from catalysts.
- R9 — Used oil re-refining or other reuses of previously used oil.
- R10 — Land treatment resulting in benefit to agriculture or ecological improvement.
- R11 — Uses of residual materials obtained from any of the operations numbered R1-R10.
- R12 — Exchange of wastes for submission to any of the operations numbered R1-R11.
- R13 — Accumulation of material intended for any operation in section B.

ANNEX V-A

Information to be provided on notification

- 1 — Reason for waste export.
- 2 — Exporter of the waste ⁽¹⁾.
- 3 — Generator(s) of the waste and site of generation ⁽¹⁾.
- 4 — Disposer of the waste and actual site of disposal ⁽¹⁾.
- 5 — Intended carrier(s) of the waste or their agents, if known ⁽¹⁾.
- 6 — Country of export of the waste.
Competent authority ⁽²⁾.
- 7 — Expected countries of transit.
Competent authority ⁽²⁾.
- 8 — Country of import of the waste.
Competent authority ⁽²⁾.
- 9 — General or single notification.
- 10 — Projected date(s) of shipment(s) and period of time over which waste is to be exported and proposed itinerary (including point of entry and exit) ⁽³⁾.
- 11 — Means of transport envisaged (road, rail, sea, air, inland waters).
- 12 — Information relating to insurance ⁽⁴⁾.
- 13 — Designation and physical description of the waste including Y number and UN number and its composition ⁽⁵⁾ and information on any special handling requirements including emergency provisions in case of accidents.

- 14 — Type of packaging envisaged (e. g. bulk, drummed, tanker).
- 15 — Estimated quantity in weight/volume ⁽⁶⁾.
- 16 — Process by which the waste is generated ⁽⁷⁾.
- 17 — For wastes listed in annex I, classifications from annex III: hazardous characteristic, H number, and UN class.
- 18 — Method of disposal as per annex IV.
- 19 — Declaration by the generator and exporter that the information is correct.
- 20 — Information transmitted (including technical description of the plant) to the exporter or generator from the disposer of the waste upon which the latter has based his assessment that there was no reason to believe that the wastes will not be managed in an environmentally sound manner in accordance with the laws and regulations of the country of import.
- 21 — Information concerning the contract between the exporter and disposer.

⁽¹⁾ Full name and address, telephone, telex or telefax number and the name, address, telephone, telex or telefax number of the person to be contacted.

⁽²⁾ Full name and address, telephone, telex or telefax number.

⁽³⁾ In the case of a general notification covering several shipments, either the expected dates of each shipment or, if this is not known, the expected frequency of the shipments will be required.

⁽⁴⁾ Information to be provided on relevant insurance requirements and how they are met by exporter, carrier and disposer.

⁽⁵⁾ The nature and the concentration of the most hazardous components, in terms of toxicity and other dangers presented by the waste both in handling and in relation to the proposed disposal method.

⁽⁶⁾ In the case of a general notification covering several shipments, both the estimated total quantity and the estimated quantities for each individual shipment will be required.

⁽⁷⁾ Insofar as this is necessary to assess the hazard and determine the appropriateness of the proposed disposal operation.

ANNEX V-B

Information to be provided on the movement document

- 1 — Exporter of the waste ⁽¹⁾.
- 2 — Generator(s) of the waste and site of generation ⁽¹⁾.
- 3 — Disposer of the waste and actual site of disposal ⁽¹⁾.
- 4 — Carrier(s) of the waste ⁽¹⁾ or his agent(s).
- 5 — Subject of general or single notification.
- 6 — The date the transboundary movement started and date(s) and signature on receipt by each person who takes charge of the waste.
- 7 — Means of transport (road, rail, inland waterway, sea, air) including countries of export, transit and import, also point of entry and exit where these have been designated.
- 8 — General description of the waste (physical state, proper UN shipping name and class, UN number, Y number and H number as applicable).
- 9 — Information on special handling requirements including emergency provision in case of accidents.
- 10 — Type and number of packages.
- 11 — Quantity in weight/volume.
- 12 — Declaration by the generator or exporter that the information is correct.
- 13 — Declaration by the generator or exporter indicating no objection from the competent authorities of all States concerned which are Parties.

14 — Certification by disposer of receipt at designated disposal facility and indication of method of disposal and of the approximate date of disposal.

Note. — The information required on the movement document shall where possible be integrated in one document with that required under transport rules. Where this is not possible the information should complement rather than duplicate that required under the transport rules. The movement document shall carry instructions as to who is to provide information and fill-out any form.

(¹) Full name and address, telephone, telex or telefax number and the name, address, telephone, telex or telefax number of the person to be contacted in case of emergency.

ANNEX VI

Arbitration

Article 1

Unless the agreement referred to in article 20 of the Convention provides otherwise, the arbitration procedure shall be conducted in accordance with articles 2 to 10 below.

Article 2

The claimant party shall notify the Secretariat that the parties have agreed to submit the dispute to arbitration pursuant to paragraph 2 or paragraph 3 of article 20 and include, in particular, the articles of the Convention the interpretation or application of which are at issue. The Secretariat shall forward the information thus received to all Parties to the Convention.

Article 3

The arbitral tribunal shall consist of three members. Each of the Parties to the dispute shall appoint an arbitrator, and the two arbitrators so appointed shall designate by common agreement the third arbitrator, who shall be the chairman of the tribunal. The latter shall not be a national of one of the Parties to the dispute, nor have his usual place of residence in the territory of one of these Parties, nor be employed by any of them, nor have dealt with the case in any other capacity.

Article 4

1 — If the chairman of the arbitral tribunal has not been designated within two months of the appointment of the second arbitrator, the Secretary-General of the United Nations shall, at the request of either Party, designate him within a further two months period.

2 — If one of the Parties to the dispute does not appoint an arbitrator within two months of the receipt of the request, the other Party may inform the Secretary-General of the United Nations who shall designate the chairman of the arbitral tribunal within a further two months' period. Upon designation, the chairman of the arbitral tribunal shall request the Party which has not appointed an arbitrator to do so within two months. After such period, he shall inform the Secretary-General of the United Nations, who shall make this appointment within a further two months' period.

Article 5

1 — The arbitral tribunal shall render its decision in accordance with international law and in accordance with the provisions of this Convention.

2 — Any arbitral tribunal constituted under the provisions of this annex shall draw up its own rules of procedure.

Article 6

1 — The decisions of the arbitral tribunal both on procedure and on substance, shall be taken by majority vote of its members.

2 — The tribunal may take all appropriate measures in order to establish the facts. It may, at the request of one of the Parties, recommend essential interim measures of protection.

3 — The Parties to the dispute shall provide all facilities necessary for the effective conduct of the proceedings.

4 — The absence or default of a Party in the dispute shall not constitute an impediment to the proceedings.

Article 7

The tribunal may hear and determine counter-claims arising directly out of the subject-matter of the dispute.

Article 8

Unless the arbitral tribunal determines otherwise because of the particular circumstances of the case, the expenses of the tribunal, including the remuneration of its members, shall be borne by the Parties to the dispute in equal shares. The tribunal shall keep a record of all its expenses, and shall furnish a final statement thereof to the Parties.

Article 9

Any Party that has an interest of a legal nature in the subject-matter of the dispute which may be affected by the decision in the case, may intervene in the proceedings with the consent or the tribunal.

Article 10

1 — The tribunal shall render its award within five months of the date on which it is established unless it finds it necessary to extend the time-limit for a period which should not exceed five months.

2 — The award of the arbitral tribunal shall be accompanied by a statement of reasons. It shall be final and binding upon the Parties to the dispute.

3 — Any dispute which may arise between the Parties concerning the interpretation or execution of the award may be submitted by either Party to the arbitral tribunal which made the award or, if the latter cannot be seized thereof, to another tribunal constituted for this purpose in the same manner as the first.

CONVENÇÃO DE BASILEIA E CONTROLO DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIROS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SUA ELIMINAÇÃO.

Introdução

As Partes desta Convenção:

Conscientes do prejuízo causado à saúde humana e ao ambiente pelos resíduos perigosos e outros resíduos e pelo seu movimento transfronteiriço; Atentas à ameaça cada vez maior para a saúde humana e para o ambiente causada pela produção e complexidade crescentes e pelo movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos;

Conscientes também de que a maneira mais eficaz de proteger a saúde humana e o ambiente dos perigos causados por esses resíduos é reduzir a sua produção ao mínimo, em termos de quantidade e ou potencial de perigo;

Convictas de que os Estados deveriam tomar as medidas necessárias para assegurar a gestão de resíduos perigosos e outros resíduos, incluindo o movimento transfronteiriço, e a eliminação ser compatível com a protecção da saúde humana e do ambiente, qualquer que seja o seu local;

Verificando que os Estados deveriam assegurar que o produtor se responsabilizasse pelo transporte e eliminação de resíduos perigosos e outros resíduos, de acordo com a protecção do ambiente, qualquer que seja o local da eliminação;

Reconhecendo plenamente que qualquer Estado tem o direito soberano de proibir a entrada ou eliminação de resíduos perigosos estrangeiros e outros resíduos no seu território;

Reconhecendo também o crescente desejo de proibir os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e a sua eliminação noutros Estados, sobretudo nos países em desenvolvimento;

Conscientes de que o movimento transfronteiriço de tais resíduos, desde o Estado da sua produção até qualquer outro Estado, deveria ser permitido somente quando executado sob condições que não coloquem em perigo a saúde humana e o ambiente, sendo essas condições acordadas segundo as disposições desta Convenção;

Considerando que o aperfeiçoamento do controlo do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos actuará como um incentivo para a gestão ambientalmente segura e racional e para a redução do volume do movimento transfronteiriço objecto desta Convenção;

Convencidas de que os Estados deveriam tomar medidas para o intercâmbio apropriado de informação e controlo do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos de e para esses Estados;

Registando que um número considerável de acordos internacionais e regionais refere a questão da protecção e preservação do ambiente no que respeita ao tráfego de mercadorias perigosas;

Tendo em conta a Declaração da Conferência sobre o Ambiente Humano (Estocolmo, 1972), as Directrizes do Cairo e os Princípios para a Gestão Ambiental Segura de Resíduos Perigosos, aceites pelo Conselho de Governadores do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), através da Decisão n.º 14/30, de 17

de Junho de 1987, as Recomendações do Comité das Nações Unidas de Peritos no Transporte de Mercadorias Perigosas (formuladas em 1957 e actualizadas bienalmente), as recomendações relevantes, as declarações, formulários e regulamentos adoptados no sistema das Nações Unidas, bem como o trabalho e estudos feitos em organizações internacionais e regionais;

Conscientes do espírito, princípios, objectivos e funções da Estratégia Mundial para a Conservação da Natureza, aceite pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sessão n.º 37 (1982), enquanto regra ética no que respeita à protecção do ambiente humano e conservação dos recursos naturais;

Afirmando que os Estados são responsáveis pelo cumprimento dos seus deveres internacionais no que respeita à protecção da saúde humana, protecção e preservação do ambiente e estão sujeitos de acordo com o direito internacional;

Reconhecendo que em caso de infracção das cláusulas desta Convenção ou de qualquer protocolo também será aplicado o direito internacional;

Conscientes da necessidade de continuar o desenvolvimento e a implementação de tecnologias ambientalmente seguras de redução de resíduos, de opções de reciclagem e de bons sistemas domésticos de gestão com o objectivo de reduzir ao mínimo a produção de resíduos perigosos e de outros resíduos;

Conscientes também da crescente preocupação internacional acerca da necessidade de um controlo rigoroso do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos, bem como da necessidade de reduzir, dentro do possível, este movimento ao mínimo;

Preocupadas com o problema do tráfego transfronteiriço ilícito de resíduos perigosos e de outros resíduos;

Tendo em conta também as capacidades limitadas dos países em desenvolvimento na gestão de resíduos perigosos e de outros resíduos;

Reconhecendo a necessidade de promover a transferência de tecnologia relativa à gestão segura de resíduos perigosos e ou resíduos produzidos localmente, particularmente para os países em desenvolvimento de acordo com o espírito das Directrizes do Cairo e a Decisão n.º 14/16 do Conselho de Governadores do PNUA sobre a promoção da transferência de tecnologia de protecção ambiental;

Reconhecendo também que os resíduos perigosos e outros resíduos deveriam ser transportados de acordo com as Convenções e recomendações internacionais relevantes;

Convictas também de que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos deveria ser permitido somente quando o transporte e a eliminação final destes resíduos sejam ambientalmente seguros e racionais; e

Determinadas a proteger, através do controlo rigoroso, a saúde humana e o ambiente dos efeitos nocivos que podem resultar da produção e gestão de resíduos perigosos e de outros resíduos;

acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito da Convenção

1 — Nesta Convenção, os resíduos objecto de movimento transfronteiriço, e que são designados «resíduos perigosos», são os seguintes:

- a) Resíduos que pertençam a qualquer categoria incluída no anexo I, a menos que tenham alguma das características descritas no anexo III; e
- b) Resíduos que não sejam abrangidos pelo parágrafo a), mas que sejam definidos ou considerados como resíduos perigosos pela legislação interna das Partes ligadas à exportação, importação ou trânsito.

2 — Resíduos que pertençam a qualquer categoria contida no anexo II que sejam objecto do movimento transfronteiriço serão designados nesta Convenção por «outros resíduos».

3 — Resíduos que, por serem radioactivos, estejam sujeitos a sistemas de controlo internacionais, incluindo instrumentos internacionais, direccionados especificamente para materiais radioactivos, são excluídos do âmbito desta Convenção.

4 — Resíduos que derivem das operações normais de um navio cuja descarga seja protegida por qualquer instrumento internacional são excluídos do âmbito desta Convenção.

Artigo 2.º

Definições

Para esta Convenção:

- 1) «Resíduos» são substâncias ou objectos que são eliminados ou se projecta eliminar, ou são objecto de pedido para serem eliminados, de acordo com as cláusulas da lei nacional;
- 2) «Gestão» significa a recolha, transporte e eliminação de resíduos perigosos ou de outros resíduos, incluindo a posterior protecção dos locais de eliminação;
- 3) «Movimento transfronteiriço» significa qualquer movimento de resíduos perigosos ou de outros resíduos de uma área abrangida pela jurisdição nacional de um Estado para, ou através de uma área abrangida pela jurisdição nacional de outro Estado ou para ou através de uma área não abrangida pela jurisdição nacional de qualquer Estado, estando pelo menos dois Estados envolvidos no movimento;
- 4) «Eliminação» significa qualquer operação especificada no anexo IV desta Convenção;
- 5) «Local ou instalação autorizada» significa um local ou instalação para a eliminação de resíduos perigosos ou de outros resíduos que é autorizado ou admitido a operar com esse objectivo por uma autoridade competente do Estado onde o local ou instalação se situa;
- 6) «Autoridade competente» significa uma autoridade governamental nomeada por uma Parte para ser responsável, dentro das áreas geográficas que a Parte ache ajustadas, para receber a notificação de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos e qualquer informação com ele relacionada, bem como responder a essa notificação, de acordo com o artigo 6.º;

- 7) «Correspondente» significa a entidade referida no artigo 5.º responsável por receber e submeter a informação, conforme consta dos artigos 13.º e 16.º;
- 8) «Gestão ambientalmente segura e racional dos resíduos perigosos e de outros resíduos» significa seguir todos os passos viáveis com vista a assegurar uma boa gestão de resíduos perigosos e de outros resíduos, de maneira a proteger a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nocivos que podem advir desses resíduos;
- 9) «Área sob jurisdição nacional de um Estado» significa qualquer território, área marítima ou espaço aéreo dentro do qual um Estado exerce responsabilidade administrativa e regulamentar, de acordo com o direito internacional, no que respeita à protecção da saúde humana ou do ambiente;
- 10) «Estado de exportação» significa a Parte de onde um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos é planeado para ser iniciado ou se iniciou;
- 11) «Estado de importação» significa a Parte para onde o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos é planeado ou tem lugar com o objectivo da sua eliminação ou para carregar antes da eliminação numa área que não esteja sob a jurisdição nacional de nenhum Estado;
- 12) «Estado de trânsito» designa qualquer Estado que não seja o Estado de exportação ou de importação através do qual um movimento de resíduos perigosos ou de outros resíduos é planeado ou tem lugar;
- 13) «Estados envolvidos» são Estados de exportação ou de importação, ou Estados de trânsito, sejam ou não Partes;
- 14) «Pessoa» é qualquer pessoa jurídica ou física;
- 15) «Exportador» é qualquer pessoa sob jurisdição do Estado de exportação que trata da exportação de resíduos perigosos ou de outros resíduos;
- 16) «Importador» é qualquer pessoa sob jurisdição do Estado importador que trata da importação de resíduos perigosos e de outros resíduos;
- 17) «Transportador» é aquele que trata do transporte de resíduos perigosos ou de outros resíduos;
- 18) «Produtor» constitui aquele cuja actividade produz resíduos perigosos ou outros resíduos ou, no caso de a pessoa ser desconhecida, significa a pessoa que está na posse e ou controla esses resíduos;
- 19) «Eliminador» significa aquele para quem os resíduos perigosos ou outros resíduos são enviados e que trata da eliminação desses resíduos;
- 20) «Organização de integração política e ou económica» é a organização constituída por Estados soberanos para a qual os seus Estados membros transferiram competências respeitantes a assuntos contemplados nesta Convenção e que foram devidamente autorizados, de acordo com os seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou a ela aderir;

- 21) «Tráfego ilícito» constitui qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos, conforme especifica o artigo 9.º

Artigo 3.º

Definições nacionais de resíduos perigosos

1 — Cada Parte deve, após seis meses de se tornar Parte desta Convenção, informar o Secretariado da Convenção dos resíduos ou de quais dos mencionados nos anexos I e II são considerados ou definidos como perigosos de acordo com a sua legislação nacional e de quaisquer requisitos no que regista aos procedimentos do movimento transfronteiriço aplicáveis a tais resíduos.

2 — Cada Parte deverá subsequentemente informar o Secretariado de quaisquer mudanças importantes à informação mencionada no parágrafo 1.

3 — O Secretariado informará então todas as Partes da informação recebida, conforme os parágrafos 1 e 2.

4 — As Partes serão responsáveis por transmitir aos seus exportadores a informação que lhes foi dada pelo Secretariado, conforme o parágrafo 3.

Artigo 4.º

Obrigações gerais

1 — a) As Partes, no exercício do seu direito de proibição de importação de resíduos perigosos ou de outros resíduos para eliminação, informarão as outras Partes da sua decisão conforme o artigo 13.º

b) As Partes proibirão, ou não permitirão, a exportação de resíduos perigosos ou de outros resíduos para as Partes que proibiram a importação de tais resíduos, quando notificados de acordo com o subparágrafo a) supramencionado.

c) As Partes devem proibir, ou não permitir, a exportação de resíduos perigosos ou de outros resíduos, se o Estado de importação não consentir em escrever ao importador específico, no caso de esse Estado de importação não ter proibido a importação de tais resíduos.

2 — Cada Parte tomará as medidas necessárias para:

a) Assegurar que a produção de resíduos perigosos e de outros resíduos seja reduzida ao mínimo, tendo em conta os aspectos sociais, tecnológicos e económicos;

b) Assegurar a disponibilidade de instalações adequadas para eliminação, com vista à gestão ambientalmente segura e racional dos resíduos perigosos e de outros resíduos, que serão colocados o mais longe possível, qualquer que seja o local da sua eliminação;

c) Assegurar que as pessoas envolvidas na gestão de resíduos perigosos e de outros resíduos dêem os passos necessários para prevenir a poluição originada pelos resíduos perigosos e outros resíduos resultantes dessa gestão e, se essa poluição ocorrer, minimizar as consequências daí advindas para a saúde humana e o ambiente;

d) Assegurar que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos seja reduzido ao mínimo, tomando as medidas ambientalmente correctas, através de uma gestão eficiente desses resíduos, e que seja conduzida

de modo a proteger a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nocivos que podem resultar desse mesmo movimento;

e) Não permitir a exportação de resíduos perigosos ou de outros resíduos para um Estado ou grupo de Estados que são Partes pertencentes a uma organização de integração política e ou económica, sobretudo países em desenvolvimento que tenham proibido através da sua legislação todas as importações, ou por pensarem que os resíduos em questão não serão geridos de acordo com o procedimento ambiental correcto, segundo o critério acordado pelas Partes na sua primeira reunião;

f) Exigir que a informação sobre um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos proposto seja fornecida aos respectivos Estados, de acordo com o anexo V-A, para especificar claramente os efeitos para a saúde humana e para o ambiente do movimento proposto;

g) Impedir a importação de resíduos perigosos e de outros resíduos, quando há razões para acreditar que os resíduos em questão não serão geridos de uma forma ambientalmente segura e racional;

h) Cooperar em actividades com outras Partes e organizações directamente interessadas, e através do Secretariado, incluindo a disseminação de informação sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos, de modo a melhorar a correcta gestão ambiental de tais resíduos e conseguir a prevenção do tráfego ilícito.

3 — As Partes consideram que o tráfego ilícito de resíduos perigosos ou de outros resíduos constitui crime.

4 — Cada Parte tomará as medidas legais e administrativas para implementar e reforçar as condições desta Convenção, incluindo medidas de prevenção e punição de condutas que infrinjam o disposto na Convenção.

5 — Uma Parte não permitirá que os resíduos perigosos e outros resíduos sejam exportados por uma não Parte ou sejam importados de uma não Parte.

6 — As Partes concordam em não permitir a exportação de resíduos perigosos e de outros resíduos para eliminação nas áreas a sul da latitude 60º S, sejam ou não esses resíduos objecto de movimento transfronteiriço.

7 — Para além disso, cada Parte deverá:

a) Proibir todas as pessoas sob sua jurisdição nacional, de transportar ou eliminar resíduos perigosos ou outros resíduos, a não ser que essas pessoas estejam autorizadas a praticar esse tipo de operações;

b) Exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos objecto de um movimento transfronteiriço sejam embalados, rotulados e transportados em conformidade com as regras e padrões estabelecidos no que respeita às embalagens, rótulos e transporte e que essas obrigações sejam respeitadas como sendo práticas internacionalmente reconhecidas;

c) Exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos sejam acompanhados da documentação

devida deste a altura em que o movimento transfronteiriço começa até ao momento da eliminação.

8 — Cada Parte deve exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos a ser exportados sejam geridos de uma forma ambientalmente segura e racional no Estado importador ou em outro qualquer lugar. As directrizes técnicas para gestão ambiental segura e racional de resíduos objecto desta Convenção serão decididas pelas Partes na sua primeira reunião.

9 — As Partes devem tomar as medidas necessárias para assegurar que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos seja permitido quando:

- a) O Estado de exportação não tiver capacidade técnica e instalações necessárias, capacidade ou convenientes locais de eliminação com vista a eliminar os resíduos em questão de uma forma ambientalmente segura e eficiente; ou
- b) Os resíduos em questão são considerados como matéria-prima para valorização ou para as indústrias de recuperação no Estado de importação; ou
- c) O movimento transfronteiriço em questão está conforme com outro critério a ser decidido pelas Partes, pretendendo-se que estes critérios não se afastem dos objectivos desta Convenção.

10 — No âmbito desta Convenção a obrigação dos Estados cujos resíduos perigosos e outros resíduos são produzidos requer que esses resíduos sejam geridos de uma forma ambientalmente segura e racional, não podendo sob nenhum pretexto ser transferida para os Estados de importação ou de trânsito.

11 — Nada nesta Convenção deve impedir uma Parte de impor exigências adicionais que sejam compatíveis com as cláusulas desta Convenção e que estejam de acordo com as regras do direito internacional para melhor proteger a saúde humana e o ambiente.

12 — Nada nesta Convenção deve afectar de algum modo a soberania dos Estados nas suas águas territoriais estabelecidas de acordo com o direito internacional e o direito soberano, bem como a jurisdição que os Estados têm nas suas zonas económicas exclusivas e nos recifes continentais de acordo com o direito internacional, e o exercício dos direitos náuticos e das liberdades de navegação, pelos barcos e aeronaves de todos os Estados, conforme o direito internacional e como resulta dos instrumentos internacionais relevantes.

13 — As Partes serão encarregadas de rever periodicamente as possibilidades de redução do volume e ou da poluição potencial dos resíduos perigosos ou de outros resíduos que são exportados para outros Estados, em particular para os países em desenvolvimento.

Artigo 5.º

Designação das autoridades competentes e do correspondente

Para facilitar a implementação desta Convenção, as Partes deverão:

- 1) Nomear ou estabelecer uma ou mais autoridades competentes e um correspondente. Uma autoridade competente será nomeada para receber a notificação do Estado de trânsito;

- 2) Informar o Secretariado, dentro de três meses da data de entrada em vigor desta Convenção, de quais os organismos que eles designam como seu correspondente e como suas autoridades competentes.
- 3) Informar o Secretariado, dentro de um mês após a data de decisão, de quaisquer mudanças no que respeita à designação feita por eles, conforme o parágrafo 2) supramencionado.

Artigo 6.º

Movimento transfronteiriço entre as Partes

1 — O Estado de exportação notificará ou exigirá ao produtor ou exportador que notifique, por escrito, através da autoridade competente do Estado de exportação, a autoridade competente dos Estados envolvidos em qualquer movimento transfronteiriço proposto de resíduos perigosos e de outros resíduos. Esta notificação conterá declarações e informações descritas no anexo V-A, escrita em linguagem perceptível ao Estado de importação. É necessário enviar uma só notificação a cada Estado envolvido.

2 — O Estado de importação responderá ao notificador por escrito, consentindo no movimento com ou sem condições, negando permissões para o movimento ou requerendo informações adicionais. Será enviada uma cópia da resposta final do Estado de importação às autoridades competentes dos respectivos Estados envolvidos que sejam Partes.

3 — O Estado de exportação não autorizará o produtor ou exportador a iniciar o movimento transfronteiriço até receber confirmação por escrito, de que:

- a) O notificador recebeu o consentimento por escrito do Estado de importação; e
- b) O notificador recebeu do Estado de importação confirmação da existência de um contrato entre o exportador e o eliminador, especificando a gestão ambientalmente segura e racional dos resíduos em questão.

4 — Cada Estado de trânsito que seja Parte deverá de imediato acusar a recepção da notificação ao notificador. Pode subsequentemente responder ao notificador por escrito, dentro de 60 dias, consentindo o movimento com ou sem condições, negando permissão para o movimento ou exigindo informações adicionais. O Estado de exportação não permitirá que o movimento transfronteiriço comece enquanto não receber o consentimento por escrito do Estado de trânsito. Contudo, se em qualquer altura uma Parte decidir não exigir consentimento posterior por escrito, seja em geral ou sob certas condições, para os movimentos transfronteiriços de trânsito de resíduos perigosos ou de outros resíduos, ou modificar os seus requisitos neste aspecto, informará as Partes da sua decisão, de acordo com o artigo 13.º Neste último caso, se não houver resposta do Estado de exportação dentro de 60 dias após a recepção de uma notificação fornecida pelo Estado de trânsito, o Estado de exportação pode autorizar o prosseguimento da exportação através do Estado de trânsito.

5 — No caso de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos, em que os resíduos são legalmente

definidos ou considerados como sendo unicamente perigosos:

- a) Pelo Estado de exportação, as exigências do parágrafo 9 deste artigo que se aplicam ao importador ou eliminador e o Estado de importação deverá aplicar *mutatis mutandis* ao exportador e ao Estado de exportação, respectivamente; ou
- b) Pelo Estado de importação, ou pelos Estados de importação e trânsito que sejam Partes, as exigências dos parágrafos 1, 3, 4 e 6 deste artigo que se aplicam ao exportador e Estado de exportação serão aplicadas *mutatis mutandis* ao importador ou eliminador e Estado de importação, respectivamente; ou
- c) Por qualquer Estado que seja Parte, as cláusulas do parágrafo 4 serão aplicadas a esse Estado.

6 — O Estado de exportação pode, sujeito ao consentimento escrito dos Estados envolvidos, permitir que o produtor ou o exportador use uma notificação geral quando os resíduos perigosos e outros resíduos tenham as mesmas características físicas e químicas, sejam enviados regularmente para o mesmo eliminador via o mesmo posto aduaneiro de saída do Estado de exportação ou, no caso de trânsito, via o mesmo posto aduaneiro de entrada e saída do Estado ou Estados de trânsito.

7 — Os Estados envolvidos podem dar o seu consentimento por escrito para o uso da notificação geral referida no parágrafo 6, sujeito ao fornecimento de certas informações, tais como as quantidades exactas, as listas periódicas de resíduos perigosos ou de outros resíduos a serem despachados.

8 — A notificação geral e a autorização escrita referidas nos parágrafos 6 e 7 podem abranger diversas expedições de resíduos perigosos ou de outros resíduos durante um período máximo de 12 meses.

9 — As Partes devem exigir que cada pessoa encarregue de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos assine o documento do movimento, seja na entrega ou na recepção dos resíduos em questão. Também devem exigir que o eliminador informe o exportador e as autoridades competentes do Estado de exportação da recepção por parte do eliminador dos resíduos em questão e, na devida altura, da conclusão da eliminação conforme esteja especificado na notificação. Se tal informação não for recebida no Estado de exportação, a autoridade competente do Estado de exportação ou o exportador notificará então o Estado de importação.

10 — A notificação e a resposta exigidas neste artigo serão transmitidas à autoridade competente das Partes envolvidas ou à autoridade governamental, como pode ser o caso das não Partes.

11 — Qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos será coberto por um seguro, caução ou outra garantia conforme for exigido pelo Estado de importação ou por qualquer Estado de trânsito que seja Parte.

Artigo 7.º

Movimento transfronteiriço a partir de uma Parte e através de Estados que não são Partes

O parágrafo 2 do artigo 6.º da Convenção deve aplicar-se *mutatis mutandis* ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos a partir de uma Parte e através de um Estado ou Estados que não sejam Partes.

Artigo 8.º

Dever de reimportação

Quando um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos, consentido pelo Estado envolvidos e sujeito às cláusulas desta Convenção, não puder ser executado de acordo com os termos do contrato, o Estado de exportação terá de assegurar que os resíduos em questão sejam devolvidos ao Estado de exportação pelo exportador, se não houver alternativa e solução para a sua eliminação de um modo ambientalmente seguro e racional, dentro de 90 dias ou em qualquer outro período acordado pelos Estados envolvidos, a partir da altura em que o Estado importador informou o Estado exportador e o Secretariado. Assim, o Estado de exportação e qualquer Parte de trânsito não deve opor-se ou impedir o retorno destes resíduos para o Estado de exportação.

Artigo 9.º

Tráfego ilícito

1 — Para o objectivo desta Convenção, qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos:

- a) Sem notificação de todos os Estados envolvidos, segundo as cláusulas desta Convenção; ou
- b) Sem o consentimento do Estado envolvido, segundo as cláusulas desta Convenção; ou
- c) Com o consentimento obtido da parte dos Estados envolvidos através de falsificação, informações falsas ou fraude; ou
- d) Em que o material não esteja em conformidade com os documentos; ou
- e) Que resulte em eliminação deliberada (por exemplo: imersão no mar) de resíduos perigosos e de outros resíduos, de acordo com esta Convenção e com os princípios gerais do direito internacional;

será considerado tráfego ilícito.

2 — No caso do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos considerado ilícito como resultado de actuação por parte do exportador ou do produtor, o Estado importador assegurar-se-á de que os resíduos em questão são:

- a) Devolvidos ao exportador ou ao produtor ou, se necessário, através dele próprio, para o Estado de exportação; ou, se for impraticável,
- b) São eliminados de outra maneira de acordo com as cláusulas desta Convenção;

dentro de 30 dias a contar da altura em que o Estado de exportação foi informado acerca do tráfego ilícito ou a partir de qualquer outra altura acordada pelos Es-

tados envolvidos. Assim, as Partes envolvidas não se oporão ou impedirão o retorno destes resíduos para o Estado de exportação.

3 — No caso do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos considerado tráfico ilícito, como resultado da actuação por parte do importador ou eliminador, o Estado de importação assegurar-se-á de que os resíduos em questão são eliminados de uma forma ambientalmente segura e racional, pelo importador ou eliminador ou, se necessário, por ele mesmo dentro de 30 dias a contar da altura em que o tráfico ilícito despertou a atenção do Estado de importação ou desde qualquer outra altura acordada pelos Estados envolvidos. Assim, as Partes envolvidas cooperarão, se necessário, na eliminação dos resíduos perigosos de uma forma ambientalmente segura e racional.

4 — Nos casos em que a responsabilidade do tráfico ilícito não possa ser atribuída nem ao exportador nem ao produtor, nem ao importador nem ao eliminador, as Partes envolvidas ou outras Partes, conforme o caso, assegurar-se-ão, através de cooperação, de que os resíduos em questão são eliminados o mais depressa possível de uma forma ambientalmente segura e racional, ou no Estado de exportação, ou no Estado de importação, ou em qualquer outro local, conforme for apropriado.

5 — Cada Parte aplicará legislação nacional própria para prevenir e punir o tráfico ilícito. As Partes cooperarão com vista a cumprir os objectivos deste artigo.

Artigo 10.º

Cooperação internacional

1 — As Partes devem cooperar entre si de modo a melhorar e a obter uma gestão ambientalmente segura e racional de resíduos perigosos e de outros resíduos.

2 — Com esse fim, as Partes devem:

- a) Sob pedido, tornar a informação acessível, seja numa base bilateral ou multilateral, com vista a promover a gestão ambiental de resíduos perigosos e de outros resíduos, incluindo a harmonização de técnicas e práticas padrão para a gestão adequada de resíduos perigosos e de outros resíduos;
- b) Cooperar na monitorização dos efeitos para a saúde humana e para o ambiente da gestão dos resíduos perigosos;
- c) Cooperar, de acordo com as suas leis nacionais, regulamentos e políticas, no desenvolvimento e implementação de novas tecnologias pouco poluentes, ambientalmente seguras e racionais e na melhoria das já existentes, com vista à eliminação, tanto quanto possível, da produção de resíduos perigosos e de outros resíduos, e recolher métodos cada vez mais efectivos e eficientes para assegurar a sua gestão de uma forma ambientalmente segura e racional, incluindo o estudo dos efeitos ambientais, económicos e sociais com vista à adopção dessas tecnologias novas e melhoradas;
- d) Cooperar activamente, de acordo com o seu direito interno, regulamentos e políticas, na transferência de tecnologia e sistemas de gestão relacionados com a gestão ambiental segura e racional de resíduos perigosos e de outros resíduos. Deve também haver uma cooperação

para o desenvolvimento da capacidade técnica entre as Partes, especialmente aquelas que possam necessitar e pedir assistência técnica neste campo;

e) Cooperar no desenvolvimento de directrizes técnicas apropriadas e ou códigos de prática.

3 — As Partes deverão empregar meios apropriados para a cooperação por forma a ajudar os países em desenvolvimento a cumprir os subparágrafos a), b), c) e d) e o parágrafo 2 do artigo 4.º

4 — Tendo em conta a necessidades dos países em desenvolvimento, a cooperação entre as Partes e as competentes organizações internacionais é encorajada a promover, *inter alia*, a consciencialização pública, o desenvolvimento da gestão ambientalmente segura e racional dos resíduos perigosos e dos outros resíduos e a adopção de novas tecnologias pouco poluentes.

Artigo 11.º

Acordos bilaterais, multilaterais e regionais

1 — Sem embargo das cláusulas do artigo 4.º, parágrafo 5, as Partes podem entrar em acordos ou convénios regionais, bilaterais ou multilaterais no que respeita ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos com as Partes ou não Partes, evitando que esses acordos se afastem da gestão ambiental de resíduos perigosos ou de outros resíduos, conforme os requisitos desta Convenção. Estes acordos ou convénios estabelecerão cláusulas que serão tão respeitadas como as da Convenção, tendo em atenção particularmente os interesses dos países em desenvolvimento.

2 — As Partes notificarão o Secretariado sobre quaisquer acordos ou tratados regionais, bilaterais ou multilaterais referidos no parágrafo 1 e dos que tenham sido entregues antes da entrada em vigor desta Convenção, para que o controlo do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de outros resíduos se verifique inteiramente entre as Partes desses acordos. As cláusulas desta Convenção não afectarão os movimentos transfronteiriços que serão feitos segundo tais acordos, tentando que esses acordos sejam compatíveis com a gestão ambiental de resíduos perigosos e de outros resíduos, conforme os requisitos desta Convenção.

Artigo 12.º

Consultas sobre responsabilidade

As Partes devem cooperar com vista a adoptar, da forma mais facilmente realizável, um protocolo estabelecendo regras e procedimentos no campo da responsabilidade e compensação por danos resultantes do movimento transfronteiriço e eliminação de resíduos perigosos e de outros resíduos.

Artigo 13.º

Transmissão de informação

1 — As Partes deverão, sempre que tiverem conhecimento de acidentes ocorridos durante o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos, ou da sua eliminação, que acarretem riscos prováveis para a saúde humana ou para o ambiente noutros Estados, informar imediatamente esses Estados.

2 — As Partes devem informar-se mutuamente, através do Secretariado, das:

- a) Alterações respeitantes à nomeação das autoridades competentes e ou correspondentes, de acordo com o artigo 5.º;
- b) Alterações das suas definições nacionais de resíduos perigosos conforme o artigo 3.º;

e, o mais depressa possível, de:

- c) Decisões tomadas por eles não consentindo total ou parcialmente a importação de resíduos perigosos e de outros resíduos para eliminação dentro da área abrangida pela sua legislação nacional;
- d) Decisões tomadas por eles para limitar ou banir a exportação de resíduos perigosos e de outros resíduos;
- e) Qualquer outra informação exigida, segundo o parágrafo 4 deste artigo.

3 — As Partes, de acordo com as leis e regulamentos nacionais, enviarão antes do final de cada ano, através do Secretariado, à Conferência das Partes estabelecida segundo o artigo 15.º, um relatório contendo a informação seguinte:

- a) Autoridades competentes e correspondentes designados por elas, segundo o artigo 5.º;
- b) Informação respeitante aos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos ou de outros resíduos em que estão envolvidas, incluindo:

- i) Quantidade de resíduos perigosos ou outros resíduos exportados, suas categorias, características, país de trânsito e método de eliminação, conforme tinha sido exposto na resposta à notificação;
- ii) Quantidade de resíduos perigosos e de outros resíduos importados, suas categorias, características, origem e métodos de eliminação;
- iii) Eliminações feitas incorrectamente;
- iv) Esforços para reduzir a quantidade de resíduos perigosos e de outros resíduos, sujeitos ao movimento transfronteiriço;

- c) Informação sobre as medidas adoptadas por elas na implementação desta Convenção;
- d) Informação de estatísticas qualificadas disponíveis, compiladas por elas, sobre os efeitos para a saúde humana e para o ambiente, da produção, transporte e eliminação de resíduos perigosos e de outros resíduos;
- e) Informação respeitante aos acordos e tratados regionais, bilaterais e multilaterais, conformes com o artigo 11.º desta Convenção;
- f) Informação sobre acidentes ocorridos durante o movimento transfronteiriço e a eliminação de resíduos perigosos ou de outros resíduos, bem como medidas tomadas para esse fim;
- g) Informação sobre as opções de eliminação realizadas dentro da sua área de jurisdição nacional;
- h) Informação sobre as medidas tomadas para o desenvolvimento de tecnologias para a redução e ou eliminação da produção de resíduos perigosos ou de outros resíduos; e
- i) Outros assuntos que a Conferência das Partes possa julgar relevantes.

4 — As Partes, de acordo com os regulamentos e leis nacionais, assegurar-se-ão de que as cópias de cada notificação respeitantes ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou de outros resíduos e respectiva resposta sejam enviadas ao Secretariado, sempre que uma Parte considere que o seu ambiente pode ser afectado por esses movimentos transfronteiriços.

Artigo 14.º

Aspectos financeiros

1 — As Partes concordam que deveriam ser criados centros regionais ou sub-regionais para as transferências de formação e de tecnologia respeitantes à gestão ambiental de resíduos perigosos e de outros resíduos, e para a minimização da sua produção de acordo com as necessidades específicas das regiões e sub-regiões. As Partes devem decidir sobre o estabelecimento de mecanismos financeiros apropriados de natureza voluntária.

2 — As Partes deverão considerar, numa base provisória, a criação de um fundo rotativo para assistência em caso de situações de emergência com vista a minimizar danos provocados por acidentes resultantes dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e de outros resíduos ou durante a eliminação desses resíduos.

Artigo 15.º

Conferência das Partes

1 — A Conferência das Partes é criada por este meio. A primeira reunião da Conferência das Partes deverá ser convocada pelo director executivo do PNUA, nunca mais de um ano após a entrada em vigor desta Convenção. Depois disso, as reuniões ordinárias da Conferência das Partes serão marcadas com intervalos regulares a determinar na sua primeira reunião.

2 — As reuniões extraordinárias da Conferência das Partes poderão ser marcadas para outras alturas conforme a Conferência achar necessário, ou através de pedido escrito de qualquer das Partes, para que dentro de seis meses após a data do pedido lhes ter sido comunicado pelo Secretariado seja apoiado por, pelo menos, um terço das Partes.

3 — A Conferência das Partes será feita de comum acordo e adoptará regras de procedimento para ela própria e para qualquer órgão subsidiário que ela possa estabelecer, bem como regras financeiras para determinar, em particular, a participação financeira das Partes sob esta Convenção.

4 — As Partes, na sua primeira reunião, considerarão quaisquer medidas adicionais necessárias que as ajudem no cumprimento das suas responsabilidades no que respeita à protecção e preservação do ambiente marítimo, no contexto desta Convenção.

5 — A Conferência das Partes deve manter sob revisão e avaliação contínua a implementação efectiva desta Convenção e, adicionalmente, deve:

- a) Promover a harmonização de políticas, estratégias e medidas apropriadas para minimizar danos para a saúde humana e para o ambiente, causados pelos resíduos perigosos ou por outros resíduos;
- b) Considerar e adoptar, conforme os requisitos, emendas a esta Convenção e seus anexos, tendo

em consideração, *inter alia*, informações ambientais, económicas, técnicas e científicas fiáveis;

- c) Considerar e empreender qualquer acção adicional que possa ser pedida para a realização das cláusulas desta Convenção no que respeita à experiência ganha nos seus actos e na vigência dos acordos e convénios considerados no artigo 11.º;
- d) Considerar e adoptar protocolos conforme for exigido; e
- e) Criar os órgãos subsidiários que julgue necessários para a implementação desta Convenção.

6 — As Nações Unidas, as suas agências especializadas, bem como qualquer outro Estado não parte desta Convenção, podem ser representados como observadores na Conferência das Partes. Qualquer outro órgão ou agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não, qualificado na área relacionada com os resíduos perigosos e outros resíduos, que tenha informado o Secretariado do seu desejo de ser representado como um observador na reunião da Conferência das Partes pode ser aceite, a não ser que pelo menos um terço das Partes desaprove. A admissão e participação de observadores estará sujeita a regras e procedimentos adoptados pela Conferência das Partes.

7 — A Conferência das Partes deve empreender três anos depois da entrada em vigor desta Convenção, e pelo menos de seis em seis anos após, uma avaliação da sua efectividade e, se achar necessário, considerar a interdição por completo ou parcialmente dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e de outros resíduos, com fundamento nas últimas informações científicas, técnicas, económicas e ambientais.

Artigo 16.º

Secretariado

1 — As funções do Secretariado devem ser:

- a) Preparar e organizar as reuniões previstas nos artigos 15.º e 17.º;
- b) Preparar e transmitir relatórios baseados em informações recebidas de acordo com os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 11.º e 13.º, bem como sobre as informações das reuniões dos órgãos subsidiários estabelecidos conforme o artigo 15.º e bem assim as informações fornecidas por entidades relevantes intergovernamentais e não governamentais;
- c) Preparar relatórios sobre as suas actividades baseadas na implementação das suas funções ao abrigo desta Convenção e apresentá-las à Conferência das Partes;
- d) Assegurar a coordenação necessária com organismos internacionais relevantes e em particular participar nos acordos administrativos e contratuais, exigidos para o efectivo desempenho das suas funções;
- e) Comunicar com os correspondentes e com as autoridades competentes estabelecidas pelas Partes, de acordo com artigo 5.º, desta Convenção;
- f) Recolher a informação disponível sobre os locais nacionais autorizados e instalações das Partes para a eliminação dos seus resíduos perigosos e de outros resíduos e para divulgar esta informação entre as Partes;

- g) Receber e transmitir informação de e para as Partes sobre:

Origem da assistência técnica e formação;
Experiência técnica e conhecimento científico;
Origens da assessoria e peritagem; e
Disponibilidade de recursos;

com vista, se assim for pedido, a dar-lhes assistência em áreas tais como:

Utilização do sistema de notificação desta Convenção;
Gestão de resíduos perigosos e de outros resíduos;
Tecnologias ambientalmente seguras e racionais relacionadas com resíduos perigosos e outros resíduos, tais como tecnologias limpas e pouco poluentes;
Avaliação das capacidades e dos locais de eliminação;
Monitorização de resíduos perigosos e de outros resíduos; e
Respostas de emergência;

- h) Proporcionar às Partes, sob pedido, de acordo com informação dos consultores ou firmas de consultoria, que tenham competência técnica na matéria para assim poderem ajudar a verificar a notificação de um movimento transfronteiriço, a ocorrência de uma expedição de resíduos perigosos ou de outros resíduos, com a notificação necessária, e ou o facto de as instalações de eliminação propostas para resíduos perigosos ou outros resíduos serem ambientalmente seguras e racionais, caso tenham razões para pensar que os resíduos em questão não serão geridos de uma maneira ambientalmente sã. Nenhuma destas inspecções será custeada pelo Secretariado;

- i) Ajudar as Partes, se assim o requererem, na identificação de casos de tráfico ilícito e comunicar imediatamente para os Estados envolvidos qualquer informação que tenha sido recebida respeitante a esse mesmo tráfico ilícito;
- j) Cooperar com as Partes e com as organizações e organismos internacionais competentes na procura de peritos e equipamento para uma rápida assistência aos Estados no caso de surgir alguma situação de emergência; e
- k) Desempenhar outras funções necessárias para o cumprimento dos objectivos desta Convenção, de acordo com o determinado na Conferência das Partes.

2 — As funções do Secretariado serão geridas provisoriamente pelo PNUA até à conclusão da primeira reunião da Conferência das Partes, de acordo com o artigo 15.º

3 — Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes designará o Secretariado de entre aquelas organizações intergovernamentais competentes que possam expressar a sua boa vontade em executar as funções de secretariado desta Convenção. Nessa reunião, a Conferência das Partes avaliará as funções a ele atribuídas, em particular ao abrigo do parágrafo 1 supra, e decidirá quais as estruturas apropriadas para essas funções.

Artigo 17.º

Emendas à Convenção

1 — Qualquer Parte pode propor emendas a esta Convenção e qualquer Parte de um protocolo pode igualmente propor emendas a esse protocolo. Essas emendas terão em conta, entre outras, considerações técnicas e científicas relevantes.

2 — As emendas a esta Convenção serão adoptadas na reunião da Conferência das Partes. As emendas a qualquer protocolo serão aceites numa reunião das Partes do protocolo em questão. O texto de qualquer proposta de emenda a esta Convenção ou a algum protocolo, excepto quando for outro o procedimento contemplado no protocolo em questão, será comunicada pelo Secretariado às Partes pelo menos seis meses antes da reunião em que é proposta para adopção. O Secretariado comunicará também as emendas propostas aos signatários desta Convenção.

3 — As Partes esforçar-se-ão por conseguir por consenso acordos sobre as emendas propostas a esta Convenção. Se não chegarem a acordo e não houver por isso nenhuma concordância, a emenda será em último recurso aceite por uma maioria de três quartos de votos das Partes presentes e votantes, sendo então submetida pelo depositário a todas as Partes para ratificação, aprovação, confirmação formal e aceitação.

4 — O procedimento referido no parágrafo 3 atrás mencionado aplicar-se-á às emendas de qualquer protocolo, exceptuando se uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes nesse protocolo bastar para a sua aceitação.

5 — Os instrumentos de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação das emendas devem ser depositados no depositário. As emendas aceites de acordo com os parágrafos 3 e 4 supramencionados entrarão em vigor entre as Partes no 9.º dia após a recepção pelo depositário dos documentos de ratificação, aprovação, confirmação formal e aceitação do protocolo em questão, desde que haja aceitação de pelo menos três quartos das Partes, excepto quando for outro o procedimento contemplado no protocolo em questão. As emendas entrarão em vigor para qualquer outra Parte no 9.º dia após a Parte depositar os seus instrumentos de ratificação, aprovação, confirmação formal e aceitação das emendas.

6 — Para a finalidade deste artigo, «Partes presentes e votantes» significa Partes presentes e com direito a voto afirmativo ou negativo.

Artigo 18.º

Aceitação e emendas de anexos

1 — Os anexos a esta Convenção ou a qualquer protocolo constituirão parte integrante desta Convenção ou desse protocolo, conforme o caso, e, a não ser que expressamente previsto de outro modo, a referência a esta Convenção ou a esses protocolos constitui ao mesmo tempo uma referência a qualquer anexo que dela faça parte. Esses anexos só dirão respeito a assuntos técnicos, científicos ou administrativos.

2 — Excepto quando for outro o procedimento contemplado em qualquer protocolo em relação aos seus anexos, os procedimentos seguintes aplicar-se-ão à proposta, aceitação e entrada em vigor dos anexos a esta Convenção ou dos anexos adicionais de um protocolo:

- a) Os anexos a esta Convenção e aos seus protocolos serão propostos e aceites de acordo com o artigo 17.º, parágrafos 2, 3 e 4;
- b) Qualquer Parte que não possa aceitar um anexo adicional a esta Convenção ou um anexo a um protocolo para a qual é parte deverá notificar o depositário, por escrito, dentro de seis meses após a data da comunicação da aceitação pelo depositário. O depositário notificará sem demora todas as Partes da notificação recebida. Uma Parte pode em qualquer altura substituir uma aceitação por uma declaração prévia de oposição e os anexos entrarão imediatamente em vigor para essa Parte;
- c) No prazo de seis meses após a data da divulgação da comunicação pelo depositário, o anexo tornar-se-á efectivo para todas as Partes desta Convenção ou de qualquer protocolo a que diz respeito que não tenham submetido uma notificação de acordo com o parágrafo b) acima mencionado.

3 — A proposta, aceitação e entrada em vigor das emendas aos anexos a esta Convenção ou a qualquer protocolo estarão sujeitas aos mesmos procedimentos que a proposta, aceitação e entrada em vigor dos anexos desta Convenção ou dos anexos de um protocolo. Os anexos e as emendas terão assim de ter em conta, *inter alia*, importantes considerações técnicas e científicas.

4 — Se um anexo adicional ou uma emenda a um anexo implicar uma emenda a esta Convenção ou a qualquer protocolo, o anexo adicional ou o anexo emendado não entrarão em vigor enquanto a emenda a esta Convenção ou ao protocolo não entrarem em vigor.

Artigo 19.º

Verificação

Qualquer Parte que tenha motivos para crer que uma outra Parte esteja a cometer ou tenha cometido infracções às obrigações desta Convenção pode informar o Secretariado desse facto e poderá simultânea e imediatamente informar, directamente ou através do Secretariado, a Parte contra quem as alegações são feitas. Todas essas informações pertinentes serão transmitidas pelo Secretariado às Partes.

Artigo 20.º

Resolução de conflitos

1 — Em caso de conflito entre as Partes respeitante à interpretação, aplicação ou cumprimento desta Convenção ou de qualquer protocolo, elas deverão procurar uma resolução para o conflito através da negociação ou de qualquer outro meio pacífico à sua própria escolha.

2 — Se as Partes envolvidas não resolverem o seu conflito através dos meios mencionados no parágrafo precedente, o conflito será, caso as Partes concordem, submetido ao Tribunal Internacional de Justiça ou à arbitragem, de acordo com as condições descritas no anexo VI, sobre arbitragem. Contudo, o fracasso na conclusão de um acordo comum quanto à submissão do conflito ao Tribunal Internacional de Justiça ou à arbitragem não absolverá as Partes da responsabilidade de continuarem a tentar resolver o conflito, de acordo com os meios mencionados no parágrafo 1.

3 — Um Estado ou organização de integração política e ou económica, quando ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir a esta Convenção ou em qualquer altura depois disso, pode declarar que reconhece como obrigatória, *ipso facto* e sem acordo especial, em relação a qualquer Parte que tenha aceite a mesma obrigação:

- a) A submissão do conflito ao Tribunal Internacional de Justiça; e ou
- b) A arbitragem de acordo com os procedimentos estabelecidos no anexo VI.

Esta declaração deve ser notificada por escrito ao Secretariado, que a comunicará às Partes.

Artigo 21.º

Assinatura

Esta Convenção será aberta para assinatura pelos Estados, pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e pelas organizações de integração política e ou económica, em Basileia em 22 de Março de 1989, no Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, em Berna, desde 23 de Março de 1989 a 30 de Junho de 1989 e na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 1 de Julho de 1989 a 22 de Março de 1990.

Artigo 22.º

Ratificação, aceitação, confirmação formal ou aprovação

1 — Esta Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação e aprovação pelos Estados e pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e a confirmação formal ou aprovação pelas organizações de integração económica e ou política. Os instrumentos de ratificação, aceitação, confirmação formal ou aprovação serão depositados no depositário.

2 — Qualquer organização referida no parágrafo 1 acima mencionado que se torne uma Parte desta Convenção sem ter nenhum dos seus Estados membros como Parte será abrangido por todas as obrigações desta Convenção. No caso de nestas organizações existir um ou mais Estados membros que sejam Partes da Convenção, a organização e os seus Estados membros decidirão quais as suas responsabilidades para o cumprimento das obrigações desta Convenção. Nestes casos, a organização e os Estados membros não exercerão direitos concorrentemente no âmbito da Convenção.

3 — Nos seus documentos de confirmação formal ou aprovação, as organizações referidas no parágrafo 1 acima mencionado declararão a extensão da sua competência relativamente aos assuntos contemplados pela Convenção. Estas organizações informarão também o depositário, que informará as Partes de qualquer modificação importante respeitante ao alcance das suas competências.

Artigo 23.º

Adesão

1 — Esta Convenção será aberta para adesão pelos Estados, pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e por organizações de integração económica e ou política a partir da data em

que a Convenção fechou para assinatura. Os instrumentos de adesão serão depositados no depositário.

2 — Nos seus instrumentos de adesão, as organizações referidas no parágrafo 1 supra declararão a extensão da sua competência respeitantes aos assuntos contemplados pela Convenção. Estas organizações informarão o depositário de qualquer alteração importante relacionada com o desempenho das suas competências.

3 — As cláusulas do artigo 22.º, parágrafo 2, aplicar-se-ão às organizações de integração económica e ou política que adiram a esta Convenção.

Artigo 24.º

Direito de voto

1 — Excepto para o contemplado no parágrafo 2, qualquer Parte Contratante desta Convenção terá um voto.

2 — As organizações de integração económica e ou política, de acordo com a sua competência, e segundo o artigo 22.º, parágrafo 3, e artigo 23.º, parágrafo 2, exercerão o seu direito de voto com um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes da Convenção ou do respectivo protocolo. Estas organizações não exercerão o seu direito de voto se os seus Estados membros exercerem o deles, e vice-versa.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1 — Esta Convenção entrará em vigor no 90.º dia após a data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, confirmação formal, aprovação ou adesão.

2 — Para cada Estado ou organização de integração económica e ou política que ratifique, aceite, aprove ou confirme formalmente esta Convenção ou a ela adira após a data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação e confirmação formal ou adesão, a entrada em vigor será no 90.º dia após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão feito por esse Estado ou organização de integração económica e ou política.

3 — Para o cumprimento dos parágrafos 1 e 2 acima mencionados, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração económica e ou política não será tido como adicional aos depositados pelos Estados membros dessa organização.

Artigo 26.º

Reservas e declarações

1 — Não podem ser feitas quaisquer reservas ou excepções a esta Convenção.

2 — O parágrafo 1 deste artigo não impede um Estado ou organização de integração política e ou económica, quando assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou confirmar formalmente ou aderir a esta Convenção, de fazer declarações, mesmo que expressas ou nomeadas, com vista, *inter alia* à harmonização das suas leis e regulamentos com as cláusulas desta Convenção, desde que essas declarações não tenham por objectivo excluir ou alterar os efeitos legais das cláusulas da Convenção quando da sua aplicação a esse Estado.

Artigo 27.º

Recesso

1 — Em qualquer altura após três anos da entrada em vigor desta Convenção para uma Parte poderá essa mesma Parte praticar o recesso da Convenção através da entrega de notificação escrita ao depositário.

2 — O recesso será efectivo um ano após a recepção da notificação pelo depositário, ou numa data posterior, conforme estiver estipulado na notificação.

Artigo 28.º

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário desta Convenção e de qualquer protocolo com ela relacionada.

Artigo 29.º

Textos autênticos

Os textos originais desta Convenção em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos.

Na presunção de que os abaixo assinados devidamente autorizados para este efeito, assinaram esta Convenção.

ANEXO I

Categorias de resíduos a serem controlados

Resíduos correntes:

- Y1 — Resíduos clínicos resultantes de tratamentos médicos em hospitais, centros médicos e clínicas.
- Y2 — Resíduos provenientes da produção e preparação de produtos farmacêuticos.
- Y3 — Resíduos de medicamentos e produtos farmacêuticos.
- Y4 — Resíduos provenientes da preparação de bioácidos e de produtos fitofarmacêuticos.
- Y5 — Resíduos resultantes da produção, preparação e utilização de produtos preservadores da madeira.
- Y6 — Resíduos resultantes da produção, preparação e utilização de solventes orgânicos.
- Y7 — Resíduos de tratamentos térmicos e de operações de têmpera, contendo cianetos.
- Y8 — Resíduos de óleos minerais impróprios para o seu uso original.
- Y9 — Resíduos de misturas e emulsões de óleos/água ou hidrocarbonetos/água.
- Y10 — Resíduos ou substâncias residuais e produtos contendo ou contaminados com bifenilos policlorados (PCBs) e ou terfenilos policlorados (PCTs) e ou bifenilos polibromados (PBBs).
- Y11 — Resíduos à base de alcatrão provenientes de tratamentos de refinação, destilação ou qualquer pirólise.
- Y12 — Resíduos provenientes da produção, preparação e utilização de tintas, corantes, pigmentos, pinturas, lacas e vernizes.
- Y13 — Resíduos da produção, preparação e utilização de resinas, látex, plastificantes, gomas, adesivos.
- Y14 — Resíduos de substâncias químicas não identificadas e ou novas, provenientes de actividades

de investigação e de desenvolvimento e ensino, cujos efeitos sobre o homem e ou o ambiente se desconhecem.

- Y15 — Resíduos de natureza explosiva quando abrangidos por outra legislação.
- Y16 — Resíduos resultantes da produção, preparação e utilização de produtos químicos e materiais fotográficos.
- Y17 — Resíduos resultantes do polimento de superfícies de metais e plásticos.
- Y18 — Resíduos resultantes de operações de eliminação de resíduos industriais.

Resíduos tendo como constituintes:

- Y19 — Carbonilos metálicos.
- Y20 — Berílio e seus compostos.
- Y21 — Compostos de crómio hexavalente.
- Y22 — Compostos de cobre.
- Y23 — Compostos de zinco.
- Y24 — Arsénio e seus compostos.
- Y25 — Selénio e seus compostos.
- Y26 — Cádmio e seus compostos.
- Y27 — Antimónio e seus compostos.
- Y28 — Telúrio e seus compostos.
- Y29 — Mercúrio e seus compostos.
- Y30 — Tálho e seus compostos.
- Y31 — Chumbo e seus compostos.
- Y32 — Compostos inorgânicos de flúor, excepto o fluoreto de cálcio.
- Y33 — Cianetos inorgânicos.
- Y34 — Soluções ácidas ou ácidos sob forma sólida.
- Y35 — Soluções básicas ou bases sob forma sólida.
- Y36 — Amianto (pós ou fibras).
- Y37 — Compostos orgânicos de fósforo.
- Y38 — Cianetos orgânicos.
- Y39 — Fenóis e compostos de fenólicos, incluindo os clorofenóis.
- Y40 — Éteres.
- Y41 — Solventes orgânicos halogenados.
- Y42 — Solventes orgânicos não halogenados.
- Y43 — Produtos da família do policlorodibenzofurano.
- Y44 — Produtos da família do policlorodibenzo-*p*-dioxina.
- Y45 — Compostos organo-halogenados excepto os referidos no presente (Y39, Y41, Y42, Y43 e Y44).

ANEXO II

Categorias de resíduos requerendo especial atenção

- Y46 — Resíduos recolhidos em habitações.
- Y47 — Resíduos resultantes da incineração de resíduos domésticos.

ANEXO III

Lista de características perigosas

Classe ONU (*)	Código	Características
1	H1	Explosivo. Uma substância ou resíduo explosivo é uma substância ou resíduo sólido ou líquido (ou mistura de substâncias e ou resíduos) que possui a capacidade própria de por reacção química produzir gás a uma temperatura, pressão e velocidade tal que possa provocar danos nas zonas envolventes.

Classe ONU (*)	Código	Características
3	H3	Inflamável. Líquidos inflamáveis são líquidos, misturas de líquidos ou líquidos contendo sólidos em solução ou suspensão (por exemplo tintas, vernizes, lacas, etc., não incluindo substâncias ou resíduos classificados de outra maneira devido às suas características de perigosidade) que libertem vapores inflamáveis a temperaturas não superiores a 60,5°C, no caso de ensaios em vaso aberto, ou não superiores a 65,6°C, em ensaios em vaso fechado. Uma vez que os resultados dos ensaios em vaso aberto e fechado não são rigorosamente comparáveis, e tendo em atenção que frequentemente os resultados obtidos por um mesmo método variam entre si as regulamentações que se afastem dos valores acima mencionados, de modo a terem em conta as referidas diferenças, são consideradas compatíveis com o espírito desta definição.
4.1	H4.1	Sólidos inflamáveis. Materiais ou resíduos sólidos, excepto os classificados como explosivos, que sob condições de transporte são facilmente inflamáveis, podendo através de fricção causar ou contribuir para incêndio.
4.2	H4.2	Substâncias ou resíduos espontaneamente inflamáveis. Substâncias ou resíduos que são susceptíveis de aquecimento espontâneo sob as condições normais de transporte, ou de aquecimento em contacto com o ar, podendo assim inflamar-se.
4.3	H4.3	Substâncias ou resíduos que em contacto com água libertem gases inflamáveis. Substâncias ou resíduos que por reacção com água são susceptíveis de se inflamarem espontaneamente ou de emitir gases inflamáveis em quantidades perigosas.
5.1	H5.1	Comburentes. Substâncias ou resíduos que sem serem elas próprias, podem em geral ao ceder oxigénio, causar ou contribuir para a combustão de outros materiais.
5.2	H5.2	Peróxidos orgânicos. Substâncias ou resíduos orgânicos que, contendo a estrutura bivalente o-o, são termicamente instáveis, podendo sofrer de composição exotérmica subacelerada.
6.1	H6.1	Substâncias tóxicas (agudas). Substâncias ou resíduos que, por ingestão ou inalação ou via cutânea, podem prejudicar a saúde humana, provocar lesões graves ou mesmo a morte.
6.2	H6.2	Substâncias infecciosas. Substâncias ou resíduos que contenham microorganismos vivos ou suas toxinas em relação aos quais se sabe ou se tem boas razões para crer que causam doenças no homem ou nos animais.
8	H.8	Corrosivos. Substâncias ou resíduos que, por acção química, causam lesões graves quando em contacto com tecido vivo ou que, no caso derame, podem danificar seriamente ou destruir outras ou mesmo o meio de transporte, podendo ainda provocar outros perigos.
9	H.10	Substâncias que libertam gases tóxicos quando em contacto com ar ou água. Substâncias ou resíduos que, por reacção com o ar ou a água, são susceptíveis de emitir gases tóxicos em quantidades perigosas.
9	H.11	Substâncias tóxicas (com efeitos retardados). Substâncias ou resíduos que, por inalação, ingestão ou via cutânea, podem provocar efeitos retardados ou crónicos, incluindo cancerígenos.
9	H.12	Substâncias ecotóxicas. Substâncias ou resíduos que apresentam ou podem apresentar riscos imediatos ou diferidos para o ambiente, por bioacumulação, e ou efeitos tóxicos sobre sistemas bióticos.

Classe ONU (*)	Código	Características
9	H.13	Substâncias que, após a sua eliminação, podem de alguma forma dar origem a outras substâncias, como por exemplo um produto de lixiviação, que possuam qualquer das características acima mencionadas.

(*) Corresponde ao sistema de classificação de perigo incluído nas Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Mercadorias Perigosas (ST/SG/AC.10/1/REV.5, Nações Unidas, Nova Iorque, 1988).

Métodos de ensaio

Os perigos potenciais colocados por certos tipos de resíduos não são ainda totalmente conhecidos, não existindo ainda métodos que permitam definir quantitativamente estes perigos. É necessária uma investigação adicional com o fim de desenvolver processos para caracterizar os perigos potenciais colocados ao homem e ou ao meio ambiente por estes resíduos. Métodos de ensaio normalizados têm sido desenvolvidos relativamente a substâncias e materiais puros. Muitos países desenvolveram métodos nacionais, que podem ser aplicados aos materiais mencionados no anexo I, para se decidir se esses materiais apresentam algumas das características descritas no presente anexo.

ANEXO IV

Operações de eliminação

A — Operações que não conduzem à possibilidade de recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização directa ou usos alternativos de resíduos.

A secção A engloba todas as operações de eliminação ocorridas na prática.

- D1 — Deposição sobre ou sob o solo (por exemplo aterro).
- D2 — Tratamento em meio terrestre (por exemplo biodegradação de resíduos líquidos ou lamas nos solos).
- D3 — Injecção em profundidade (por exemplo injeções de resíduos bombáveis em poços, domos de sal ou falhas geológicas naturais).
- D4 — Lagunagem (por exemplo descarga de resíduos líquidos ou de lamas em poços, lagoas ou bacias).
- D5 — Depósito em aterro especialmente preparado (por exemplo colocação em selas estanques revestidas e isoladas entre si e do meio ambiente).
- D6 — Descarga no meio aquático, com excepção nos mares/oceanos.
- D7 — Imersão em meio marítimo, incluindo enterramento no subsolo marítimo.
- D8 — Tratamento biológico não especificado noutro ponto deste anexo donde resultem compostos ou misturas que são eliminados de acordo com uma das operações mencionadas nesta secção.
- D9 — Tratamento físico-químico não especificado noutro ponto deste anexo donde resultem compostos ou misturas que são eliminados por uma das operações mencionadas nesta secção (por exemplo a evaporação, secagem e calcinação, neutralização, precipitação).
- D10 — Incineração em terra.
- D11 — Incineração no mar.
- D12 — Armazenagem permanente (por exemplo colocação de contentores em minas).

- D13 — Mistura prévia realizada antes de qualquer das operações referidas nesta secção.
 D14 — Recondicionamento realizado antes de qualquer das operações referidas nesta secção.
 D15 — Armazenagem prévia realizada antes de qualquer das operações referidas nesta secção.

B — Operações que podem conduzir à recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização directa ou usos alternativos de resíduos

A secção B engloba todas as operações relacionadas com produtos considerados ou definidos legalmente como resíduos perigosos e que de outra maneira teriam sido destinados a operações incluídas na secção A.

- R1 — Utilização como combustível ou outro meio de produção de energia, excepto a incineração directa.
 R2 — Valorização de solventes.
 R3 — Valorização de substâncias orgânicas, não utilizadas como solventes.
 R4 — Valorização de metais ou compostos metálicos.
 R5 — Valorização de outros materiais inorgânicos.
 R6 — Valorização de ácidos ou bases.
 R7 — Valorização de produtos utilizados para a captação de poluentes.
 R8 — Valorização de produtos provenientes dos catalisadores.
 R9 — Valorização de óleos usados.
 R10 — Espalhamento no solo em benefício da agricultura ou da ecologia.
 R11 — Utilização de resíduos provenientes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R10.
 R12 — Troca de resíduos para serem submetidos a qualquer das operações enumeradas de R1 a R12.
 R13 — Armazenagem de materiais com o fim de serem submetidos a uma das operações referidas nesta secção.

ANEXO V-A

Informações a serem fornecidas aquando da notificação

- 1 — Razões para a exportação de resíduos.
- 2 — Exportador dos resíduos ⁽¹⁾.
- 3 — Produtor(es) do(s) resíduo(s) e local de produção ⁽¹⁾.
- 4 — Eliminador dos resíduos e local efectivo da eliminação ⁽¹⁾.
- 5 — Transportador(es) previstos dos resíduos ou seus agentes, se conhecidos ⁽¹⁾.
- 6 — País exportador dos resíduos.
Autoridade competente ⁽²⁾.
- 7 — Países de trânsito previstos.
Autoridade competente ⁽²⁾.
- 8 — País importador dos resíduos.
Autoridade competente ⁽²⁾.
- 9 — Notificação simples ou geral.
- 10 — Data(s) prevista(s) para o(s) carregamento(s) e período de tempo durante o qual os resíduos serão exportados e itinerário previsto (incluindo pontos de entrada e de saída) ⁽³⁾.
- 11 — Meios de transporte previstos (terrestre, ferroviário, marítimo, aéreo e navegação interior).
- 12 — Informação relativa a seguros ⁽⁴⁾.
- 13 — Designação e descrição física dos resíduos, incluindo o número Y da OCDE e o número ONU, a sua composição ⁽⁵⁾ e informação sobre alguns requisitos especiais de manejo, incluindo disposições de emergência em caso de acidente.

- 14 — Tipo de embalagem prevista (por exemplo carga a granel, bidões, cisternas).
- 15 — Quantidade estimada em peso/volume ⁽⁶⁾.
- 16 — Processo pelo qual o resíduo é produzido ⁽⁷⁾.
- 17 — Para resíduos mencionados no anexo I, classificações do anexo III: características de perigosidade, número H e classe ONU.
- 18 — Método de eliminação conforme anexo IV.
- 19 — Declaração do produtor e exportador em como a informação está correcta.
- 20 — Informação transmitida (incluindo a descrição técnica da instalação) ao exportador ou produtor pelo eliminador dos resíduos, segundo a qual este último afirma não haver razão para acreditar que os resíduos não irão ser geridos de uma maneira ecologicamente racional e eficaz, de acordo com as leis e regulamentos do país de importação.
- 21 — Informação relativa ao contrato entre o exportador e o eliminador.

⁽¹⁾ Nome, morada, telefone, telex ou telefax completos e nome, morada, telefone, telex ou telefax de pessoa a contactar.

⁽²⁾ Nome, morada, telefone, telex ou telefax completos.

⁽³⁾ Em caso de notificação geral que abranja vários movimentos, indicar as datas previstas para cada um dos movimentos ou, se desconhecidas, a frequência prevista dos mesmos.

⁽⁴⁾ Informação a fornecer sobre disposições pertinentes relativas aos seguros, bem como à forma como o exportador, transportador e eliminador as cumprem.

⁽⁵⁾ Indicar a natureza e concentração dos constituintes mais perigosos, em termos de toxicidade e outros perigos provenientes dos resíduos, tanto relativamente à sua manipulação como aos métodos de eliminação propostos.

⁽⁶⁾ No caso de notificação geral abrangendo vários movimentos, quer a quantidade total estimada como as quantidades estimadas para cada um dos movimentos.

⁽⁷⁾ Na medida em que são necessárias para avaliar os riscos e determinar a viabilidade da operação de eliminação proposta.

ANEXO V-B

Informações a fornecer no documento relativo ao movimento

- 1 — Exportador dos resíduos ⁽¹⁾.
- 2 — Produtor(es) do(s) resíduo(s) e local de produção ⁽¹⁾.
- 3 — Eliminador dos resíduos e local efectivo de eliminação ⁽¹⁾.
- 4 — Transportador(es) do(s) resíduo(s) ⁽¹⁾ ou seu(s) agente(s).
- 5 — Sujeito a notificação simples ou geral.
- 6 — Data do início do movimento transfronteiriço, data(s) e assinatura de recepção de cada um dos intervenientes no mesmo.
- 7 — Meios de transporte (terrestre, ferroviário, navegação interior, marítimo, aéreo), incluindo países de exportação, de trânsito ou de importação, bem como os pontos de entrada e saída.
- 8 — Descrição geral dos resíduos [estado físico, nome e classe de expedição ONU, número ONU, número Y (OCDE) e número H, se aplicável].
- 9 — Informação sobre os requisitos especiais de manipulação, incluindo as disposições de emergência em caso de acidente.
- 10 — Tipo e número de embalagens.
- 11 — Quantidade em peso/volume.
- 12 — Declaração do produtor ou exportador certificando a exactidão das informações prestadas.
- 13 — Declaração do produtor ou exportador certificando a ausência de objecção por parte das autoridades competentes de todos os Estados envolvidos que sejam Partes.

14 — Certificado do eliminador acusando a recepção na instalação de eliminação designada e indicação do método de eliminação e data aproximada dessa mesma eliminação.

Nota. — As informações a fornecer no documento do movimento deverão, sempre que possível, ser integradas no mesmo documento em que se fornecem as informações exigidas pela regulamentação de transporte. Em caso de impossibilidade, estas informações deverão completar e não repetir as exigidas por essa regulamentação de transporte. O documento do movimento deve conter instruções sobre pessoas que se encontram habilitadas a fornecer informações e a preencher os formulários.

(¹) Nome, morada, telefone, telex e telefax completos, bem como nome, morada, telefone e telefax da pessoa a ser contactada em caso de emergência.

ANEXO VI

Arbitragem

Artigo 1.º

A menos que o acordo referido no artigo 20.º da Convenção mencione algo diferente, o procedimento da arbitragem será conduzido de acordo com os artigos 2.º a 10.º abaixo descritos.

Artigo 2.º

A Parte reclamante notificará o Secretariado de que as Partes concordaram em submeter o conflito à arbitragem, de acordo com os parágrafos 2 e 3 do artigo 20.º e, em particular, incluir os artigos da Convenção em relação aos quais a interpretação ou aplicação estão em causa. O Secretariado transmitirá então a informação recebida a todas as Partes da Convenção.

Artigo 3.º

O tribunal arbitral será composto por três membros. Cada uma das Partes nomeará um árbitro, e os dois árbitros então nomeados deverão designar de comum acordo um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal. Este último não será da nacionalidade de uma das Partes do conflito nem deverá residir no território de uma destas Partes, não ser empregado de nenhuma delas nem ter já lidado com o caso em qualquer outra circunstância.

Artigo 4.º

1 — No caso de o presidente do tribunal arbitral não ter sido designado dentro de dois meses após a nomeação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá, a pedido de qualquer Parte, designá-lo num período não superior a dois meses.

2 — Se uma das Partes em conflito não nomear um árbitro dentro de dois meses após a recepção do pedido, a outra Parte pode informar o Secretário-Geral das Nações Unidas, que então nomeará o presidente do tribunal arbitral dentro de um prazo de dois meses. Após este período, informará o Secretariado-Geral das Nações Unidas, que fará a nomeação dentro de um prazo de dois meses.

Artigo 5.º

1 — O tribunal arbitral transmitirá a sua decisão de acordo com o direito internacional e de acordo com as cláusulas desta Convenção.

2 — Qualquer tribunal arbitral constituído de acordo com as cláusulas deste anexo deverá estabelecer as suas próprias regras de procedimento.

Artigo 6.º

1 — As decisões do tribunal arbitral, tanto nos procedimentos como na substância, serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

2 — O tribunal pode tomar todas as medidas necessárias para verificar os factos. Pode, a pedido de uma das Partes, recomendar medidas interinas de protecção essenciais.

3 — As Partes em conflito fornecerão todas as facilidades necessárias para o cumprimento efectivo dos procedimentos.

4 — A ausência ou negligência de uma Parte em conflito não constituirá impedimento ao procedimento.

Artigo 7.º

O Tribunal pode ouvir e determinar alegações resultantes directamente do objecto do conflito.

Artigo 8.º

A menos que o tribunal arbitral determine de outra forma, devido a uma circunstância particular, as despesas do tribunal, incluindo a remuneração dos seus membros, serão distribuídas em partes iguais pelas Partes em conflito. O Tribunal fará um registo de todas as despesas e entregará então um balanço final às Partes.

Artigo 9.º

Qualquer Parte que tenha algum interesse de natureza legal no decurso do conflito que possa ser afectado pela decisão no caso pode intervir nos procedimentos com o consentimento do tribunal.

Artigo 10.º

1 — O tribunal dará a sentença dentro de cinco meses a partir da data em que é constituído, a menos que ache necessário prolongar a data limite por um período que não deverá exceder cinco meses.

2 — A sentença do Tribunal arbitral será acompanhada de uma declaração justificativa. Será definitiva e vinculativa para as Partes em conflito.

3 — Qualquer disputa que possa surgir entre as Partes no que diz respeito à interpretação ou execução da sentença pode ser apresentada, por qualquer das Partes, ao tribunal arbitral que produziu a sentença ou, se a este não se puder aceder, por outro tribunal constituído para este efeito nos mesmos moldes do primeiro.

控制危險廢物越境轉移及其處置 巴塞爾公約

(1989年3月22日訂於巴塞爾)

序 言

本公約締約國，

意識到危險廢物和其他廢物及其越境轉移對人類和環境可能造成的損害，

銘記着危險廢物和其他廢物的產生、其複雜性和越境轉移的增長對人類健康和環境所造成的威脅日趨嚴重，

又銘記着保護人類健康和環境免受這類廢物的危害的最有效方法是把其產生的數量和（或）潛在危害程度減至最低限度，

深信各國應採取必要措施，以保證危險廢物和其他廢物的管理包括其越境轉移和處置符合保護人類健康和環境的目的，不論處置場所位於何處，

注意到各國應確保產生者必須以符合環境保護的方式在危險廢物和其他廢物的運輸和處置方面履行義務，不論處置場所位於何處，

充分確認任何國家皆享有禁止來自外國的危險廢物和其他廢物進入其領土或在其領土內處置的主權權利，

又確認人們日益盼望禁止危險廢物的越境轉移及其在其他國家特別是在發展中國家的處置，

深信危險廢物和其他廢物應盡量在符合對環境無害的有效管理下，在廢物產生國的國境內處置，

又意識到這類廢物從產生國到任何其他國家的越境轉移應僅在進行此種轉移不致危害人類健康和環境並遵照本公約各項規定的情況下才予以許可，

認為加強對危險廢物和其他廢物越境轉移的控制將起到鼓勵其無害於環境的處置和減少其越境轉移量的作用，

深信各國應採取措施，適當交流有關危險廢物和其他廢物來往於那些國家的越境轉移的資料並控制此種轉移，

注意到一些國際和區域協定已處理了危險貨物過境方面保護和維護環境的問題，

考慮到《聯合國人類環境會議宣言》（1972年，斯德哥爾摩）和聯合國環境規劃署（環境署）理事會1987年6月17日第14/30號決定通過的《關於危險廢物環境無害管理的開羅準則和原則》、聯合國危險物品運輸問題專家委員會的建議（於1957年擬定後，每兩年訂正一次）、在聯合國系統內通過的有關建議、宣言、文書和條例以及其他國際和區域組織內部所做的工作和研究，

銘記着聯合國大會第三十七屆（1982年）會議所通過的《世界大自然憲章》的精神、原則、目標和任務乃是保護人類環境和養護自然資源方面的道德準則，

申明各國有責任履行其保護人類健康和維護環境的國際義務並按照國際法承擔責任，

確認在一旦發生對本公約或其任何議定書條款的重大違反事件時，則應適用有關的國際條約法的規定，

意識到必須繼續發展和實施無害於環境的低廢技術、再循環方法、良好的管理制度，以便盡量減少危險廢物和其他廢物的產生，

又意識到國際上日益關注嚴格控制危險廢物和其他廢物

越境轉移的必要性，以及必須盡量把這類轉移減少到最低限度，

對危險廢物越境轉移中存在的非法運輸問題表示關切，並考慮到發展中國家管理危險廢物和其他廢物的能力有限，並

確認有必要按照開羅準則和環境署理事會關於促進環境保護技術的轉讓的第14/16號決定的精神，促進特別向發展中國家轉讓技術，以便對於本國產生的危險廢物和其他廢物進行無害管理，

並確認應該按照有關的國際公約和建議從事危險廢物和其他廢物的運輸，

並深信危險廢物和其他廢物的越境轉移應僅僅在此種廢物的運輸和最後處置對環境無害的情況下才給予許可，

決心採取嚴格的控制措施來保護人類健康和環境，使其免受危險廢物和其他廢物的產生和管理可能造成的不利影響，

茲協議如下：

第一條

本公約的範圍

1. 為本公約的目的，越境轉移所涉下列廢物即為“危險廢物”：

- (a) 屬於附件一所載任何類別的廢物，除非它們不具備附件三所列的任何特性；
- (b) 任一出口、進口或過境締約國的國內立法確定為或視為危險廢物的不包括在(a)項內的廢物。

2. 為本公約的目的，越境轉移所涉載於附件二的任何類別的廢物即為“其他廢物”。

3. 由於具有放射性而應由專門適用於放射性物質的國際管制制度包括國際文書管轄的廢物不屬於本公約的範圍。

4. 由船舶正常作業產生的廢物，其排放已由其他國際文書作出規定者，不屬於本公約的範圍。

第二條

定義

為本公約的目的：

- 1. “廢物”是指處置的或打算予以處置的或按照國家法律規定必須加以處置的物質或物品；
- 2. “管理”是指對危險廢物或其他廢物的收集、運輸和處置，包括對處置場所的事後處理；

3. “越境轉移”是指危險廢物或其他廢物從一國的國家管轄地區移至或通過另一國的國家管轄地區的任何轉移，或移至或通過不是任何國家的國家管轄地區的任何轉移，但該轉移須涉及至少兩個國家；

4. “處置”是指本公約附件四所規定的任何作業；

5. “核准的場地或設施”是指經該場地或設施所在國的有關當局授權或批准從事危險廢物或其他廢物處置作業的場地或設施；

6. “主管當局”是指由一締約國指定在該國認為適當的地理範圍內負責接收第六條所規定關於危險廢物或其他廢物越境轉移的通知及任何有關資料並負責對此類通知作出答覆的一個政府當局；

7. “聯絡點”是指第五條所指一締約國內負責接收和提交第十三和第十五條所規定的資料的一個實體；

8. “危險廢物或其他廢物的環境無害管理”是指採取一切可行步驟，確保危險廢物或其他廢物的管理方式將能保護人類健康和環境，使其免受這類廢物可能產生的不利後果；

9. “在一國國家管轄下的區域”是指任何陸地、海洋或空間區域，在該區域範圍內一國按照國際法就人類健康或環境的保護方面履行行政和管理上的責任；

10. “出口國”是指危險廢物或其他廢物越境轉移起始或預定起始的締約國；

11. “進口國”是指作為危險廢物或其他廢物進行或預定進行越境轉移的目的地的締約國，以便在該國進行處置，或裝運到不屬於任何國家管轄的區域內進行處置；

12. “過境國”是指危險廢物或其他廢物轉移中通過或計劃通過的除出口國或進口國之外的任何國家；

13. “有關國家”是指出口締約國或進口締約國，或不論是否締約國的任何過境國；

14. “人”是指任何自然人或法人；

15. “出口者”是指安排危險廢物或其他廢物的出口、在出口國管轄下的任何人；

16. “進口者”是指安排危險廢物或其他廢物的進口、在進口國管轄下的任何人；

17. “承運人”是指從事危險廢物或其他廢物運輸的任何人；

18. “產生者”是指其活動產生了危險廢物或其他廢物的任何人，或者，如果不知此人為何人，則指擁有和（或）控制着那些廢物的人；

19. “處置者”是指作為危險廢物或其他廢物裝運的收貨人並從事該廢物處置作業的任何人；

20. “政治和（或）經濟一體化組織”是指由一些主權國家組成的組織，它得到其成員國授權處理與本公約有關的事項，並經按照其內部程序正式授權簽署、批准、接受、核准、正式確認或加入本公約；

21. “非法運輸”是指第九條所指的對危險廢物或其他廢物的任何越境轉移。

第三條

國家對危險廢物的定義

1. 每一締約國在成為本公約締約國的6個月內，應將附件一和附件二所列之外的、但其國家立法視為或確定為危險廢物的廢物名單連同有關適用於這類廢物的越境轉移程序的任何規定通知本公約秘書處。

2. 每一締約國應隨後將它依據第1款提供的資料的任何重大變更情況通知秘書處。

3. 秘書處應立即將它依據第1和第2款收到的資料通知所有締約國。

4. 各締約國應負責將秘書處遞送的第3款之下的資料提供給本國的出口者。

第四條

一般義務

1. (a)各締約國行使其權利禁止危險廢物或其他廢物進口處置時，應按照第十三條的規定將其決定通知其他締約國。

(b)各締約國在接獲按照以上(a)項發出的通知後，應禁止或不許可向禁止這類廢物進口的締約國出口危險廢物和其他廢物。

(c)對於尚未禁止進口危險廢物和其他廢物的進口國，在該進口國未以書面同意某一進口時，各締約國應禁止或不許可此類廢物的出口。

2. 各締約國應採取適當措施：

(a)考慮到社會、技術和經濟方面，保證將其國內產生的危險廢物和其他廢物減至最低限度；

(b)保證提供充分的處置設施用以從事危險廢物和其他廢物的環境無害管理，不論處置場所位於何處，在可能範圍內，這些設施應設在本國領土內；

(c)保證在其領土內參與危險廢物和其他廢物管理的人員視需要採取步驟，防止在這類管理工作中產生危險廢物和其他廢物的污染，並在產生這類污染時，盡量減少其對人類健康和環境的影響；

- (d) 保證在符合危險廢物和其他廢物的環境無害和有效管理下，把這類廢物越境轉移減至最低限度，進行此類轉移時，應保護環境和人類健康，免受此類轉移可能產生的不利影響；
 - (e) 禁止向屬於一經濟和（或）政治一體化組織而且在法律上完全禁止危險廢物或其他廢物進口的某一締約國或一組締約國，特別是發展中國家，出口此類廢物，或者，如果有理由相信此類廢物不會按照締約國第一次會議決定的標準以環境無害方式加以管理時，也禁止向上述國家進行此種出口；
 - (f) 規定向有關國家提供附件五—A 所要求的關於擬議的危險廢物和其他廢物越境轉移的資料，詳細說明擬議的轉移對人類健康和環境的影響；
 - (g) 如果有理由相信危險廢物和其他廢物將不會以對環境無害的方式加以管理時，防止此類廢物的進口；
 - (h) 直接地並通過秘書處同其他締約國和其他有關組織合作從事各項活動，包括傳播關於危險廢物和其他廢物越境轉移的資料，以期改善對這類廢物的環境無害管理並防止非法運輸。
3. 各締約國認為危險廢物或其他廢物的非法運輸為犯罪行為。
4. 各締約國應採取適當的法律、行政和其他措施，以期實施本公約的各項規定，包括採取措施以防止和懲辦違反本公約的行為。
5. 締約國應不許可將危險廢物或其他廢物從其領土出口到非締約國，亦不許可從一非締約國進口到其領土。
6. 各締約國協議不許可將危險廢物或其他廢物出口到南緯 60° 以南的區域處置，不論此類廢物是否涉及越境轉移。
7. 此外，各締約國還應：
- (a) 禁止在其國家管轄下所有的人從事危險廢物或其他廢物的運輸或處置工作，但得到授權或許可從事這類工作的人不在此限；
 - (b) 規定涉及越境轉移的危險廢物和其他廢物須按照有關包裝、標籤和運輸方面普遍接受和承認的國際規則和標準進行包裝、標籤和運輸，並應適當計及國際上公認的有關慣例；
 - (c) 規定在危險廢物和其他廢物的越境轉移中，從越境轉移起點至處置地點皆須隨附一份轉移文件。
8. 每一締約國應規定，擬出口的危險廢物或其他廢物必須以對環境無害的方式在進口國或他處處理。公約所涉廢物的環境無害管理技術準則應由締約國在其第一次會議上決定。

9. 各締約國應採取適當措施，以確保危險廢物和其他廢物的越境轉移僅在下列情況下才予以許可：

- (a) 出口國沒有技術能力和必要的設施、設備能力或適當的處置場所無害於環境而且有效的方式處置有關廢物；
- (b) 進口國需要有關廢物作為再循環或回收工業的原材料；
- (c) 有關的越境轉移符合由締約國決定的其他標準，但這些標準不得背離本公約的目標。

10. 產生危險廢物的國家遵照本公約以環境無害方式管理此種廢物的義務不得在任何情況下轉移到進口國或過境國。

11. 本公約不妨礙一締約國為了更好地保護人類健康和環境而實施與本公約條款一致並符合國際法規則的其他規定。

12. 本公約的任何規定不應在任何方面影響按照國際法確定的各國對其領海的主權，以及按照國際法各國對其專屬經濟區及其大陸架擁有的主權和管轄權，以及按照國際法規定並在各有關國際文書上反映的所有國家的船隻和飛機所享有的航行權和自由。

13. 各締約國應承擔定期審查是否可能把輸往其他國家尤其是發展中國家的危險廢物和其他廢物的數量和（或）污染潛力減低。

第五條

指定主管當局和聯絡點

各締約國應為促進本公約的實施：

- 1. 指定或設立一個或一個以上主管當局以及一個聯絡點。過境國則應指定一個主管當局接受通知書。
- 2. 在本公約對本國生效後 3 個月內通知本公約秘書處，說明本國已指定哪些機構作為本國的聯絡點和主管當局。
- 3. 在作出變動決定的 1 個月內，將其有關根據以上第 2 款所指定機構的任何變動通知本公約秘書處。

第六條

締約國之間的越境轉移

- 1. 出口國應將危險廢物或其他廢物任何擬議的越境轉移書面通知或要求產生者或出口者通過出口國主管當局的渠道以書面通知有關國家的主管當局。該通知書應以進口國可

接受的一種語文載列附件五一A所規定的聲明和資料。僅需向每個有關國家發送一份通知書。

2. 進口國應以書面答覆通知者，表示無條件或有條件同意轉移、不允許轉移、或要求進一步資料。進口國最後答覆的副本應送交有關締約國的主管當局。

3. 出口締約國在得到書面證實下述情況之前不應允許產生者或出口者開始越境轉移：

(a) 通知人已得到進口國的書面同意；並且

(b) 通知人已得到進口國證實存在一份出口者與處置者之間的契約協議，詳細說明對有關廢物的環境無害管理辦法。

4. 每一過境締約國應迅速向通知人表示收到通知。它可在收到通知後60天內以書面答覆通知人表示無條件或有條件同意轉移、不允許轉移、或要求進一步資料。出口國在收到過境國的書面同意之前，應不允許開始越境轉移。不過，如果在任何時候一締約國決定對危險廢物或其他廢物的過境轉移一般地或在特定條件下不要求事先的書面同意，或修改它在這方面的要求，該國應按照第十三條立即將此決定通知其他締約國。在後一情況下，如果在過境國收到某一通知後60天內，出口國尚未收到答覆，出口國可允許通過該過境國進行出口。

5. 危險廢物的越境轉移在該廢物只被：

(a) 出口國的法律確定為或視為危險廢物時，對進口者或處置者及進口國適用的本條第9款的各項要求應分別比照適用於出口者和出口國；

(b) 進口國或進口和過境締約國的法律確定為或視為危險廢物時，對出口者和出口國適用的本條第1、3、4、6款應分別比照適用於進口者或處置者和進口國；

(c) 過境締約國的法律確定為或視為危險廢物時，第4款的規定應對該國適用。

6. 出口國可經有關國家書面同意，在具有同一物理化學特性的危險廢物或其他廢物通過出口國的同一出口海關並通過進口國的同一進口海關——就過境而言，通過過境國的同一進口和出口海關——定期裝運給同一個處置者的情況下，允許產生者或出口者使用一總通知。

7. 有關國家可書面同意使用第6款所指的總通知，但須提供某些資料，例如關於預定裝運的危險廢物或其他廢物的確切數量或定期清單。

8. 第6和第7款所指的總通知和書面同意可適用於最多在12個月期限內的危險廢物或其他廢物的多次裝運。

9. 各締約國應要求每一個處理危險廢物或其他廢物越境轉移的人在發送或收到有關危險廢物時在運輸文件上簽名。締約國還應要求處置者將他已收到危險廢物的情況，並在一定時候將他完成通知書上說明的處置的情況通知出口者和出口國主管當局。如果出口國內部沒有收到這類資料，出口國主管當局或出口者應將該情況通知進口國。

10. 本條所規定的通知和答覆皆應遞送有關締約國的主管當局或有關非締約國的適當政府當局。

11. 危險廢物或其他廢物的任何越境轉移都應有保險、保證或進口或過境締約國可能要求的其他擔保。

第七條

從一締約國通過非締約國的越境轉移

本公約第六條第1款應比照適用於從一締約國通過非締約國的危險廢物或其他廢物的越境轉移。

第八條

再進口的責任

在有關國家遵照本公約規定已表示同意的危險廢物或其他廢物的越境轉移未能按照契約的條件完成的情況下，如果在進口國通知出口國和秘書處之後90天內或在有關國家同意的另一期限內不能作出環境上無害的處置替代安排，出口國應確保出口者將廢物運回出口國。為此，出口國和任何過境締約國不應反對、妨礙或阻止該廢物運回出口國。

第九條

非法運輸

1. 為本公約的目的，任何下列情況的危險廢物或其他廢物的越境轉移：

- (a) 沒有依照本公約規定向所有有關國家發出通知；或
- (b) 沒有依照本公約規定得到一個有關國家的同意；或
- (c) 通過偽造、謊報或欺詐而取得有關國家的同意；或
- (d) 與文件所列材料不符；或
- (e) 違反本公約以及國際法的一般原則，造成危險廢物或其他廢物的蓄意處置（例如傾卸），均應視為非法運輸。

2. 如果危險廢物或其他廢物的越境轉移由於出口者或產生者的行為而被視為非法運輸，則出口國應確保在被告

知此種非法運輸情況後 30 天內或在有關國家可能商定的另一期限內，將有關的危險廢物作出下述處理：

- (a) 由出口者或產生者或必要時由它自己運回出口國，如不可行，則
- (b) 按照本公約的規定另行處置。

為此目的，有關締約國不應反對、妨礙或阻止將那些廢物退回出口國。

3. 如果危險廢物或其他廢物的越境轉移由於進口者或處置者的行為而被視為非法運輸，則進口國應確保在它知悉此種非法運輸情況後 30 天內或在有關國家可能商定的另一期限內，由進口者或處置者或必要時由它自己將有關的危險廢物以對環境無害方式加以處置。為此目的，有關的締約國應進行必要的合作，以便以環境無害的方式處置此類廢物。

4. 如果非法運輸的責任既不能歸於出口者或產生者，也不能歸於進口者或處置者，則有關締約國或其他適當的締約國應通過合作，確保有關的危險廢物盡快以對環境無害的方式在出口國或進口國或在其他適宜的地方進行處置。

5. 每一締約國應採取適當的國家／國內立法，防止和懲辦非法運輸。各締約國應為實現本條的目標而通力合作。

第十條

國際合作

1. 各締約國應互相合作，以便改善和實現危險廢物和其他廢物的環境無害管理。

2. 為此，各締約國應：

- (a) 在接獲請求時，在雙邊或多邊的基礎上提供資料，以期促進危險廢物和其他廢物的環境無害管理，包括協調對危險廢物和其他廢物的適當管理的技術標準和規範；
- (b) 合作監測危險廢物的管理對人類健康和環境的影響；
- (c) 在不違反其國家法律、條例和政策的情況下，合作發展和實施新的環境無害低廢技術並改進現行技術，以期在可行範圍內消除危險廢物和其他廢物的產生，求得確保其環境無害管理的更實際有效的辦法，其中包括對採用這類新的或改良的技術所產生經濟、社會和環境效果的研究；
- (d) 在不違反其國家法律、條例和政策的情況下，就轉讓涉及危險廢物和其他廢物無害環境管理的技術和管理體制方面積極合作。它們還應合作建立各締約

國特別是那些在這方面可能需要並要求技術援助的國家的技術能力；

(e) 合作制定適當的技術準則和（或）業務規範。

3. 各締約國應採取適當手段從事合作，以協助發展中國家執行第四條第 2 款(a)、(b)和(c)項。

4. 考慮到發展中國家的需要，鼓勵各締約國之間和有關國際組織之間進行合作，以促進特別是提高公眾認識，發展對危險廢物和其他廢物的無害管理和採用新的低廢技術。

第十一條

雙邊、多邊和區域協定

1. 儘管有第四條第 5 款的規定，各締約國可同其他締約國或非締約國締結關於危險廢物或其他廢物越境轉移的雙邊、多邊或區域協定或協議，只要此類協定或協議不減損本公約關於以對環境無害方式管理危險廢物和其他廢物的要求。這些協定或協議應特別考慮到發展中國家的利益，對無害於環境方面作出的規定不應低於本公約的有關規定。

2. 各締約國應將第 1 款所指的任何雙邊、多邊和區域協定和協議，以及它們在本公約對其生效之前締結的旨在控制純粹在此類協定的締約國之間的危險廢物和其他廢物越境轉移的雙邊、多邊和區域協定和協議通知秘書處。本公約各條款不應影響遵照此種協定進行的越境轉移，只要此種協定符合本公約關於以對環境無害的方式管理危險廢物的要求。

第十二條

關於責任問題的協商

各締約國應進行合作，以期在可行時盡早通過一項議定書，就危險廢物和其他廢物越境轉移和處置所引起損害的責任和賠償方面制定適當的規則和程序。

第十三條

遞送資料

1. 各締約國應保證，一旦獲悉危險廢物和其他廢物越境轉移及其處置過程中發生意外，可能危及其他國家的人類健康和環境時，立即通知有關國家。

2. 各締約國應通過秘書處彼此通知下列情況：

- (a) 依照第五條作出的關於指定主管當局和（或）聯絡點的更動；

- (b) 依照第三條作出的國家對於危險廢物的定義的修改；和盡快告知；
- (c) 由它們作出的全部或局部不同意將危險廢物或其他廢物進口到它們國家管轄範圍內的地區內處置的決定；
- (d) 由它們作出的、限制或禁止出口危險廢物或其他廢物的決定；
- (e) 由本條第4款所要求的任何其他資料。

3. 各締約國在符合其國家法律和規章的情形下，應通過秘書處向依照第十五條設立的締約國會議於每個日曆年年底以前提交一份關於前一日曆年的報告，其中包括下列資料：

- (a) 它們依照第五條指定的主管當局和聯絡點；
- (b) 關於與它們有關的危險廢物或其他廢物的越境轉移的資料，包括
 - (1) 所出口危險廢物和其他廢物的數量、種類、特性、目的地、過境國、以及在對通知的答覆中說明的處置方法；
 - (2) 所進口危險廢物和其他廢物的數量、種類和特性、來源及處置方法；
 - (3) 未按原定方式進行的處置；
 - (4) 爲了減少危險廢物或其他廢物越境轉移的數量而作出的努力；
- (c) 它們爲了執行本公約而採取的措施；
- (d) 它們彙編的關於危險廢物或其他廢物的產生、運輸和處置對人類健康和環境的影響的現有合格統計資料；
- (e) 依照本公約第十一條締定的雙邊、多邊和區域協定及協議；
- (f) 危險廢物和其他廢物越境轉移及處置過程中發生的意外事件，以及所採取的處理措施；
- (g) 在它們國家管轄範圍內的地區採用的各種處置方法；
- (h) 爲了發展出減少和（或）消除危險廢物和其他廢物的產生的技術而採取的措施；
- (i) 締約國會議將視爲有關的其他事項。

4. 各締約國在符合其國家法律和條例的情況下，在某一締約國認爲其環境可能受到某一越境轉移的影響而請求這樣做時，應保證將關於危險廢物或其他廢物的任何越境轉移的每一份通知及其答覆的副本送交秘書處。

第十四條

財務方面

1. 各締約國同意，根據各區域和分區域的具體需要，應針對危險廢物和其他廢物的管理並使其產生減至最低限度，建立區域的或分區域的培訓和技術轉讓中心。各締約國應就建立適當的自願性籌資機制作出決定。
2. 各締約國應考慮建立一循環基金，以便對一些緊急情況給予臨時支援，盡量減少由於危險廢物和其他廢物的越境轉移或其處置過程中發生意外事故所造成的損害。

第十五條

締約國會議

1. 締約國會議特此設立。締約國會議的第一次會議應由聯合國環境規劃署執行主任於本公約生效後1年內召開。其後的締約國會議常會應依照第一次會議所規定的時間按期舉行。
2. 締約國會議可於其認爲必要的其他時間舉行非常會議；如經任何締約國書面請求，由秘書處將該項請求轉致各締約國後6個月內至少有1/3締約國表示支持時，亦可舉行非常會議。
3. 締約國會議應以協商一致方式商定和通過其本身的和它可能設立的任何附屬機構的議事規則和財務細則，以便確定特別是本公約下各締約國的財務參與辦法。
4. 各締約國在其第一次會議上，應審議爲協助履行其在本公約範圍內保護和維護海洋環境方面的責任所需的任何其他措施。
5. 締約國會議應不斷地審查和評價本公約的有效執行，同時應：
 - (a) 促進適當政策、戰略和措施的協調，以盡量減少危險廢物和其他廢物對人類健康和環境的損害；
 - (b) 視需要審議和通過對本公約及其附件的修正，除其他外，應考慮到現有的科技、經濟和環境資料；
 - (c) 參照本公約實施中以及第十一條所設想的協定和協議的運作中所獲的經驗，審議並採取爲實現本公約宗旨所需的任何其他行動；
 - (d) 視需要審議和通過議定書；
 - (e) 成立爲執行本公約所需的附屬機構。
6. 聯合國及其各專門機構以及任何非本公約締約國的国家，均可派觀察員出席締約國會議。任何其他組織或機構，無論是國家或國際性質、政府或非政府性質，只要在與危險

廢物或其他廢物有關的領域具有資格，並通知秘書處願意以觀察員身分出席締約國會議，在此情況下，除非有至少 1/3 的出席締約國表示反對，都可被接納參加。觀察員的接納與參加應遵照締約國通過的議事規則處理。

7. 締約國會議應於本公約生效 3 年後並至少在其後每 6 年對其有效性進行評價，並於認為必要時，參照最新的科學、環境、技術和經濟資料，審議是否全部或局部禁止危險廢物和其他廢物的越境轉移。

第十六條

秘書處

1. 秘書處的職責如下：

- (a) 為第十五條和第十七條規定的會議作出安排並提供服務；
- (b) 根據按第三、四、六、十一和十三條收到的資料，根據從第十五條規定成立的附屬機構的會議得來的資料，以及在適當時根據有關的政府間和非政府實體提供的資料，編寫和提交報告；
- (c) 就執行其本公約規定的職責進行的各項活動編寫報告，提交締約國會議；
- (d) 保證同其他有關的國際機構進行必要的協調，特別是為有效地執行其職責而訂定所需的行政和契約安排；
- (e) 同各締約國按本公約第五條規定設立的聯絡點和主管當局進行聯繫；
- (f) 彙編各締約國批准可用來處置其危險廢物和其他廢物的本國場地和設施的資料並將此種資料分發各締約國；
- (g) 從締約國收取並向它們傳遞下列資料：
 - 技術援助和培訓的來源；
 - 現有的科學和技術專門知識；
 - 諮詢意見和專門技能的來源；和
 - 可得的資源情況以期於接到請求時，就下列方面向締約國提供援助：
 - 本公約通知事項的處理；
 - 危險廢物和其他廢物的管理；
 - 涉及危險廢物和其他廢物的環境無害技術，例如低廢和無廢技術；
 - 處置能力和場所的評估；
 - 危險廢物和其他廢物的監測；和
 - 緊急反應；

(h) 根據請求，向締約國提供具有該領域必要技術能力的顧問或顧問公司的資料，以便這些顧問或公司能夠幫助它們審查某一越境轉移通知，審查危險廢物或其他廢物的裝運情況是否與有關的通知相符，和（或）在它們有理由認為有關廢物的處理方式並非對環境無害時，審查擬議的危險廢物或其他廢物的處置設施是否不對環境造成危害。任何此種審查涉及的費用不應由秘書處承擔；

(i) 根據請求，幫助締約國查明非法運輸案件，並將它收到的有關非法運輸的任何資料立即轉告有關締約國；

(j) 在發生緊急情況時，與各締約國以及與有關的和主管的國際組織和機構合作，以便提供專家和設備，迅速援助有關國家；

(k) 履行締約國會議可能決定的與本公約宗旨有關的其他職責。

2. 在依照第十五條舉行的締約國會議第一次會議結束之前，由聯合國環境規劃署暫時履行秘書處職責。

3. 締約國會議應在其第一次會議上從已經表示願意執行本公約規定的秘書處職責的現有合格政府間組織之中指定某一組織作為秘書處。在這次會議上，締約國會議還應評價臨時秘書處特別是執行以上第 1 款所述職責的情況，並決定適宜於履行那些職責的組織結構。

第十七條

公約的修改

1. 任何締約國可對本公約提出修正案，議定書的任何締約國可對該議定書提出修正案。這種修正，除其他外，應適當考慮到有關的科學和技術方面。

2. 對本公約的修正案應在締約國會議的一次會議上通過。對任何議定書的修正應於該議定書的締約國會議上通過。對本公約或任何議定書建議的任何修正案案文，除在有關議定書裏另有規定外，應由秘書處遲於準備通過修正案的會議 6 個月以前送交各締約國。秘書處亦應將建議的修正送交本公約的簽署國，以供參考。

3. 各締約國應盡量以協商一致方式對本公約的任何修正達成協議。如果盡了一切努力謀求一致意見而仍然未能達成協議，則最後的辦法是以出席並參加表決的締約國的 3/4 多數票通過修正案。通過的修正應由保存人送交所有締約國，供其批准、核准、正式確認或接受。

4. 以上第3款內說明的程序應適用於對任何議定書的修正，唯一不同的是這種修正的通過只需要出席並參加表決的締約國的2/3多數票。

5. 修正的批准、核准、正式確認或接受文書應交保存人保存。依照以上第3或第4款通過的修正，除非有關議定書裏另有規定，應於保存人接得至少3/4接受修正的締約國的批准、核准、正式確認或接受文書之後第90天，在接受修正的各締約國之間開始生效。任何其他締約國存放其對修正的批准、核准、正式確認或接受文書90天之後，修正對它生效。

6. 為本條的目的，“出席並參加表決的締約國”一語，是指在場投贊成票或反對票的締約國。

第十八條

附件的通過和修正

1. 本公約或任何議定書的附件應成為本公約或該議定書的一個構成部分，因此，除非另有明確規定，凡提及本公約或其議定書時，亦包括其任何附件在內。這種附件只限於科學、技術和行政事項。

2. 除任何議定書就其附件另有規定者外，本公約的增補附件或一項議定書的附件的提出、通過和生效，應適用下列程序：

- (a) 本公約及其議定書的附件應依照第十七條第2、3和4款規定的程序提出和通過；
- (b) 任何締約國如果不能接受本公約的某一增補附件或其作為締約國的任何議定書的某一附件，應於保存人就其通過發出通知之日起6個月內將此情況書面通知保存人。保存人應於接到任何此種通知後立即通知所有締約國。一締約國可於任何時間以接受文書代替前此的反對聲明，有關附件即對它生效；
- (c) 在保存人發出通知之日起滿6個月之後，該附件應即對未曾依照以上(b)項規定發出通知的本公約或任何有關議定書的所有締約國生效。

3. 本公約附件或任何議定書附件的修正案的提出、通過和生效，應遵照本公約附件或議定書附件的提出、通過和生效所適用的同一程序。附件及其修正，除其他外，應適當考慮到有關的科學和技術方面。

4. 如果一個增補附件或對某一附件的修正，涉及對本公約或對任何議定書的修正，則該增補附件或修正後的附件應於對本公約或對該議定書的修正生效以後才能生效。

第十九條

核查

任何締約國如有理由相信另一締約國正在作出或已作出違背其公約義務的行為，可將該情況通知秘書處，並應同時立即直接地或通過秘書處通知被指控的一方。所有有關資料應由秘書處送交各締約國。

第二十條

爭端的解決

1. 締約國之間就本公約或其任何議定書解釋、適用或遵守方面發生爭端時，有關締約國應通過談判或以它們自行選定的任何其他和平方式謀求爭端的解決。

2. 如果有關締約國無法以上款所述方式解決爭端，在爭端各方同意的情況下，應將爭端提交國際法院或按照關於仲裁的附件六所規定的條件提交仲裁。不過，不能就將該爭端提交國際法院或提交仲裁達成共同協議，並不免除爭端各方以第1款所指方式繼續謀求其解決的責任。

3. 在批准、接受、核准、正式確認或加入本公約時或其後的任何時候，一個國家或政治和（或）經濟一體化組織可以聲明，它承認對接受同樣義務的任何締約國而言，下列辦法為強制性的當然辦法並無需訂立特別協定：

- (a) 將爭端提交國際法院；和（或）
- (b) 按照附件六所規定的程序進行仲裁。

此種聲明應以書面通知秘書處，秘書處應轉告各締約國。

第二十一條

簽字

本公約應於1989年3月22日在巴塞爾，並從1989年3月23日起至1989年6月30日在伯爾尼瑞士外交部，並從1989年7月1日起至1990年3月22日在紐約聯合國總部，開放供各國、由聯合國納米比亞理事會代表納米比亞以及由各政治和（或）經濟一體化組織簽字。

第二十二條

批准、接受、正式確認或核准

1. 本公約須由各國和由聯合國納米比亞理事會代表納米比亞批准、接受或核准並由各政治和（或）經濟一體化組

織正式確認或核准。批准、接受、正式確認或核准的文書應交由保存人保存。

2. 以上第一款所指的任何組織如成為本公約的締約方而該組織並沒有任何一個成員國是締約國，則該締約組織應受本公約規定的一切義務的約束。如這種組織的一個或更多個成員國是本公約的締約國，則該組織及其成員國應就履行其本公約義務的各自責任作出決定。在這種情況下，該組織和成員國不應同時有權行使本公約規定的權利。

3. 以上第 1 款所指的組織應在其正式確認或核准文書中聲明其對本公約所涉事項的職權範圍。這些組織也應將其職權範圍發生任何重大變化的情況通知保存人，後者應轉告各締約國。

第二十三條

加入

1. 本公約應自公約簽署截止日期起開放供各國、由聯合國納米比亞理事會代表納米比亞以及由各政治和（或）經濟一體化組織加入。加入書應交由保存人保存。

2. 上文第 1 款中所指的組織應在其加入文書內聲明它們對本公約所涉事項的職權範圍。這些組織也應將其職權範圍發生任何重大變化的情況通知保存人。

3. 第二十二條第 2 款的規定應適用於加入本公約的經濟一體化組織。

第二十四條

表決權

1. 除第 2 款之規定外，本公約每一締約國應有一票表決權。

2. 各政治和（或）經濟一體化組織對於按第二十二條第 3 款和第二十三條第 2 款規定屬於其職權範圍的事項行使表決權時，其票數相當於其作為本公約或有關議定書的締約國的成員國數目。如果這些組織的成員國行使其表決權，則該組織就不應行使其表決權，反之亦然。

第二十五條

生效

1. 本公約應於第 20 份批准、接受、正式確認、核准或加入文書交存之日以後第 90 天生效。

2. 對於在交存第 20 份批准、接受、核准、正式確認或加入文書之日以後批准、接受、核准或正式確認本公約或加入本公約的每一國家或政治和（或）經濟一體化組織，本公約應於該國或該政治和（或）經濟一體化組織的批准、接受、核准、正式確認或加入文書交存之日以後第 90 天生效。

3. 為以上第 1 和第 2 款的目的，一個政治和（或）經濟一體化組織交存的任何文書不應被視為該組織的成員國交存的文書以外的附加文書。

第二十六條

保留和聲明

1. 不得對本公約作出任何保留或例外。

2. 本條第 1 款的規定並不排除某一國家或政治和（或）經濟一體化組織在簽署、批准、接受、核准或加入本公約時，除其他外，為使其法律和條例與本公約的規定協調一致而作出無論何種措詞或名稱的宣言或聲明，只要此種宣言或聲明的意旨不是排除或改變本公約條款適用於該國時的法律效力。

第二十七條

退出

1. 在本公約對一締約國生效之日起 3 年之後的任何時間，該締約國經向保存人提出書面通知，得退出本公約。

2. 退出應在保存人接到退出通知起 1 年後生效，或在退出通知上指明的一個較後日期生效。

第二十八條

保存人

聯合國秘書長為本公約及其任何議定書的保存人。

第二十九條

作準文本

本公約的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文原本均為作準文本。

為此，下列全權代表，經正式授權，在本公約上簽字，以昭信守。

附件一 應加控制的廢物類別

廢物組別

- Y1 從醫院、醫療中心和診所的醫療服務中產生的臨床廢物
- Y2 從藥品的生產和製作中產生的廢物
- Y3 廢藥物和廢藥品
- Y4 從生物殺傷劑和植物藥物的生產、配製和使用中產生的廢物
- Y5 從木材防腐化學品的製作、配製和使用中產生的廢物
- Y6 從有機溶劑的生產、配製和使用中產生的廢物
- Y7 從含有氰化物的熱處理和退火作業中產生的廢物
- Y8 不適合原來用途的廢礦物油
- Y9 廢油／水、烴／水混合物乳化液
- Y10 含有或沾染多氯聯苯（PCBs）和（或）多氯三聯苯（PCTs）和（或）多溴聯苯（PBBs）的廢物質和廢物品
- Y11 從精煉、蒸餾和任何熱解處理中產生的廢焦油狀殘留物
- Y12 從油墨、染料、顏料、油漆、真漆、罩光漆的生產、配製和使用中產生的廢物
- Y13 從樹脂、膠乳、增塑劑、膠水／膠合劑的生產、配製和使用中產生的廢物
- Y14 從研究和發展或教學活動中產生的尚未鑑定的和（或）新的並且對人類和（或）環境的影響未明的化學廢物
- Y15 其他立法未加管制的爆炸性廢物
- Y16 從攝影化學品和加工材料的生產、配製和使用中產生的廢物
- Y17 從金屬和塑料表面處理產生的廢物
- Y18 從工業廢物處置作業產生的殘餘物

含有下列成分的廢物：

- Y19 金屬羰基化合物

- Y20 鉍；鉍化合物
- Y21 六價鉻化合物
- Y22 銅化合物
- Y23 鋅化合物
- Y24 砷；砷化合物
- Y25 硒；硒化合物
- Y26 鎘；鎘化合物
- Y27 銻；銻化合物
- Y28 碲；碲化合物
- Y29 汞；汞化合物
- Y30 鉍；鉍化合物
- Y31 鉛；鉛化合物
- Y32 無機氟化合物（不包括氟化鈣）
- Y33 無機氰化物
- Y34 酸溶液或固態酸
- Y35 鹼溶液或固態鹼
- Y36 石棉（塵和纖維）
- Y37 有機磷化合物
- Y38 有機氰化物
- Y39 酚；酚化合物包括氯酚類
- Y40 醚類
- Y41 鹵化有機溶劑
- Y42 有機溶劑（不包括鹵化溶劑）
- Y43 任何多氯二苯并呋喃同系物
- Y44 任何多氯二苯并二噁英同系物
- Y45 有機鹵化合物（不包括其他在本附件內提到的物質，例如，Y39、Y41、Y42、Y43、Y44）

附件二 須加特別考慮的廢物類別

- Y46 從住家收集的廢物
- Y47 從焚化住家廢物產生的殘餘物

附件三

危險特性的清單

聯合國

等級*	編號	特性
1	H1	爆炸物 爆炸物或爆炸性廢物是固態或液態物質或廢物（或混合物或混合廢物），其本身能以化學反應產生足以對周圍造成損害的溫度、壓力和速度的氣體。
3	H3	易燃液體 易燃液體是（在不超過 60.5° C 溫度的閉杯試驗或不超過 65.6° C 的開杯試驗中產生易燃蒸汽的）液體、或混合液體、或含有溶解或懸浮固體的液體（例如，油漆、罩光漆、真漆等，但不包括由於其危險特性歸於別類的物質或廢物）。（由於開杯和閉杯試驗的結果不能作精確比較，甚至同類試驗的個別結果都往往有差異，因此斟酌這種差異，作出與以上數字不同的規定，仍然符合本定義的精神。）
4.1	H4.1	易燃固體 在歸類為爆炸物之外的某些固體或固體廢物，在運輸中遇到的某些情況下容易起火，或由於磨擦可能引起或助成起火。
4.2	H4.2	易於自燃的物質或廢物 在運輸中的正常情況下易於自發生熱，或在接觸空氣後易於生熱，而後易於起火的物質或廢物。
4.3	H4.3	同水接觸後產生易燃氣體的物質或廢物 同水相互作用後易於變為自發易燃或產生危險數量的易燃氣體的物質或廢物。
5.1	H5.1	氧化 此類物質本身不一定可燃，但通常可因產生氧氣而引起或助長其他物質的燃燒。
5.2	H5.2	有機過氧化物 含有兩價—O—O—結構的有機物質或廢物是熱不穩定物質，可能進行放熱自加速分解。
6.1	H6.1	毒性（急性） 如果攝入或吸入體內或由於皮膚接觸可使人致命、或嚴重傷害或損害人類健康的物質或廢物。
6.2	H6.2	傳染性物質 含有已知或懷疑能引起動物或人類疾病的活微生物或其毒素的物質或廢物。
8	H8	腐蝕 同生物組織接觸後可因化學作用引起嚴重傷害，或因滲漏，能嚴重損壞或毀壞其他物品或運輸工具的物質或廢物；它們還可能造成其他危害。
9	H10	同空氣或水接觸後釋放有毒氣體 同空氣或水相互作用後可能釋放危險量的有毒氣體的物質或廢物。
9	H11	毒性（延遲或慢性） 如果吸入或攝入體內或如果滲入皮膚可能造成延遲或慢性效應，包括致癌的物質或廢物。
9	H12	生態毒性 如果釋出就能或可能因為生物累積和（或）因為對生物系統的毒性效應對環境產生立即或延遲不利影響的物質或廢物。
9	H13	經處置後能以任何方式產生具有上列任何特性的另一種物質，例如浸漏液。

檢 驗

某些種類的廢物所造成的潛在危害尚未有充分的資料記載；尚不存在對這些危害進行定量分析的檢驗方法。必須進行進一步研究，以便制定方法來表明這些廢物對人和（或）環境的潛在危害。對於純物質和純原料已有標準化的檢驗方法。許多國家已發展出國家一級的檢驗方法，可以用來檢驗附件一所列的物質，以便確定這些物質是否具有本附件所列的任何特性。

附 件 四 處置作業

A. 不能導致資源回收、再循環、直接再利用或其他用途的作業方式

A 節包括實際採用的所有處置作業方式。

- D1 置放於地下或地上（例如填埋）
- D2 土地處理（例如在土壤中進行液體或污泥廢棄物的生物降解）
- D3 深層灌注（例如將可用泵抽的廢棄物注入井中、鹽丘或自然形成的地庫）
- D4 地表存放（例如將液體或污泥廢棄物放置在坑中、池塘或氧化塘中）
- D5 特別設計的填埋（例如，放置於加蓋並彼此分離、與環境隔絕的加襯的隔槽）
- D6 排入海洋之外的水體
- D7 排入海洋包括埋入海床
- D8 未在本附件他處指明的生物處理，產生的最後化合物或混合物以A節的任何作業方式棄置
- D9 未在本附件他處指明的物理化學處理，產生的最後化合物或混合物以A節的任何作業方式棄置，例如，蒸發、乾燥、焚化、中和、沉澱
- D10 陸上焚化
- D11 海上焚化
- D12 永久儲存（例如，將容器放置於礦井）
- D13 在進行A節的任何作業之前先加以摻雜混合
- D14 在進行A節的任何作業之前先重新包裝
- D15 在進行A節的任何作業之前暫時儲存

B. 可能導致資源回收、再循環、直接再利用或其他用途的作業方式

B 節包括所有對於在法律上確定為或視為危險廢物的物質的作業方式，這些物質若非以本節作業方式處理將以A節所列作業處置

- R1 作為燃料（而不直接焚化）或以其他方式產生能量
- R2 溶劑回收／再產生
- R3 沒有用作溶劑的有機物質的再循環／回收
- R4 金屬和金屬化合物的再循環／回收
- R5 其他無機物質的再循環／回收
- R6 酸或鹼的再產生
- R7 回收污染減除劑的組分
- R8 回收催化劑組分
- R9 廢油再提煉或以其他方式重新使用已使用過的油
- R10 能改善農業或生態的土地處理
- R11 使用從編號 R1 至 R10 任何一種作業之中產生的殘餘物質
- R12 交換廢物以便進行編號 R1 至 R11 的任何一種作業
- R13 積累 B 節內任何一種作業所用的物質

附 件 五—A 通知書內應提供的資料

1. 廢物出口的理由
2. 廢物的出口者¹
3. 廢物的產生者和產生地點¹
4. 廢物的處置者和實際處置地點¹
5. 預定的廢物承運人，或其代理人，如果已知¹
6. 廢物出口國
主管當局²
7. 預定過境國
主管當局²
8. 廢物進口國²
主管當局²
9. 總的或單一的通知
10. 預定裝運日期和廢物出口期和擬議路程（包括出入境地點）³
11. 預定的運輸方式（公路、鐵路、海運、空運、內陸水運）
12. 有關保險的資料⁴
13. 廢物的分類和狀態說明包括 Y 編號和聯合國編號及其組分⁵以及關於任何特別處理要求的資料包括意外事故的應急準備
14. 預定的包裝方式（例如散裝、桶裝、罐裝）

15. 估計重量／體積⁶
16. 產生廢物的過程⁷
17. 附件一所列廢物按附件二的分類：危險特性、H編號、聯合國等級
18. 附件三的哪一種處置方式
19. 產生者和出口者聲明所提供資料正確無誤
20. 廢物處置者送交出口者或產生者的資料（其中包括處置廠的技術說明），處置者根據該資料評估該廢物能夠按照出口國的法律和規章以對環境無害的方式處理。
21. 關於出口者和處置者之間契約協定的資料。

註

- 1 姓名地址、電話、用戶電報或電話傳真的號碼，以及聯絡人的姓名地址、電話、用戶電報或電話傳真的號碼。
- 2 姓名地址、電話、用戶電報或電話傳真的號碼。
- 3 如果是包括若干次裝運的總通知，應提供每一次裝運的預定日期，但如日期未知，應說明裝運的頻度。
- 4 提供有關保險要求以及出口者、承運人和處置者如何履行這些要求的資料。
- 5 說明在管理和擬議的處置方法上廢物中就毒性和其他危險性方面危害性最大的成分的性質和濃度。
- 6 如果是包括若干次裝運的總通知，應說明估計的總重量以及裝運的估計重量。
- 7 視評價危害性和確定擬議的處置作業的適宜性所需。

附 件 五—B 轉移文件內應提供的資料

1. 廢物的出口者*
2. 廢物的產生者和產生地點*
3. 廢物的處置者和實際處置地點*
4. 廢物的承運人*，或其代理人
5. 總通知或單一通知的主旨
6. 越境轉移起程日期和處理廢物的每個人的簽名收據和日期
7. 運輸方式（公路、鐵路、內陸水運、海運、空運），包括出口國、過境國和進口國和指定的出入境地點
8. 廢物的一般說明（物理狀況、正確的聯合國裝運名稱和等級、聯合國編號、Y編號和H編號）
9. 關於特別處理要求的資料，包括意外事故的應急準備

* 姓名、地址和電話、用戶電報、電話傳真的號碼以及緊急情況聯絡人的姓名、地址和電話、用戶電報、電話傳真的號碼。

10. 包裝方式和數量
11. 重量／體積
12. 產生者和出口者聲明所提供資料正確無誤
13. 產生者或出口者聲明所有有關國家的主管當局都沒有提出反對
14. 處置者證明廢物抵達指定處置設施並指明處置方法和大概的處置日期

註

轉移文件所要求的資料應酌情與運輸規則所要求的資料合併在一個文件內。如果不可能做到，這類資料應補充而不重複運輸規則所要求的資料。轉移文件應附帶說明，指明哪些人應提供資料和填寫表格。

附 件 六 仲 裁

第一條

除非本公約第二十條所指的協議另有規定，仲裁程序應按照以下第二至第十條進行。

第二條

求償一方應通知秘書處，當事雙方已協議依據第二十條第2或第3款將爭端提交仲裁，並特別列入在解釋或適用上發生爭端本公約條文。秘書處應將收到的上述資料遞送本公約所有締約國。

第三條

仲裁法庭應由仲裁員3人組成。爭端每一方應指派仲裁員1人，被指派的兩位仲裁員應共同協議指定第三位仲裁員，並由他擔任法庭庭長。後者不應是爭端任何一方的國民，且不得為爭端任何一方的工作人員或其境內的通常居民，亦不會以任何其他身分涉及該案件。

第四條

1. 如在指派第二位仲裁員內兩個月內仍未指定仲裁法庭庭長，聯合國秘書長經任何一方請求，應在其後的兩個月內指定法庭庭長。

2. 如爭端一方在接到要求後兩個月內沒有指派一位仲裁員，另一方可通知聯合國秘書長，後者應在其後的兩個月內指定仲裁法庭庭長。一經指定，仲裁法庭庭長應要求尚未指派仲裁員的一方在兩個月內作出指派。如在兩個月後仍未指派，他應通知聯合國秘書長，後者應在其後的兩個月內作出指派。

第五條

1. 仲裁法庭應按照國際法並按照本公約的規定作出裁決。
2. 依據本附件規定組成的任何仲裁法庭應制定其本身的議事規則。

第六條

1. 仲裁法庭關於程序問題和實質問題的裁決都應以其成員的多數票作出。
2. 法庭得採取一切適當措施，以確定事實。法庭得應當事一方請求，建議必要的臨時保護措施。
3. 爭端各方應提供有效進行仲裁程序所需的一切便利。
4. 爭端一方不出庭或缺席應不妨礙仲裁程序的進行。

第七條

法庭得就爭端的主題事項直接引起的反訴聽取陳述並作出裁決。

第八條

除非仲裁法庭因案情特殊而另有決定，法庭的開支，包括仲裁員的報酬，應由爭端各方平均分擔。法庭應保存一份所有開支的記錄，並向爭端各方提供一份開支決算表。

第九條

任何締約國在爭端的主題事項方面有法律性質的利害關係，可能因該案件的裁決受到影響，經法庭同意得參加仲裁程序。

第十條

1. 除非法庭認為必須延長期限，法庭應在組成後5個月內作出裁判，延長的期限不得超過5個月。
2. 仲裁法庭的裁判應附帶一份理由說明。法庭的裁判應為確定性並對爭端各方具有約束力。
3. 因裁判的解釋或執行而可能引起的當事各方之間的任何爭端，可由任何一方提請作出該裁判的仲裁法庭裁決，或如不能由後者處理此案，則提請為此目的以與該法庭同一方式組成的另一仲裁法庭裁決。

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 222/93

Por ordem superior se faz público que nos anexos I e II da Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, concluída em Nova Iorque a 9 de Maio de 1992, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 20/93, publicado no *Diário da República*, n.º 143, de 21 de Junho de 1993, foi introduzida a seguinte correcção:

Anexos I e II — acrescentar «Económica» entre «Comunidade» e «Europeia».

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 30 de Agosto de 1993. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, António Raúl Freitas Monteiro Portugal.

(D.R. n.º 229, I Série-A, de 29 de Setembro de 1993)

外交部

政治經濟事務統籌司

通告 第222/93號

茲按上級命令公布：已對經公布於一九九三年六月二十一日第一百四十三期《共和國公報》之第20/93號命令通過，以待批准之一九九二年五月九日訂於紐約之《氣候變化框架公約》之附件一及附件二作如下改正：

附件一及附件二——將“經濟”一詞加插於“歐洲”與“共同體”之間。

一九九三年八月三十日於政治經濟事務統籌司

多邊事務司司長 António Raúl Freitas Monteiro Portugal

(一九九三年九月二十九日第229期《共和國公報》第一組-A)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 324/99/M

訓令 第 324/99/M 號

de 23 de Agosto

八月二十三日

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente à Comissão de Inspeção das Instalações dos Produtos Combustíveis.

Artigo 2.º O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador:

a) Pela Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março;

b) Pelo Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março;

c) Pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, bem como pelos respectivos diplomas regulamentares;

d) Pelos Decretos-Leis n.ºs 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 38/89/M, de 5 de Junho, 51/93/M e 52/93/M, ambos de 20 de Setembro, 7/95/M, de 30 de Janeiro, 16/95/M, de 3 de Abril, 54/95/M, de 16 de Outubro, 15/97/M, de 5 de Maio, 27/97/M, de 30 de Junho, 38/97/M e 39/97/M, ambos de 15 de Setembro, 6/99/M, de 22 de Fevereiro, e 25/99/M, de 28 de Junho, bem como pelos respectivos diplomas regulamentares;

e) Para a prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho, da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 23/98/M, de 1 de Junho;

f) Pela legislação reguladora do exercício das actividades *offshore*, bem como dos fundos de investimento e respectivas sociedades gestoras;

g) Pelos Despachos n.ºs 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, e 49/GM/88, de 16 de Maio.

Artigo 3.º São revogadas a alínea n) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, e a Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1999.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款，以及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，命令：

第一條——授予經濟協調政務司貝錫安先生關於易燃產品設施檢查委員會執行職能的總督專屬權限。

第二條——四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款修改如下：

2. 下列賦予總督之執行職能亦授予政務司：

a) 三月十三日第 3/95/M 號法律賦予之職能；

b) 三月十一日第 14/96/M 號法令核准之《澳門貨幣暨匯兌監理署章程》賦予之職能；

c) 七月五日第 32/93/M 號法令核准之《金融體系法律制度》及相關規章法規賦予之職能；

d) 二月二十六日第 15/83/M 號、六月五日第 38/89/M 號、九月二十日第 51/93/M 號及第 52/93/M 號、一月三十日第 7/95/M 號、四月三日第 16/95/M 號、十月十六日第 54/95/M 號、五月五日第 15/97/M 號、六月三十日第 27/97/M 號、九月十五日第 38/97/M 號及第 39/97/M 號、二月二十二日第 6/99/M 號、六月二十八日第 25/99/M 號等法令，以及相關規章法規賦予之職能；

e) 作出六月十五日第 49/85/M 號法令、二月八日第 1/86/M 號法律及六月一日第 23/98/M 號法令所載行為的職能；

f) 就規範離岸業務、投資基金及有關管理公司運作制定法例之職能；

g) 二月一日第 12/GM/88 號及五月十六日第 49/GM/88 號批示賦予之職能。

第三條——廢止十月十四日第 259/96/M 號訓令第一條第一款 n 項以及十二月二十三日第 264/97/M 號訓令。

第四條——本訓令由公布翌日起生效。

命令公布

一九九九年八月十八日於澳門政府

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 123/GM/99

批示 第123/GM/99號

O Instituto de Habitação de Macau tem actualmente no seu património habitações económicas disponíveis, resultantes de contrapartidas da concessão de terrenos no regime de contratos de desenvolvimento para a habitação, em número muito superior às necessidades para atribuição, por arrendamento, às famílias de fracos recursos económicos que o pretendam e reúnam as condições para tal.

Por outro lado, tem em curso um conjunto de desocupações de terrenos, actualmente ocupados por edificações informais, que se torna necessário efectuar para posterior reaproveitamento dos mesmos, pretendendo os seus ocupantes ser realojados através da aquisição de habitação económica.

Os referidos aproveitamentos apresentam características fundamentais para o desenvolvimento das zonas em que se inserem e revestem-se de particular importância não só para a população residente na zona como também para a prossecução das políticas de habitação e de infra-estruturas definidas para o Território. A sua execução tem, pois, não só um carácter de urgência como de indiscutível interesse público.

O Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, veio permitir uma maior flexibilidade na forma de atribuição destas habitações, por forma a que possam ser destinadas ao arrendamento ou à venda, conforme as necessidades e a procura em cada momento.

Considerando que, no mercado, não existem para venda habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, concluídas ou em construção, em número suficiente para cobrir a procura;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Governador determina:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender as habitações referidas no n.º 2 aos agregados familiares residentes em habitações informais localizadas em terrenos onde se pretendam construir infra-estruturas ou que se insiram no programa de erradicação de barracas.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para a habitação:

a) Contrato de concessão do quarteirão «E» dos Novos Aterros da Areia Preta à Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada;

b) Contrato de concessão de um terreno situado entre a Travessa da Fábrica e a Rua dos Currais, à Fundação Oriente;

c) Contrato de concessão de um terreno situado junto ao cruzamento da Estrada Marginal da Areia Preta com a Avenida do Nordeste, à Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada;

d) Contrato de concessão de um terreno situado no gaveto formado pela Avenida do dr. Francisco Vieira Machado e a Travessa de Macau Seac, à Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada;

鑑於澳門房屋司現有來自房屋發展合同回報單位的經濟房屋財產，其數量遠超出以租賃方式分配予提出申請並符合資格的貧困家庭所需者。

另外，有關方面正展開一連串必須工作，騰空目前被非正規屋宇佔據的土地，以便日後重新利用。該等土地的佔據者則希望購買經濟房屋，以獲得安置。

上述土地的利用，不僅對土地所在區域的發展重要，對該區居民以及延續為本地區制定之房屋及基建政策也殊有意義。因此，落實上述土地的利用不僅明顯屬公共利益，而且急不容緩。

二月一日第4/99/M號法令針對該等房屋的分配，定出了較為靈活的方式，務求能隨時因應需求而決定以租賃方式分配或出售。

鑑於根據四月十二日第13/93/M號法令興建出售之房屋，不論已落成或興建中，其數量均未能滿足需求。

總督根據二月一日第4/99/M號法令第六條第一款a項及第二款之規定，命令：

一、許可房屋司出售第二款所指房屋予居於計劃興建基礎建設或已納入木屋清拆計劃土地之上之非正規屋宇之家團。

二、下列房屋發展合同之回報單位可售予有關家團：

a) 批給新建華建築發展有限公司之黑沙灣新填海區E方形街區之合同；

b) 批給東方基金會之工廠巷與牧場街之間一幅地段之合同；

c) 批給南方建築及房地產有限公司之黑沙灣海邊馬路與東北大馬路交界一幅地段之合同；

d) 批給先進投資有限公司之馬撻道博士大馬路與馬交石巷袋形路一幅地段之合同；

e) Contrato de concessão de um terreno situado junto à Estrada de Seac Pai Van, à Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada;

f) Contrato de concessão de um terreno localizado junto à Rua do Regedor, na ilha da Taipa, à Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Limitada.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

T2 — MOP 170 500,00

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

T2 — MOP 179 682,00

T3 — MOP 202 142,00

T4 — MOP 224 602,00

c) Habitações referidas na alínea c) do número anterior:

T2 — MOP 184 500,00

T3 — MOP 206 200,00

d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:

T2 — MOP 181 680,00

T3 — MOP 203 050,00

e) Habitações referidas na alínea e) do número anterior:

MOP 4 617,00 por metro quadrado de área útil

f) Habitações referidas na alínea f) do número anterior:

T1 — MOP 140 000,00

T2 — MOP 180 000,00

T3 — MOP 210 000,00

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data da ocupação do fogo;

10% do preço na data da celebração da escritura de compra e venda.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

O 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1999, aprovado pela Portaria n.º 299/99/M, de 9 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, I Série, da mesma data, contém um erro no código da tabela de receita, que a seguir se rectifica:

e) 批給威峰建築置業有限公司之石排灣馬路一幅地段之合同；

f) 批給榮亮建築置業有限公司之氹仔地堡街一幅地段之合同。

三、房屋之售價如下：

a) 上款 a 項所指房屋：

T2 — 澳門幣 170,500.00

b) 上款 b 項所指房屋：

T2 — 澳門幣 179,682.00

T3 — 澳門幣 202,142.00

T4 — 澳門幣 224,602.00

c) 上款 c 項所指房屋：

T2 — 澳門幣 184,500.00

T3 — 澳門幣 206,200.00

d) 上款 d 項所指房屋：

T2 — 澳門幣 181,680.00

T3 — 澳門幣 203,050.00

e) 上款 e 項所指房屋：

按實用面積每平方米澳門幣 4,617.00

f) 上款 f 項所指房屋：

T1 — 澳門幣 140,000.00

T2 — 澳門幣 180,000.00

T3 — 澳門幣 210,000.00

四、房屋之付款方式如下：

——預約買賣合同簽訂日付樓價百分之三十；

——入伙日付樓價百分之六十；

——買賣公證書簽訂日付樓價百分之十。

命令公布

一九九九年八月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

更正

經八月九日第299/99/M號訓令核准，並刊登同日第三十二期第一組《政府公報》的一九九九經濟年度澳門市政廳第一次追加預算中，收入表編號出現一項錯誤，茲更正如下：

Onde se lê: «13-00-00-00-00 — Saldo dos anos económicos anteriores»

deve ler-se: «13-01-00-00-00 — Saldo dos anos económicos anteriores».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 29/SAAEJ/99

A aplicação do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau em regime experimental, ao longo de três anos, aconselha a que se proceda a alterações pontuais.

Assim, foi revista a redacção de algumas normas, para adequá-las às disposições imperativas de carácter geral, e passa a constar de regulamento autónomo o Estatuto do Pessoal Docente, que constituía anexo ao Estatuto do Pessoal de 1996.

Tendo-me sido presentes pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro;

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, e com o n.º 6 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro;

Aprovo o Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau e o Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, que fazem parte integrante do presente despacho, e revogo o meu despacho de 19 de Julho de 1996, que aprovou o Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ESTATUTO DO PESSOAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Estatuto aplica-se ao pessoal do Instituto Politécnico de Macau, adiante designado por IPM, sem prejuízo de situações decorrentes de regimes especiais, nomeadamente as de prestação de serviço do pessoal docente, de recrutamento ao

original: “13-00-00-00-00- 以往各經濟年度結餘”

更正為: “13-01-00-00-00- 以往各經濟年度結餘”。

一九九九年八月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第29/SAAEJ/99號

澳門理工學院所執行的試驗性質的人員通則，在經過三年後，適宜作出部份的修改。

因此，規範文本已作出了一些修改，以便配合總則性質的強制規定，包括之前作為組成一九九六年人員通則的附件的教師人員通則的獨立規章。

澳門理工學院理事會已向本人呈上有關的通則；

行使一月二十七日第8/92/M號訓令第一條b)項所授予本人的權限；

根據三月二日第48/92/M號訓令所核准的《澳門理工學院章程》第十四條第一款s)項，並配合九月十六日第49/91/M號法令第六條第二款a)項及經二月十日第8/92/M號法令所修訂的二月四日第11/91/M號法令第三十三條第六款的規定；

核准《澳門理工學院人員通則》以及《澳門理工學院教師人員通則》，該等通則為本批示的組成部份，並廢止本人所作的核准《澳門理工學院人員通則》的一九九六年七月十九日的批示。

一九九九年八月十七日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

澳門理工學院人事章程

第一章

一般規定

第一條

(實施範圍)

本章程適用於澳門理工學院（簡稱IPM）之人員，但不妨礙按照澳門公共行政工作人員通則所規定之特別制度，尤其是教職

exterior, de requisição, destacamento e comissão de serviço, ao abrigo do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 2.º

(Regime jurídico aplicável)

1. Ao pessoal referido no artigo anterior aplica-se o regime jurídico das relações de trabalho vigente em Macau, com as especialidades constantes do presente Estatuto.

2. Os funcionários ou agentes dos serviços e organismos de Administração Pública de Macau, incluindo os serviços e fundos autónomos e as autarquias, que exerçam funções no IPM e mantenham o seu lugar de origem, não podem ver diminuídos os direitos conferidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. Ao pessoal recrutado no exterior a exercer funções no IPM aplica-se a respectiva legislação em vigor ou as disposições constantes nos protocolos e convénios celebrados com o IPM no âmbito de cooperação académica ou de investigação.

Artigo 3.º

(Regulamentação do Estatuto)

Compete ao Conselho de Gestão (CG) do IPM regulamentar o presente Estatuto e fixar as condições em que deve ser prestado o trabalho, definindo, designadamente, regras de disciplina, de execução e quaisquer outras de carácter organizacional.

Artigo 4.º

(Agregado familiar)

1. Para efeitos do presente Estatuto entende-se por agregado familiar:

a) O cônjuge ou pessoa que habite com o trabalhador em união de facto nos termos definidos no n.º 2 deste artigo;

b) Os filhos menores do trabalhador, bem como os menores por ele adoptados;

c) Os filhos do trabalhador e adoptados, maiores, desde que incapazes;

d) Os filhos do trabalhador e adoptados, maiores, desde que frequentem estabelecimentos de ensino secundário até aos 21 anos de idade ou superior até aos 24 anos, sem exercício de qualquer actividade remunerada;

e) Os filhos ou adoptados do cônjuge nas condições idênticas aos filhos do trabalhador;

f) Os netos do trabalhador ou do cônjuge quando órfãos de pai ou tenham sido abandonados pelos pais, nas condições definidas para os filhos;

g) Os ascendentes do trabalhador e do respectivo cônjuge que confirmam direito a subsídio de família.

人員提供服務、外聘、徵用、派駐及定期委任人員之情況。

第二條

(適用之法律制度)

一、本澳現行的勞動關係法律制度配合本章程的特殊規定適用於上條所提及之人員。

二、澳門公共行政機構及部門的公務員或公職服務人員，包括自治機關及基金組織和市政機構之人員，在澳門理工學院任職而保留其原屬機構之職位時，享有不少於澳門公共行政工作人員通則所賦予他們的權利。

三、本澳現行有關外聘人員法例或與澳門理工學院簽署關於學術或研究合作議定書及協議中之規定適用於在澳門理工學院任職之外聘人員。

第三條

(章程之規範)

澳門理工學院理事會 (CG) 有權為本章程制定規章，訂定必須提供工作之條件，特別是制定紀律規則、執行規則及其他任何組織性的規則。

第四條

(家團)

一、為著本章程之效力，家團為：

a) 配偶或根據本條第二款之規定與工作人員以事實婚姻形式居住在一起的人；

b) 工作人員本身的及其收養的未成年子女；

c) 工作人員本身的及其收養的無能力之成年子女；

d) 於中學就讀（不超過二十一歲）或於高等教育機構就讀（不超過二十四歲）、未從事任何收取薪酬工作之工作人員本身的及其收養的成年子女；

e) 配偶本身的或其收養的子女享有與工作人員子女同等的權利；

f) 當失去父親或被父母拋棄之工作人員的或其配偶的孫輩，享有如同子女般條件；

g) 有權享有家庭津貼之工作人員的及其配偶的尊親屬。

2. Considera-se em união de facto o trabalhador que, não sendo casado ou sendo-o, se encontre separado judicialmente de pessoas e bens e viva há mais de 2 anos em condições análogas à dos cônjuges.

3. O trabalhador deve prestar declaração, sob compromisso de honra, sobre a verificação dos pressupostos da união de facto e apresentar todos os meios de prova, quer de natureza documental, quer testemunhal, ao seu alcance.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

SECÇÃO I

Requisitos de admissão

Artigo 5.º

(Nacionalidade)

1. Os trabalhadores a admitir pelo IPM devem possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa.

2. Excepcionalmente, podem ser admitidos trabalhadores de nacionalidade diferente das previstas no número anterior, desde que se trate de funções docentes ou de carácter predominantemente técnico.

Artigo 6.º

(Idade mínima)

A idade mínima de admissão no IPM é de 18 anos.

Artigo 7.º

(Habilitações de ingresso)

As habilitações exigidas para a admissão no IPM para os diferentes grupos profissionais são as seguintes:

a) Grupo A — Direcção e chefia: licenciatura e reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das correspondentes funções; ou pessoal não licenciado mas com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício do cargo;

b) Grupo B — Técnico superior: licenciatura;

c) Grupo C — Técnico: curso superior;

d) Grupo D — Técnico profissional: 11.º ano de escolaridade ou 9.º ano de escolaridade e curso de formação não inferior a um ano;

e) Grupo E — Administrativo: 9.º ano de escolaridade;

f) Grupo F — Operário e auxiliar: 6.º ano de escolaridade.

二、未婚或雖然已婚、但已經由法院判定分居、分產之工作人員，在類同夫婦狀況下與他人共同生活兩年以上，即視為事實婚姻。

三、有關工作人員應以其名譽聲明該項經核實為有理據之事實婚姻，並儘可能提供一切證據，如書證或人證。

第二章

錄取及職程

第一節

錄取要件

第五條

(國籍)

一、澳門理工學院錄取之工作人員應持有葡國或中國國籍。

二、當工作人員所擔任的職務屬教學或主要是技術性的職務時，不同於上款所指國籍之工作人員可例外地被錄取。

第六條

(最低年齡)

澳門理工學院錄取之人員的最低年齡為十八歲。

第七條

(入職學歷)

澳門理工學院按各個不同的專業組別錄取人員所要求的學歷如下：

a) A組——領導及主管：具有學士學位及具備公認之能力、才能及擔任相應職務所需的專業經驗；或不具有學士學位但具備擔任職務之特別資格及經證實的專業經驗；

b) B組——高級技術員：具學士學位；

c) C組——技術員：具大專學歷；

d) D組——專業技術員：具高中（十一年級）或初中（九年級）學歷及完成不少於一年的培訓課程；

e) E組——行政人員：具初中學歷（九年級）；

f) F組——工人及服務員：具小學學歷（六年級）。

Artigo 8.º

(Aptidão física e mental)

É exigido aos candidatos à admissão um atestado médico comprovativo de que têm condições de saúde compatíveis com o exercício das funções a desempenhar, emitido pela entidade sanitária competente, designadamente não possuir doenças infecto-contagiosas.

SECÇÃO II

Carreira profissional

Artigo 9.º

(Enquadramento profissional)

1. Os trabalhadores podem ser admitidos no IPM em regime de contrato por tempo indeterminado ou em regime de contrato a prazo.

2. Os trabalhadores do IPM são enquadrados em grupos de pessoal de acordo com os Mapas I e II deste Estatuto.

3. O CG fixa o número global de postos de trabalho do IPM para cada grupo de pessoal que submete à aprovação da Tutela, e afecta os trabalhadores aos serviços de acordo com as suas aptidões profissionais e as conveniências do IPM.

4. De acordo com as necessidades do IPM, o CG pode transferir o trabalhador para funções diferentes daquelas para que foi contratado, desde que correspondam à mesma categoria específica e sejam funcionalmente compatíveis com as suas habilitações ou experiência profissional, não podendo a mudança acarretar diminuição mensal do vencimento auferido na função de origem, nem prejudicar os seus direitos contratuais.

Artigo 10.º

(Enquadramento na admissão)

1. Os trabalhadores do IPM são admitidos no 1.º escalão de remuneração da categoria que lhes é atribuída no contrato.

2. A admissão pode ser feita em índices de remuneração superiores, mediante deliberação fundamentada do CG e aprovação da Tutela, atendendo à experiência e currículo profissionais.

3. A admissão do pessoal com contrato por tempo indeterminado é precedida de concurso de prestação de provas.

4. A admissão de pessoal em regime de contrato a prazo, carece de autorização da Tutela.

5. Os trabalhadores contratados em qualquer dos regimes previstos no n.º 1 do artigo anterior só podem iniciar funções após a assinatura dos respectivos contratos.

第八條

(身體健康及精神健全)

投考人需遞交有關衛生部門發出的醫生檢查證明，證明其健康狀況適合擔任有關職務，尤其是需註明其沒有傳染病。

第二節

職程

第九條

(職業架構)

一、澳門理工學院可透過不定期合同制度或定期合同制度錄取工作人員。

二、澳門理工學院工作人員按照本章程表I和表II的架構劃分人員組別。

三、理事會訂定澳門理工學院每一人員組別的固定工作崗位之總數目，並將其呈交予監督機構審批，然後根據工作人員的專業才能及在符合澳門理工學院利益之前提下，分派工作人員往各部門工作。

四、根據澳門理工學院的需要，理事會可調派工作人員擔任不同於其合同所指之職務，只要該職務符合同一類特徵的職級，並與工作人員的學歷或工作經驗無抵觸，但該工作調動不可引致減低工作人員在原職位時所獲取的薪俸，同時亦不可損害其合同中給予的權利。

第十條

(錄取架構)

一、澳門理工學院工作人員按照其合同內所給予的職級薪俸的第一職階錄取。

二、考慮到專業經驗及履歷，並通過理事會有依據的決議和監督機構的核准，可以更高薪俸點錄取人員。

三、以不定期限合同方式錄取人員必須進行公開考試。

四、以有限期合同制度錄取人員須獲監督機構的批准。

五、按照上條第一款所規定的任何一種制度所聘請之工作人員，須在簽署有關合同後才可開始工作。

Artigo 11.º

(Período experimental)

1. A admissão dos trabalhadores, salvo os que se encontrem em regime especial, fica sujeita a um período experimental de 6 meses.

2. Durante o período referido no número anterior, o IPM ou o trabalhador podem fazer cessar unilateralmente o contrato, sem alegação de justa causa, não decorrendo para qualquer das partes o direito a indemnização, mediante aviso prévio de 15 dias.

3. Para efeitos de contratação, o tempo de serviço conta-se sempre desde o início do período experimental.

Artigo 12.º

(Progressão)

1. Nos grupos de pessoal «Técnico superior», «Técnico», «Técnico-profissional» e «Administrativo», o tempo de permanência num escalão para progressão de escalão imediato é de dois anos e classificação exigida é de «Bom».

2. No grupo de pessoal «Operário e auxiliar», a progressão dentro de cada categoria para os índices imediatamente superiores depende de classificação anual de serviço não inferior a «Bom» e da verificação do tempo mínimo seguinte:

- a) 2 anos para o 2.º escalão;
- b) 3 anos para o 3.º e 4.º escalões;
- c) 4 anos para o 5.º e 6.º escalões;
- d) 5 anos para o 7.º escalão.

3. Compete ao CG aprovar a progressão dos trabalhadores do IPM, sob proposta do responsável pela área do pessoal.

Artigo 13.º

(Acesso)

O acesso à categoria superior dentro dos grupos de pessoal mencionados no n.º 1 do artigo anterior depende da realização de concurso e da permanência na categoria imediatamente inferior por um período de 4 anos e de classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de 3 anos com classificação de «Muito Bom».

Artigo 14.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas de postos permanentes são preenchidas:

- a) Por concurso interno, quando se trate de lugares de acesso na carreira;
- b) Por concurso externo, quando se trate de lugares de ingresso.

第十一條

(試用期)

一、被錄取的工作人員必須接受六個月的試用期，但以特別制度形式錄取者除外。

二、上款所指的試用期內，澳門理工學院或工作人員可單方面在十五天前通知終止合同，而無需合理理由以及任何一方無權要求賠償。

三、為了合同的效力，服務時間自試用期開始計算。

第十二條

(晉階)

一、高級技術員、技術員、專業技術員及行政人員在某一職階內工作滿兩年且工作評核為「良」可晉階。

二、工人及服務員在每個職級內晉階而收取下一個較高薪俸點，視乎工作的年度評核不低於「良」以及工作時間最少為：

- a) 兩年 進入第二職階；
- b) 三年 進入第三及第四職階；
- c) 四年 進入第五及第六職階；
- d) 五年 進入第七職階。

三、經人事處的負責人建議，由理事會負責通過澳門理工學院工作人員的晉階。

第十三條

(晉升)

上條一款所指的組別人員晉升職級須透過開考進行，並且須在原職級至少工作四年及工作評核不低於「良」或至少工作三年及工作評核不低於「優」。

第十四條

(空缺之填補)

一、長期職位的空缺填補：

- a) 職程內晉升時採用內部開考形式；
- b) 入職時採用對外開考形式。

2. A admissão de trabalhadores para postos não permanentes depende de decisão do CG, atentas as necessidades do serviço.

Artigo 15.º

(Preferência no preenchimento de postos de trabalho)

No preenchimento de postos de trabalho, os trabalhadores do IPM têm preferência sobre outros candidatos, em igualdade de circunstâncias.

Artigo 16.º

(Processo individual)

1. Para cada trabalhador do IPM é organizado um único processo individual, no qual são incluídos os dados relativos à sua identificação, admissão, funções desempenhadas, promoções, requisições, destacamentos, comissões de serviço e tarefas especializadas diversas, remunerações, licenças, louvores, incluindo títulos académicos, profissionais e méritos a eles inerentes, sanções disciplinares, bem como tudo o que lhe diga respeito na qualidade de trabalhador.

2. O processo individual apenas pôde ser consultado:

- a) Pela Tutela;
- b) Pelos membros do CG;
- c) Pelo director da respectiva unidade académica ou administrativa;
- d) Pelo responsável da área do pessoal;
- e) Pelo pessoal encarregado da organização do processo;
- f) Pelo trabalhador, ou seu representante legal, sempre que o requeiram e na presença de um funcionário dos serviços encarregados da sua organização;
- g) Pelo júri de concursos;
- h) Pelo instrutor de processo disciplinar;
- i) Pela pessoa nomeada pelo IPM, em caso de processo contencioso ou gracioso.

3. A pedido do trabalhador, podem ser emitidas certidões referentes a elementos constantes do seu processo individual.

Artigo 17.º

(Tempo de serviço)

O tempo de serviço que releva para efeitos de antiguidade no IPM é computado em anos, meses e dias, e corresponde às situações em que o trabalhador é remunerado pelo IPM.

二、非長期職位之工作人員的錄取取決於理事會按工作之需要而決定。

第十五條

(填補工作職位之優先)

填補工作職位時，在相同的情況下，澳門理工學院工作人員相對於其他的投考者有優先權。

第十六條

(個人檔案)

一、應為澳門理工學院每位工作人員設立一個個人檔案，其中包括身份證明、錄取、擔任之職務、晉升、徵用、派駐、定期委任、各種專業工作、薪俸、無薪假、褒獎等資料，還包括學歷、專業證明及功績、紀律處分以及所有關於工作人員的資料。

二、個人檔案只可由以下人員查閱：

- a) 監督機構；
- b) 理事會成員；
- c) 有關學術或行政單位的領導；
- d) 人事處負責人；
- e) 負責組織檔案之工作人員；
- f) 工作人員或其法定代理人，但必須由他們提出申請並在負責檔案工作的一名職員陪同下進行；
- g) 典試委員會；
- h) 紀律程序預審員；
- i) 澳門理工學院委任的人，但必須在司法訴訟或非司法程序時。

三、應工作人員要求，可發出載於其個人檔案中的資料證明。

第十七條

(服務時間)

在澳門理工學院服務的時間以年、月、日計算年資，服務時間自澳門理工學院支付工作人員薪酬之日起計。

Artigo 18.º

(Cessação da relação de trabalho)

1. A cessação da relação de trabalho entre o IPM e o trabalhador pode verificar-se nos seguintes casos:

a) No termo do prazo previsto, excepto se o IPM, até 60 dias antes do termo, por sua iniciativa e com a anuência do interessado, tiver expressamente manifestado a intenção de a renovar;

b) A todo o tempo, ocorrendo justa causa, por iniciativa de qualquer das partes;

c) A todo o tempo, por mútuo acordo das partes, mediante documento assinado por ambas as partes;

d) Quando concluídas as tarefas concretas que constituíram objecto do contrato;

e) Por denúncia unilateral de qualquer das partes.

2. Na situação prevista na alínea e) do número anterior há lugar ao cumprimento dos prazos de aviso prévio e ao pagamento das indemnizações previstas na legislação das relações de trabalho vigente em Macau, se outros não tiverem sido contratualmente estipulados.

3. A atribuição ao trabalhador de classificação anual de serviço de «Mau» determina, também, a cessação automática da relação de trabalho.

4. O limite máximo de idade para exercício de funções é de 65 anos.

5. A título excepcional, o limite de idade referido no número anterior pode ser ultrapassado, para efeito de exercício de funções docentes, desde que expressamente autorizado pela Tutela.

Artigo 19.º

(Cessação fundada em justa causa)

1. A cessação de funções, por iniciativa do IPM, deve obedecer à tramitação prevista no Capítulo VIII deste Estatuto.

2. A justa causa, por iniciativa do trabalhador, pode ocorrer nas situações seguintes:

a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;

b) Falta culposa de pagamento pontual de remuneração, na forma devida;

c) Violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador.

Artigo 20.º

(Classificação de serviço)

1. O sistema de avaliação do desempenho profissional será aprovado e publicado pelo CG e deverá consagrar os seguintes princípios gerais:

第十八條

(勞動關係之終止)

一、澳門理工學院與工作人員之間的勞動關係在下列情況下終止：

a) 規定期限結束時，除非期限結束前六十日內，澳門理工學院主動明確地表示續約，並得到有關工作人員的同意；

b) 在合理理由下，任何一方可在任何時間主動提出；

c) 經雙方同意，在任何時間可透過雙方簽署的書面文件提出；

d) 當完成合同目的之具體工作時；

e) 因任何一方單方面廢止。

二、在上款e)項所規定的情況，必須遵守預先通知期限，如合同中沒有規定其他解決方法，必須支付澳門現行勞動關係法例所規定的賠償。

三、給予工作人員年度工作評核為「劣」，即表示勞動關係自動終止。

四、最大任職年齡限定為六十五歲。

五、在例外情況下，為著擔任教學職務之效力，只要經監督機構明確地批准，可超過上款所限定之年齡。

第十九條

(合理理由之終止)

一、澳門理工學院提出終止職務時，應遵守本章程第八章所規定的程序。

二、工作人員提出終止職務的合理理由之情況如下：

a) 須履行法定責任而無法繼續工作；

b) 過錯地沒有以適當方式準時支付薪俸；

c) 過錯地違犯工作人員的法定和協定保障。

第二十條

(工作評核)

一、工作之評核制度由理事會通過及公布，並應規定以下基本原則：

- a) Periodicidade de classificação de serviço;
- b) Conhecimento ao interessado;
- c) Garantia de recurso.

- a) 工作評核周期性地進行;
- b) 利益關係人之獲悉;
- c) 上訴之保障。

2. Estão sujeitos a avaliação todos os trabalhadores, qualquer que seja o grupo de pessoal em que estejam inseridos, com excepção do pessoal docente, que será objecto de um sistema de avaliação próprio, e do de direcção e chefia.

二、任何組別之所有工作人員都需要接受評核，教職人員、領導和主管階層除外。但教職人員具備自身的評核制度。

3. A avaliação baseia-se no mérito global do trabalhador.

三、評核基於工作人員的總體表現而作出。

4. Os trabalhadores do IPM que se encontrem a prestar serviço a outras entidades são por estas avaliados sendo-lhes solicitada a remessa ao IPM das respectivas avaliações.

四、在其他實體提供工作的澳門理工學院工作人員由該實體進行評核，並要求該實體將有關評核報告寄回澳門理工學院。

5. No caso de não ter sido aplicado o previsto no número anterior, o trabalhador é classificado com a última avaliação atribuída no IPM.

五、若上款之規定不適用，則按照工作人員在澳門理工學院所得的最後評估作評核。

SECÇÃO III

Pessoal de direcção e de chefia

Artigo 21.º

(Cargos de direcção e de chefia)

1. Os cargos de chefia previstos no Grupo A, com excepção do secretário-geral, são providos por escolha do CG, pelo período de 2 anos, renovável por período igual ou inferior, e desempenhados em regime de comissão de serviço.

2. O pessoal de direcção e de chefia não está sujeito ao horário normal de trabalho, não estando dispensado da observância do dever geral de assiduidade, nunca lhe sendo devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora desse horário.

Artigo 22.º

(Substituições)

1. Sempre que um cargo de direcção ou de chefia ficar vago ou quando haja impedimento temporário, a qualquer título, do seu titular, o CG pode proceder à substituição do titular por outro trabalhador enquanto durar tal impedimento, se as necessidades de serviço o justificarem.

2. O substituto do titular de um cargo de direcção ou de chefia não docente receberá quantia igual à diferença de remuneração, se existir, no período da substituição.

3. Ao substituto do pessoal de direcção ou de chefia docente cabe receber quantia igual à prevista no n.º 1 do artigo 67.º deste Estatuto.

第三節

領導及主管人員

第二十一條

(領導及主管職位)

一、除了秘書長外，在 A 組所規定的主管職位由理事會推選，以兩年為期限的定期委任制度擔任，可以同樣或少於該期限續任。

二、領導及主管人員不需要受正常工作時間的限，但需遵守勤謹的一般義務，且不可因在正常工作時間以外提供工作而收取任何薪酬。

第二十二條

(代任)

一、當領導或主管職位暫空時，或因任何原因及擔當該職位者本身原因臨時不能工作時，在工作有需要的情況下，理事會可以在該期間讓其他工作人員替代。

二、若替代期間存在薪俸的差別，領導或主管人員（非教職人員）之替代者可收取薪俸的差額。

三、領導或主管人員（教職人員）之替代者，可收取相等於本章程第六十七條第一款規定之金額。

4. A substituição só pode ser autorizada quando se preveja que os condicionalismos referidos no número anterior persistam por mais de 10 dias.

Artigo 23.º

(Chefias funcionais)

1. Podem ser criadas chefias funcionais desde que o conjunto das tarefas de coordenação pelo seu volume ou complexidade o justifique.

2. Consoante o nível de complexidade, as chefias funcionais têm direito a uma gratificação correspondente a 50% ou 25% do índice 100 da tabela salarial.

3. As chefias funcionais e as respectivas gratificações são aprovadas por deliberação do CG, podendo ser revogadas a todo o tempo.

Artigo 24.º

(Secretário de unidade académica)

1. Compete ao secretário de unidade académica coordenar a actividade técnico-administrativo inerente à respectiva unidade académica e estabelecer as necessárias ligações com os diversos serviços do IPM.

2. O cargo do secretário de unidade académica integra-se no grupo de pessoal A, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do presente Estatuto.

3. O cargo de secretário de unidade académica é equiparado a chefe de sector.

Artigo 25.º

(Secretariado)

1. Tem direito ao apoio de secretariado o pessoal de direcção e chefia seguinte:

- a) Membros do CG;
- b) Director de Escola ou equiparado;
- c) Chefe de serviço.

2. As funções de secretariado são exercidas por designação do CG, sob proposta do respectivo pessoal de direcção e chefia.

3. Pelo exercício das funções de secretariado o trabalhador tem direito a uma compensação pecuniária correspondente a 50% do índice 100.

4. Ao pessoal de secretariado não é devida qualquer remuneração pelo trabalho prestado fora do horário normal.

四、替代需按上款所指之條件並預計超過十個工作日方可批准。

第二十三條

(職務主管)

一、當大量及複雜的工作證實需要統一協調時，可設立職務主管職位。

二、根據工作之複雜性程度，職務主管人員有權收取薪俸表一百點的百分之二十五或五十的酬金。

三、由理事會決議核准職務主管及其酬金，並可在任何時間廢止。

第二十四條

(學術單位總秘書)

一、由學術單位總秘書負責協調相應學術單位的行政、技術工作，並與澳門理工學院各部門建立必要的聯繫。

二、按照本章程第七條a)項之規定，學術單位總秘書之職務包括在A組別。

三、學術單位總秘書職務相等於組長級。

第二十五條

(秘書處)

一、有權獲秘書處之輔助工作的領導及主管人員如下：

- a) 理事會成員；
- b) 校長或同等職位者；
- c) 部長。

二、由理事會透過有關領導及主管人員之建議，指定如何擔任秘書處之職務。

三、擔任秘書處工作的人員有權收取相等於薪俸表一百點的百分之五十的金錢補償。

四、秘書處人員不能收取在正常工作時間之外所提供工作的任何薪酬。

CAPÍTULO III

第三章

Concursos

開考

SECÇÃO I

第一節

Princípios gerais

一般原則

Artigo 26.º

第二十六條

(招聘及甄選)

(Recrutamento e selecção)

1. O recrutamento de pessoal consiste no conjunto de acções que têm por objecto satisfazer as necessidades de pessoal do IPM, colocando à sua disposição os efectivos qualificados necessários à realização das suas atribuições.

一、招聘人員包括一連串的工作，其目的是滿足澳門理工學院人員方面的需要，以安排合資格人員來肩負本學院的職責。

2. A selecção de pessoal consiste num conjunto de operações, que enquadradas no processo de recrutamento e mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permitem avaliar e classificar os candidatos segundo as aptidões e capacidades indispensáveis para o exercício das tarefas e das responsabilidades de determinada função.

二、人員甄選包括一連串活動，在招聘工作過程中，運用適當的方法和技巧評估應考人，並根據他們擔任職務及肩負一定職能之責任的才幹和能力排列名次。

3. O recrutamento e selecção de pessoal obedecem aos princípios seguintes:

三、招聘與甄選人員須遵守下列原則：

a) Liberdade de candidatura;

a) 應考自由；

b) Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;

b) 所有應考人均享有同等的條件及機會；

c) Divulgação atempada dos métodos de selecção, do sistema de classificação final a utilizar e dos programas de provas de conhecimentos, quando haja lugar à sua exigência;

c) 及時公布甄選方式、擬採用的最終評分制度及知識考核綱要（有需要時）；

d) Aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;

d) 採用甄選的方式及客觀準則；

e) Neutralidade da composição do júri;

e) 典試委員會之中立態度；

f) Direito de reclamação e recurso.

f) 聲明異議及上訴之權利。

Artigo 27.º

第二十七條

(開考)

(Concurso)

1. O concurso é o processo normal de recrutamento e selecção de pessoal para ingresso e acesso nas categorias inseridas nos grupos de pessoal do IPM.

一、開考是招聘或甄選人員進入澳門理工學院人員職程或晉升之正常程序。

2. Os concursos podem ser internos ou externos, consoante se destinem a candidatos que já sejam trabalhadores do IPM, ou a estes e a outros que livremente desejem concorrer.

二、依照開考僅是面向澳門理工學院的工作人員，或是同時面向澳門理工學院的工作人員和其他希望自由投考者來劃分，開考可以是內部或對外招考。

3. Os candidatos a concurso são sujeitos a prestação de provas, que podem incluir um ou mais métodos de selecção.

三、應考人需參加考核，考核可以包括一種或多種甄選方式。

SECÇÃO II

Métodos de selecção

Artigo 28.º

(Enumeração)

O concurso de prestação de provas pode compreender, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos de selecção:

- a) Análise curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Formação selectiva;
- d) Entrevista profissional;
- e) Exame psicológico;
- f) Exame médico.

Artigo 29.º

(Objectivo dos métodos de selecção)

1. Os métodos de selecção referidos no artigo anterior visam os objectivos seguintes:

- a) Análise curricular — examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar;
- b) Provas de conhecimentos — avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos, exigíveis para o exercício de determinada função;
- c) Formação selectiva — proporcionar e avaliar os conhecimentos e capacidades profissionais dos candidatos, mediante curso de formação, dependendo a admissão do aproveitamento no curso;
- d) Entrevista profissional — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função;
- e) Exame psicológico — avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, através da utilização das técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função;
- f) Exame médico — avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função.

2. As provas de conhecimentos poderão assumir a natureza de teóricas ou práticas, de conhecimentos gerais ou específicos, escritas ou orais.

第二節

甄選方式

第二十八條

(列舉)

開考之考核可包括以下所有的或僅一種的甄選方式：

- a) 履歷分析；
- b) 知識考核；
- c) 甄選性之培訓；
- d) 專業面試；
- e) 心理檢查；
- f) 體格檢查。

第二十九條

(甄選方式之目的)

一、上條所指之甄選方式目的如下：

- a) 履歷分析——測檢應考人對擔任某項職務的能力，衡量其學歷及專業技能、工作評核、專業資格及經驗，曾任職務及補充之專業培訓；
- b) 知識考核——評估擔任某項職務所要求之一般或專門知識水平；
- c) 甄選性之培訓——透過培訓課程為應考人增加專業知識及能力，並對之進行評估，成績合格後，方被接納參加考試；
- d) 專業面試——與職務要求理想人選相比，確定和評估應考人專業資格及經驗所表現出的專業素質；
- e) 心理檢查——通過使用心理測試之技術，評估應考人之能力及品格，以確定其是否適合該職位；
- f) 體格檢查——評估應考人之身體和心理條件，以確定其任職之能力。

二、知識考核可以是理論性的或實踐性的，可針對一般或特別知識，可以書面或口頭方式進行。

3. A classificação de serviço será ponderada obrigatoriamente como factor de apreciação nos concursos de acesso em que o método de selecção seja a análise curricular.

三、在進行以分析履歷作為甄選方式的晉升考試時，必須考慮工作評核。

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

SECÇÃO I

Princípio geral

Artigo 30.º

(Exclusividade de funções)

Os trabalhadores do IPM ficam vinculados à prestação de trabalho em regime de tempo inteiro e o exercício de outras actividades remuneradas só é permitido desde que autorizado pelo CG nas situações seguintes:

- a) Inerência de funções;
- b) Actividades de formação profissional de curta duração;
- c) Actividades docentes, desde que haja compatibilidade de horário;
- d) Actividades de reconhecido interesse público;
- e) A títulos excepcionais, actividades privadas desde que não sejam incompatíveis com o exercício do lugar e não sejam proibidas por lei especial.

SECÇÃO II

Horário de trabalho

Artigo 31.º

(Duração semanal do trabalho)

1. A duração semanal do trabalho é a seguinte:

- a) 42 horas para o grupo de pessoal operário e auxiliar;
- b) 36 horas para os restantes trabalhadores.

2. Ainda que o CG use da faculdade conferida pelo artigo 32.º, quanto ao estabelecimento de horários diferenciados e por turnos, a duração de trabalho correspondente a duas semanas deverá ser equivalente ao dobro dos valores estabelecidos nas alíneas a) ou b) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 32.º

(Horário de trabalho)

Compete ao CG definir os horários normais de trabalho, diurno ou nocturno, podendo estabelecer horários diferenciados e por turnos.

第四章 服務之提供

第一節 一般原則

第三十條 (專職性)

澳門理工學院工作人員必須以全職制進行工作，而擔任其他收取薪酬的工作需在理事會批准後才可以進行，僅限於下列情況：

- a) 職務所固有的兼任；
- b) 短期的專業培訓工作；
- c) 與工作時間不衝突的教學工作；
- d) 被視為公眾利益之工作；
- e) 在例外情況下，與擔任的職務沒有抵觸的和不受特別法所禁止的私人工作。

第二節 辦公時間

第三十一條 (每週之工作時數)

一、每週工作時數如下：

- a) 工人及服務員為四十二小時；
- b) 其餘工作人員為三十六小時。

二、當理事會行使第三十二條所賦予的權能，設定不同的或輪值的工作時間時，兩星期的工作時間應相等於本條第一款 a) 或 b) 項所規定的兩倍時數。

第三十二條 (工作時間)

理事會負責規定正常的日間或夜間辦公時間，並可規定不同的和輪值的工作時間。

Artigo 33.º

(Trabalho extraordinário)

1. Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que exceda o período normal de trabalho semanal.
2. A prestação de trabalho extraordinário é obrigatória e depende de prévia autorização do CG.
3. A escusa à prestação de trabalho extraordinário só pode ser autorizada pelo CG quando expressamente solicitada com invocação de motivos atendíveis.
4. É proibida a prestação de trabalho extraordinário a pessoal que beneficie de redução do horário de trabalho.
5. A prestação de trabalho extraordinário tem os limites de 52 horas mensais e de 300 horas anuais.

Artigo 34.º

(Trabalho por turnos)

Considera-se trabalho por turnos o que implica, para o pessoal que o presta, variação do horário de trabalho da qual resultem alterações do ritmo de vida e esforço acrescido no desempenho das funções.

Artigo 35.º

(Compensação do trabalho extraordinário)

1. O trabalho extraordinário é compensado por acréscimo da remuneração ou por dedução no horário normal de trabalho, por opção do trabalhador, desde que desta não resulte inconveniente para o serviço.
2. No acréscimo da remuneração pela prestação do trabalho extraordinário aplicam-se os coeficientes seguintes, multiplicados pelo valor da hora normal de trabalho:
 - a) 1,5, para cada hora de trabalho extraordinário diurno;
 - b) 2, para cada hora de trabalho extraordinário nocturno ou em dias de descanso semanal, complementar e feriados.
3. Na remuneração do trabalho extraordinário apenas são de considerar, em cada dia, períodos completos de horas, sendo o período excedente contado como 1 hora, desde que igual ou superior a 1/2 hora.
4. A compensação por dedução posterior no período normal de trabalho, de acordo com as disponibilidades de serviço, é igual ao número de horas de trabalho extraordinário prestado, se for diurno, acrescida de 50% nos casos de trabalho nocturno ou em dias de descanso semanal ou complementar e feriados.
5. A compensação a que se refere o número anterior pode ser gozada de uma das seguintes formas:
 - a) Como dispensa, até ao limite de 2 dias de trabalho por semana;

第三十三條

(超時工作)

- 一、超時工作指所有超出每週正常辦公時間以外的工作。
- 二、超時工作之提供是強制性和必須預先獲理事會批准。
- 三、拒絕提供超時工作，只可由理事會按工作人員所提出的申請，認為值得重視的原因作出批准。
- 四、禁止那些獲減免工作時間的人員提供超時工作。
- 五、提供超時工作每月時限為五十二小時，每年時限為三百小時。

第三十四條

(輪值工作)

引致工作人員的辦公時間不固定，從而使其生活規律有所改變，且在擔任職務時須加倍努力之工作，視為輪值工作。

第三十五條

(超時工作補償)

- 一、在不會引致工作不便的情況下，超時工作可由工作人員選擇以附加薪酬或扣除正常辦公時間的方式作補償。
- 二、提供超時工作的附加薪酬，按正常工作時間的價值乘以以下系數：
 - a) 日間超時工作，每小時乘以一點五；
 - b) 晚間超時工作或每週休息日、補充休息日及公眾假期之工作，每小時乘以二。
- 三、超時工作之薪酬只按每日完整的時數計算，其後超出時段為半小時或以上者，按一小時計算。
- 四、以扣除正常辦公時間的方式作為補償，是按工作需要而定。如屬日間提供超時工作者，則可扣除相等於該工作時數；如屬在晚間、每週休息日或補充休息日及公眾假期提供工作者，可附加百分之五十。
- 五、上款所指之補償可以下列任何一種方式享用：
 - a) 每週最多可免兩個工作日；

b) Como acréscimo ao período ou períodos de férias do próprio ano, até ao limite de 10 dias úteis seguidos.

6. As horas extraordinárias que não possam ser deduzidas do horário normal de trabalho são remuneradas nos termos do n.º 2.

Artigo 36.º

(Subsídio de turno)

1. O subsídio de turno acresce à remuneração base mensal e o seu montante é calculado de acordo com as seguintes percentagens:

a) 17,5%, quando a prestação de trabalho seja efectuada em regime de 3 ou mais turnos, incluindo, total ou parcialmente, os dias de descanso semanal ou complementar;

b) 12,5%, quando, nas condições referidas na alínea anterior, abranger apenas o período normal de trabalho semanal;

c) 7,5%, quando a prestação de trabalho seja efectuada em regime de 2 turnos, incluindo, total ou parcialmente, os dias de descanso semanal ou complementar.

2. Não há lugar a pagamento de subsídio de turno nas situações de faltas, férias e licenças e de ausência por motivos disciplinares e por deslocações em serviço fora do Território.

3. O subsídio por turno não acresce aos subsídios de férias e de Natal.

CAPÍTULO V

Férias, faltas e licenças

SECÇÃO I

Descanso semanal, férias e feriados

Artigo 37.º

(Dias de descanso semanal e complementar)

1. Consideram-se dias de descanso semanal e complementar, respectivamente o domingo e o sábado.

2. O CG pode fixar outro dia de descanso semanal, devendo os trabalhadores implicados ser avisados com a devida antecedência.

3. Na situação prevista no número anterior, o dia de descanso semanal deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de 4 semanas.

Artigo 38.º

(Direito a férias)

1. Os trabalhadores com mais de 1 ano de serviço contínuo no IPM, incluindo o serviço prestado a qualquer entidade pública,

b) 可加在該年的年假內，以一次或多次享用，但最多為連續十個工作日。

六、不能在正常辦公時間內扣除的超時工作，按照第二款規定補償薪酬。

第三十六條

(輪值津貼)

一、輪值津貼附加在每月基本薪俸內，其金額按下列百分比計算：

a) 當輪值工作是分三班或三班以上、且全部或部分是在每週休息日或補充休息日內進行時，為百分之十七點五；

b) 在上項所述條件下，當輪值工作只是在每週的正常辦公時間內進行時，為百分之十二點五；

c) 當輪值工作為兩班制、且全部或部分是在每週休息日或補充休息日內進行時，為百分之七點五。

二、在缺勤、年假、無薪假、因紀律處分和因往外地公幹而不上班的情況下，不獲支付輪值津貼。

三、輪值津貼不附加於年假及聖誕津貼內。

第五章

年假、缺勤及無薪假

第一節

每週休息日、年假及公眾假期

第三十七條

(每週休息日及補充休息日)

一、星期日和星期六分別視為每週休息日和補充休息日。

二、理事會可定出另外一日為每週休息日，但必須提前通知有關的工作人員。

三、在上款所規定的情況下，每隔四個星期至少應有一個休息日為星期日。

第三十八條

(年假權)

一、在澳門理工學院連續服務一年以上之工作人員，包括在其他任何公共實體提供服務之時間，在每一曆年內享有二十二個

têm direito a 22 dias úteis de férias em cada ano civil, salvo os descontos a que houver lugar previstos neste Estatuto e em regulamentos do CG.

2. O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano e reporta-se ao serviço prestado no ano civil anterior.

3. No primeiro ano de serviço, o direito a férias vence-se quando aquele se completar, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

4. O direito a férias é irrenunciável e intransmissível.

5. Os dias de férias não gozados não podem ser convertidos em compensação pecuniária, salvo na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º

6. Para efeitos do n.º 1 não se consideram dias úteis os domingos, sábados e feriados.

Artigo 39.º

(Gozo de férias)

1. As férias são gozadas no ano civil em que se vencem.

2. As férias são gozadas seguida ou interpoladamente, não podendo um dos períodos ser inferior a 10 dias úteis, em cada ano civil.

3. O trabalhador com mais de 1 ano de serviço pode antecipar 2 dias por mês até ao máximo anual de 10 dias úteis, o gozo das férias que se vençam no ano civil seguinte, salvo se houver inconveniência para o serviço.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por razões de interesse para o serviço, definidas pelo CG, ou de interesse do trabalhador aceites pelo CG, as férias podem ser gozadas no ano civil imediato àquele em que o direito se vence, mas no caso da transferência ser por interesse do trabalhador não pode ser superior a 11 dias úteis.

5. No caso de acumulação de férias por conveniência de serviço o trabalhador não pode, salvo acordo nesse sentido, ser impedido de gozar, pelo menos, 11 dias úteis.

6. O trabalhador pode gozar antecipadamente, por conta das férias do ano seguinte, até 10 dias úteis de férias se, no caso do primeiro ano de trabalho, tiver já cumprido 6 meses de serviço contínuo, mas 5 desses dias devem ser gozados seguidamente.

Artigo 40.º

(Interrupção do gozo de férias)

O CG pode determinar a interrupção das férias, por despacho fundamentado, o qual fixará o novo período de férias devidamente acordado com o trabalhador, respeitante aos dias não gozados.

工作日的年假，但不影響因本章程之規定及理事會之規章而需作的扣除。

二、年假權於每年一月一日到期，因上一曆年提供之服務而獲得。

三、在不妨礙第二款規定之情況下，服務首年須完成整年工作後才有權獲得年假。

四、年假權不得放棄及轉移。

五、未享受之年假不得以金錢補償，但屬於第七十二條第一款b)項規定之情況不在此限。

六、為第一款之效力，週日、週六及公眾假期不視為工作日。

第三十九條

(年假之享受)

一、年假應於獲得年假權的那一曆年內享受。

二、年假可以連續或間斷之方式享受；但在每一曆年內，其中某一段享受年假之時間不得少於十個工作日。

三、服務一年以上之工作人員，可提前享受下一曆年才有權獲得享受之年假，但每月只可提前享受兩日，每年最多為十個工作日，若對部門工作造成不便時除外。

四、在不妨礙上款之規定的前提下，如因理事會認為對工作有利，或因工作人員提出理由且被理事會接納，年假可於獲得年假權該年之翌年內享受，但因工作人員本身理由而轉入翌年之年假日數不得超過十一個工作日。

五、因工作需要而積累的年假，除非經有關工作人員同意，否則該工作人員最少可以享受十一個工作日的年假。

六、首年服務之工作人員在連續工作满六個月後，可在該曆年內提前享受下一年之年假，但最多只能提前享受十個工作日，且其中五日必須連續享受。

第四十條

(年假享受之中斷)

理事會可透過有依據的批示，決定中斷工作人員的年假，但應與有關工作人員進行適當的協商，以確定出何時再享受還未享受的年假日數。

Artigo 41.º

(Dias feriados)

1. São considerados dias de descanso obrigatório os dias feriados oficiais e outros determinados pelo Governador de Macau.

2. O CG divulga anualmente o conjunto de dias feriados obrigatórios e outros que sejam reconhecidos de interesse em função da actividade do IPM.

第四十一條

(公眾假期)

一、政府公眾假期及澳門總督定出的其他公眾假期視為強制性休息日。

二、理事會每年公布強制性公眾假期，及其它根據澳門理工學院的活動需要而確定的假期。

SECÇÃO II

Faltas

Artigo 42.º

(Conceito de falta)

1. Considera-se falta a ausência do trabalhador do local de trabalho, durante a totalidade ou parte do período diário do horário de trabalho a que está obrigado, bem como a não comparecimento em local a que deva deslocar-se por motivo de serviço.

2. As faltas contam-se por dias inteiros.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

第二節

缺勤

第四十二條

(缺勤之概念)

一、工作人員於每日應上班之期間內，全部或部份時間不在有關部門，或沒有到達因工作而應前往之地點，均視為缺勤。

二、缺勤以整日計算。

三、缺勤分為合理缺勤或不合理缺勤。

Artigo 43.º

(Justificação de faltas)

1. Compete ao CG aceitar a justificação das faltas dos trabalhadores do IPM.

2. São justificáveis as faltas dadas nas seguintes situações:

a) Por altura do casamento, até 10 dias úteis, nos quais se inclui o dia de casamento, caso seja dia útil;

b) Por ocasião da maternidade;

c) Por altura do nascimento dos filhos, o pai tem direito a faltar ao serviço durante 5 dias úteis, não podendo ter lugar após os 15 dias seguintes ao do nascimento, inclusive;

d) Se no decurso das faltas por maternidade a seguir ao parto ocorrer a morte da mãe, o pai tem direito a dispensa de trabalho para cuidar do filho, por período de duração igual àquele a que a mãe ainda teria direito e nunca inferior a 20 dias;

e) Adopção;

f) Por falecimento de familiares, nos termos previstos no artigo 46.º;

g) Motivadas por impossibilidade de prestar trabalho, devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente, por doença, acidente, cumprimento de obrigações legais e de decisões judiciais e por motivos de força maior;

第四十三條

(合理缺勤)

一、理事會有權接受澳門理工學院工作人員之合理缺勤解釋。

二、因下列情況可視為合理缺勤：

a) 結婚，最多十個工作日，倘結婚日為工作日，亦計算在內；

b) 成為母親；

c) 子女出世，父親有權缺勤五個工作日，但必須在子女出世後十五天內享受；

d) 自分娩後在缺勤期內如母親死亡，父親有權被免除工作以照顧子女，免除期間與母親有權享受之期間相同，但不得少於二十日；

e) 收養；

f) 親屬死亡，根據第四十六條之規定執行；

g) 由於不可歸責於工作人員之原因，尤其是疾病、意外事故、履行法定義務、法律判定及不可抗力之原因導致的不能工作；

h) Por dádiva de sangue, no próprio dia da colheita, devendo este direito ser exercido sem prejuízo do normal funcionamento do serviço;

i) Por formação académica e profissional;

j) Como bolsheiro ou equiparado;

l) Prestação de prova em concurso, no próprio dia;

m) Com perda de remuneração diária.

3. São consideradas faltas injustificadas todas as não previstas no número anterior.

Artigo 44.º

(Faltas por maternidade)

1. As trabalhadoras têm direito a faltar 90 dias por motivo de parto, devendo 60 dias ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes 30 ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois deste.

2. As faltas por maternidade interrompem ou suspendem as férias consoante o interesse da trabalhadora.

3. Nos casos de aborto espontâneo, eugénico ou terapêutico, morte do nado-vivo ou parto de nado-morto, o período de faltas, a seguir à ocorrência do facto que as determina, é de 7 a 30 dias seguidos, competindo ao médico assistente regular o período de interrupção de trabalho, em função das condições de saúde da mulher.

4. Em caso de hospitalização da criança a seguir ao parto ou de internamento hospitalar da mãe, as faltas por maternidade são suspensas, desde que a mãe o requeira, até à data em que cesse o internamento e retomadas a partir de então, até final do período.

5. A mãe que amamente o filho tem ainda direito a ser dispensada 1 hora em cada dia de trabalho até aquele perfazer 1 ano de idade.

Artigo 45.º

(Faltas por adopção)

1. No caso de adopção de criança recém-nascida, o trabalhador tem direito a faltar 30 dias seguidos, desde que, cumulativamente:

a) Esteja iniciado o processo de adopção;

b) A criança não tenha mais de 2 meses, à data do início do processo;

c) A criança esteja efectivamente entregue aos cuidados do trabalhador adoptante.

2. Se ambos os cônjuges forem trabalhadores do IPM o direito previsto no n.º 1 é reconhecido apenas a um deles.

h) 捐血，在不影響部門正常運作之情況下，於抽血當日缺勤；

i) 學術及職業培訓；

j) 作為助學金或類似性質受領人；

l) 參加公職考試當日；

m) 喪失日薪酬。

三、上款未規定之其他所有情況均視為不合理缺勤。

第四十四條

(因成為母親而缺勤)

一、女性工作人員有權因分娩缺勤九十日。其中六十日必須於分娩後立即享受，其餘三十日應全部或部份於分娩前或分娩後享受。

二、女性工作人員因成為母親而缺勤時，根據其利益中斷或中止年假。

三、屬自然流產、優生流產或治療流產、活產嬰兒死亡或誕下死嬰之情況，自發生有關事實時起算，缺勤期為七至三十個連續日，而主診醫生有權根據產婦之健康情況，規定相應停工期。

四、屬分娩後嬰兒住院或母親留院之情況，在母親要求時，因成為母親之缺勤應被中止直至離院日為止，並自該日起繼續計算至缺勤期結束為止。

五、以母乳哺育子女之母親，在每一工作日有權缺勤一小時，直至該子女滿一周歲為止。

第四十五條

(因收養而缺勤)

一、屬收養初生嬰兒之情況，工作人員有權連續缺勤三十日，但須同時符合下列條件：

a) 收養程序已開始；

b) 嬰兒於程序開始之日年齡不逾兩個月；

c) 嬰兒已實際交予收養其之工作人員照顧。

二、如配偶雙方均為澳門理工學院工作人員，第一款所指之權利僅賦予其中一方。

3. As faltas por adopção interrompem ou suspendem o gozo das férias consoante o interesse do trabalhador.

Artigo 46.º

(Faltas por falecimento de familiares)

1. Para efeitos da alínea f) do n.º 2 do artigo 43.º, os dias de faltas concedidos ao trabalhador são os seguintes:

a) Até 7 dias seguidos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no primeiro grau da linha recta e no segundo grau da linha colateral;

b) Até 2 dias seguidos, por falecimento de parente ou afim, em qualquer outro grau da linha recta e no terceiro grau da linha colateral.

2. A ausência deve ser justificada por escrito, logo que o trabalhador se apresente ao serviço, contando-se as faltas a partir do dia do falecimento ou, quando este tenha lugar fora do Território, do dia do seu conhecimento.

3. As faltas por motivo de falecimento de familiar interrompem ou suspendem o gozo das férias, consoante o interesse do trabalhador.

Artigo 47.º

(Faltas por doença)

1. Consideram-se faltas por doença as ausências que ocorram por motivo de enfermidade do trabalhador ou dos seguintes familiares:

a) Cônjuge;

b) Parente ou afim do 1.º grau da linha recta.

2. As faltas dadas na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior não podem ultrapassar 15 dias em cada ano civil.

3. Os dias de falta por doença determinam a correspondente perda da remuneração de exercício apenas nos primeiros 30 dias de ausência, seguidos ou interpolados, em cada ano civil.

4. Os dias de falta por doença que excedam 30 dias seguidos ou interpolados descontam na antiguidade.

5. O CG pode, a requerimento do interessado e considerada a sua última classificação de serviço, autorizar, no todo ou em parte, o abono da remuneração de exercício, perdida nos termos do n.º 3.

6. As faltas por doença não interrompem, nem suspendem, o período de férias, salvo em caso de internamento hospitalar devidamente comprovado.

三、工作人員因收養而缺勤時，根據其利益中斷或中止享受年假。

第四十六條

(因親屬死亡而缺勤)

一、為著第四十三條第二款 f) 項之效力，工作人員可獲得之缺勤日如下：

a) 因非分居及非分產之配偶或因第一直系血親或姻親或第二旁系血親或姻親之死亡，可連續缺勤七日；

b) 因其他親等之直系血親或姻親或第三旁系血親或姻親之死亡，可連續缺勤兩日。

二、自死亡日起計算缺勤，如屬本地區以外死亡情況，自工作人員得知該事實之日起計算缺勤，工作人員一返回部門上班，必須以書面解釋有關缺勤。

三、工作人員因親屬死亡而缺勤時，根據其利益中斷或中止享受年假。

第四十七條

(因病缺勤)

一、因工作人員本人或下列親屬患病而不上班者，視為因病缺勤：

a) 配偶；

b) 第一親等直系血親或姻親。

二、因上款 a) 及 b) 項之缺勤，每曆年不得超過十五日。

三、因病缺勤者，將導致喪失相應日數之在職薪酬，但僅限於每一曆年內首三十個連續或間斷之因病缺勤日。

四、因病缺勤之日數連續或間斷超出三十日，則應在年資內扣除超出之日數。

五、理事會應利害關係人之申請且考慮其最近之工作評核，可批准因第三款規定而喪失之在職薪俸給予全部或部分補助。

六、因病缺勤不中斷或中止年假期，但經適當證實住院者，不在此限。

Artigo 48.º

(Justificação)

1. A ausência por doença é justificada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Atestado médico;
- b) Declaração de internamento em estabelecimento hospitalar;
- c) Declaração da Junta de Saúde.

2. O atestado médico e a declaração de internamento devem dar entrada no serviço onde o trabalhador exerce funções até final do 2.º dia útil imediato ao da ausência ou, no dia da apresentação ao serviço, no caso de internamento hospitalar.

3. Cada atestado médico só pode justificar períodos de faltas até 15 dias.

Artigo 49.º

(Verificação domiciliária da doença)

1. Salvo nos casos de internamento hospitalar, o CG pode, a qualquer momento, solicitar a verificação domiciliária da doença a médico privativo ou aos Serviços de Saúde de Macau.

2. Quando a doença não implicar a permanência no domicílio, a verificação da doença é efectuada no local, dia e hora que forem indicados pelo trabalhador na declaração que acompanhar o atestado médico.

3. Se o trabalhador não for encontrado no seu domicílio ou no local, dia e horas indicados, as faltas dadas são havidas como injustificadas, salvo se a justificação da ausência, acompanhada dos meios de prova adequados, e apresentada no prazo de 2 dias úteis a contar do conhecimento da injustificação, for aceite pelo CG.

4. Se o parecer do médico incumbido de fazer a verificação domiciliária da doença for negativo, deve ser imediatamente comunicado ao trabalhador, sendo consideradas injustificadas as faltas que este der a partir do dia seguinte ao da recepção da comunicação.

Artigo 50.º

(Junta de Saúde)

1. Salvo nos casos de internamento hospitalar o trabalhador deve ser submetido à Junta de Saúde ou outra solicitada pelo CG quando:

- a) Atinja o limite de 60 dias de ausência ao serviço por motivo de doença justificada nos termos dos artigos anteriores;
- b) A actuação do doente indicie comportamento fraudulento ou perturbação física ou psíquica que comprometa o normal desempenho das funções.

第四十八條

(合理解釋)

一、因病缺勤應透過呈交下列任何一種文件而視為合理缺勤：

- a) 醫生檢查證明；
- b) 住院聲明；
- c) 健康檢查委員會聲明。

二、醫生檢查證明及住院聲明應於缺勤日緊接之第二個工作日結束前遞交予工作人員之任職部門，倘為住院情況，於復工當日遞交。

三、每一份醫生檢查證明只可作為最多十五日缺勤期之合理解釋。

第四十九條

(家中核實病況)

一、除病人住院外，理事會可隨時要求私人或澳門衛生司醫生到病人家中核實病況。

二、當疾病不引致患者必須留在家中時，核實病況則在工作人員連同醫生檢查證明一併遞交之聲明上指明的地點、日期及時間內進行。

三、如工作人員不在家中，或不能在其所指之地點、日期及時間內被找到，則其缺勤視為不合理缺勤，但自知悉該缺勤被視為不合理缺勤時起兩個工作日內，將其不在上述地點之解釋連同適當之證據一併呈交且獲理事會接受者，不在此限。

四、如負責到病人家中核實病況之醫生作出否定工作人員患病之意見，應立即知會工作人員；自獲知會之翌日起，工作人員之缺勤視為不合理缺勤。

第五十條

(健康檢查委員會)

一、除在醫院留醫外，在下列情況下，工作人員應接受由理事會要求協助之健康檢查委員會或其它醫務機構之檢查：

- a) 根據以上各條之規定的因病合理缺勤達六十日；
- b) 病人之行為顯示有欺詐成分，或工作人員之行為顯示有影響其正常擔任職務之身體創傷或精神紊亂。

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, contam-se os períodos de ausência por doença quando entre eles não mediar o intervalo de 30 dias de serviço efectivo, mesmo nos casos em que haja transição de um ano civil para o outro.

3. Quando o impedimento por doença se prolongue para além de 1 ano e a Junta de Saúde declare, com certeza ou presunção, que o mesmo é definitivo, o contrato tem-se por rescindido, deixando o trabalhador de receber quaisquer remunerações, sem prejuízo das disposições sobre segurança social.

4. O trabalhador que tenha sido mandado apresentar à Junta de Saúde e a ela não compareça é considerado na situação de faltas injustificadas, a partir da data em que a mesma deveria realizar-se, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo CG.

Artigo 51.º

(Tratamento ambulatorio)

1. O trabalhador deve ser dispensado do serviço pelo período de tempo que for necessário à realização de tratamentos ambulatorios prescritos pelo médico.

2. A declaração médica deve indicar a periodicidade e o horário de tratamento, devendo o trabalhador apresentar no serviço documento comprovativo da realização do mesmo.

Artigo 52.º

(Faltas por doença ocorrida fora do Território)

As faltas dadas pelos trabalhadores que se encontrem fora do Território em situação legalmente justificada e aí adoeçam, consideram-se justificadas nos termos a regulamentar e a publicitar pelo CG.

Artigo 53.º

(Faltas por acidente em serviço)

Aplica-se aos trabalhadores do IPM a legislação sobre acidentes de trabalho em vigor no Território, devendo o IPM proceder, obrigatoriamente, ao respectivo seguro em instituição seguradora, suportando os inerentes encargos.

Artigo 54.º

(Faltas para formação académica e profissional)

Os trabalhadores que sejam autorizados a frequentar estabelecimentos de ensino ou cursos de formação profissional, podem ter o seu período de trabalho reduzido ou ser dispensados do serviço, nos termos que forem estabelecidos e publicados pelo CG.

二、為上款a)項之效力，如因病缺勤之各期間之間相隔的工作日數未逾三十個實際工作日，即使出現從一曆年過渡另一曆年之情況，該等缺勤期亦屬計算之列。

三、倘若因病缺勤時間逾一年，且健康檢查委員會肯定地或推定地聲明有關缺勤屬永久性，合同即解除；自此，工作人員不能獲得任何薪酬，但不影響關於社會保障方面的規定。

四、被命令接受健康檢查委員會檢查之工作人員如未到委員會接受檢查，則自工作人員應受檢查之日起，其缺勤視為不合理缺勤，除非其不接受檢查之事經適當解釋且獲理事會接受。

第五十一條

(門診治療)

一、工作人員在按照醫生指示接受門診治療期間應獲免除上班。

二、醫生聲明應指出定期覆診及治療時間表，工作人員應向所在工作部門呈交進行治療之證明文件。

第五十二條

(因在本地區外患病而缺勤)

因合法理由身處本地區以外且在當地患病之工作人員的缺勤視為合理缺勤。為此，理事會將制定規章並公布。

第五十三條

(因在職時發生意外而缺勤)

本地區現行工作意外法例適用於澳門理工學院工作人員，澳門理工學院必須在保險機構進行相應的投保，並承擔保險費用。

第五十四條

(因學術及專業培訓而缺勤)

獲批准於學校上課或修讀專業培訓課程的工作人員，其上班時間可減短或免除上班，理事會將為此制定及公布有關規章。

Artigo 55.º

(Faltas dadas por bolseiros)

1. Os trabalhadores do IPM que sejam autorizados a frequentar no exterior do Território, cursos e acções de formação ou de investigação, a expensas do IPM ou da Administração, são dispensados do serviço durante o período respectivo, sem perda da remuneração, direitos e regalias que lhes assistam.

2. Na situação prevista no número anterior, e havendo interesse para o IPM, o trabalhador obriga-se a prestar serviço ao IPM por um período correspondente à duração da acção de formação, até ao limite de 5 anos, sob pena da reposição proporcional das despesas suportadas pelo IPM.

Artigo 56.º

(Faltas com perda de remuneração)

1. O trabalhador pode faltar excepcionalmente, mediante a autorização prévia do CG, desde que não haja inconveniência para o serviço, até ao máximo de 6 dias em cada ano.

2. As faltas referidas no número anterior não podem ir além de 1 dia por mês e descontam na remuneração.

Artigo 57.º

(Comunicação e justificação de faltas)

1. Sempre que não estejam regulamentados, no presente Estatuto, prazos de justificação, todas as faltas referidas na presente secção são obrigatoriamente comunicadas aos respectivos superiores hierárquicos do IPM com a maior antecedência possível, quando previsíveis e, em caso contrário, no dia útil seguinte ao da falta.

2. A justificação das faltas é condicionada à apresentação da prova dos factos que lhes deram origem até ao segundo dia útil do termo da falta.

3. O não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores, torna as faltas injustificadas.

Artigo 58.º

(Efeitos das faltas)

1. As faltas justificadas não determinam perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou garantias dos trabalhadores.

2. As faltas injustificadas determinam, para além das consequências disciplinares previstas neste Estatuto e da sua ponderação em sede de classificação de serviço, a perda da remuneração correspondente ao período de ausência, a não contagem na antiguidade e o desconto nas férias desse ano civil ou do imediato, se já as tiver gozado.

第五十五條

(因作為助學金受領人而缺勤)

一、在外地修讀課程和參加其他培訓活動或研究活動，且由澳門理工學院或行政當局支付費用之澳門理工學院工作人員，在相應期間內可獲豁免上班，但不喪失薪酬以及賦予之權利和福利。

二、在上款規定的情況下，為著本院之利益，工作人員必須為澳門理工學院服務，有關服務的時間相當於課程培訓的時間，最長為五年，否則應向澳門理工學院按比例歸還所支付之費用。

第五十六條

(喪失薪酬之缺勤)

一、工作人員可例外地缺勤，每年最多六日。但須預先經理事會許可，且以不會引致部門工作不便為限。

二、上款所指之缺勤每月不得超過一日，並需扣除有關薪酬。

第五十七條

(缺勤之通知及合理解釋)

一、凡本章程未加以規範之合理缺勤期，所有在本節中所指的缺勤如屬預知，必須盡早提前通知澳門理工學院相應的上級領導層，如屬不預知的缺勤，應於缺勤緊接之工作日通知。

二、合理缺勤應於缺勤結束緊接之工作日呈交事實證明。

三、不遵守上述各款之規定，有關缺勤轉為不合理缺勤。

第五十八條

(缺勤之效力)

一、合理缺勤不導致喪失或損害工作人員之任何權利或保障。

二、不合理缺勤除引致按本章程規定的紀律後果及影響工作評核外，尚引致喪失缺席期間之薪酬，且缺席期間不作年資計算，並在該曆年之年假中扣除缺席之日數，或如已享受該等年假就在緊接之曆年的年假中扣除。

SECÇÃO III

Licenças sem remuneração

Artigo 59.º

(Enumeração)

Podem ser concedidas as seguintes licenças sem remuneração:

- a) De curta duração por um período mínimo de 1 mês e máximo de 1 ano;
- b) De longa duração por um período mínimo de 1 ano e máximo de 10 anos;
- c) Por interesse público até 1 ano ou no máximo de 3 anos.

Artigo 60.º

(Requisitos de concessão)

1. As licenças sem remuneração podem ser concedidas aos trabalhadores permanentes que cumulativamente se encontrem em exercício de funções, contra eles não esteja instaurado processo disciplinar e não haja inconveniente para o serviço.

2. A concessão de licença sem remuneração depende do requerimento do interessado dirigido ao CG no qual deve ser indicada a duração pretendida.

3. A licença sem remuneração de curta duração não pode ser concedida antes de decorridos 3 anos ou 1 ano sobre o reinício de funções após o regresso da situação de licença sem remuneração, respectivamente de longa e de curta duração.

4. A licença sem remuneração de longa duração só pode ser concedida após 5 anos de serviço efectivo prestado ao IPM e após 3 anos do regresso de igual licença.

5. À licença sem remuneração de curta duração pode seguir-se uma de longa duração sem ser necessário prestar qualquer período de serviço efectivo, desde que o cômputo total das duas licenças não exceda o tempo máximo previsto para a de longa duração.

Artigo 61.º

(Efeitos das licenças sem remuneração)

1. O trabalhador deve gozar as férias a que tem direito no ano civil da passagem à situação de licença sem remuneração, antes do início da mesma.

2. Quando o início e o fim da licença sem remuneração de curta duração, ocorram no mesmo ano civil, o trabalhador tem direito, no ano seguinte, a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da licença.

3. Quando a licença referida no número anterior abranja 2 anos civis, o trabalhador tem direito no ano de regresso e no

第三節

無薪假

第五十九條

(列舉)

可給予以下無薪假：

- a) 短期無薪假；（至少一個月，最多一年）
- b) 長期無薪假；（至少一年，最多十年）
- c) 因公共利益之無薪假；（可達至一年而最長期限為三年）

第六十條

(給予之要件)

一、在對部門運作不構成影響的前提下，無薪假可給予現正任職且非正受紀律程序追究之工作人員。

二、無薪假之給予取決於利害關係人向理事會的申請，其內應載明擬請假之期間。

三、於長期無薪假後重新工作未滿三年，或於短期無薪假後重新工作未滿一年，不得給予短期無薪假。

四、在澳門理工學院實際服務滿五年後，或在長期無薪假後重新工作滿三年後，方可給予長期無薪假。

五、在短期無薪假後可緊接一長期無薪假，兩假之間無須實際服務一段時間，但兩假之總和不得超過長期無薪假之上限。

第六十一條

(無薪假之效力)

一、在向無薪假過渡的曆年中，工作人員應於無薪假開始前享用手年假。

二、如短期無薪假的開始及結束都在同一曆年，工作人員在下一年有權依照享受無薪假該年的服務時間，按比例享受年假。

三、上款所指的無薪假跨越兩曆年時，工作人員有權按照在中止職務該年所提供的服務時間，於返回崗位該年按比例享受年

ano seguinte, a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado, respectivamente no ano de suspensão de funções e no ano de regresso à actividade.

4. Quando o resultado da proporção a que se referem os números anteriores não corresponder a dias completos deve proceder-se ao seu arredondamento para o número de dias imediatamente superior.

5. Ao trabalhador que regresse de licença sem remuneração de longa duração aplica-se o regime previsto para o primeiro ano de serviço.

6. Quando haja manifesta impossibilidade no cumprimento do n.º 1, o trabalhador a quem foi concedida a licença sem remuneração de longa duração tem direito a receber, no momento da suspensão de funções ou em caso de impossibilidade, nos 30 dias imediatos, uma compensação pecuniária correspondente aos dias de férias não gozados por conveniência de serviço.

7. Ao trabalhador que regresse da situação de licença sem remuneração por interesse público aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto neste artigo para as licenças sem remuneração de curta ou longa duração, consoante haja permanecido naquela situação por um período até, ou superior, a 1 ano.

8. O tempo de licença sem remuneração implica a perda total de remuneração e não conta para quaisquer efeitos, não podendo o trabalhador exercer qualquer outro cargo ou função em serviço ou empresa pública, designadamente em regime de tarefa, nem exercer quaisquer direitos fundados na situação anterior, salvo se continuar a descontar para esse efeito.

9. Se no decurso da licença ao trabalhador for declarada a sua incapacidade absoluta para o serviço, aquela cessa automaticamente.

假；還可按照於返回崗位該年所提供的服務時間在翌年按比例享受年假。

四、當上述數款所指之比例結果不是完整日數的年假時，其小數點以後的日數按一天整數計算。

五、首年工作規定的制度適用於長期無薪假後返回工作崗位的工作人員。

六、明顯不能遵守第一款規定時，獲准享受長期無薪假的工作人員在中止職務時，有權收取相當於因工作關係未能享受年假日數之金錢補償，如在中止職務時不可能收取，則在其後的三十日內收取。

七、因公共利益的無薪假後返回工作崗位之工作人員，根據該年無薪假是達至一年或超過一年，分別在作出調整配合後，可按本條文關於短期無薪假或長期無薪假的規定辦理。

八、無薪假期間喪失一切薪酬，且不作任何效力計算，工作人員不可以在任何部門或公共企業擔當任何職位或職務，尤其是按件制度的工作，且不得按以往情況行使任何權利，除非繼續為此權利的目的作出扣除。

九、在無薪假期間，工作人員被認定完全失去工作能力，無薪假自動終止。

CAPÍTULO VI

Remuneração e outras cláusulas pecuniárias

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 62.º

(Conceitos e tipos de remuneração)

1. Considera-se remuneração qualquer provento que o trabalhador aufera como contrapartida do trabalho prestado.

2. Para efeitos deste Estatuto, os tipos de remuneração são os seguintes:

a) Remuneração base mensal: É a remuneração correspondente ao índice atribuído ao trabalhador;

b) Remuneração efectiva mensal: É a remuneração base mensal acrescida dos subsídios ligados à função exercida pelo trabalhador, dos prémios de antiguidade e demais subsídios a que o trabalhador tenha direito.

第六章

薪酬及其他金錢之條款

第一節

一般原則

第六十二條

(薪酬的概念及種類)

一、薪酬指工作人員因提供工作而獲取的任何報酬。

二、為了本章程的效力，薪酬種類如下：

a) 每月基本薪酬：是符合賦予工作人員之薪俸點之薪酬；

b) 每月實際薪酬：是每月基本薪酬，另加工作人員所擔任職務之有關津貼、年資獎金及工作人員有權獲取的其他津貼。

3. A remuneração base mensal desdobra-se em:

- a) Remuneração de categoria correspondente a 5/6;
- b) Remuneração de exercício correspondente a 1/6.

Artigo 63.º

(Remuneração horária)

O valor da remuneração horária é calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 12}{52 \times n}$$

sendo Rbm = valor da remuneração base mensal, n = número de horas correspondente ao período normal de trabalho semanal.

Artigo 64.º

(Remuneração diária)

A remuneração diária é igual a 1/30 da remuneração base mensal, considerando-se meses de 30 dias, para efeitos de quaisquer pagamentos ou contagem de tempo de serviço.

SECÇÃO II

Remunerações fixas

Artigo 65.º

(Tabela de remunerações)

1. A cada grupo e categoria profissional correspondem vários índices de remuneração.

2. Os valores correspondentes a cada índice são fixados de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = \frac{V \times I}{100}$$

em que V_i = valor do índice I, V = valor do índice 100, I = índice.

3. A actualização da remuneração base mensal opera-se na proporção da alteração do valor do índice 100 da tabela indicatória da Função Pública.

Artigo 66.º

(Pagamento da remuneração)

As prestações devidas a título de remuneração são satisfeitas por inteiro no mês a que digam respeito, sendo o IPM entregue ao trabalhador a respectiva nota de abonos e descontos, do qual conste o nome completo do trabalhador, a categoria profissional, o período a que corresponde a remuneração, a discrimina-

三、每月基本薪酬分成：

- a) 職級薪俸相當於六分之五；
- b) 在職薪俸相當於六分之一。

第六十三條

(每小時薪酬)

每小時薪酬額按下列公式計算：

$$\frac{Rbm \times 12}{52 \times n}$$

Rbm —— 為每月基本薪酬

n —— 為每星期正常工作時數

第六十四條

(每日薪酬)

為著任何支付或計算服務時間之效力，每月視為三十天，每日薪酬是等於每月基本薪酬的三十分之一。

第二節

固定薪酬

第六十五條

(薪俸表)

一、每組人員及每專業職級有相應不同的薪俸點數。

二、每一薪俸點的金額按下列公式訂定：

$$VI = \frac{V \times I}{100}$$

VI —— 薪俸點金額

V —— 薪俸點為一百之金額

I —— 薪俸點數

三、每月基本薪酬是按照公職薪俸表之一百點薪俸金額的修改而調整。

第六十六條

(薪酬支付)

薪酬應於有關月份內全數支付，澳門理工學院向工作人員提供糧單，其內載明工作人員之全名、工作職級、薪酬之月份、列

ção das prestações remuneratórias e de todos os descontos e deduções, com a indicação do montante líquido a receber, juntamente com uma cópia dos justificativos dos descontos, se for caso disso.

Artigo 67.º

(Subsídios de direcção e de chefia)

1. O presidente, o vice-presidente, os directores e subdirectores das unidades académicas ou equiparados, bem como os directores de Centros de Estudos e de Investigação e coordenadores de cursos podem auferir um subsídio pelo exercício das respectivas funções.

2. Os membros do Conselho de Gestão podem ainda auferir um subsídio para despesas de representação.

3. Os subsídios previstos neste artigo são propostos pelo Conselho de Gestão e aprovados pela Tutela.

4. Os subsídios previstos neste artigo não acrescem aos subsídios de férias e de Natal.

Artigo 68.º

(Subsídio de férias)

1. O subsídio de férias é de montante igual à remuneração base mensal multiplicada pelo número de dias de férias a que o trabalhador tem direito nesse ano civil a dividir por 22.

2. O subsídio de férias é abonado juntamente com a remuneração devida no mês de Junho e aferida ao valor aplicável no dia 1 do mesmo mês.

3. Quando o trabalhador exerça diversos cargos é devido apenas o subsídio correspondente à remuneração mais elevada.

4. O subsídio de férias calculado nos termos dos números anteriores é acrescido do prémio ou prémios de antiguidade a que o trabalhador tenha direito.

5. Aos trabalhadores que completem 1 ano de serviço após o dia 1 de Junho, o subsídio de férias é-lhes abonado no mês seguinte àquele em que venceram o direito e com referência à remuneração desse mês.

6. O subsídio de férias é inalienável e impenhorável.

Artigo 69.º

(Subsídio de Natal)

1. Os trabalhadores do IPM têm direito a um subsídio de Natal correspondente à remuneração base do mês de Novembro de cada ano, acrescido do prémio ou prémios de antiguidade, o qual é pago juntamente com a remuneração referente a esse mês.

2. Quando o trabalhador exerça diversos cargos é devido apenas o subsídio correspondente à remuneração mais elevada.

明各種薪酬支付、及所有的扣除和扣減，以及指出所收之淨金額，並且在有需要的情况下，附加扣除之解釋說明副本。

第六十七條

(領導及主管之津貼)

一、院長、副院長、學術單位校長及副校長或同等職位者，以及研究、調查中心負責人和課程主任可以收取因擔任相應職務之津貼。

二、理事會之成員還可收取作為招待費的津貼。

三、本條所規定的津貼由理事會建議並由監督機構批准。

四、本條所規定的津貼不會附加於年假津貼及聖誕津貼。

第六十八條

(年假津貼)

一、年假津貼是指每月基本薪酬額乘以工作人員在該曆年有權享受之年假日數，再除以二十二。

二、年假津貼於六月份連同該月的薪酬同時支付，並以六月一日之薪酬額作計算標準。

三、工作人員擔任不同職務時，應領取之津貼以較高薪酬為準。

四、按照以上數款規定計算之年假津貼，應加上工作人員有權收取的年資獎金在內。

五、工作人員於六月一日後才工作滿一年，其年假津貼應於獲得該權利的翌月內支付，並以該月的薪酬作準。

六、年假津貼不可轉讓及查封。

第六十九條

(聖誕津貼)

一、澳門理工學院工作人員有權收取聖誕津貼，金額相當於每年十一月份的基本薪酬加上年資獎金，並應連同該月薪酬一起支付。

二、工作人員擔任不同職務時，應領取之津貼以較高薪酬為準。

3. No ano da admissão, o valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de trabalho prestado desde a data de admissão até ao dia 31 de Dezembro desse ano, contando-se tantos duodécimos quantos os meses completos de serviço que vierem a perfazer-se até àquela data.

4. Para efeitos do disposto neste artigo considera-se como mês completo o período de trabalho superior a 15 dias.

5. Para efeitos de atribuição do subsídio de Natal, conta todo o tempo de serviço efectivo prestado, ainda que em diferentes serviços e organismos públicos, desde que não tenha havido interrupção de funções.

6. O subsídio de Natal é inalienável e impenhorável.

SECÇÃO III

Subsídios e compensações

Artigo 70.º

(Prémios de antiguidade)

1. Os trabalhadores do IPM têm direito a um prémio de antiguidade por cada 5 anos de serviço efectivo prestado ao IPM, aos serviços e organismos públicos e à ex-Universidade da Ásia Oriental até ao limite de 5, nos termos da tabela do Mapa III deste Estatuto.

2. A concessão do prémio de antiguidade é promovida oficialmente pelo IPM, tem sempre início na data em que o direito foi adquirido e é processado e pago juntamente com a remuneração base mensal.

Artigo 71.º

(Despesas com deslocações em serviço)

1. Os trabalhadores do IPM que tenham que se deslocar em serviço para fora do Território têm direito:

a) A passagem de ida e volta, em classe executiva, caso se trate de membros do CG, directores de faculdade ou equiparados e chefes de serviços, ou, em classe económica, para os restantes trabalhadores;

b) A ajudas de custo diárias e de embarque nos termos da tabela do Mapa IV deste Estatuto.

2. Quando se desloquem em missão conjunta, em representação do IPM, reconhecida pelo CG, dois ou mais trabalhadores, todos os membros da missão viajam na classe utilizada pelo membro mais categorizado.

3. Os valores das ajudas de custo previstas na alínea b) do n.º 1 são actualizadas na proporção em que for aumentado o índice 100, arredondando-se para a dezena de patacas imediatamente superior.

4. Em alternativa ao preceituado no respeitante às ajudas de custo diárias, pode o CG autorizar que sejam pagas as despesas de alojamento, alimentação e transporte.

三、入職該年的聖誕津貼應按照入職日直至該年十二月三十一日的服務時間之比例發放，金額相當於直至十二月三十一日之完整工作月數除十二。

四、為著本條規定之效力，十五日以上的工作期作整月計算。

五、為著聖誕津貼發放之效力，即使在不同的政府部門及機關工作，只要無中斷職務，所有實際服務時間均予計算。

六、聖誕津貼不可轉讓及查封。

第三節

津貼及補償

第七十條

(年資)

一、澳門理工學院之工作人員在澳門理工學院、政府部門及機關以及前東亞大學實際工作每五年，有權按本章程表III，收取一個年資獎金，但以五個年資為限。

二、澳門理工學院應於有權獲得該權利之日起，發放年資獎金，並與每月基本薪酬一起支付。

第七十一條

(公幹之費用)

一、必須在澳門以外進行公幹之澳門理工學院工作人員有權：

a) 乘坐來回飛機，如屬理事會成員、學校校長或同等職位人士、以及部門部長均為商務倉，其他工作人員為經濟倉；

b) 按照本章程表IV，收取日津貼及啟程津貼。

二、兩位或以上的工作人員，經理事會確認代表澳門理工學院組團前往外地公幹時，所有成員均享受代表團中最高職級成員所享有的機位等級。

三、第一款b)項所指之日津貼金額應按照薪俸點一百之增加而調整，其個位數之金額將進至十位計算。

四、理事會可批准支付住宿、膳食及交通費用作為日津貼費用制度的另一選擇。

5. No regime previsto no número anterior será paga uma ajuda de custo diária nunca superior a 1/3 do máximo estabelecido na respectiva tabela, para ocorrer a despesas usualmente indocumentadas.

Artigo 72.º

(Subsídios por cessação de contrato)

1. Na cessação do contrato de trabalho, o trabalhador tem direito:

a) Ao subsídio de férias correspondente ao período de férias vencidas em 1 de Janeiro desse ano, caso ainda o não tiver auferido;

b) A uma compensação pecuniária correspondente aos dias de férias ainda não gozados, vencidas em 1 de Janeiro desse ano e transitadas do ano anterior por conveniência de serviço;

c) A uma compensação pecuniária correspondente a 2,5 dias de vencimento por cada mês de trabalho efectivamente prestado nesse ano para os trabalhadores com mais de 1 ano de serviço contínuo no IPM;

d) Ao subsídio de Natal correspondente aos meses de trabalho prestado no ano da cessação, computados por meses completos e fracção de 15 dias;

e) Às indemnizações rescisórias previstas na lei ou no contrato, no caso de rescisão unilateral por iniciativa do CG.

2. A compensação a que se refere a alínea b) do número anterior é calculada através da multiplicação do número de dias de férias pela remuneração diária e pelo coeficiente 1,365.

3. Os dias de férias gozados antecipadamente, nos termos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 39.º, descontam na compensação a que se refere a alínea c) do n.º 1 ou nas remunerações a que tiver direito.

CAPÍTULO VII

Benefícios e segurança social

SECÇÃO I

Benefícios e regalias no âmbito do IPM

Artigo 73.º

(Princípio)

1. Os trabalhadores do IPM têm direito aos benefícios e regalias de carácter social referidos nos artigos seguintes, nos termos ali especificados e noutras normas ou regulamentos complementares.

2. As condições de atribuição dos benefícios e regalias a que se refere o número anterior são definidas pelo CG, na parte não prevista no presente Estatuto.

五、上款所指的情況將支付不超過有關報表所規定的最高額之三分之一的日津貼，作為付擔日常的雜費。

第七十二條

(合同終止之津貼)

一、勞動合同終止時，工作人員有權：

a) 收取相等於該年一月一日獲得的年假日數之年假津貼，但已收者除外；

b) 收取相等於該年一月一日已經獲得、但仍未享受的年假日數之金錢補償，以及收取上年因工作關係累積的年假日數之相應金錢補償；

c) 收取該年實際工作時間之每月兩日半薪酬作金錢補償，該項補償適於在澳門理工學院連續工作一年以上的工作人員；

d) 收取在合同終止該年實際工作月數相應之聖誕津貼，而上述工作時間以完整一個月及十五日作計算單位；

e) 在理事會單方面提出解除合同的情況下，收取按照法例或合同規定之解約賠償。

二、上款 b) 項所指之補償以下列方式計算：

年假日數乘以每日薪酬再乘以系數 1.365。

三、根據第三十九條第三和六款的規定所提前享受的年假日數，從第一款 c) 項所指之補償中或從有權收取的薪酬中扣除。

第七章

福利及社會保障

第一節

澳門理工學院的福利及優惠待遇

第七十三條

(原則)

一、根據以下數條之特別規定，及其他補充性規定或規章，澳門理工學院的工作人員有權享有以下數條所指的社會福利及優惠。

二、上款提及的福利和優惠之給予條件，倘本章程未有規定，概由理事會訂定。

Artigo 74.º

(Assistência médica, medicamentosa e hospitalar)

1. A assistência médica, medicamentosa e hospitalar aos trabalhadores do IPM é prestada pelos Serviços de Saúde de Macau, sem prejuízo de se virem a estabelecer protocolos com outras instituições de saúde para os mesmos efeitos.

2. As situações especiais que não se enquadrem no número anterior são objecto de regulamentação específica.

3. A contribuição por parte do beneficiário titular para efeitos de assistência médica, medicamentosa e hospitalar é fixada em 0,5% sobre a respectiva remuneração base mensal.

Artigo 75.º

(Subsídio de renda de casa)

1. É atribuído um subsídio mensal de renda de casa, no montante fixado na tabela do Mapa III ao presente Estatuto, aos trabalhadores do IPM que por si ou por qualquer membro do seu agregado familiar se encontrem nas seguintes condições:

- a) Não usufruam de habitação fornecida pelo IPM ou por qualquer entidade pública;
- b) Disponham de habitação fornecida por outra entidade com a obrigação de pagamento de uma renda;
- c) Não disponham de habitação própria permanente no Território;
- d) Não tenham no seu agregado familiar qualquer membro que usufrua subsídio de idêntica natureza pago pelo IPM.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, podem ainda beneficiar do subsídio de renda de casa os trabalhadores cujas habitações se encontrem sujeitas a encargos de amortização e cujos processos se encontrem devidamente regularizados.

3. A atribuição do subsídio depende de declaração anual a apresentar pelo trabalhador na qual deve declarar, sob compromisso de honra, o montante da renda paga, juntando o respectivo recibo.

4. Haverá redução rateada do subsídio de residência no caso do valor da renda ser inferior ao montante global dos subsídios atribuídos por trabalhador que resida na mesma casa.

Artigo 76.º

(Subsídio de família)

1. O IPM concede aos seus trabalhadores um subsídio de família mensal a atribuir nos termos da tabela do Mapa III deste Estatuto, por cada uma das pessoas do agregado familiar prevista no artigo 4.º do presente Estatuto, desde que os mesmos não auferam remuneração de trabalho superior a metade do índice 100 da tabela salarial em vigor e não tenham outros meios de subsistência, vivendo na dependência económica do trabalhador, com comunhão de mesa e habitação.

第七十四條

(醫療、醫葯及醫院之援助)

一、澳門理工學院工作人員之醫療、醫葯及醫院援助由澳門衛生司提供，但不妨礙為著同樣目的而與其他衛生機構簽署某些協議書。

二、上款中不包括的特殊情況由特別規章規範。

三、為著醫療、醫葯及醫院援助之效力，應扣除受益人每月基本薪酬的百分之零點五。

第七十五條

(房屋津貼)

一、澳門理工學院之工作人員可收取本章程表 III 所訂定的每月房屋津貼金額，但其本人或其家團之任一成員應符合下列條件：

- a) 不享有由澳門理工學院或任何公共實體所提供的房屋；
- b) 享有由其他實體提供之房屋但必須繳交租金；
- c) 在本澳沒有自置永久性房屋；
- d) 其家團任何成員不享有由澳門理工學院發給之同類性質之津貼。

二、在不妨礙上款 c) 項規定的情況下，當工作人員的房屋需攤還負擔，且有關程序已正常辦妥時，亦可享有房屋津貼。

三、津貼根據有關工作人員每年提出之聲明發放，聲明內應以其名譽聲明所繳交的房租金額，並應附上相應的收據。

四、租金低於發放予居住在同一房屋之各工作人員的津貼金額時，應對房屋津貼作平均扣除。

第七十六條

(家庭津貼)

一、澳門理工學院是根據本章程第四條所規定的每一位家團成員，向其工作人員發放每月家庭津貼，津貼在本章程表 III 訂定；但家團成員需要沒有領取高出現行薪俸點一百點的一半之薪酬，且沒有其他謀生手段，依靠工作人員的經濟收入為生，並與其同吃同住。

2. No caso de ambos os cônjuges serem trabalhadores do IPM o subsídio é abonado apenas a um deles.

3. Se o ascendente ou equiparado viver a cargo de mais do que um trabalhador, apenas um destes tem direito à percepção de subsídio.

4. A perda da remuneração de exercício não afecta a percepção do subsídio de família.

Artigo 77.º

(Subsídio de casamento)

1. Os trabalhadores têm direito a subsídio de casamento no montante fixado na tabela do Mapa III deste Estatuto.

2. O subsídio é atribuído mediante requerimento a apresentar pelo interessado no prazo de 60 dias a contar da data do matrimónio.

3. O requerimento a que se refere o número anterior é acompanhado da certidão de casamento.

Artigo 78.º

(Subsídio de nascimento)

1. Os trabalhadores têm direito a subsídio por ocasião do nascimento de filho, no montante fixado na tabela do Mapa III deste Estatuto.

2. O subsídio é atribuído mediante requerimento a apresentar pelo interessado no prazo de 60 dias a contar da data do nascimento, acompanhado da respectiva certidão de nascimento.

Artigo 79.º

(Subsídio por morte)

1. A família do trabalhador tem direito a receber um subsídio por morte de montante igual a 6 vezes a respectiva remuneração base mensal, acrescida de todas as remunerações certas a que haja direito na data do óbito.

2. O subsídio é devido à pessoa que o falecido haja designado em declaração depositada no serviço e na sua falta a um dos elementos da família, mediante requerimento a apresentar no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte ao do óbito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 496.º do Código Civil.

3. No cálculo a que se refere o n.º 1 são igualmente consideradas as importâncias devidas pelo IPM ao trabalhador falecido, designadamente as que tenham sido ou devam ser abonadas de harmonia com o serviço efectivamente prestado e que acrescem ao subsídio a liquidar.

4. A entidade competente procede à liquidação do subsídio devido, em prazo nunca superior a 60 dias sobre a ocorrência do óbito, ou da entrada do requerimento.

5. O subsídio por morte é inalienável e impenhorável.

二、夫婦雙方均為澳門理工學院之工作人員時，津貼只發放予其中一方。

三、尊親屬或同等者由一名以上之工作人員負擔其生活時，僅其中之一名工作人員有權收取津貼。

四、在職薪酬的喪失不影響家庭津貼的收取。

第七十七條

(結婚津貼)

一、工作人員有權收取本章程表III中所載金額的結婚津貼。

二、該津貼透過利害關係人之申請而發放，利害關係人應自結婚之日起計的六十日內遞交申請。

三、上款所指之申請須附上結婚證明。

第七十八條

(出生津貼)

一、工作人員有權因子女的出生而收取本章程表III中所載金額的津貼。

二、該津貼透過利害關係人之申請而發放；利害關係人應自子女出生之日起計的六十日內遞交申請，並須同時附上有關出生證明。

第七十九條

(死亡津貼)

一、工作人員家屬有權收取相等於每月基本薪酬六倍的死亡津貼，再加上死亡日已有權取得的所有應得之金額。

二、該津貼發放予死者生前存放在機關的聲明上所指定的人士，如欠缺聲明，津貼將發放予其家庭中的一名成員，但需按照民法典第四百九十六條第二款之規定，在死亡翌日起九十日內提出申請。

三、在進行第一款所述之計算時，亦須顧及澳門理工學院欠付已故工作人員的金額，尤其是按其完成的實際工作所必須或應當發放的金額，這些金額須附加於將結算的津貼內。

四、有權限實體在死亡發生或收到申請該日起計六十日內結算應有的津貼。

五、死亡津貼不可轉讓及查封。

Artigo 80.º

(Subsídio de funeral)

1. Por óbito de qualquer trabalhador é pago um subsídio destinado a custear as despesas com o funeral no montante constante da tabela do Mapa III deste Estatuto.

2. O subsídio é pago à pessoa que provar que suportou as despesas com o funeral, que o deve requerer, no prazo de 90 dias, a contar da data do óbito, devendo o IPM proceder à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 81.º

(Subsídio de trasladação de restos mortais)

1. Em caso de falecimento, constituem encargos do IPM as despesas com a trasladação dos restos mortais do trabalhador desde que se tenha deslocado para fora do Território, em serviço ou em consequência de doença cujo tratamento tenha sido autorizado pela Junta.

2. O direito previsto no número anterior é extensivo ao acompanhante do trabalhador doente, desde que a Junta haja determinado o acompanhamento.

3. Pode ser autorizada, pelo CG, a comparticipação nas despesas com a trasladação de restos mortais, do exterior para Macau ou do Território para outro local, de trabalhador cujo óbito tenha ocorrido em situação não prevista no n.º 1, sendo os limites máximos dessas comparticipações os constantes da tabela do Mapa V deste Estatuto.

4. A trasladação de restos mortais deve ser requerida no prazo de 90 dias a contar do óbito, gozando de legitimidade para a requerer, pela ordem a seguir indicada:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente do falecido;
- c) A maioria dos herdeiros do finado, juridicamente capazes perante a lei civil;
- d) O parente mais próximo.

Artigo 82.º

(Abono para falhas)

1. O pessoal que seja responsável pela movimentação de fundos tem direito a abono para falhas mensal, de montante equivalente a 12% da respectiva remuneração base, arredondado para a dezena de patacas imediatamente superior.

2. O abono para falhas só é devido quando a movimentação de fundos atingir mensalmente, por cada trabalhador a abonar, montante superior a MOP 50 000,00, em numerário, com referência à receita ou despesa, consoante a que for superior, devendo ser ajustado ao movimento total anual quando os montantes forem variáveis.

3. A percepção do abono para falhas depende do exercício efectivo de funções.

第八十條

(喪葬津貼)

一、任何工作人員死亡，將支付本章程表III所規定的金額，用以資助喪葬費。

二、該項津貼將付給被證明曾負擔喪葬費用的人，該人士應在死亡日起計的九十日內提出申請，澳門理工學院應在三十日內結算津貼。

第八十一條

(遺體的運送津貼)

一、當工作人員因公幹出外或因醫治疾病而經由健康檢查委員會批准出外，在外地死亡時，遺體運送的費用由澳門理工學院負責。

二、上款所規定的權利惠及患病工作人員之陪同者，但須由健康檢查委員會決定需要陪同時。

三、工作人員在非第一款所指的情況下死亡時，理事會可批准共同分擔其遺體從外地運返澳門或從本地區運送至另一地點的費用。共同分擔的最高額載於本章程表V內。

四、運送遺體應在死亡日起計九十日內申請。下列人士有申請運送遺體的正當性：

- a) 遺囑內指定的執行人；
- b) 死者之生存配偶；
- c) 根據民事法律有資格的大多數繼承人；
- d) 近親。

第八十二條

(錯算補助)

一、負責處理公幣往來的人員，有權收取相等於基本薪酬百分之十二的金額作為每月錯算補助，其個位數之金額將進至十位計算。

二、對處理公幣往來時不論其收支多少，以較高者計算，當每月金額超出澳門幣五萬圓時，方有錯算補助的發放，而當金額非固定時，則應採取全年總額平均數。

三、只有在擔任實際職務時，方可收取錯算補助。

Artigo 83.º

(Apoio à formação)

1. Aos trabalhadores que frequentem acções de formação ministradas no IPM, pode o Instituto conceder isenção total ou parcial das propinas a pagar.

2. A concessão ou manutenção da isenção total ou parcial das propinas é condicionada à obtenção de aproveitamento escolar na acção de formação em causa ou em anteriores acções e da classificação anual de serviço mínima de «Bom».

SECÇÃO II

Segurança social

Artigo 84.º

(Regime)

1. Os trabalhadores do IPM são beneficiários do regime de segurança social do Fundo de Segurança Social do Território.

2. Qualquer outro benefício no âmbito da segurança social é objecto de regulamento próprio e homologado pela Tutela.

SECÇÃO III

Prestações a título de benefícios e segurança social

Artigo 85.º

(Descontos)

As contribuições a prestar pelos trabalhadores e pelo IPM para efeitos de benefícios sociais são obrigatoriamente publicitadas pelo CG.

SECÇÃO IV

Abonos em espécie

Artigo 86.º

(Disposição geral)

O IPM pode conceder aos seus trabalhadores abonos em espécie, designadamente alojamento e telefone, mediante condições a regulamentar pelo CG.

CAPÍTULO VIII

Regime disciplinar

SECÇÃO I

Direitos, deveres e garantias

Artigo 87.º

(Direitos dos trabalhadores)

1. São direitos gerais dos trabalhadores do IPM:

第八十三條

(培訓補助)

一、澳門理工學院可向修讀本院開設之培訓課程的工作人員給予豁免全部或部份應繳交的學費。

二、給予或維持豁免全部或部份的學費，取決於有關培訓課程或先前的培訓課程的考核成績之合格，以及機構的最低工作評核為「良」。

第二節

社會保障

第八十四條

(制度)

一、澳門理工學院工作人員是本地區社會保障基金之社會保障制度的受益人。

二、任何其他在社會保障方面的福利均以本身的規章規範，並經監管機構核准。

第三節

福利及社會保障之提供

第八十五條

(扣除)

為著社會福利之效力，由工作人員和澳門理工學院所擔負的供款必須由理事會加以公布。

第四節

實物補助

第八十六條

(一般規定)

澳門理工學院可給予其工作人員實物補助，尤其是在住所及電話方面，其發給之條件經理事會以規章制定。

第八章

紀律制度

第一節

權利、義務及保障

第八十七條

(工作人員之權利)

一、澳門理工學院工作人員的一般權利為：

a) Exercer o cargo em que tiver sido provido e perceber a respectiva remuneração e demais subsídios e abonos atribuídos ao cargo, nos termos deste Estatuto.

b) Requerer, seja qual for o motivo, documento em que conste o tempo de serviço, cargo, categoria, funções exercidas e acções de formação frequentadas, bem como todas as referências solicitadas pelo interessado, desde que constem do seu processo individual e sejam avalizadas pelo CG;

c) Ser munidos gratuitamente de vestuário ou equipamento adequado para o exercício das suas funções, quando estas, pela sua especial natureza, o exijam;

d) Participar dos seus superiores hierárquicos, quando por estes for praticado contra eles qualquer acto injusto, ilegal, com manifesta falta de cortesia ou de que resulte lesão dos seus direitos;

e) Não ser disciplinarmente punido, com pena superior à de repreensão escrita sem ser previamente ouvido, gozando de todas as garantias de defesa permitida por lei ou pelo presente Estatuto;

f) O não cumprimento de ordens de que resulte a prática de crime ou de actos enumerados na alínea d) deste artigo.

2. Constituem, ainda, direitos dos trabalhadores, progredirem e serem promovidos na respectiva carreira, gozar férias e dar faltas, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 88.º

(Deveres dos trabalhadores)

1. São deveres gerais dos trabalhadores:

a) Exercer de forma diligente, leal e conscienciosa as suas funções, segundo as normas deontológicas, disciplinares e das relações de trabalho, salvo na medida em que essas normas ofendam os seus direitos e garantias;

b) Zelar pela conservação dos bens relacionados com o seu trabalho.

2. Consideram-se, ainda, deveres dos trabalhadores:

a) O dever de isenção;

b) O dever de zelo;

c) O dever de obediência;

d) O dever de lealdade;

e) O dever de sigilo;

f) O dever de correcção;

g) O dever de assiduidade;

h) O dever de pontualidade.

3. O dever de isenção consiste em não retirar vantagens que não sejam devidas pelo contrato ou por lei, directas ou indirectas.

a) 擔任已填補的職位，收取其薪酬及本章程所規定的其他津貼和給予該職位的補助；

b) 不論任何理由申請文件，其內載有工作時間、職位、職級、所擔任之職務、曾參與的培訓活動；及應利益關係人要求，經理事會認定並載於其個人檔案內的其他資料；

c) 因其職務的特別性質，免費擁有適應其職務需要的服裝及器材；

d) 當上級對其作出不公正、不合法、明顯不禮貌或足以損害其權利的任何行為時，可投訴之；

e) 未進行聽證前，不應受高於書面申誡的紀律處分，並享有法律或本章程允許的辯護保障；

f) 不執行可引致犯罪行為的命令或本條 d) 項所列舉的行為。

二、工作人員的權利亦包括根據本章程規定的有關職程內享有晉階及晉升，年假及缺勤。

第八十八條

(工作人員之義務)

一、工作人員的一般義務為：

a) 根據職業道德的、紀律的及勞動關係的法規，以勤奮的、忠誠的及認真的態度擔任其職務，但當上述法規觸犯其權利和保障時除外；

b) 熱心保護與其工作有關的財物。

二、工作人員的義務還包括：

a) 無私；

b) 熱心；

c) 服從；

d) 忠誠；

e) 保密；

f) 有禮；

g) 勤謹；

h) 守時。

三、無私指任職時不得以直接或間接方式收取合同以外的或

tas, pecuniárias ou outras, das funções que exercem, actuando com imparcialidade e independência em relação aos interesses que envolvam a sua actividade profissional.

4. O dever de zelo consiste em exercer as suas funções com eficiência e empenhamento e, designadamente, conhecer as normas legais e regulamentares e instruções do CG e dos superiores hierárquicos, bem como possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho.

5. O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em matéria de serviço e com a forma legal.

6. O dever de lealdade consiste em desempenhar as suas funções de acordo com as instruções superiores, em subordinação aos objectivos visados pelo IPM.

7. O dever de sigilo consiste em guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem ao domínio público.

8. O dever de correcção consiste em tratar com respeito e urbanidade os utentes dos serviços do IPM, os colegas, os superiores hierárquicos e os subordinados.

9. O dever de assiduidade consiste em comparecer regular e continuamente ao serviço.

10. O dever de pontualidade consiste em comparecer ao serviço dentro dos horários estabelecidos pelo CG.

11. São ainda deveres do pessoal de direcção e chefia, ou equiparado:

a) Proceder dentro da legalidade, do respeito, e com justiça para com os seus subordinados;

b) Informar, nos termos regulamentares, do mérito e qualidades profissionais dos subordinados com independência e isenção, ou sempre que lhes for solicitado pela respectiva hierarquia.

Artigo 89.º

(Deveres do IPM)

São deveres do IPM:

a) Cumprir as cláusulas contratuais, designadamente quanto ao pagamento pontual das remunerações, subsídios e abonos a que o trabalhador tenha direito, nos termos deste Estatuto;

b) Passar ao trabalhador, aquando da cessação do respectivo contrato de trabalho, seja qual for o motivo, ou quando ele o requeira, documento de que conste o tempo de serviço, cargos, categorias e funções exercidas, bem como todas as referências solicitadas pelo interessado desde que devidamente avalizadas pelo CG;

c) Fornecer gratuitamente aos trabalhadores vestuário ou equipamento adequado para o exercício das suas funções, quando estas, pela sua especial natureza, o justifiquem.

ilegais, pecuniárias ou outras, das funções que exercem, actuando com imparcialidade e independência em relação aos interesses que envolvam a sua actividade profissional.

四、熱心指有效、盡心、尤其是了解法規、條例及理事會和上級之指示來任職，並具備及改良其工作之技術知識和方法。

五、服從指接受和執行其合法的上級為工作事宜及以法定方式發出的命令。

六、忠誠指以澳門理工學院制定的目標為重，依上級指示任職。

七、保密指應對一些因擔任職務而獲知的非公開的事實，保守職業秘密。

八、有禮指以尊重、謙遜態度對待澳門理工學院所服務的對象、本院的同事、上級和下屬。

九、勤謹指正常及連續服勤。

十、守時指依理事會設定之時間服勤。

十一、領導及主管人員或同等級者的義務還包括：

a) 以合法、尊重和公正態度對待下屬；

b) 根據規章以獨立和無私的精神，通知下屬其功績及專業素質，或因按等級關係，下屬提出此請求時。

第八十九條

(澳門理工學院之義務)

澳門理工學院之義務包括：

a) 履行合同條款，特別是關於準時支付根據本章程所規定的工作人員有權收取的薪酬、津貼及補助；

b) 勞動合同終止時，無論是以任何理由或當工作人員提出申請時，須向工作人員發出文件，其內應載有工作時間、職位、職級和所擔任之職務，以及應利害關係人申請並經理事會認定的資料；

c) 因工作人員職務的特別性質，向其免費提供適應其職務需要的服裝及器材。

Artigo 90.º

(Garantias dos trabalhadores)

É vedado ao IPM:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão, sob qualquer forma, para que o trabalhador actue no sentido de violar os direitos consignados no presente Estatuto ou na lei;
- c) Punir disciplinarmente o trabalhador sem a sua audição prévia;
- d) Despedir o trabalhador sem justa causa, entendida esta nos termos do artigo 105.º deste Estatuto.

SECÇÃO II

Responsabilidade disciplinar e sanções

Artigo 91.º

(Responsabilidade disciplinar)

1. Os trabalhadores ao serviço do IPM são disciplinarmente responsáveis pelas infracções que cometerem no exercício das suas funções ou com elas relacionadas.
2. A acção disciplinar é independente do procedimento criminal ou da acção civil que possam ser intentados pelos mesmos factos.
3. Sempre que em processo disciplinar se apure a existência de factos que, à face da lei penal, sejam também puníveis, far-se-á a devida comunicação ao foro competente, para ser instaurado o respectivo procedimento.
4. A sentença que condene um trabalhador, por qualquer crime, logo que transitada em julgado, determinará também a instauração de procedimento disciplinar, com relação a todos os factos nela dados como provados e que não tenham sido objecto de anterior processo.
5. O processo disciplinar instaurado com base em decisão penal, ou o que então deva prosseguir os seus termos, será obrigatoriamente instruído com certidão da sentença proferida, após o trânsito em julgado.

Artigo 92.º

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar o facto culposo praticado pelo trabalhador com violação de algum dos deveres gerais ou especiais a que está vinculado.

Artigo 93.º

(Poder disciplinar)

1. O exercício do poder disciplinar dos superiores envolve sempre o dos seus inferiores hierárquicos dentro do serviço.

第九十條

(工作人員之保障)

禁止澳門理工學院：

- a) 以任何形式反對工作人員行使其權利或因行使其權利而受處罰；
- b) 在任何形式下，施加壓力使工作人員朝著違反本章程或法例所規定的權利方向行動；
- c) 在工作人員未預先聽悉前，對其進行紀律懲罰；
- d) 在沒有本章程第一百零五條所規定的合理理由的情況下而解僱工作人員。

第二節

紀律責任及處分

第九十一條

(紀律責任)

- 一、澳門理工學院工作人員在擔任職務過程中所進行的違法行為或與職務有關的違法行為均需承擔紀律責任。
- 二、紀律行動不受因同一事實可能提起的刑事程序或民事訴訟的影響。
- 三、在紀律程序過程中，如發現刑法可處罰的事實，必須知會有權限的法院，以便提起有關訴訟。
- 四、工作人員因任何犯罪行為而被判罪，當判決成為確定性時，亦導致對所有在判決中已證實而不屬於上述程序受理的事實提起紀律程序。
- 五、以刑事裁判為基礎所提起的紀律程序，或按刑事判決繼續進行的紀律程序，須具備判決確定證明。

第九十二條

(違紀行為)

違紀指工作人員違反其所受約束的一般或特定義務而犯下的有過錯事實。

第九十三條

(紀律懲戒權)

- 一、上級紀律懲戒權的行使須以在工作上屬於其下級的人員為對象。

2. O poder disciplinar exerce-se mediante processo disciplinar que deve ser efectuado no espírito dos princípios gerais do direito do trabalho e designadamente do princípio do contraditório.

Artigo 94.º

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar, entre outras:

- a) A prestação de mais de 10 anos de serviço classificados de «Bom»;
- b) A confissão espontânea da infracção;
- c) A prestação de serviços relevantes ao Território;
- d) A provocação;
- e) O acatamento bem intencionado de ordem superior, nos casos em que não fosse devida obediência;
- f) A ausência de publicidade da infracção;
- g) A falta de intenção dolosa;
- h) Os diminutos efeitos que a falta tenha produzido em relação aos serviços ou a terceiros;
- i) As pequenas responsabilidades do cargo exercido ou a pouca instrução do infractor;
- j) As que diminuam a culpa do arguido ou a gravidade da infracção.

Artigo 95.º

(Circunstâncias agravantes)

1. São circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar:

- a) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao serviço independentemente de estes se verificarem;
- b) A produção efectiva de resultados prejudiciais ao serviço nos casos em que o trabalhador pudesse ou devesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- c) A premeditação;
- d) O conluio com outros indivíduos para a prática da infracção;
- e) O facto de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorrer o período de suspensão da pena;
- f) A reincidência;
- g) A sucessão;
- h) A acumulação de infracções;

二、紀律懲戒權透過紀律程序行使，該程序應在尊重勞動法的一般原則及特別是辯論原則之精神下進行。

第九十四條

(減輕情節)

違紀的減輕責任情節，其中包括：

- a) 工作十年以上，且評核為「良」者；
- b) 主動承認違法行為；
- c) 曾為本地區工作而成績顯著者；
- d) 受挑釁；
- e) 在毋須服從的情況下，以善意服從上級命令；
- f) 違法行為仍未公開；
- g) 非故意；
- h) 過錯對機關或第三方造成的後果微小者；
- i) 擔任的職位責任小，或違紀者教育程度低；
- j) 可降低嫌疑人的過錯或違紀之嚴重性的情節。

第九十五條

(加重情節)

一、違紀的加重責任情節如下：

- a) 已著手進行蓄意損害機關的行為，不論此等損害有否形成；
- b) 損害機關的後果確實發生，而此等後果是工作人員可以或應該預見其行為所必然產生的結果；
- c) 預謀；
- d) 與他人合謀進行違法行為；
- e) 在受紀律處分或緩期執行期間作出違法行為；
- f) 累犯；
- g) 再犯；
- h) 違法行為之合併；

i) A publicidade da infracção quando provocada pelo próprio trabalhador;

j) A responsabilidade do cargo exercido e o grau de instrução do infractor;

l) O não acatamento de advertência oportuna, feita por outro trabalhador, de que o acto constitui infracção.

2. A premeditação consiste no desígnio formado 24 horas antes, pelo menos, da prática da infracção.

3. A reincidência dá-se quando a infracção é cometida antes de decorrido 1 ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da pena imposta por virtude de idêntica infracção.

4. A sucessão dá-se quando a infracção for cometida depois de decorrido 1 ano sobre o dia a que se reporta o número anterior ou quando as infracções forem de natureza diferente.

5. A acumulação dá-se quando duas ou mais infracções são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 96.º

(Circunstâncias dirimentes)

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coacção física, invencível;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais, no momento da prática do acto ilícito;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 97.º

(Extinção da responsabilidade disciplinar)

1. A responsabilidade disciplinar extingue-se pelo cumprimento da pena, por morte, por prescrição do procedimento disciplinar ou por amnistia.

2. A amnistia não destrói os efeitos já produzidos pela aplicação das penas, devendo, porém, ser averbada no processo individual do amnistiado.

Artigo 98.º

(Forma dos actos)

1. O processo disciplinar é sumário e a forma dos actos, quando não esteja expressamente regulada na lei, ajustar-se-á ao indispensável para a descoberta da verdade, dispensando-se tudo o que for inútil, impertinente e dilatatório.

i) 違法行為的公開，由工作人員本身造成者；

j) 按所擔任職務的責任及違紀者的教育程度而定；

l) 其他工作人員對違紀者之行為適時勸告後，拒不接納者。

二、預謀指在違法時最少二十四小時前已定出違法意圖。

三、累犯指在處分執行完畢日起一年內作出同樣之違法行為。

四、再犯指上款所指日期已過一年後又犯，又或違法行為屬不同性質者。

五、違法行為之合併指在同一時間內作出兩項或多項違法行為，或前者未被判處而又再犯。

第九十六條

(阻卻情節)

紀律責任之阻卻情節如下：

- a) 無力抗拒的人身脅迫；
- b) 在作出不法行為時，意外及非自願地喪失理智本能；
- c) 不論為自己或他人作出的正當防衛；
- d) 不能要求有其他不同的行為；
- e) 行使一項權利或履行一項義務。

第九十七條

(紀律責任之消滅)

一、紀律責任因已履行處分、死亡、紀律程序時效或大赦而消滅。

二、大赦不破壞已執行處分所生之效力，且記錄在被大赦者之個人檔案內。

第九十八條

(行為方式)

一、紀律程序具簡易性，在法律未有明文規定時，行為方式與查明真相必需互相協調，摒除一切不必要、干擾及拖延之情況。

2. No processo disciplinar podem ser usadas, indiscriminadamente, as línguas portuguesa e chinesa.

3. Na inquirição de testemunhas e audição do arguido, quando não dominem a língua utilizada no processo, será nomeado, pelo instrutor, intérprete-tradutor, podendo o arguido fazer-se acompanhar de intérprete da sua confiança.

Artigo 99.º

(Natureza secreta do processo)

1. O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo, contudo, ser facultado ao arguido, a seu requerimento, o exame do processo, sob condição de não divulgar o que dele conste.

2. O indeferimento do requerimento deve ser devidamente fundamentado e comunicado ao arguido no prazo de 3 dias úteis.

3. Não poderá ser recusada a passagem de certidões quando estas se destinem à defesa ou promoção de legítimos interesses e em fase de requerimento, especificando o fim a que se destinam, podendo ser proibida, sob pena de desobediência, a sua publicação.

4. A passagem das certidões atrás referidas é autorizada pelo instrutor até à conclusão da investigação.

5. Àquele que divulgar matéria confidencial, nos termos deste artigo, será instaurado, por esse facto, processo disciplinar, sem prejuízo do procedimento criminal que ao caso couber.

Artigo 100.º

(Sanções disciplinares)

1. As sanções disciplinares dos trabalhadores ao serviço do IPM pelas infracções disciplinares que cometerem são:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão de trabalho com perda de retribuição;
- d) Despedimento com justa causa.

2. O exercício do poder disciplinar e a aplicação das sanções disciplinares competem ao CG.

3. As sanções disciplinares aplicadas são sempre registadas no processo individual.

Artigo 101.º

(Repreensão escrita)

1. A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infracção verificada e será aplicável por faltas leves que não tenham causado prejuízo, perturbação do serviço ou descrédito para o IPM.

二、在紀律程序中，可以無區分地使用葡文及中文。

三、對證人之訊問及嫌疑人之聽證，當他們不諳該程序中所使用的語言，將由預審委員派任一名翻譯，嫌疑人可由自己信任之翻譯陪同聽證。

第九十九條

(程序之機密性)

一、在提起控訴之前，紀律程序具有機密性質，但經嫌疑人申請且在不公開卷宗內容的條件下，可容許嫌疑人查閱卷宗。

二、應有充分的依據才不批准申請，並於三個工作日內通知嫌疑人。

三、不得拒絕發給用作辯護或維護合法利益之證明，但須在申請書內指明其用途，並禁止公開，否則以違令罪處罰。

四、調查終結之前，發給上述之證明需經由預審員許可。

五、洩露根據本條文屬機密資料者，將因此而面對提出紀律程序，但不妨礙在刑事程序上可能負擔的責任。

第一百條

(紀律處分)

一、澳門理工學院工作人員因違反紀律引致的紀律處分包括：

- a) 書面申誡；
- b) 罰款；
- c) 喪失薪酬之停工；
- d) 合理理由之解僱。

二、理事會負責行使紀律懲戒權及執行紀律處分。

三、執行紀律處分應在個人檔案內登記。

第一百零一條

(書面申誡)

一、書面申誡處分是指對所發現的違紀行為只提醒注意改善，並適用於沒有對澳門理工學院的運作或信譽構成損失和破壞之輕微過失。

2. A aplicação da pena de repreensão escrita não exige instauração de processo disciplinar mas o trabalhador deve ser ouvido sobre os factos que lhe são imputados, lavrando-se o respectivo auto.

Artigo 102.º

(Multa)

1. A multa é uma penalização pecuniária que pode ser aplicada ao trabalhador, no âmbito de decisão em processo disciplinar, em casos de negligência e de má compreensão de deveres funcionais.

2. A multa tem natureza convencional e é convertida em suspensão de trabalho com perda de remuneração sempre que o trabalhador a não pague voluntariamente no prazo que for fixado.

3. O pagamento das multas é feito na Tesouraria do IPM.

4. As multas aplicadas a cada trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder 1/4 da remuneração diária e, em cada ano civil, a remuneração correspondente a 10 dias.

Artigo 103.º

(Suspensão de trabalho com perda de retribuição)

1. A pena de suspensão de trabalho com perda de retribuição consiste no afastamento do trabalhador do serviço durante o período que for determinado na decisão sobre o processo disciplinar.

2. Durante o período que durar a suspensão, o trabalhador fica impedido de efectuar a prestação do trabalho.

3. A pena de suspensão determina a perda do direito à contagem de tantos dias quantos tenha durado a suspensão, para efeitos de remuneração e antiguidade e a perda da faculdade de gozar férias no período de 1 ano contado, do termo do cumprimento da pena.

4. A suspensão de trabalho com perda de retribuição não pode exceder, por cada infracção, 24 dias e, em cada ano civil, o total de 60 dias, ficando o trabalhador impossibilitado de progredir durante 1 ano, contado do termo do cumprimento da última pena.

5. A pena de suspensão não prejudica o direito do trabalhador à assistência médica e à percepção dos subsídios de família e residência.

6. A pena de suspensão de trabalho com perda de retribuição é aplicável nos casos que revelem culpa e grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais.

Artigo 104.º

(Despedimento com justa causa)

A pena de despedimento com justa causa consiste no afastamento definitivo do trabalhador do serviço do IPM, fazendo cessar, para todos os efeitos, o vínculo contratual.

二、書面申誡的處分無須進行紀律程序，但應當面聽取工作人員對其所犯的事實之解釋，並進行有關筆錄。

第一百零二條

(罰款)

一、罰款是指在對工作人員因職責義務的過失和誤解而進行的紀律程序中作出決定時，可對該工作人員處以的金錢上的懲罰。

二、罰款按照過往習慣確定，倘若工作人員在指定的期限內不自願繳交款項，罰款即轉變為喪失薪酬之停工。

三、罰款應向澳門理工學院財務處繳交。

四、對同一員工同一日所進行的違紀行為，而處以的罰款不能超過日薪酬的四分之一，在每一曆年，不得超過十天薪酬。

第一百零三條

(喪失薪酬之停工)

一、喪失薪酬的停工處分指因紀律程序的結果而決定工作人員在某一段時間內不能上班。

二、工作人員在停工期間不允許進行工作。

三、停工處分導致喪失相等於停工日數的薪酬、年資，以及自接受處分完畢之日起一年內喪失享受年假之權利。

四、因每一違紀行為所引致的喪失薪酬停工期，不能超過二十四日，每一曆年全數不能超過六十日，自接受處分完畢之日起一年內不能晉階。

五、停工處分不影響工作人員享受醫療福利、收取家庭津貼及房屋津貼的權利。

六、喪失薪酬的停工處分適用於執行職務時有過錯或嚴重失職者。

第一百零四條

(合理理由之解僱)

合理理由之解僱處分指澳門理工學院工作人員的決定性離職。為了所有的效力，終止合同關係。

Artigo 105.º

(Justa causa)

1. Considera-se justa causa o comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

2. Constituem, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos:

a) Faltas injustificadas que determinem directamente prejuízo ou riscos graves para o IPM ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano civil, 20 dias consecutivos ou 30 dias interpolados;

b) Violação de sigilo profissional ou inconfidências do trabalhador de que resultem prejuízos materiais ou morais para o IPM ou para terceiros;

c) Recusa de prestação de tarefas que estejam dentro do âmbito da relação contratual do IPM com o trabalhador;

d) Agressão, injúria pública ou desrespeito grave de superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiros, nos locais de serviço ou em serviço;

e) Prática ou incitamento à prática de actos de perturbação do serviço ou de indisciplina ou contrários à moralidade pública;

f) Participação ou queixa contra algum trabalhador ou terceiros, com falsidade ou falsificação, quando daí resulte injusta punição ou prejuízo para o denunciado;

g) Comprovada incompetência profissional;

h) Aceitação ilícita, ou pedido, por modo directo ou indirecto de dádivas, gratificações, comissões, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais, ainda que sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou expediente, ou influenciar a intervenção do IPM em qualquer contrato;

i) Manifesto e reiterado incumprimento de regras e prescrições técnicas próprias da função;

j) Desvio de quaisquer bens ou valores, inutilização ou danificação de viaturas, instalações ou equipamentos pertencentes ao IPM bem como alienação de quaisquer outros valores à guarda desta, desde que se verifique a intencionalidade dolosa da conduta;

l) Apresentação ou invocação de elementos, sabendo o trabalhador, ou devendo saber, que os mesmos não são verdadeiros, para justificar a obtenção de quaisquer direitos ou regalias;

m) Com a intenção de obterem para si ou para terceiros qualquer benefício ilícito, faltarem aos deveres do seu cargo, não promovendo atempadamente os procedimentos adequados ou lesarem, em negócio jurídico ou por mero acto material, os interesses patrimoniais que no todo ou em parte lhes cumpre administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

第一百零五條

(合理理由)

一、合理理由指工作人員因其過錯行為的嚴重性和結果，實際上引致立即不能維持勞動關係。

二、構成解僱的合理理由之主要行為如下：

a) 對澳門理工學院直接構成嚴重的損害或危險之不合理缺勤，或不論有否任何損害或危險而每曆年不合理缺勤日數連續達到二十日或間斷達到三十日；

b) 工作人員違反或洩漏職業機密，令澳門理工學院或第三者在物質上或精神上受到損害；

c) 拒絕履行屬於澳門理工學院與工作人員合同關係範圍內的工作；

d) 在辦公地點或在執行公務時傷害、公開侮辱或嚴重不尊重上級、同事、下屬或第三者；

e) 進行或煽動進行破壞部門運作或違紀或違反公共道德之行為；

f) 透過捏造或偽造舉報或投訴某工作人員或第三者，而使該人員受不公平的處分或損失；

g) 證明確實無專業能力；

h) 即使並無意加快或拖慢任何工作、行政手續，或影響澳門理工學院參與任何合同，但直接或間接非法要求或收受贈品、酬勞、傭金、利潤分享，或其他財產利益；

i) 多次明顯違反本身職務上所應遵守的規則和指示；

j) 挪用任何財產或有價值物件，破壞屬於澳門理工學院的車輛、設施或設備，以及證明是故意出讓其他有價值物品；

l) 工作人員遞交或提出已知或應知是不符合事實之資料，作為獲得任何權利或優惠的理由；

m) 故意為自己或第三者取得任何不法利益，而不及時採取適當措施引致失職，或在法律行為上或一般物質行為上令其有責任管理、監督、維護或執行之全部或部份財產利益受損；

n) Por qualquer forma revelem indignidade ou falta de idoneidade moral para o exercício de funções;

o) Conduta culposa do trabalhador que viole os deveres emergentes ao presente Estatuto ou do contrato de trabalho.

Artigo 106.º

(Concurso de infracções e graduação das sanções)

1. Quando, num mesmo processo, forem provadas várias infracções será punida apenas a infracção mais grave, mas influenciando as outras na graduação da sanção.

2. A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, devendo atender-se à sua personalidade, antiguidade, passado disciplinar e a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida.

SECÇÃO III

Do processo

Artigo 107.º

(Exercício da acção disciplinar)

1. O CG, logo que haja recebido o auto, participação ou queixa, manda instaurar processo disciplinar, salvo se houver lugar a arquivamento.

2. O procedimento disciplinar prescreve passados 3 anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.

3. A instauração do processo disciplinar interrompe o prazo estabelecido no número anterior.

4. Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção penal e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a 3 anos, são aplicáveis ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

Artigo 108.º

(Instrutor)

1. O CG, quando mandar instaurar um processo disciplinar, deve nomear um instrutor, o qual não deve desempenhar funções de ascendência hierárquica directa sobre o arguido ou possuir categoria inferior.

2. O CG pode, se assim o entender, propor à tutela a nomeação, para instrutor, licenciado em direito não vinculado ao IPM.

3. O CG pode substituir o instrutor em qualquer fase do processo, ocorrendo impedimento prolongado ou outro motivo relevante.

4. O instrutor pode escolher secretário da sua confiança e bem assim requisitar a colaboração de indivíduos qualificados, sempre que o considere necessário.

n)以任何方式表明有失擔任職務所要求的尊嚴或道德品行;

o)工作人員違反本章程或工作合同所載明的義務之過錯行為。

第一百零六條

(違紀行為之競合及處分之酌科)

一、同一程序中證實多個違紀行為時，只處罰其中最嚴重之行為，而其他違紀行為為影響處分之酌科。

二、紀律處分應參考違紀行為之嚴重性及違紀者的過錯程度，並應考慮違紀者的人格、年資、過往紀律記錄及作出該行為的所有環境情況。

第三節

程序

第一百零七條

(紀律程序之行使)

一、當理事會收到筆錄、舉報或投訴時，應立即提起紀律程序，但歸檔者除外。

二、自有關發生過錯之日起計，紀律程序之提起時限為三年。

三、紀律程序之提起中斷前款所規定之期限。

四、如視為違紀行為的事實，同時被視為犯罪，而刑事追數時效超過三年，紀律程序時效以刑法規定時限為準。

第一百零八條

(預審員)

一、理事會命令提起紀律程序時，應委任一名預審員，其不應擔任嫌疑人的直接上級職務，亦不能擔任低於嫌疑人的職務。

二、理事會認為有需要時，可向其監督機關建議委任一名澳門理工學院以外的法律學士作為預審員。

三、預審員因長時間不能視事或其他重要原因以致不能執行職務時，理事會可在程序的任何階段替換預審員。

四、必要時預審員可挑選其信任之人擔任秘書及徵用有資格之人士合作。

5. As funções de instrutor preferem sobre quaisquer outras que o trabalhador tenha a seu cargo, podendo determinar-se, quando tal seja exigido pela natureza ou complexidade do processo, que ele fique exclusivamente adstrito àquela função.

6. O instrutor e o secretário, sendo trabalhadores do IPM, têm direito a uma gratificação diária correspondente a 2,5% e 1,5% do valor do índice 100.

7. O instrutor e o secretário podem pedir escusa, 48 horas após o conhecimento da sua nomeação ou do facto que serve de fundamento à recusa, invocando motivos atendíveis e como tal aceites, designadamente quando se encontrem numa das situações previstas no número seguinte.

8. Está impedido de exercer a função de instrutor aquele cuja intervenção corra o risco de não ser considerada imparcial, nomeadamente:

a) Ter sido, directa ou indirectamente, ofendido ou prejudicado pela infracção;

b) Ser parente na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral do arguido, do participante, ou de qualquer trabalhador ofendido ou de alguém que com os referidos indivíduos viva em economia comum;

c) Estar pendente em tribunal processo em que o instrutor e o arguido ou o participante sejam partes;

d) Ser credor ou devedor do arguido, do participante ou de algum seu parente na linha recta ou até ao 3.º grau na linha colateral;

e) Haver inimizade grave ou grande intimidade entre o arguido e o instrutor ou entre este e o participante ou ofendido;

f) Ter já dado parecer ou informação sobre o enquadramento jurídico de factos praticados pelo arguido, relevantes para o processo.

Artigo 109.º

(Suspensão preventiva)

1. O CG pode determinar a suspensão preventiva do arguido até ao final do processo, se a sua presença se mostrar inconveniente para o apuramento da verdade ou perturbadora das relações de trabalho.

2. A suspensão preventiva implica a perda da remuneração base de exercício até decisão final do processo mas por prazo não superior a 90 dias.

3. A perda da remuneração base de exercício será reparada ou levada em consideração na decisão final do processo.

Artigo 110.º

(Inquérito preliminar)

1. O processo disciplinar inicia-se por um inquérito preliminar, destinado a verificar os elementos que indiciem a prática da infracção pelo presumível infractor.

五、預審員之職務較工作人員本身職位之任何其他職務優先，因程序之性質及複雜性所需時，可規定預審員專任該職務。

六、預審員及秘書為澳門理工學院工作人員時，有權收取酬金。每日酬金為薪俸點一百點金額的百分之二點五及百分之一點五。

七、預審員及秘書於知悉其委任或應迴避的事實之四十八小時後，尤其是下款所指的任一情況時，可要求迴避並提出合理理由而獲得接納。

八、如預審員之參與有可能視為不公平時，須禁止執行其職務，尤其是下列情況：

a) 曾直接或間接受違紀行為傷害或損害；

b) 與嫌疑人、舉報人、任何受害工作人員有直系或旁系第三親等血親或與上述人士共同經濟生活；

c) 預審員及嫌疑人或舉報人為某訴訟當事人，而該程序有待法院解決；

d) 為嫌疑人、舉報人、其直系或旁系第三親等之債權人或債務人；

e) 嫌疑人與預審員之間，或預審員與舉報人或受害人之間有嚴重仇視或密切關係；

f) 對嫌疑人與程序有關的重要事實所適用的法律曾提出意見或報告者。

第一百零九條

(防範性停職)

一、如嫌疑人上班工作對查明事實造成不便，或會破壞勞動關係時，理事會可於程序完結前任何時間決定嫌疑人防範性停職。

二、防範性停職引致喪失在職基本薪酬，直至程序有最後決定為止，但不能超過九十日。

三、所喪失的在職基本薪酬，在有關程序最後裁定後方予補發或考慮。

第一百一十條

(初步調查)

一、紀律程序隨著初步調查而展開，該初步調查之目的是查證是否存在跡像顯示假定的違紀人有進行違紀行為。

2. O inquérito preliminar inicia-se no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da nomeação do instrutor, e termina-se no prazo máximo de 30 dias úteis.

3. O instrutor deve ouvir obrigatoriamente o arguido em declarações e pode acareá-lo com as testemunhas ou com o participante, podendo ele fazer-se assistir do seu defensor sempre que assim o entender.

4. O arguido poderá, no exercício do seu direito de defesa, requerer ao instrutor que promova as diligências para que tenha competência e que considere essenciais para a descoberta da verdade.

5. O requerimento referido no numero anterior só será indeferido quando o instrutor, em despacho fundamentado, o declarar meramente dilatório por considerar ser suficiente a prova produzida.

6. As diligências que tiverem de ser feitas fora de Macau podem ser requisitadas nomeadamente, por ofício, telegrama, telex ou telefax, à competente autoridade administrativa ou policial.

7. Concluído o inquérito, o instrutor elabora, no prazo de 10 dias úteis, um relatório, no qual faz a descrição sumária das diligências efectuadas e dos resultados obtidos.

8. Os prazos referidos nos n.ºs 2 e 7 podem ser prorrogados pelo CG, sob proposta fundamentada do instrutor.

Artigo 111.º

(Arquivamento do processo)

1. Se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar, que não foi o arguido o agente da infracção ou que não é exigível responsabilidade por virtude de prescrição ou outro motivo, declará-lo-á no relatório referido no artigo anterior.

2. O relatório é imediatamente enviado pelo instrutor ao CG com a proposta de arquivamento do processo.

3. Se o CG não concordar com a proposta de arquivamento, pode ordenar o seu prosseguimento, indicando, se entender necessário, novas diligências, a efectuar no prazo de 30 dias úteis a contar da recepção do processo pelo instrutor.

Artigo 112.º

(Nota de culpa)

1. Se o processo houver de prosseguir e não houver diligências a efectuar, o instrutor elabora, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da recepção do processo ou da última diligência, a respectiva nota de culpa, articulando discriminadamente:

a) As indicações tendentes à identificação do arguido;

b) A narração dos factos que justificam a aplicação ao arguido de uma sanção disciplinar, descrevendo, com o rigor possível, o lugar, o tempo e a motivação para a sua prática, o grau de

二、初步調查於任命預審員之日起計十個工作日內展開，並在三十個工作日內結束。

三、預審員須訊問嫌疑人或使其與證人或舉報人對質，嫌疑人認為有需要時，可由其辯護人陪同。

四、嫌疑人在行使其自辯權時，可向預審員申請進行預審員權限所及且對查明真相具重要性之措施。

五、只有當預審員認為已有足夠證據及在有依據之批示內聲明上款之申請只屬一般性拖延時，該申請方可駁回。

六、必須在澳門以外進行之措施，可以公文、電報、電傳或圖文傳真向有權限之行政或治安當局提出要求。

七、調查完成後，預審員在十個工作日內編寫報告，綜合列明所進行之措施及獲得的後果。

八、經預審員有依據的建議，理事會可延長第二款和第七款所指的期限。

第一百一十一條

(程序之歸檔)

一、如預審員認為卷宗所載的事實不構成違紀行為，嫌疑人非違紀人或因時效或其他原因而不追究紀律責任時，應在上條所指的報告中聲明之。

二、預審員立刻向理事會提交報告建議程序歸檔。

三、若理事會不贊同歸檔建議，可命令繼續進行有關程序，在認為有需要時，還可指定新的調查措施，由預審員收到卷宗日起計三十個工作日內進行。

第一百一十二條

(罪過說明)

一、倘若程序繼續進行而無新的調查措施，預審員在收到程序之日起或進行最後一項調查措施日起計十個工作日內草擬罪過說明，其內逐項列明：

a) 嫌疑人之識別資料；

b) 敘述構成某項紀律處分之事實及指出適用於嫌疑人之理由，盡可能嚴謹描述發生之地點、時間、動

participação que o agente neles teve e quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes relevantes para a determinação da sanção que lhe deve ser aplicada;

- c) A indicação das disposições legais ou contratuais infringidas;
- d) A pena aplicável ao caso.

2. A nota de culpa é elaborada conjuntamente com o relatório referido no artigo 110.º, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 111.º, em que é elaborada no prazo de 10 dias úteis a contar da deliberação do CG ou do prazo estabelecido para as diligências complementares.

3. Não podem ser consideradas na decisão punitiva circunstâncias agravantes que não tenham sido incluídas na nota de culpa, excepto as que resultarem do registo disciplinar do arguido.

4. Os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pelo CG, sob proposta fundamentada do instrutor.

Artigo 113.º

(Notificação do arguido)

1. Da nota de culpa é extraída cópia que é entregue ao arguido, mediante a sua notificação pessoal no prazo de 48 horas ou, não sendo possível, por carta registada com aviso de recepção, marcando-se-lhe um prazo de 15 dias úteis para a sua defesa escrita.

2. Se não for possível a notificação nos termos do número anterior, designadamente por o arguido se encontrar ausente em parte incerta, será publicado aviso em dois jornais diários, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, notificando, para apresentar a sua defesa em prazo não superior a 45 dias, contados a partir da data da publicação.

3. O aviso a que se refere o número anterior só deverá conter menção de que se encontra pendente contra o arguido processo disciplinar, do local onde o pode consultar, de que pode pedir cópia da acusação contra ele deduzida e do prazo fixado para apresentar a sua defesa.

Artigo 114.º

(Defesa do arguido)

1. A contar da notificação da nota de culpa, pode o arguido apresentar a sua defesa, por escrito, e requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.

2. Com a defesa devem ser apresentados o rol de testemunhas, no máximo de 3 por cada facto e os demais elementos de prova.

3. O prazo para apresentação da defesa e o número máximo de testemunhas a ouvir podem ser alargados pelo instrutor do processo, a requerimento fundamentado do arguido, quando tal se mostre necessário a um adequado exercício do direito de defesa.

機、違紀人參與該等事實之程序，及對嫌疑人之處分是否顯著減輕或加重的情況；

- c) 指出所觸犯的法律規定或合同內容；
- d) 適用該個案的處分。

二、罪過說明是連同第一百一十條所指的報告一起編制，但第一百一十一條三款所指的情況除外，在這例外情況下，罪過說明是自理事會決議日起或進行補充調查措施期限起計十個工作日內編制。

三、罪過說明內未列明之加重情況，在處分決定時，不予考慮，但在嫌疑人記錄內說明加重情況除外。

四、經預審員提出理由建議，理事會可延長上述數款所指之期限。

第一百一十三條

(嫌疑人之通知)

一、罪過說明副本應於四十八小時內送予嫌疑人簽收，如不可能則以雙掛號信送達，其中載明限期十五個工作日內提出書面辯護。

二、上款所指的通知無法進行，尤其是因嫌疑人下落不明，則在兩份分別為中文及葡文的日報上刊登通告，通知嫌疑人自刊登之日起計四十五日內提出書面辯護。

三、上款所述通告只需列明有一待處理而與嫌疑人有關之紀律程序、查閱卷宗和索取控訴副本之地點及訂明提出書面辯護之期限。

第一百一十四條

(嫌疑人之辯護)

一、嫌疑人可在收到罪過說明後以書面方式為自己提出辯護，及要求採取足以找出事實真相的調查措施。

二、在其辯護書中，應提供證人名單（每一事實最多三名證人）及其他證據。

三、經嫌疑人提出申請，提出辯護期限及證人人數之限制可由程序的預審員延長或增加，這對於嫌疑人適當行使辯護權利是必要的。

4. Durante o prazo para apresentação da defesa o arguido e o advogado constituído podem examinar o processo a qualquer hora de expediente, podendo este requerer para o fazer no seu escritório por prazo não superior a 48 horas.

5. O instrutor deve ouvir as testemunhas no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da defesa, podendo o CG prorrogar aquele prazo quando tal se mostre necessário ao apuramento dos factos.

6. No caso das testemunhas indicadas pelo arguido não residirem em Macau e o arguido não se comprometer a apresentá-las, serão estas ouvidas nos termos do n.º 6 do artigo 110.º

7. Depois de produzida a prova pelo arguido, pode o instrutor realizar novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

8. A falta de apresentação de defesa escrita, dentro do prazo marcado, vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos legais.

Artigo 115.º

(Relatório final e decisão)

1. Depois de concluídas as diligências mencionadas no artigo anterior, o instrutor deve elaborar, no prazo de 15 dias úteis, um relatório completo e conciso do procedimento do arguido, dos factos averiguados, da qualificação disciplinar desses factos e das circunstâncias que contribuíram para graduar a sua gravidade, concluindo com a proposta de sanção que julgar adequada ou de arquivamento do processo, se entender insubsistente a acusação.

2. O CG pode, quando a complexidade do processo o exigir, prorrogar o prazo fixado no número anterior, por mais 10 dias úteis.

3. O processo, depois de relatado, é remetido no prazo de 24 horas ao CG.

4. O CG, depois de analisar o processo, pode no prazo de 10 dias úteis ordenar a realização de diligências complementares de prova ou solicitar parecer jurídico, no prazo que para tal estabeleça.

5. A decisão do processo, que é sempre fundamentada, deve ser proferida no prazo máximo de 20 dias úteis, contados das seguintes datas:

a) Da recepção do processo, quando não ordenar diligências nem solicitar parecer;

b) Do termo do prazo que fixar, quando utilize a faculdade prevista no n.º 4.

6. O arguido é pessoalmente notificado da decisão no prazo de 48 horas, ou não sendo possível, por carta registada com aviso de recepção.

四、在提出辯護期限內，嫌疑人及其所委托的律師可在任何的工作時間內查閱卷宗，後者還可申請要求提取有關卷宗在其律師樓內查閱，但期限不能超過四十八小時。

五、預審員應該在提出辯護之日起三十個工作日內訊問證人，理事會在有需要查明事實的情況下，可延長該期限。

六、倘若嫌疑人指定的證人不在澳門居住，嫌疑人又不承諾該證人出席訊問，他們的訊問將按第一百一十條第六款規定處理。

七、在嫌疑人提出證據後，預審員可進行查明真相的新措施。

八、在訂定的期限內沒有提出書面辯護，為著一切法律效力，視作已實際向嫌疑人聽證。

第一百一十五條

(最後報告及裁定)

一、上條所指的調查措施完結後，預審員應於十五個工作日內編制一份完整及扼要的報告，其內載有程序之嫌疑人、經調查後的事實、事實在紀律範圍中的定質、說明事實的嚴重性情節、最後對應處以的適當處分作出建議，或如認為控告不成立作程序歸檔建議。

二、當程序複雜時，理事會可對上款所指的期限延長十個工作日。

三、編制完畢報告後，卷宗應於二十四小時內交予理事會。

四、在分析卷宗後，理事會可在十個工作日內命令進行調查證據的補充措施，或在指定的期限內要求法律意見書。

五、卷宗之裁定必須說明理由並於二十個工作日內作出，自下列日期起計算：

a) 如不命令進行措施或要求意見書時，自收到卷宗日起計算；

b) 如行使第四款規定的權力時，自訂定期限完畢起計算。

六、應於四十八小時內通知嫌疑人裁定內容。如沒可能的情況下，以雙掛號信的形式通知。

Artigo 116.º

(Trabalhadores em regime especial)

Da aplicação de qualquer sanção, que não seja mera repreensão escrita, aos trabalhadores referidos no n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, será dado conhecimento ao respectivo serviço ou entidade de origem e remetida cópia das peças fundamentais do respectivo processo.

Artigo 117.º

(Impugnação)

A impugnação de decisão final em processo disciplinar é feita, nos termos da legislação aplicável, perante os tribunais competentes para julgar os conflitos de trabalho.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 118.º

(Transição do pessoal)

1. Os trabalhadores, actualmente em exercício de funções no IPM, transitam para as novas carreiras e categorias previstas no presente Estatuto, por deliberação do CG, homologada pela tutela.

2. Os trabalhadores poderão, no entanto, optar pela manutenção das condições contratuais, obrigações e direitos adquiridos até ao termo do prazo de execução do respectivo contrato.

Artigo 119.º

(Serviço prestado à UAO)

O tempo de serviço prestado à Universidade da Ásia Oriental é considerado, para todos os efeitos, como tempo de serviço prestado ao IPM.

Artigo 120.º

(Requisição de pessoal ao IPM)

1. Os trabalhadores permanentes do IPM podem ser chamados a desempenhar funções noutras entidades públicas ou privadas, nas condições definidas para cada caso, mediante autorização do CG, sempre com o consentimento do próprio trabalhador.

2. Os trabalhadores na situação prevista no número anterior mantêm o seu lugar de origem e os direitos nele adquiridos.

Artigo 121.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas mediante deliberação do CG.

第一百一十六條

(特別制度之工作人員)

倘若對三月二日第48/92/M號訓令第三十一條第三款所指的工作人員處以僅書面申誡以外的任何處分時，應將有關情況通知該工作人員的原部門或機構，以及寄附有關程序基本部份之副本。

第一百一十七條

(申訴)

紀律程序之最終裁決的申訴，應根據適用法例向有權限審理勞工爭議的法院提出。

第九章

最後及過渡規定

第一百一十八條

(人員過渡)

一、按照獲監督機構確認的理事會決議，目前正於澳門理工學院任職之工作人員，轉入本章程規定的新職程及職級。

二、但工作人員可選擇保留合同中列明之責任及既得權利，直至其合同執行期滿為止。

第一百一十九條

(向東亞大學提供之服務)

向東亞大學提供的服務時間完全視為在澳門理工學院提供服務之時間。

第一百二十條

(澳門理工學院人員之徵用)

一、澳門理工學院工作人員可以不同條件應要求往其他公共或私人實體履行職務，但須經理事會批准及工作人員本身的同意。

二、前款情況下的工作人員保留其原單位的位置以及所有已取得之權利。

第一百二十一條

(疑問及缺項)

實施本章程時所產生的疑問及缺項，概由理事會決議解決。

Artigo 122.º

第一百二十二條

(Entrada em vigor)

(開始生效)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação
no *Boletim Oficial*.

本章程自在《政府公報》刊登之日起生效。

MAPA I

Grupo A

Pessoal de direcção e chefia

Cargo	Índice de remuneração
Secretário-geral	920
Chefe de serviço	770
Chefe de divisão	700
Chefe de sector	650

表 I

A 組

領導及主管人員

職務	薪俸點
秘書長	920
部長	770
處長	700
組長	650

MAPA II

表 II

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Grau 職等	Categoria/Designação 職級 / 職稱	Índice de remuneração 薪俸點						
				Escala 職階						
				1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
B - Técnico superior B - 高級技術員	9	4	Assessor 顧問	600	625	650				
		3	Principal 首席	540	565	590				
		2	1.ª classe 一等	485	510	535				
		1	2.ª classe 二等	430	455	480				
C - Técnico C - 技術員	8	4	Especialista 特級	505	525	545				
		3	Principal 首席	450	470	490				
		2	1.ª classe 一等	400	420	440				
		1	2.ª classe 二等	350	370	390				
D - Técnico-profissional D - 專業技術員	7	4	Adjunto-técnico 技術輔導員	400	415	430				
		3	Especialista 特級	350	365	380				
		2	Principal 首席	305	320	335				
		1	1.ª classe 一等	260	275	290				
	6	4	2.ª classe 二等							
			Técnico auxiliar 助理技術員							
			Especialista 特級	350	365	380				

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Grau 職等	Categoria/Designação 職級 / 職稱	Índice de remuneração 薪俸點						
				Escala 職階						
				1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
D - Técnico-profissional D - 專業技術員	6	3	Principal 首席	305	320	335				
		2	1.ª classe 一等	265	280	295				
		1	2.ª classe 二等	225	240	255				
	5		Técnico auxiliar 助理技術員							
		4	Especialista 特級	305	315	330				
		3	Principal 首席	265	275	290				
		2	1.ª classe 一等	230	240	255				
		1	2.ª classe 二等	195	205	220				
			Oficial adm. principal 首席行政文員	305	315	330				
		3	Primeiro-oficial 一等文員	265	275	290				
		2	Segundo-oficial 二等文員	230	240	255				
		1	Terceiro-oficial 三等文員	195	205	220				
E - Administrativo E - 行政人員										
F - Pessoal operário a auxiliar F - 工人及助理員	4		Operário qualificado 熟練工人	150	160	170	180	200	220	240
	3		Operário semiqualeficado e auxiliar qualificado 半熟練工人及熟練助理員	130	140	150	160	170	190	210
	2		Operário 工人	110	120	130	140	150	160	180
	1		Auxiliar 助理員	100	110	120	130	140	150	160

MAPA III

表 III

Prémio de antiguidade e subsídios

年資獎金及津貼

Prémio de antiguidade	190 patacas
Subsídio de renda de casa	1 000 »
Subsídio de família (ascendente e cônjuge)	170 »
Subsídio de família (descendente)	220 »
Subsídio de casamento	2 300 »
Subsídio de nascimento	2 300 »
Subsídio de funeral	2 700 »

年資獎金	澳門幣 \$ 190
房屋津貼	澳門幣 \$ 1000
家庭津貼 (尊親屬及配偶)	澳門幣 \$ 170
家庭津貼 (卑親屬)	澳門幣 \$ 220
結婚津貼	澳門幣 \$ 2300
出生津貼	澳門幣 \$ 2300
喪葬津貼	澳門幣 \$ 2700

MAPA IV

Ajudas de custo de embarque

Pessoal do IPM (índices)	Quantitativos a abonar (patacas)
1 000 a 600	2 500
595 a 440	2 200
435 a 200	1 950
195 a 100	1 650

Ajudas de custo diárias

Pessoal do IPM (índices)	Quantitativos a abonar (patacas)		
	Hong Kong República Popular da China	Portugal	Outros
1 000 a 600	1 100	1 300	1 600
595 a 440	900	1 100	1 300
435 a 200	850	970	1 160
195 a 100	700	820	930

表 IV

啟程津貼

澳門理工學院 人員 (薪俸點)	支付金額 (澳門幣)
1000 至 600	2500
595 至 440	2200
435 至 200	1950
195 至 100	1650

日津貼

澳門理工學院人員 (薪俸點)	支付金額 (澳門幣)		
	香港 中華人民共和國	葡國	其他地方
1000 至 600	1100	1300	1600
595 至 440	900	1100	1300
435 至 200	850	970	1160
195 至 100	700	820	930

ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE MACAU

CAPÍTULO I

Categoria e funções do pessoal docente

Artigo 1.º

(Categorias)

1. As categorias do pessoal docente são as seguintes:

- a) Professor coordenador;
- b) Professor adjunto;
- c) Assistente;
- d) Assistente estagiário.

2. O pessoal docente referido no número anterior é contratado, em regra, a prazo, por período igual ou inferior a 2 anos eventualmente renovável, podendo sê-lo também por período indeterminado, nas categorias previstas nas alíneas a) e b), desde que residente de Macau, não esteja vinculado a outra instituição ou organismo do Território ou do estrangeiro e tenha exercido funções de docência no IPM pelo menos durante 4 anos.

Artigo 2.º

(Pessoal docente especialmente recrutado)

1. Além das categorias enunciadas no artigo 1.º, podem ainda ser recrutadas para a prestação de serviço docente individuali-

教職人員章程

第一章

教職人員之職級及職能

第一條

(職級)

一、教職人員職級如下：

- a) 教授；
- b) 副教授；
- c) 講師；
- d) 實習講師。

二、一般情況下，上款所指的教職人員是以可續期性合同方式聘任，合同期限等於或少於兩年。但當為澳門居民，與本澳及境外的其他院校或組織機構沒有關聯，且在澳門理工學院任教至少四年者，a) 項和b) 項所規定的職級也可按不定期限性合同方式聘任。

第二條

(特聘教職人員)

一、除第一條中列舉之職級外，還可聘任具有公認學術、教

dades de reconhecida competência científica, pedagógica, artística, técnica ou profissional, ainda que aposentadas, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para o IPM.

2. As individualidades referidas no número precedente designam-se, consoante as funções para que são recrutadas, por professor convidado ou assistente convidado, salvo quanto aos professores de outros estabelecimentos de ensino superior, que são designados por professores visitantes.

3. O pessoal docente a que se refere o presente artigo pode ser contratado em regime de tempo parcial ou integral por um período não superior a 2 anos, eventualmente renovável por período igual ou inferior.

Artigo 3.º

(Monitores)

1. Os directores das Escolas, ouvidas as Comissões Pedagógico-Científicas, podem propor a admissão, em regime de tempo parcial, como monitores, de alunos do último ano dos cursos, aos quais compete coadjuvar, sem o substituir, o pessoal docente, em aulas teórico-práticas, práticas e trabalhos de laboratório ou de campo.

2. O monitor não pode coadjuvar o pessoal docente nas disciplinas do ano em que está inscrito.

3. Os alunos que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante só podem exercer funções de monitor em situações excepcionais e devidamente fundamentadas.

Artigo 4.º

(Leitores)

1. O IPM pode dispor de leitores para funções de regência de disciplinas de línguas vivas, provenientes de outras instituições e remunerados, em regra, pela instituição de origem.

2. Aos leitores podem ser atribuídas, pelo director de Escola, ouvida a Comissão Pedagógico-Científica, funções de regência de outras disciplinas, com a anuência do interessado, sempre que as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham.

Artigo 5.º

(Funções gerais dos docentes do ensino politécnico)

Cumpra, em geral, aos docentes do ensino politécnico:

- a) Prestar o serviço académico que lhes for distribuído;
- b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, trabalhos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental ou quaisquer outros, dentro do âmbito das atribuições do IPM;
- c) Participar nas tarefas de gestão do IPM e na prestação de serviços à comunidade.

學、藝術、技術或專業能力的人士任教，即使已退休亦可，只要其合作對於澳門理工學院有意義和有著不可否認的必要性。

二、根據聘任者所擔任的職能，上款所指的人士，稱為客座教授或客座講師，但對於來自其他高等教育機構的教授，稱為訪問教授。

三、本條款所指的教職人員可以兼職或全職制聘任。合同期不超過兩年，可以同樣或少於此期限續期。

第三條

(助教)

一、經聽取教學暨學術委員會的意見，各學校校長可以提議以兼職制錄用課程最後一年級的學生作為助教。助教不能替代教職人員，負責在理論實踐課、練習和實驗室或戶外作業時給予協助。

二、助教不能協助教職人員輔導其本年度所選讀的科目。

三、以“學生——工作人員”身份受惠的學生，僅能在例外及適當原因說明之情形下擔任助教一職。

第四條

(語言教師)

一、澳門理工學院可具有來自其他院校之教授語言科目的語言教師，一般情況下是由其原屬機構支付薪酬。

二、經聽取教學暨學術委員會之意見並徵得教師本人同意，當教學工作確係有明顯之需要時，各學校校長可安排語言教師教授其他科目。

第五條

(理工教育之教職人員一般職能)

總體上來說，理工教育之教職人員必須：

- a) 對分配所得的學術工作提供服務；
- b) 單獨或團體地開展應用研究及試驗性學術研究工作或澳門理工學院職能範圍內的任何工作；
- c) 參與澳門理工學院的管理工作並向社會提供服務。

Artigo 6.º

(Funções dos professores)

1. Cabe ao professor coordenador, com carácter de regularidade:

a) Conceber programas, coordenar e dirigir as aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas da respectiva área científica, artística ou técnica bem como os trabalhos e laboratório, oficinais ou de campo;

b) Reger disciplinas dos cursos ministrados no IPM e dirigir seminários;

c) Promover o aperfeiçoamento e renovação dos métodos de ensino, designadamente através do recurso a novas tecnologias;

d) Conceber projectos de investigação e desenvolvimento, orientando os trabalhos daí decorrentes;

e) Coordenar e orientar a actividade dos professores, assistentes e respectivas equipas de investigação e desenvolvimento na sua área científica, artística ou técnica;

f) Colaborar na definição e assegurar a execução das políticas científicas, pedagógicas e técnicas do IPM.

2. Cabe ao professor adjunto, com carácter de regularidade, e tendo em conta as orientações gerais do IPM:

a) Reger disciplinas dos cursos ministrados no IPM;

b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório, oficinais ou de campo;

c) Desenvolver e realizar actividades de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais previamente definidas;

d) Orientar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos assistentes e assistentes estagiários;

e) Conceber e desenvolver acções de formação contínua;

f) Colaborar na definição e assegurar a execução das políticas pedagógicas e técnicas da respectiva Escola.

Artigo 7.º

(Coordenação e distribuição do serviço docente)

1. Sempre que numa disciplina ou grupo de disciplinas preste serviço mais de um professor coordenador, o director da Escola, ouvida a Comissão Pedagógico-Científica, nomeia aquele a quem, no âmbito das competências fixadas no artigo anterior, caberá a coordenação das actividades correspondentes.

2. Quando numa disciplina ou grupo de disciplinas não preste serviço qualquer professor coordenador, a coordenação referida no número anterior caberá ao professor adjunto que o director da Escola nomear, ouvida a Comissão Pedagógico-Científica.

第六條

(教授之職能)

一、一般情況下，教授負責：

a) 構思教學大綱，協調和指導理論課、理論實踐課或有關學術、藝術、技術領域的實踐及實驗室、工作坊或戶外作業；

b) 教授由澳門理工學院開設之課程科目及指導專題講座；

c) 特別是透過新的技術資源，促進完善和更新教學方法；

d) 構想研究和發展計劃，指導由此產生之工作；

e) 協調及指導教授、講師的工作和相應的學術、藝術或技術領域的研究發展工作組的工作；

f) 配合制定及保證澳門理工學院的學術、教學和技術政策之執行。

二、一般情況下，副教授在考慮到澳門理工學院總體指示下，負責：

a) 教授由澳門理工學院開設之課程科目；

b) 指導、引導及跟進實習、專題講座及實驗室、工作坊或戶外作業；

c) 根據預先制定之總體方針，發展及組織應用研究及豐富經驗之活動；

d) 指導評估由講師及實習講師開展的工作；

e) 構思並發展成人教育之活動；

f) 配合制定和保證相應學校的教學和技術政策之執行。

第七條

(教學工作之協調及分配)

一、當在一門科目或一組科目中有一名以上的教授任教，學校校長經聽取教學暨學術委員會之意見，在上條訂定的權力範圍內，將可任命一位人士負責協調有關活動。

二、當在一門科目或一組科目中沒有教授任教，學校校長經聽取教學暨學術委員會之意見，將任命副教授負責上款所指的協調工作。

3. O director da Escola, ouvida a Comissão Pedagógico-Científica, distribui o serviço docente por forma a que sempre que, possível, todos os professores coordenadores tenham a seu cargo a regência de disciplinas ou a direcção de seminários devendo, quando necessário, ser distribuído idêntico serviço aos professores adjuntos.

Artigo 8.º

(Funções dos assistentes e assistentes estagiários)

1. Cabe ao assistente executar, desenvolver e praticar, sob orientação de um professor, actividades de natureza pedagógica e projectos de investigação podendo, eventualmente, colaborar na formação de estagiários ao nível da aprendizagem das metodologias e técnicas auxiliares de ensino e de investigação.

2. Cabe ao assistente estagiário executar, sob orientação de um professor, tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução a actividades pedagógicas, científicas e técnicas da respectiva área.

Artigo 9.º

(Funções do pessoal docente especialmente recrutado)

1. Os professores visitantes e os professores convidados referidos no artigo 2.º, desempenham as funções correspondentes à categoria a que forem equiparados.

2. Os assistentes convidados têm competências idênticas às dos assistentes.

CAPÍTULO II

Recrutamento do pessoal docente

Artigo 10.º

(Concurso documental e provas públicas)

1. O recrutamento de pessoal docente é feito por concurso documental ou provas públicas, cuja abertura é anunciada por aviso publicado em *Boletim Oficial* e em, pelo menos, dois jornais locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

2. Do aviso de abertura devem constar, entre outros requisitos, os prazos de candidatura e de validade do concurso, os documentos a entregar e as condições exigidas.

Artigo 11.º

(Recrutamento de professores coordenadores)

1. Têm acesso à categoria de professor coordenador os professores adjuntos com, pelo menos, 4 anos de efectivo serviço na categoria, que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 18.º ou concluíam, entretanto, o seu doutoramento.

三、經聽取教學暨學術委員會之建議，學校校長將盡可能地將教學工作分配給所有教授，以便他們負責教授科目或指導專題講座。在必要時，亦可將同類工作分配予副教授。

第八條

(講師及實習講師之職能)

一、在教授的指導下，講師負責執行、開展及進行教學性活動和研究計劃，也可在學習教育及研究教學的方法和輔助技術方面配合培訓實習講師。

二、在教授之指導下，實習講師負責執行相應領域之教學、學術和技術活動之入門培訓階段的有關任務。

第九條

(特聘教職人員之職能)

一、在第二條中所指的訪問教授和客座教授擔任相應於其同等職級之職務。

二、客座講師具有與講師同等之職權。

第二章

教職人員之聘任

第十條

(審查文件方式之考試及公開考核)

一、教職人員之聘任是透過審查文件方式之考試或公開考核而進行，其開考是以通告形式刊登於《政府公報》，並且最少在本地兩份中、葡文報章刊登。

二、在開考通告中，除其他要件外，應載明報考之期限、開考之有效期、須遞交之文件及要求之條件。

第十一條

(教授之聘任)

一、當副教授在其職級實際工作最少四年，而且第十八條所指的考核取得合格或完成其博士學位課程，可進入教授職級。

2. Só podem ingressar directamente na categoria de professor coordenador, por concurso documental, os candidatos que se encontrem habilitados com doutoramento em área científica considerada adequada no aviso de abertura e com, pelo menos, 4 anos de docência no ensino superior.

3. O primeiro corpo de professores coordenadores é designado de entre os membros da comissão instaladora do IPM, membros do CG do IPM, directores e subdirectores das suas unidades académicas e ainda docentes que hajam desempenhado, durante, pelo menos, 3 anos no IPM, funções correspondentes às de professor coordenador, devendo ser expressamente convidados para o efeito, com a concordância da tutela, tendo em consideração o seu currículo académico e profissional.

Artigo 12.º

(Recrutamento de professores adjuntos)

1. Têm acesso à categoria de professor adjunto os assistentes, com um mínimo de 4 anos e um máximo de 6 anos de efectivo serviço na categoria, que obtenham aprovação nas provas referidas no artigo 19.º ou concluem, entretanto, o seu mestrado.

2. Só podem ingressar directamente na categoria de professor adjunto, por concurso documental, os candidatos que se encontrem habilitados com mestrado em área científica considerada adequada no aviso de abertura e com, pelo menos, 4 anos de docência no ensino superior.

3. Não será renovado o respectivo contrato de trabalho aos assistentes que não obtenham, no prazo máximo de 6 anos na categoria, aprovação nas provas referidas no artigo 19.º ou não concluem, com aproveitamento, o seu mestrado.

Artigo 13.º

(Recrutamento de assistentes)

1. Têm acesso à categoria de assistente os assistentes estagiários, com um mínimo de 4 anos ou um máximo de 6 anos de efectivo serviço na categoria, que obtenham aprovação nas provas previstas no artigo 20.º ou concluem, entretanto, a sua licenciatura.

2. Podem, ainda, ingressar directamente na categoria de assistente, por concurso documental, os candidatos que se encontrem habilitados com licenciatura ou equivalente, desde que satisfaçam os requisitos constantes do respectivo aviso de abertura.

3. Aos assistentes estagiários que não obtenham, no prazo máximo de 6 anos na categoria, aprovação nas provas referidas no artigo 20.º ou não concluem, com aproveitamento, a sua licenciatura não será renovado o respectivo contrato de trabalho.

Artigo 14.º

(Recrutamento de assistentes estagiários)

1. O recrutamento de assistentes estagiários faz-se por concurso documental.

二、當投考人具備符合開考通告之學術領域的博士學位及最少四年高等教育教學經驗，可透過審查文件方式之考試直接進入教授職級。

三、第一批教授從澳門理工學院籌建委員會成員、澳門理工學院理事會成員、學術單位校長和副校長、以及在澳門理工學院擔任相等於教授職務至少三年的教師中產生。為著此效力，必須明確地向有關人員發出邀請。並經監督機構批准，同時應考慮有關人員的學術和專業履歷。

第十二條

(副教授之聘任)

一、當講師具備在其職級實際工作最少四年、最多六年，而且第十九條所指的考核取得合格或完成碩士學位課程，可進入副教授職級。

二、當投考人具備符合開考通告之學術領域的碩士學位，及最少四年高等教育教學經驗，可透過審查文件方式之考試直接進入副教授職級。

三、在講師職級工作六年內，講師未取得第十九條所指的考核之合格或沒有合格完成其碩士課程，其有關工作合同不獲續約。

第十三條

(講師之聘任)

一、實習講師具備在其職級實際工作最少四年、最多六年，取得第二十條所規定的考核合格或完成其學士學位課程，可進入講師職級。

二、當投考人具備學士學位或同等程度，並符合有關開考通告所指的要件，可透過審查文件方式之考試直接進入講師職級。

三、在實習講師職級工作六年內，實習講師未取得第二十條所指的考核之合格或沒有合格完成其學士課程，其有關工作合同不獲續約。

第十四條

(實習講師之聘任)

一、實習講師之聘任是透過審查文件方式之考試進行。

2. Ao concurso são admitidos os bacharéis que tenham obtido a informação final mínima de «Bom» e satisfaçam os demais requisitos constantes do aviso de abertura do concurso.

Artigo 15.º

(Recrutamento de professores visitantes)

Os professores visitantes são recrutados por convite de entre professores de reconhecida competência e assinalável prestígio em outros estabelecimentos de ensino superior e que exerçam funções docentes em áreas análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

Artigo 16.º

(Recrutamento de professores convidados)

Os professores coordenadores convidados e os professores adjuntos convidados são recrutados por convite, de entre individualidades locais ou estrangeiras cujo mérito, no domínio da disciplina ou grupo de disciplinas em causa, esteja comprovado por valiosa obra científica, artística, ou técnica e pelo desempenho reconhecidamente competente de uma actividade profissional.

Artigo 17.º

(Recrutamento de assistentes convidados)

Os assistentes convidados são recrutados de entre licenciados ou diplomados com curso superior equivalente e com reconhecida competência científica ou profissional em sector adequado ao da área da disciplina ou grupo de disciplinas para que são convidados.

Artigo 18.º

(Provas públicas para professores coordenadores)

1. As provas públicas de acesso à categoria de professor coordenador constam de:

a) Apreciação e discussão do currículo científico, artístico ou técnico e pedagógico, bem como profissional do candidato;

b) Apresentação de uma lição sobre tema escolhido pelo candidato no âmbito de disciplina da área para que for aberto o concurso;

c) Apresentação e discussão de uma dissertação de concepção pessoal sobre um tema da área para que for aberto o concurso, reveladora de capacidade para o ensino e a investigação e se apresente como inovadora.

2. As provas referidas no número anterior deverão revelar elevada capacidade pedagógica, científica, artística ou técnica para o desempenho das funções compreendidas no perfil da categoria de professor coordenador.

二、最終成績不低於「良」並符合開考的通告所指其他要件之具高等專科學位者，可被接納參加考試。

第十五條

(訪問教授之聘任)

訪問教授是在其他高等教育機構中具有公認能力和崇高聲譽，並在類似所要招聘領域中擔任教學職務之教授中邀請聘任。

第十六條

(客座教授之聘任)

客座教授及客座副教授是在某科目或一系列有關科目方面因出版著名的學術、藝術或技術著作而享有盛名，並在擔任某專業工作時，有公認特殊表現的本地或外地人士中邀請聘任。

第十七條

(客座講師之聘任)

客座講師是具有學士學位或相等之高等課程畢業生，並在有關科目或一系列科目方面具備公認的學術或專業能力人士中邀請聘任。

第十八條

(為任職教授而設的公開考核)

一、為進入教授職級而設的公開考核內容包括：

a) 對投考人的學術、藝術、技術、教學及專業資格的審議及討論；

b) 在開考所規定的科目範圍內，由投考人選擇一題目進行介紹；

c) 對開考所規定範圍內的一題目進行介紹和討論一篇個人論文，從而表達其教學和研究能力以及創新意念。

二、上款所指的考核應能反映擔任教授職務所具備的教學、學術、藝術或技術方面的卓越能力。

Artigo 19.º

(Provas públicas para professores adjuntos)

1. As provas públicas de acesso à categoria de professor adjunto constam de:

a) Apreciação e discussão do currículo científico, artístico ou técnico e pedagógico bem como profissional do candidato;

b) Apresentação e apreciação de uma lição sobre o tema escolhido pelo candidato no âmbito da área científica, artística ou técnica para que for aberto o concurso.

2. As provas são públicas e separadas por intervalos mínimos de vinte e quatro horas entre os respectivos inícios.

3. As provas referidas no n.º 1 devem revelar capacidade científica, artística ou técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas no perfil da categoria de professor adjunto.

4. Cada uma das provas tem a duração máxima de duas horas e a sua discussão ficará a cargo de dois membros do júri.

5. Aos candidatos deve ser proporcionado tempo necessário para que possam responder às críticas produzidas e tendencialmente idêntico ao nelas utilizado.

6. A lição referida na alínea b) do n.º 1 deve ter a duração de sessenta minutos.

Artigo 20.º

(Provas públicas para assistentes)

1. As provas públicas de acesso à categoria de assistente constam de:

a) Apresentação e discussão de um relatório circunstanciado de actividades realizadas enquanto assistente estagiário, acompanhado de parecer escrito do orientador;

b) Discussão de um trabalho pedagógico sobre um tema à escolha do candidato relacionado com a actividade por este desenvolvida.

2. As provas são públicas e separadas por um intervalo de vinte e quatro horas entre os seus inícios.

3. A apresentação e discussão do relatório a que se refere a alínea a) do n.º 1 tem a duração máxima de duas horas.

4. A discussão do trabalho pedagógico previsto na alínea b) do n.º 1 tem a duração máxima de sessenta minutos e fica a cargo de um único membro do júri.

5. Em qualquer destas provas deve ser proporcionada ao candidato a possibilidade de responder às críticas formuladas.

第十九條

(為任職副教授而設的公開考核)

一、為進入副教授職級而設的公開考核內容包括：

a) 對投考人的學術、藝術、技術、教學及專業資格的審議及討論；

b) 在開考所規定的學術、藝術、或技術領域範圍內，由投考人選擇一題目進行介紹及分析。

二、每次考核都是公開的，而且每次考核開始之相隔時間不應少於二十四小時。

三、第一款所指的考核應能反映擔任副教授職務所具備之學術、藝術、技術及教學方面的能力。

四、每次考核時間最多為兩小時，典試委員會的兩名成員負責提起討論。

五、給予投考人適當的時間以回應有關評論，回應時間應盡量與評論的時間一致。

六、第一款 b) 項所指的介紹及分析文章應為時六十分鐘。

第二十條

(為任職講師而設的公開考核)

一、為進入講師職級而設的公開考核內容包括：

a) 對作為實習講師時的一份工作報告進行介紹及討論，並連同指導教師之書面意見；

b) 對投考人在其工作範圍內選擇一題目所撰寫的教學文章進行討論。

二、每次考核都是公開的，每次考核開始時間應相隔二十四小時。

三、介紹及討論第一款 a) 項所指的報告，限時最多為兩小時。

四、討論第一款 b) 項所指的教學文章，限時最多為六十分鐘，並由典試委員會其中一成員負責。

五、在任何考核中應准許投考人對評論作出回應。

6. Concluídas as provas, o júri reunir-se-á para apreciar e atribuir, em votação nominal e justificada, a classificação do candidato.

7. Só podem participar na votação os membros do júri que tenham assistido a ambas as provas.

8. O presidente do júri só vota quando pertença à área do candidato.

9. Em caso de empate o presidente do júri dispõe sempre de voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Prestação de serviço

Artigo 21.º

(Regimes de prestação de serviço)

1. O pessoal docente do IPM exerce as suas funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

2. O pessoal docente referido no artigo 1.º apenas pode exercer funções em regime de tempo integral.

3. O pessoal docente a recrutar para o exercício de funções de professor convidado, assistente convidado e leitor, quando desempenha funções públicas ou privadas, é contratado em regime de tempo parcial, nos termos do artigo 23.º

4. Os docentes referidos no número anterior serão igualmente contratados a tempo parcial sempre que o serviço que lhes seja distribuído não atinja as 18 horas semanais, contabilizadas como o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º

5. Ao Conselho de Gestão compete definir as medidas adequadas para ajuizar do cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 22.º

(Regime de tempo integral)

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em média, à duração semanal de trabalho para a generalidade da função pública.

2. A duração de trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício das respectivas funções fixadas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, incluindo o tempo de trabalho prestado fora do IPM que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3. Cada docente, em regime de tempo integral, é obrigado à prestação do número de horas semanais de serviço de aulas ou seminários que lhe for fixado pelo director da Escola, ouvida a Comissão Pedagógica-Científica, num mínimo de nove e num máximo de doze, salvo nas situações a que se refere o artigo 25.º

六、考核完畢後，典試委員會開會，以記名投票及說明理由審議給予投考人分數。

七、只有曾參與兩個考核的典試委員會成員才可參與投票。

八、典試委員會主席只有在與投考人專業領域相同的情況下才進行投票。

九、在贊成與反對之票數相同的情況下，典試委員會主席投決定性一票。

第三章

服務之提供

第二十一條

(提供服務之制度)

一、澳門理工學院教職人員可以全職或兼職制擔任職務。

二、第一條所指的教職人員只可以全職制擔任職務。

三、聘任為客座教授、客座講師及語言教師之教職人員，當該教職人員擔任其他公共或私人職務時，按照第二十三條之規定，以兼職制聘任。

四、上款所指的教職人員，當按照第二十三條第一、二款之規定，其工作之時數每週不超過十八小時者，將同樣以兼職制聘任。

五、理事會有權制定適當的措施以衡量履行合同義務的情況。

第二十二條

(全職制)

一、全職制指每週的平均工作時數相等於公職的一般工作時數。

二、上款所指的工作時數指擔任第四、五、六、七、八條所規定的有關職務，包括為履行職務而需要在澳門理工學院以外提供工作的時間。

三、每位全職教職人員必須按照校長所訂定的課堂或研討會工作的每週時數提供工作，每週時數是校長在聽取教學暨技術委員會的意見後訂定的。最少為九小時最多為十二小時，但第二十五條所指之情況除外。

4. Quando tal se justifique, o limite previsto no número anterior pode ser excedido até um máximo de 4 horas semanais contabilizando-se, nesta hipótese, o excedente dispendido pelo respectivo docente, o qual deverá ser dispensado de igual número de horas de serviço lectivo em período posterior, ou receber a respectiva compensação pecuniária sob a forma de horas extraordinárias.

5. Em caso de cessação definitiva de funções, a dispensa de serviço prevista no número anterior e não gozada, é contabilizada e percebida como horas extraordinárias.

6. Ao pessoal que, por inerência das suas funções, beneficie de redução de horário lectivo não se aplica o disposto no número anterior.

7. Os docentes em regime de tempo integral não podem exercer qualquer actividade fora do Instituto sem autorização expressa do presidente, sob pena de procedimento disciplinar, com as seguintes excepções:

- a) Produção científica, literária, artística e técnica;
- b) Realização de conferências e palestras sobre temas estranhos às actividades do IPM;
- c) Leccionação de cursos de duração não superior a 30 horas;
- d) Participação em órgãos consultivos de instituição pública ou privada, por nomeação do Governador;
- e) Participação em júris de concurso ou de exame exteriores ao IPM;
- f) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por despacho do Governador, ou no âmbito da sua nomeação para comissões constituídas por despacho do Governador.

Artigo 23.º

(Regime de tempo parcial)

1. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, preparação das mesmas, apoio aos alunos, elaboração, correcção e vigilância dos testes e exames não pode exceder dezoito horas.

2. Na carga horária referida no número anterior, cada hora de leccionação efectiva pressupõe uma hora de preparação e meia de apoio aos alunos.

3. Cabe ao director da Escola, ouvida a Comissão Pedagógico-Científica, estabelecer o horário de trabalho de cada docente, tendo sempre conta as demais obrigações inerentes à docência.

4. Os monitores prestam seis horas semanais de serviço.

Artigo 24.º

(Classificação de serviço)

O sistema de avaliação do desempenho profissional do pessoal docente é aprovado pelo Conselho de Gestão do IPM, ouvido o Conselho Técnico-Científico, e deve consagrar os seguintes princípios gerais:

四、在有需要時，上款所定的時限可以最多超出每週四小時。在這種情況下，應計算有關教職人員的超出時數，並在隨後的教學時間內免除相同的工作時數，或以超時形式收取相應金錢補償。

五、處於決定性終止職務的情況下，若上款規定的所免除的工作時數未享用，將以超時計算並領取金額。

六、為職務的目的而獲減免課時的人員不適用上款之規定。

七、在沒有院長的明確批准下，全職教職人員不可擔任學院以外的任何工作，否則提起紀律程序，但以下情況除外：

- a) 學術、文學、文藝及技術作品；
- b) 進行與澳門理工學院活動無關的題目之研討會及講座；
- c) 教授不超過三十小時的課程；
- d) 由總督委任，參與公共或私人實體的諮詢機構；
- e) 作為澳門理工學院以外的開考或考試的典試委員會成員；
- f) 執行總督的批示或獲任命參與經總督批示成立的委員會內，進行研究工作或編寫意見書。

第二十三條

(兼職制)

一、兼職制每週工作總時數不可超過十八小時，包括上課、備課、輔導學生、編寫、改正、監督測驗及考試。

二、上款所指的課時，每個實際的授課時間推定為一小時的備課及半小時輔導學生。

三、經聽取教學暨學術委員會的意見，由校長負責訂定每位教職人員的工作時間，同時應考慮到其他有關教學責任的工作。

四、助教每週應工作六小時。

第二十四條

(工作評核)

教職人員工作之評核制度由澳門理工學院理事會經聽取技術暨學術委員會意見後通過，並應包含以下基本原則：

- a) Periodicidade da classificação de serviço;
- b) Conhecimento ao interessado;
- c) Garantia de recurso.

- a) 工作評核周期性進行;
- b) 利益關係人之獲悉;
- c) 上訴之保障。

Artigo 25.º

(Apoio à formação)

O regime de apoio à formação para o pessoal docente será objecto de regulamentação pelo Conselho de Gestão do IPM.

Artigo 26.º

(Tabela indiciária)

1. As remunerações atribuídas às diversas categorias e escalões da carreira docente são as correspondentes aos índices da tabela constante do mapa anexo ao presente estatuto.

2. Os valores correspondentes a cada índice são fixados de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = \frac{V \times I}{100}$$

em que V_i = valor do índice I ; V = valor do índice 100; I = índice.

3. A actualização das remunerações opera-se na proporção da alteração do valor do índice 100 da tabela referida no n.º 1, nos termos que forem fixados para a função pública.

Artigo 27.º

(Remuneração por tempo integral)

1. Os docentes em regime de tempo integral não podem auferir outras remunerações para além das previstas no n.º 1 do artigo 26.º, qualquer que seja a sua natureza, com excepção das remunerações e abonos para:

- a) Ajudas de custo de embarque e diárias;
- b) Despesas com deslocações em serviço;
- c) Prestação de serviço docente em estabelecimento de ensino superior público diverso do IPM quando, com autorização expressa do Conselho de Gestão, este se realize para além das 36 horas de serviço e não exceda 4 horas lectivas semanais;
- d) Actividades exercidas, quer no âmbito de protocolos ou contratos entre o IPM e outras entidades públicas ou privadas do Território, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projectos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de actividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através das receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos do protocolo ou contrato firmado pelo IPM;

第二十五條

(培訓協助)

對教職人員培訓協助的制度將由澳門理工學院理事會以規章規範。

第二十六條

(薪俸點數表)

一、不同職級和職階的教職人員按本章程所附薪俸表之點數收取薪俸;

二、每一薪俸點的金額按下列公式訂定:

$$V_i = \frac{V \times I}{100}$$

其中 V_i 為薪俸點金額; V 為薪俸點為一百之金額; I 為薪俸點數;

三、薪酬之調整按照公職訂定的第一款中的薪俸表之一百點薪俸金額的修改比例進行調整。

第二十七條

(全職制薪酬)

一、全職教職人員不可收取第二十六條第一款所規定以外的其他性質的薪酬,但以下的薪酬及補助除外:

- a) 啟程津貼及日津貼;
- b) 公幹之費用;
- c) 獲理事會明確批准,在澳門理工學院以外的公共高等教育機構提供教學工作,該工作需在三十六工作小時以外進行,並且每星期不可超過四個學時;
- d) 無論是在澳門理工學院與本地區、外國或國際的公共或私人實體所簽定的協議書或合同的範圍內從事工作,還是在由該等任何實體資助的計劃範疇內從事工作,只要此項工作是根據澳門理工學院所簽署的協議書或合同,涉及到本院的責任,並且透過來源於該等合同或資助的收入足以支付有關薪酬費用;

e) As actividades constantes das alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 22.º expressamente autorizadas pelo presidente;

f) Outras actividades também expressamente autorizadas pelo Conselho de Gestão;

g) Subsídios de direcção e de chefia previstos no artigo 67.º do Estatuto do Pessoal do IPM.

2. A percepção das remunerações previstas no número anterior só podem ter lugar quando a actividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Macau e quando as obrigações decorrentes do protocolo ou contrato invocados não impliquem uma relação estável como docente.

Artigo 28.º

(Remuneração por tempo parcial)

1. O pessoal docente em regime de tempo parcial aufer, no máximo, 50% da remuneração base mensal fixada para a categoria em que é convidado, em correspondência com o limite estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º

2. Os monitores perceberão uma remuneração correspondente a 15% da remuneração base mensal mínima do assistente estagiário.

Artigo 29.º

(Remuneração do presidente e do vice-presidente)

O presidente e o vice-presidente do IPM auferem uma remuneração base mensal correspondente à de professor coordenador do 5.º escalão.

Artigo 30.º

(Atribuição de escalão no acto de ingresso)

1. No acto de ingresso do pessoal docente é-lhe contado, para efeitos de atribuição de escalão, o tempo de serviço anteriormente prestado a tempo inteiro, na categoria correspondente, em qualquer instituição de ensino superior.

2. Aos leitores podem-se-lhes ser atribuída uma categoria profissional correspondente ao de assistente ou de professor adjunto, conforme as suas habilitações forem, respectivamente, de licenciado ou de outro grau académico superior.

Artigo 31.º

(Mudança de escalão)

A mudança de escalão em cada categoria da carreira docente é bienal e automática.

e) 由院長明確批准的載於第二十二條第六款a)項至f)項的活動；

f) 經理事會明確批准的其他活動；

g) 澳門理工學院人事章程第六十七條所規定的領導和主管之津貼。

二、收取上款所規定的薪酬，必需是擔任預先由澳門理工學院技術暨學術委員會確認的，具備學術或技術水平的工作，並且由協議書或合同所產生的義務不會影響作為教職人員工作的穩定性。

第二十八條

(兼職制薪酬)

一、兼職教職人員只可最多收取客座教職人員職級所訂定的每月基本薪酬的百分之五十，符合第二十三條第一款所規定的限額。

二、助教收取相等於實習講師每月最低基本薪酬的百分之十五。

第二十九條

(院長及副院長的薪酬)

澳門理工學院院長及副院長收取相等於教授第五職階的每月基本薪酬。

第三十條

(入職職階之給予)

一、為著職階給予之效力，在教職人員入職時，其先前在任任何高等教育機構相應的職級中所提供的全職服務時間亦作計算。

二、給予具備大學畢業或其他更高學歷的語言教師相當於講師或副教授的職階。

第三十一條

(晉階)

教職人員職程中每一職階是每兩年自動晉階。

Artigo 32.º

(Aplicação do novo estatuto)

1. O pessoal docente actualmente em exercício de funções no IPM passa a ser abrangido pelas disposições estabelecidas neste estatuto, e a ser remunerado conforme os índices constantes do mapa anexo ao presente estatuto.

2. O pessoal docente contratado em regime de tempo integral poderá, no entanto, optar pela manutenção das condições contratuais, obrigações e direitos adquiridos até ao termo do prazo de validade do respectivo contrato.

Artigo 33.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente estatuto serão resolvidas mediante deliberação do Conselho de Gestão do IPM.

Artigo 34.º

(Legislação subsidiária)

Ao pessoal docente do IPM aplica-se, supletivamente, o regime constante do Estatuto do Pessoal do IPM.

Artigo 35.º

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

MAPA

Tabela de remunerações do pessoal docente

Escala	Categoria			
	Assistente estagiário Índice	Assistente Índice	Professor adjunto Índice	Professor coordenador Índice
1	350	430	540	770
2	370	455	570	810
3	390	480	600	850
4			630	890
5			660	930

Despacho n.º 30/SAAEJ/99

A aplicação do Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau em regime experimental, ao longo de três anos, aconselha a que se proceda a alterações pontuais.

第三十二條

(新章程之實施)

一、現在澳門理工學院任職的教職人員由本章程的規定管理，並按本章程所附之薪俸表領取報酬。

二、但是以全職合同方式聘任的教職人員，可選擇保留合同條款、既得的義務及權利，直至有關合同有效期滿為止。

第三十三條

(疑問及缺項)

實施本章程時所產生的疑問及缺項，概由澳門理工學院理事會決議解決。

第三十四條

(輔助規章)

澳門理工學院人事章程的有關規定亦適用於理工學院的教職人員。

第三十五條

(生效)

本章程自在《政府公報》刊登之日起生效。

教職人員薪俸表

職 階	職 級			
	實習講師	講師	副教授	教授
	薪俸點	薪俸點	薪俸點	薪俸點
1	350	430	540	770
2	370	455	570	810
3	390	480	600	850
4			630	890
5			660	930

批示 第 30/SAAEJ/99 號

澳門大學所執行的試驗性質的人員通則，在經過三年後，適宜作出部份的修改。

Assim, foi revista a redacção de algumas normas, para adequá-las às disposições imperativas de carácter geral, e passam a constar de regulamentos autónomos o Estatuto do Pessoal Docente, que constituía anexo ao Estatuto do Pessoal de 1996, e o Estatuto do Pessoal de Investigação.

Tendo-me sido presentes pelo Conselho de Gestão da Universidade de Macau;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro;

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro, e com o n.º 6 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro;

Aprovo o Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, o Estatuto do Pessoal Docente da Universidade de Macau e o Estatuto do Pessoal de Investigação da Universidade de Macau, que fazem parte integrante do presente despacho, e revogo o meu despacho de 19 de Julho de 1996, que aprovou o Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ESTATUTO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Estatuto aplica-se ao pessoal da Universidade de Macau, adiante designada por UM, sem prejuízo de situações decorrentes de regimes especiais, nomeadamente as de prestação de serviço do pessoal docente e do pessoal de investigação, do recrutamento ao exterior ou de requisição, destacamento e comissão de serviço, ao abrigo do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

2. As regras referentes à prestação de serviço do pessoal docente e do pessoal de investigação são as constantes dos respectivos estatutos aplicando-se, subsidiariamente, o disposto neste estatuto.

Artigo 2.º

(Regime jurídico aplicável)

1. Ao pessoal referido no artigo anterior aplica-se o regime jurídico das relações de trabalho vigente em Macau, com as especialidades constantes do presente Estatuto.

因此，規範文本已作了一些修改，以便配合總則的強制規定，包括之前作為組成一九九六年人員通則的附件的教師人員通則的獨立規章以及研究人員通則。

澳門大學理事會已向本人呈上有關的通則；

行使一月二十七日第 8/92/M 號訓令第一條 a) 項所授予本人的權限；

根據二月三日第 25/92/M 號訓令所核准的《澳門大學章程》第二十一條第一款 s) 項，並配合九月十六日第 50/91/M 號法令第六條第二款 a) 項及經二月十日第 8/92/M 號法令所修訂的二月四日第 11/91/M 號法令第三十三條第六款的規定；

核准《澳門大學人員通則》、《澳門大學教師人員通則》以及《澳門大學研究人員通則》，該等通則為本批示的組成部份，並廢止本人所作出的核准《澳門大學人員通則》的一九九六年七月十九日的批示。

一九九九年八月十七日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

澳門大學人事章程

第一章

一般規定

第一條

(實施範圍)

一、本章程適用於澳門大學（簡稱澳大）之人員，但不妨礙按照《澳門公共行政工作人員章程》所規定之特別制度，尤其是提供服務的教學人員、外聘、徵用、派駐及定期委任人員之情況。

二、有關教職人員提供服務之規則載於本章程附件，並作為本章程之組成部份。

第二條

(適用之法律制度)

一、本澳現行的勞動關係之法律制度配合本章程之特殊規定適用於上述條款所提及之人員。

2. Os funcionários ou agentes dos serviços e organismos da Administração Pública de Macau, incluindo os serviços e fundos autónomos e as autarquias que exerçam funções na UM e que mantenham o seu lugar de origem, não podem ver diminuídos os direitos conferidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. Ao pessoal recrutado no exterior a exercer funções na UM aplica-se a respectiva legislação em vigor ou as disposições constantes nos protocolos e convénios celebrados com a UM no âmbito da cooperação académica ou de investigação.

Artigo 3.º

(Regulamentação do Estatuto)

Compete ao Conselho de Gestão (CG) da UM regulamentar o presente Estatuto e fixar as condições em que deve ser prestado o trabalho, definindo designadamente regras de disciplina, de execução e quaisquer outras de carácter organizacional.

Artigo 4.º

(Agregado familiar)

1. Para efeitos do presente Estatuto entende-se por agregado familiar:

a) O cônjuge ou pessoa que habite com o trabalhador em união de facto nos termos definidos no n.º 2 deste artigo;

b) Os filhos menores do trabalhador, bem como os menores por ele adoptados;

c) Os filhos do trabalhador e adoptados, maiores, desde que incapazes;

d) Os filhos do trabalhador e adoptados, maiores, desde que frequentem estabelecimentos de ensino secundário até aos 21 anos de idade ou de ensino superior até aos 25 anos de idade, sem exercício de qualquer actividade remunerada;

e) Os filhos ou adoptados do cônjuge nas condições idênticas aos filhos do trabalhador;

f) Os netos do trabalhador, ou do cônjuge quando órfãos de pai ou tenham sido abandonados pelos pais, nas condições definidas para os filhos;

g) Os ascendentes do trabalhador e do respectivo cônjuge, que confirmam subsídio de família.

2. Considera-se em união de facto o trabalhador que não sendo casado ou, sendo-o, se encontre separado judicialmente de pessoas e bens e viva, há mais de 2 anos, em condições análogas à dos cônjuges.

3. O trabalhador deve prestar declaração, sob compromisso de honra, sobre a verificação dos pressupostos da união de facto e apresentar todos os meios de prova, quer de natureza documental, quer testemunhal ao seu alcance.

二、澳門公共行政機構及部門的公務員或公職服務人員，包括自治機關及基金組織和市政機構之人員，在澳門大學任職而保留其原屬機構之職位，《澳門公共行政工作人員章程》所賦予他們的權利不可減少。

三、本澳現行有關外聘人員法例，或與澳門大學簽署關於學術或研究合作協議及意向書中之規定，適用於在澳門大學任職之外聘人員。

第三條

(章程之規範)

澳門大學管理委員會（簡稱管委會）有權為本章程制定規章，訂定必須提供工作之條件，特別是制定紀律規則、執行規則及其他任何組織性的規則。

第四條

(家團)

一、根據本章程之效力，家團為：

a) 配偶或根據本條第二款之規定與工作人員以事實婚姻居住在一起；

b) 工作人員本身及其收養之未成年子女；

c) 工作人員本身及其收養之無能力之成年子女；

d) 於中學就讀（不超過二十一歲）或於高等教育機構就讀（不超過二十五歲），無從事任何收取薪酬工作之員工本身及其收養之成年子女；

e) 配偶本身或其收養之子女享有與工作人員子女同等的權利；

f) 失去父親或被父母拋棄之工作人員或其配偶之孫輩，享有如同子女般條件；

g) 有權享有家庭津貼的工作人員及其配偶之直系血親尊親屬。

二、不處於婚姻狀態或經法院判定分居、分產者，在類同夫婦狀況下共同生活兩年以上，視為事實婚姻。

三、有關工作人員應以其名譽聲明該項經核實依據之事實婚姻，並儘可能提供一切證據方法，如書證或人證。

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

SECÇÃO I

Requisitos de admissão

Artigo 5.º

(Nacionalidade)

1. Os trabalhadores a admitir pela UM devem possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa.

2. Excepcionalmente, podem ser admitidos trabalhadores de nacionalidade diferente das previstas no número anterior, desde que se trate de funções docentes ou de carácter predominantemente técnico.

Artigo 6.º

(Idade mínima)

A idade mínima de admissão na UM é de 18 anos.

Artigo 7.º

(Habilitações de ingresso)

As habilitações exigidas para a admissão na UM, para os diferentes grupos profissionais, são as seguintes:

a) Grupo A — Direcção e chefia: licenciatura e reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das correspondentes funções, ou pessoal não licenciado, mas com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício do cargo;

b) Grupo B — Técnico superior: licenciatura;

c) Grupo C — Técnico: curso superior;

d) Grupo D — Técnico profissional: 11.º ano de escolaridade ou 9.º ano de escolaridade e curso de formação não inferior a um ano;

e) Grupo E — Administrativo: 9.º ano de escolaridade;

f) Grupo F — Operário e auxiliar: 6.º ano de escolaridade.

Artigo 8.º

(Aptidão física e mental)

É exigido aos candidatos à admissão um atestado médico comprovativo de que têm condições de saúde compatíveis com o exercício das funções a desempenhar, emitido pela entidade sanitária competente, designadamente não possuir doenças infecto-contagiosas.

第二章

錄取及職程

第一節

錄取要件

第五條

(國籍)

一、澳門大學錄取之工作人員應持有葡國或中國國籍。

二、當工作人員所擔任的職務屬教學或要求較高技術時，不是上款所指國籍之工作人員可例外地被錄取。

第六條

(最低年齡)

澳門大學錄取之人員的最低年齡為十八歲。

第七條

(入職學歷)

澳門大學按各個不同的專業組別錄取人員所要求的學歷如下：

a) A 組 — 領導及主管：具學士學位及具備公認之能力、才能及擔任職務所需的專業經驗；或不具學士學位但具備擔任職務之特別資格及專業經驗；

b) B 組 — 高級技術員：具學士學位；

c) C 組 — 技術員：具大專教育程度；

d) D 組 — 專業技術員：具高中（十一年級）或初中（九年級）教育程度及完成不少於一年的培訓課程；

e) E 組 — 行政人員：具初中教育程度（九年級）；

f) F 組 — 工人及服務員：具小學教育程度（六年級）。

（譯者註：欲詳細瞭解教學人員的入職要求，請參閱附件的有關規定。）

第八條

(身體健康及精神健全)

應徵者需具備有關衛生部門發出的醫生檢查證明，表示其健康狀況適合擔任有關職務，尤其是註明其沒有傳染病。

SECÇÃO II

Carreira profissional

Artigo 9.º

(Enquadramento profissional)

1. Os trabalhadores podem ser admitidos na UM em regime de contrato por tempo indeterminado ou em regime de contrato a prazo.

2. Os trabalhadores da UM são enquadrados em grupos de pessoal, de acordo com o Mapa I e II, e dentro de cada grupo, em categorias profissionais.

3. O CG fixa o número global de postos de trabalho permanentes da UM para cada grupo de pessoal, que submete à aprovação da Tutela, e afecta os trabalhadores aos Serviços de acordo com as suas aptidões profissionais e as conveniências da UM.

4. De acordo com as necessidades da UM, o CG pode transferir o trabalhador para funções diferentes daquelas para que foi contratado, desde que correspondam à mesma categoria específica e sejam funcionalmente compatíveis com as suas habilitações ou experiência profissional, não podendo a mudança acarretar diminuição mensal do vencimento auferido na função de origem, nem prejudicar os seus direitos contratuais.

Artigo 10.º

(Enquadramento na admissão)

1. Os trabalhadores da UM são admitidos no 1.º escalão de remuneração da categoria que lhes é atribuída no contrato.

2. A admissão pode ser feita em índices de remuneração superiores, mediante deliberação fundamentada do CG e aprovação da Tutela, atendendo à experiência e currículo profissionais.

3. A admissão do pessoal em regime de contrato por tempo indeterminado é precedida de concurso de prestação de provas.

4. A admissão de pessoal em regime de contrato a prazo carece de prévia aprovação da Tutela.

5. Os trabalhadores contratados em qualquer dos regimes previstos no n.º 1 do artigo anterior, só podem iniciar funções após a assinatura dos respectivos contratos.

Artigo 11.º

(Período experimental)

1. A admissão dos trabalhadores, salvo os que se encontrem em regime especial, fica sujeita a um período experimental de 6 meses.

2. Durante o período referido no número anterior, a UM ou o trabalhador pode fazer cessar unilateralmente o contrato, sem alegação de justa causa, não decorrendo para qualquer das partes o direito a indemnização, mediante aviso prévio de 15 dias.

第二節

職程

第九條

(職業架構)

一、澳門大學可透過不定期合同制度或定期合同制度取錄工作人員。

二、澳門大學工作人員按照本章程表I和表II的架構劃分職業組別。

三、管理委員會訂定每一組別固定工作職位的總數目，呈交監督機構審批，並根據工作人員的專業能力及在符合本校利益之前提下，安排工作人員往各部門工作。

四、根據澳門大學的需要，管理委員會可調派工作人員擔任不同於其合同所指之職務，而該職務需符合同一類專業職級，以及必須與工作人員的學歷和工作經驗無抵觸，但不可引致減低工作人員在原職位時所獲取的薪俸，同時亦不可損害其合同中給予的權利。

第十條

(錄取架構)

一、澳門大學工作人員是按照其合同內的職級薪俸的第一職階錄取。

二、考慮到專業經驗及履歷，並通過管理委員會有依據的決議和監督機構的批示，可以更高薪俸點錄取人員。

三、以不定期限合同方式錄取人員必須進行公開考核。

四、以有限期合同制度錄取人員須獲監督機構的批准。

五、上條第一款所規定的任一制度所聘請之工作人員，須在簽署有關合同後方可開始工作。

第十一條

(試用期)

一、被錄取的工作人員必須接受六個月的試用期，但以特別制度形式錄取者除外。

二、上款所指的試用期內，澳門大學或工作人員可單方面在十五天前通知終止合同，而無需合理理由以及任何一方無權要求賠償。

3. Para efeitos de contratação, o tempo de serviço conta-se sempre desde o início do período experimental.

三、為了貫徹合同的效力，服務時間自試用期開始計算。

Artigo 12.º

第十二條

(晉階)

(Progressão)

1. Nos grupos de pessoal «Técnico superior», «Técnico», «Técnico-profissional» e «Administrativo», o tempo de permanência num escalão para progressão ao escalão imediato é de dois anos e classificação de «Bom».

一、高級技術員、技術員、專業技術員及行政人員在某一職階內工作滿兩年且工作評核為「良」者可晉階。

2. No grupo de pessoal «Operário e auxiliar», a progressão dentro de cada categoria para os índices imediatamente superiores depende da classificação anual de serviço não inferior a «Bom» e da verificação do tempo mínimo seguinte:

二、工人及服務員在每個職級內晉階而收取下一個較高薪俸點，視乎工作的年度評核不低於「良」以及工作時間最少為：

- a) 2 anos, para o 2.º escalão;
- b) 3 anos, para o 3.º e 4.º escalões;
- c) 4 anos, para o 5.º e 6.º escalões;
- d) 5 anos, para o 7.º escalão.

- a) 兩年，進入第二職階；
- b) 三年，進入第三及第四職階；
- c) 四年，進入第五及第六職階；
- d) 五年，進入第七職階。

3. Compete ao CG aprovar a progressão dos trabalhadores da UM, sob proposta do responsável pela área do pessoal.

三、在工作人員所屬部門的負責人建議下，由管理委員會負責通過澳門大學工作人員的晉階。

Artigo 13.º

第十三條

(Acesso)

(晉升)

O acesso à categoria superior dentro dos grupos de pessoal mencionados no n.º 1 do artigo anterior depende da realização de concurso e da permanência na categoria imediatamente inferior por um período de 3 anos e classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de 2 anos com classificação de «Muito Bom».

上條一款所指的組別人員晉升職級是須透過開考進行，並且須在原職級至少工作三年及工作評核不低於「良」或至少工作二年及工作評核不低於「優」。

Artigo 14.º

第十四條

(空缺席位之填補)

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas de postos permanentes são preenchidas:

一、長期職位的空缺填補：

- a) Por concurso interno, quando se tratem de lugares de acesso na carreira;
- b) Por concurso externo, quando se tratem de lugares de ingresso.

- a) 職程內晉升時採用內部公開考核的形式；
- b) 入職時採用對外公開考核的形式。

2. A admissão de trabalhadores para postos não permanentes depende de decisão do CG, atentas as necessidades do serviço.

二、非長期職位之工作人員的取錄視乎管理委員會按工作之需要而決定。

Artigo 15.º

第十五條

(Preferência no preenchimento de postos de trabalho)

(填補工作職位之優先)

No preenchimento de postos de trabalho, os trabalhadores da UM têm preferência sobre outros candidatos, em igualdade de circunstâncias.

填補工作職位時，在相同的情況下，澳門大學工作人員相對於其他的應徵者有優先權。

Artigo 16.º

(Processo individual)

1. Para cada trabalhador da UM é organizado um único processo individual, no qual são incluídos os dados relativos à sua identificação, admissão, funções desempenhadas, promoções, aquisições, destacamentos, comissões de serviço e tarefas especializadas diversas, remunerações, licenças, louvores, incluindo títulos académicos, profissionais e méritos a eles inerentes, sanções disciplinares, bem como tudo o que lhe diga respeito na qualidade de trabalhador.

2. O processo individual apenas pode ser consultado:

- a) Pela Tutela;
- b) Pelos membros do CG;
- c) Pelo director da respectiva unidade académica ou administrativa;
- d) Pelo responsável da área do pessoal;
- e) Pelo pessoal encarregado da organização do processo;
- f) Pelo trabalhador, ou seu representante legal, sempre que o requirem e na presença de um funcionário dos serviços encarregados da sua organização;
- g) Pelo júri de concursos;
- h) Pelo instrutor de processo disciplinar;
- i) Pela pessoa nomeada pela UM, em caso de processo contencioso ou gracioso.

3. A pedido do trabalhador podem ser emitidas certidões referentes a elementos constantes do seu processo individual.

Artigo 17.º

(Tempo de serviço)

O tempo de serviço que releva para efeitos de antiguidade na UM é computado em anos, meses e dias, e corresponde às situações em que o trabalhador é remunerado pela UM.

Artigo 18.º

(Cessação da relação de trabalho)

1. A cessação da relação de trabalho entre a UM e o trabalhador pode verificar-se nos seguintes casos:

- a) No termo do prazo previsto, excepto se a UM, até 60 dias antes do termo, por sua iniciativa e com a anuência do interessado, tiver expressamente manifestado a intenção de a renovar;
- b) A todo o tempo, ocorrendo justa causa, por iniciativa de qualquer das partes;

第十六條

(個人檔案)

一、應為澳門大學每位工作人員設立一個個人檔案，其內載有身份證明、錄取、擔任之職務、晉升、徵用、派駐、定期委任、各種特別工作、薪俸、無薪假、褒獎等資料，還包括學歷、專業證明及功績、紀律處分以及所有關於工作人員的資料。

二、個人檔案只可由下列人員查閱：

- a) 監督機構；
- b) 管理委員會成員；
- c) 有關學術單位及行政部門的負責人；
- d) 人事部負責人；
- e) 負責檔案之工作人員；
- f) 工作人員或其法定代理人，但必須由他們提出申請並在負責檔案工作的一名職員陪同下；
- g) 公開考核評選委員會成員；
- h) 紀律程序預審員；
- i) 澳門大學委派的人士，但必須在司法訴訟或非司法程序進行時。

三、應工作人員要求，可發出載於其個人檔案中的資料證明。

第十七條

(服務時間)

在澳門大學服務的時間是以年、月、日計算年資，服務時間的計算是以澳門大學支付工作人員薪酬起計。

第十八條

(勞務關係之終止)

一、澳門大學和工作人員之間的勞務關係在下列情況下終止：

- a) 規定期限結束時，若期限結束前六十日內，澳門大學主動明確地表示續約，而有關工作人員同意之則屬例外；
- b) 在合理理由下，任何一方可在任何時間主動提出；

c) A todo o tempo, por mútuo acordo das partes, mediante documento escrito e assinado;

d) Quando concluídas as tarefas concretas que constituíram objecto do contrato;

e) Por denúncia unilateral de qualquer das partes;

f) Por limite de idade.

2. Na situação prevista na alínea e) do número anterior há lugar ao cumprimento dos prazos de aviso prévio e ao pagamento das indemnizações previstas na legislação das relações de trabalho vigente em Macau, se outros não estiverem contratualmente estipulados.

3. A atribuição ao trabalhador de classificação anual de serviço de «Mau» determina, também, a cessação automática da relação de trabalho.

4. O limite máximo de idade para o exercício de funções públicas é de 65 anos.

5. Excepcionalmente, podem ser contratados a prazo trabalhadores com idade que ultrapasse o limite referido no número anterior para o exercício de funções exclusivamente docentes e para suprir necessidades urgentes, desde que expressamente autorizado pela Tutela.

Artigo 19.º

(Cessação fundada em justa causa)

1. A cessação de funções, por iniciativa da UM, deve obedecer à tramitação prevista no Capítulo VIII deste Estatuto.

2. A justa causa, por iniciativa do trabalhador, pode ocorrer nas situações seguintes:

a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;

b) Falta culposa de pagamento pontual de remuneração, na forma devida;

c) Violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador.

Artigo 20.º

(Classificação de serviço)

1. O sistema de avaliação do desempenho profissional será aprovado e publicado pelo CG e deverá consagrar os seguintes princípios gerais:

a) Periodicidade de classificação de serviço;

b) Conhecimento ao interessado;

c) Garantia de recurso.

c) 在雙方同意下，在任何時間可透過已簽立的書面文件；

d) 當完成達至合同目的之具體工作；

e) 因任何一方單方面終止；

f) 由於年齡的限制。

二、在上款 e) 項所規定的情況，必須遵守預先通知的時間限制，如合同中沒有規定其他解決方法，必須按澳門現行勞務關係法例的規定支付賠償。

三、給予工作人員年度工作評核為「劣」，即表示自動終止勞務關係。

四、最大任職的年齡限制為六十五歲。

五、為迫切需要，只可用期限合同方式來聘請超過上款所限定年齡的人士擔任教師職務，但必須經監督機構的明確批准。

第十九條

(合理理由之終止)

一、澳門大學提出終止職務時應遵守本章程第八章所規定的程序。

二、工作人員提出終止職務的合理理由的情況如下：

a) 須履行法定責任而無法繼續工作；

b) 沒有以適當方式準時支付薪俸的過錯；

c) 違犯工作人員的法定和協定保障的過錯。

第二十條

(工作評核)

一、工作評核制度由管理委員會通過及公佈，並應訂立以下基本原則：

a) 周期性地進行工作評核；

b) 利益關係人之獲知；

c) 上訴之保障。

2. Estão sujeitos a avaliação todos os trabalhadores, qualquer que seja o grupo de pessoal em que estejam inseridos, com excepção do de direcção e chefia e do pessoal docente e de investigação que será objecto de um sistema de avaliação próprio.

3. A avaliação baseia-se no mérito global do trabalhador.

4. Os trabalhadores da UM que se encontrem a prestar serviço a outras entidades são por estas avaliados sendo-lhes solicitada a remessa à UM das respectivas avaliações.

5. No caso de não ter sido aplicado o previsto no número anterior, o trabalhador é classificado com a última avaliação atribuída na UM.

SECÇÃO III

Pessoal de direcção e chefia

Artigo 21.º

(Cargos de direcção e chefia)

1. Os cargos de chefia previstos no Grupo A, com excepção do administrador, são providos por escolha do CG, pelo período de 2 anos e desempenhados em regime de comissão de serviço.

2. O pessoal de direcção e de chefia não está sujeito ao horário normal de trabalho, não estando dispensado da observância do dever geral de assiduidade, nunca lhe sendo devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora desse horário normal.

Artigo 22.º

(Substituições)

1. Sempre que um cargo de direcção ou de chefia ficar vago ou, quando haja impedimento temporário, a qualquer título, do seu titular, o CG pode proceder à substituição do titular por outro trabalhador enquanto durar tal impedimento, se as necessidades de serviço o justificarem.

2. Ao substituto do pessoal de direcção ou de chefia não docente cabe receber quantia igual à diferença de remuneração, se existir, no período que dura a substituição.

3. Ao substituto do pessoal de direcção ou de chefia docente, cabe receber quantia igual à prevista no n.º 1 do artigo 67.º deste Estatuto.

4. A substituição só pode ser autorizada quando se preveja que os condicionalismos referidos no número anterior persistam por mais de 5 dias úteis.

Artigo 23.º

(Chefias funcionais)

1. Podem ser criadas chefias funcionais desde que o conjunto das tarefas de coordenação pelo seu volume ou complexidade o justifique.

二、不論是哪個組別之工作人員均需要接受評核，但領導和主管級、教學人員及研究人員備有自身的評核制度。

三、評核是基於工作人員的總體表現而作出。

四、在其他實體提供工作的澳門大學工作人員是由該實體進行評核，並要求該實體將有關評核報告寄回澳門大學。

五、若不適用上款之規定，按照工作人員在澳門大學所得的最後評估作評核。

第三節

領導及主管人員

第二十一條

(領導及主管職位)

一、除了行政總監外，在A組所規定的主管職位由管理委員會推選，以兩年期限的定期委任方式擔任。

二、領導及主管人員不需要受正常工作時間的限制，需遵守勤謹的一般義務，以及不可因在正常工作時間以外提供工作而收取薪酬。

第二十二條

(代任)

一、當領導或主管職位暫空或因任何原因或擔當該職位者本身原因臨時不能工作，管理委員會在工作需要的情況下，可以在該期間讓其他工作人員替代之。

二、如果在替代期間存在薪俸的差別，領導或主管人員（非教職人員）之替代者可收取薪俸的差額。

三、領導或主管人員（教職人員）之替代者，可收取相等於本章程六十七條第一款規定之金額。

四、按上款所指之條件並超過五個工作日之替代方被批准。

第二十三條

(事務主管)

一、當大量及複雜的工作證實需要統一協調時，可設立事務主管職位。

2. Consoante o nível de complexidade, as chefias funcionais têm direito a um subsídio cujo valor se situa entre 25% e 50% do índice 100 da tabela salarial.

二、根據工作之複雜性程度，事務主管人員有權收取薪俸表一百點的百分之二十五至五十的酬金。

Artigo 24.º

(Secretário de unidade académica)

1. Compete ao secretário de unidade académica coordenar o apoio técnico-administrativo inerente à respectiva unidade académica e estabelecer as necessárias ligações com os diversos serviços da UM.

2. O cargo de secretário de unidade académica integra-se no grupo de pessoal A, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do presente Estatuto.

3. O cargo de secretário de unidade académica é equiparado a chefe de sector.

第二十四條

(學院秘書)

一、由學院秘書負責協調關於其學院的行政技術工作，及保持與澳門大學各部門之聯繫。

二、學院秘書職務是按照本章程第七條a)項包括在A組別。

三、學院秘書職務是相等於組長級。

Artigo 25.º

(Secretariado)

1. Têm direito ao apoio de secretariado o pessoal de direcção e chefia seguinte:

- a) Membros do CG;
- b) Director de Faculdade ou equiparado;
- c) Chefe de Serviço ou equiparado.

2. As funções de secretariado são exercidas por designação do CG, sob proposta do respectivo pessoal de direcção e chefia.

3. Pelo exercício das funções de secretariado o trabalhador tem direito a uma compensação pecuniária correspondente a 50% do índice 100.

4. Ao pessoal de secretariado não é devida qualquer remuneração pelo trabalho prestado fora do horário normal.

第二十五條

(秘書處)

一、有權獲秘書處之輔助工作的領導及主管人員如下：

- a) 管理委員會成員；
- b) 校長或同等職位者；
- c) 部長。

二、透過有關領導及主管人員之建議，由管理委員會指定如何擔任秘書處之職務。

三、擔任秘書處工作的人員有權收取相等於薪俸表一百點的百分之五十的金錢補償。

四、秘書處人員在正常工作時間之外提供工作不能收取任何薪酬。

CAPÍTULO III

Concursos

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 26.º

(Recrutamento e selecção)

1. O recrutamento de pessoal consiste no conjunto de acções que têm por objecto satisfazer as necessidades de pessoal da UM, colocando à sua disposição os efectivos qualificados necessários à realização das suas atribuições.

第三章

公開考核

第一節

一般原則

第二十六條

(招聘及甄選)

一、招聘人員是指進行一連串工作，其目的是安排必需的、合適的人員填補職位空缺，以滿足澳門大學的需要。

2. A selecção de pessoal consiste num conjunto de operações, que enquadradas no processo de recrutamento e mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permitem avaliar e classificar os candidatos segundo as aptidões e capacidades indispensáveis para o exercício das tarefas e das responsabilidades de determinada função.

3. O recrutamento e selecção de pessoal obedecem aos princípios seguintes:

- a) Liberdade de candidatura;
- b) Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;
- c) Divulgação atempada dos métodos de selecção, do sistema de classificação final a utilizar e dos programas de provas de conhecimentos, quando haja lugar à sua aplicação;
- d) Aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;
- e) Neutralidade da composição do júri;
- f) Direito de reclamação e recurso.

Artigo 27.º

(Concurso)

1. O concurso é o processo normal de recrutamento e selecção de pessoal para ingresso e acesso nas categorias inseridas nos grupos de pessoal da UM.

2. Os concursos podem ser internos ou externos, consoante se destinem a candidatos que já sejam trabalhadores da UM, ou a estes e a outros que livremente desejem concorrer.

3. Os candidatos a concurso são sujeitos a prestação de provas, que podem incluir um ou mais métodos de selecção.

SECÇÃO II

Métodos de selecção

Artigo 28.º

(Enumeração)

O concurso de prestação de provas pode compreender, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos de selecção:

- a) Análise curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Formação selectiva;
- d) Entrevista profissional;
- e) Exame psicológico;
- f) Exame médico.

二、人員甄選包括一連串工作，即在招聘工作範圍內，運用適當的技巧和方法評估和根據應考人之才能、擔任職務所必需的能力以及對工作之責任感等方面進行評估和評分。

三、招聘與甄選人員須遵守下列原則：

- a) 應考自由；
- b) 所有應考人均享有平等條件及機會；
- c) 在有需要的情況下得及時公佈甄選方式、最終所用的評分制度及知識考核的內容範圍；
- d) 採用甄選方式及客觀準則；
- e) 評選委員會採取公正態度；
- f) 抗議及上訴之權利。

第二十七條

(公開考核)

一、公開考核是招聘和甄選人員進入澳門大學人員職程及晉升之正常程序。

二、公開考核可以是內部或對外招考，根據應考人是否已是澳門大學員工，或澳門大學以外其他希望自由參加應徵之人士。

三、應徵者需參加考核，該考核可以包括一種或更多種甄選方式。

第二節

甄選方式

第二十八條

(列舉)

考核可以是共同或單獨輔以下列甄選方式進行：

- a) 履歷分析；
- b) 知識考核；
- c) 甄選性之培訓；
- d) 專業面試；
- e) 心理檢查；
- f) 體格檢查。

Artigo 29.º

(Objectivo dos métodos de selecção)

1. Os métodos de selecção referidos no artigo anterior visam os objectivos seguintes:

a) **Análise curricular** — examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar;

b) **Provas de conhecimentos** — avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos, exigíveis para o exercício de determinada função;

c) **Formação selectiva** — proporcionar e avaliar os conhecimentos e capacidades profissionais dos candidatos, mediante curso de formação, dependendo a admissão do aproveitamento no curso;

d) **Entrevista profissional** — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função;

e) **Exame psicológico** — avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, através da utilização das técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função;

f) **Exame médico** — avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função.

2. As provas de conhecimentos poderão assumir a natureza de teóricas ou práticas, de conhecimentos gerais ou específicos, escritas ou orais.

3. A classificação de serviço será ponderada obrigatoriamente como factor de apreciação nos concursos de acesso em que o método de selecção seja a análise curricular.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

SECÇÃO I

Princípio geral

Artigo 30.º

(Exclusividade de funções)

Os trabalhadores da UM ficam vinculados à prestação de trabalho em regime de tempo inteiro e o exercício de outras actividades remuneradas só é permitido desde que autorizado pelo CG nas situações seguintes:

a) **Inerência de funções**;

第二十九條

(甄選方式之目的)

一、上述條款所指之甄選方式目的如下：

a) **履歷分析** — 檢測應考人對擔任某項職務的能力，衡量其學歷及專業學歷資格、工作評核、專業資格及經驗，曾任職務及補充之專業培訓；

b) **知識考核** — 評估擔任某項職務所要求之一般或專門知識水平；

c) **甄選性之培訓** — 透過培訓課程為應考人增加專業能力及知識，並對之進行評估，成績合格后，方被接納參加考試；

d) **職業面試** — 與職務要求理想人選相比，定出和評估應考人專業經驗及資格所表現出的專業素質；

e) **心理檢查** — 評估應考人之品格及能力，通過使用心理測試之技能，確定是否適合該職位；

f) **體格檢查** — 評估應考人之身體和心理條件，以確保具任職資格。

二、知識考核可屬理論性或實踐性，針對一般或特別知識，評核可以書面或口頭方式進行。

三、以分析履歷作為甄選方式的晉升考試時，必須考慮工作評核。

第四章

服務之提供

第一節

一般原則

第三十條

(專職性)

澳門大學之工作人員必須以全職制提供工作，而擔任其他收取薪酬的工作需在管理委員會批准後才可以進行，管理委員會僅批准下列情況：

a) **職務所固有的兼任**；

- b) Actividades de formação profissional de curta duração;
- c) Actividades docentes, desde que haja compatibilidade de horário;
- d) Actividades de reconhecido interesse público;
- e) A título excepcional, actividades privadas desde que não sejam incompatíveis com o exercício do lugar e não sejam proibidas por lei especial.

SECÇÃO II

Horário de trabalho

Artigo 31.º

(Duração semanal do trabalho)

1. A duração semanal do trabalho é a seguinte:

- a) 42 horas para o grupo de pessoal operário e auxiliar;
- b) 36 horas para os restantes trabalhadores.

2. Ainda que o CG use da faculdade conferida pelo artigo 32.º, quanto ao estabelecimento de horários diferenciados e por turnos, a duração de trabalho correspondente a duas semanas deverá ser equivalente ao dobro dos valores estabelecidos nas alíneas a) ou b) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 32.º

(Horário de trabalho)

Compete ao CG definir os horários normais de trabalho, diurno ou nocturno, podendo estabelecer horários diferenciados e por turnos.

Artigo 33.º

(Trabalho extraordinário)

1. Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que exceda o período normal de trabalho semanal.
2. A prestação de trabalho extraordinário é obrigatória e depende de prévia autorização do CG.
3. A escusa à prestação de trabalho extraordinário só pode ser autorizada pelo CG quando expressamente solicitada, com invocação de motivos atendíveis.
4. É proibida a prestação de trabalho extraordinário a pessoal que beneficie de redução do horário de trabalho.
5. A prestação de trabalho extraordinário tem os limites de 52 horas mensais e de 300 horas anuais.

- b) 短期的專業培訓工作；
- c) 與工作時間不衝突的情況下之教學工作；
- d) 被視為公眾利益之工作；
- e) 在例外情況下，與擔任的職務沒有抵觸或不受特別法所禁止之私人工作。

第二節

辦公時間

第三十一條

(每週之工作時數)

一、每週工作時數如下：

- a) 工人及服務員為四十二小時；
- b) 其餘工作人員為三十六小時。

二、管理委員會按第三十二條所賦予的權能，當設定不同或輪值時間，工作時間相等於兩個星期的時間時應按本條第一款a) 或b) 項所規定的兩倍時數計算。

第三十二條

(工作時間)

管理委員會負責規定正常的日間或夜間辦公時間，並可制定不同的輪值時間表。

第三十三條

(超時工作)

- 一、超時工作指所有超出每週正常辦公時間以外的工作。
- 二、超時工作之提供是強制性和必須預先獲管理委員會批准。
- 三、拒絕提供超時工作，祇可由管理委員會按工作人員所提出申請的實際理由作出批准。
- 四、禁止那些獲減免工作時間的人員提供超時工作。
- 五、超時工作之提供每月時限為五十二小時，而每年時限為三百小時。

Artigo 34.º

(Trabalho por turnos)

Considera-se trabalho por turnos o que implica, para o pessoal que o presta, variação do horário de trabalho da qual resultem alterações do ritmo de vida e esforço acrescido no desempenho das funções.

Artigo 35.º

(Compensação do trabalho extraordinário)

1. O trabalho extraordinário é compensado por acréscimo da remuneração ou por dedução no horário normal de trabalho, por opção do trabalhador e desde que não resulte inconveniente para o serviço.

2. No acréscimo da remuneração pela prestação do trabalho extraordinário aplicam-se os coeficientes seguintes, multiplicados pelo valor da hora normal de trabalho:

a) 1,5, para cada hora de trabalho extraordinário diurno;

b) 2 para cada hora de trabalho extraordinário nocturno ou em dias de descanso semanal, complementar e feriados.

3. Na remuneração do trabalho extraordinário apenas são de considerar, em cada dia, períodos completos de horas, sendo o período excedente contado como 1 hora, desde que igual ou superior a 1/2 hora.

4. A compensação por dedução posterior no período normal de trabalho, de acordo com as disponibilidades de serviço, e igual ao número de horas de trabalho extraordinário prestado, se for diurno, acrescida de 50% nos casos de trabalho nocturno ou em dias de descanso semanal ou complementar e feriados.

5. A compensação a que se refere o número anterior pode ser gozada de uma das seguintes formas:

a) Como dispensa, até ao limite de 2 dias de trabalho por semana;

b) Como acréscimo ao período ou períodos de férias do próprio ano, até ao limite de 10 dias úteis seguidos.

6. As horas extraordinárias que não possam ser deduzidas no horário normal de trabalho são remuneradas nos termos do n.º 2.

Artigo 36.º

(Subsídio de turno)

1. O subsídio de turno acresce à remuneração base mensal, e o seu montante é calculado de acordo com as seguintes percentagens:

a) 17,5%, quando a prestação de trabalho seja efectuada em regime de 3 ou mais turnos, incluindo, total ou parcialmente, os dias de descanso semanal ou complementar;

第三十四條

(輪值工作)

引致工作人員出現不固定的辦公時間，而使生活規律有所改變，且在擔任職務時須加倍努力者，視為輪值工作。

第三十五條

(超時工作補償)

一、在不會引致工作不便的情況下，超時工作可由工作人員選擇以附加薪酬或扣除正常辦公時間的方式作補償。

二、提供超時工作的附加薪酬，按正常工作的時薪值乘以下系數：

a) 日間超時工作，每小時乘一點五；

b) 晚間超時工作或每週休息日、補充休息日及公眾假期，每小時乘二。

三、超時工作之薪酬只按每日完整的時數計算，其後超出時段為半小時或以上者，視為一小時計算。

四、以扣除正常辦公時間的方式作為補償，是按工作需要而定。如屬日間提供超時工作者，則可扣除相等於該工作時數；如屬晚間、每週休息日或補充休息日及公眾假期提供超時工作者，則可扣除相等於該工作時數之百分之一百五十。

五、上款所指之補償可以下列任何一種方式享用：

a) 每週最多兩個工作日之特許缺勤；

b) 在該年的年假內以一次或多次加上最多為連續十個工作日。

六、不能在正常辦公時間內扣除的超時工作是按照第二款規定補償薪酬。

第三十六條

(輪值津貼)

一、輪值津貼附加在每月基本薪俸內，其金額按下列百分比計算：

a) 工作分三班或以上之輪值，且全部或部分的工作提供在每週休息日或補充休息日者，為百分之十七點五；

b) 12,5%, quando, nas condições referidas na alínea anterior, abranger apenas o período normal de trabalho semanal;

c) 7,5%, quando a prestação de trabalho seja efectuada em regime de 2 turnos, incluindo, total ou parcialmente, os dias de descanso semanal ou complementar.

2. Não há lugar a pagamento de subsídio de turno nas situações de faltas, férias e licenças e de ausência por motivos disciplinares e por deslocações em serviço fora do Território.

3. O subsídio de turno não acresce aos subsídios de férias e de Natal.

CAPÍTULO V

Férias, faltas e licenças

SECÇÃO I

Descanso semanal, férias e feriados

Artigo 37.º

(Dias de descanso semanal e complementar)

1. Consideram-se dias de descanso semanal e complementar, respectivamente o domingo e o sábado.

2. O CG pode fixar outro dia de descanso semanal, devendo os trabalhadores implicados ser avisados com a devida antecedência.

3. Na situação prevista no número anterior, o dia de descanso semanal deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de 4 semanas.

Artigo 38.º

(Direito a férias)

1. Os trabalhadores com mais de 1 ano de serviço contínuo na UM, incluindo o serviço prestado a qualquer entidade pública, têm direito a 22 dias úteis de férias em cada ano civil, salvo os descontos a que houver lugar previstos neste Estatuto e nos regulamentos do CG.

2. O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano e reporta-se ao serviço prestado no ano civil anterior.

3. No primeiro ano de serviço, o direito a férias vence-se quando aquele se completar, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

4. O direito a férias é irrenunciável e intransmissível.

5. Os dias de férias não gozadas não podem ser convertidas em compensação pecuniária, salvo na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º

6. Para efeitos do n.º 1 não se consideram dias úteis os domingos, sábados e feriados.

b) 在上項所述條件下，只包括在每週的正常辦公時間內者，為百分之十二點五；

c) 工作為兩班制、且全部或部分的工作提供在每週休息日或補充休息日內者，為百分之七點五。

二、缺勤、年假及其他假期等情況，以及因紀律處分而不上班，不獲支付輪值津貼。

三、輪值津貼不附加於年假及聖誕津貼內。

第五章

年假、缺勤及無薪假

第一節

每週休息日、年假及公眾假期

第三十七條

(每週休息日及補充休息日)

一、星期六和星期日分別視為每週休息日和補充休息日。

二、管理委員會可定出另外一日為每週休息日，但必須提前通知受影響的工作人員。

三、上款所規定的情況，在每隔四個星期至少有一個休息日為星期日。

第三十八條

(年假權)

一、在澳門大學連續服務一年以上之工作人員，包括在其他任何公共實體提供之時間，在每一曆年內享有年假二十二個工作日，本章程之規定及管理委員會之規定所需之扣除除外。

二、享用年假權於每年一月一日到期，且因上一曆年提供服務而獲得。

三、在不妨礙第二款規定下，服務首年須完成整年工作才有權獲得年假。

四、年假權不得放棄及轉讓。

五、未享用之年假不得以任何金錢補償替代，但屬於第七十二條第一款b)項規定的不在此限。

六、為第一款之效力，週日，週六及公眾假期不視為工作日。

Artigo 39.º

(Gozo de férias)

1. As férias são gozadas no ano civil em que se vencem.
2. As férias são gozadas seguida ou interpoladamente, não podendo um dos períodos ser inferior a 10 dias úteis, em cada ano civil.
3. O trabalhador com mais de 1 ano de serviço pode antecipar 2 dias por mês até ao máximo anual de 10 dias úteis, o gozo das férias que se vençam no ano civil seguinte, salvo se houver inconveniência para o serviço.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por razões de interesse para o serviço, definidas pelo CG, ou de interesse do trabalhador aceites pelo CG, as férias podem ser gozadas no ano civil imediato àquele em que o direito se vence, mas no caso da transferência ser por interesse do trabalhador não pode ser superior a 11 dias úteis.
5. No caso de acumulação de férias por conveniência de serviço o trabalhador não pode, salvo acordo nesse sentido, ser impedido de gozar, pelo menos, 11 dias úteis.
6. O trabalhador pode gozar antecipadamente, por conta das férias do ano seguinte, até 10 dias úteis de férias se, no caso do primeiro ano de trabalho, tiver já cumprido 6 meses de serviço contínuo, mas 5 desses dias devem ser gozados seguidamente.

Artigo 40.º

(Interrupção do gozo de férias)

O CG pode determinar a interrupção das férias, por despacho fundamentado, o qual fixará o novo período de férias devidamente acordado com o trabalhador, respeitante aos dias não gozados.

Artigo 41.º

(Dias feriados)

1. São considerados dias de descanso obrigatório os dias feriados oficiais e outros determinados pelo Governador de Macau.
2. O CG divulga anualmente o conjunto de dias feriados obrigatórios e outros que sejam reconhecidos de interesse em função da actividade da UM.

SECÇÃO II

Faltas

Artigo 42.º

(Conceito de falta)

1. Considera-se falta, a ausência do trabalhador do local de trabalho, durante a totalidade ou parte do período diário do horário de trabalho a que está obrigado, bem como a não comparecimento em local a que deva deslocar-se por motivo de serviço.

第三十九條

(年假之享用)

- 一、年假應於獲得年假權該曆年內享用。
- 二、年假是以連續或間斷之方式享用，而在每一曆年內享用年假之其中一段假期不得少於十個工作日。
- 三、服務一年以上之工作人員可提前享用於下一曆年才獲得享用之年假，每月兩日，每年最多為十個工作日，對部門造成不便時除外。
- 四、在不妨礙上款之規定，由管理委員會認為工作需要，或由工作人員提出理由且被管理委員會接納，年假可於獲得年假權該年之翌年內享用，但因工作人員本身理由而轉入翌年之年假數不得超過十一個工作日。
- 五、因工作需要而將年假累積，除非經有關工作人員同意，否則應享用最少十一個工作日的年假。
- 六、第一年服務之工作人員在連續工作滿六個月後，得在該曆年內提前享用下一年之十個工作日之年假，而其中五日必須連續享用。

第四十條

(年假享用之中斷)

管理委員會可透過有依據的批示，決定中斷工作人員的年假，並根據工作人員的意願，定出何時享用還未享用的年假。

第四十一條

(公眾假期)

- 一、官方的公眾假期以及澳門總督定出的其他公眾假期視為強制性休息日。
- 二、管理委員會每年公佈強制性公眾假期，及其他與澳門大學活動利益有關的其他假期。

第二節

缺勤

第四十二條

(缺勤之概念)

- 一、工作人員於每日應上班之期間內全部或部份時間不在有關部門，或未出現於因工作而應前往之地點，均視為缺勤。

2. As faltas contam-se por dias inteiros.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Artigo 43.º

(Justificação de faltas)

1. Compete ao CG aceitar a justificação das faltas dos trabalhadores da UM.

2. São justificáveis as faltas dadas nas seguintes situações:

a) Por altura do casamento, até 10 dias úteis, nos quais se inclui o dia de casamento, caso seja dia útil;

b) Por ocasião da maternidade;

c) Por altura do nascimento de filhos, o pai tem direito a faltar ao serviço durante 5 dias úteis;

d) Se no decurso das faltas por maternidade a seguir ao parto ocorrer a morte da mãe, o pai tem direito a dispensa de trabalho para cuidar do filho, por período de duração igual àquele a que a mãe ainda teria direito e nunca inferior a 20 dias;

e) Adopção;

f) Por falecimento de familiares, nos termos previstos no artigo 46.º;

g) Motivadas por impossibilidade de prestar trabalho, devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente, por doença, acidente, cumprimento de obrigações legais e de decisões judiciais e por motivos de força maior;

h) Por dádiva de sangue, no próprio dia da colheita, devendo este direito ser exercido sem prejuízo do normal funcionamento do serviço;

i) Por formação académica e profissional;

j) Como bolseiro ou equiparado;

l) Prestação de prova em concurso, no próprio dia;

m) Com perda de remuneração diária.

3. São consideradas faltas injustificadas todas as não previstas no número anterior.

Artigo 44.º

(Faltas por maternidade)

1. As trabalhadoras têm direito a faltar 90 dias por motivo de parto, devendo 60 dias ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes 30 ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois deste.

二、缺勤以整日計算。

三、缺勤分為合理缺勤或不合理缺勤。

第四十三條

(合理缺勤)

一、管理委員會有權接受澳門大學工作人員之合理缺勤解釋。

二、因下列情況可視為合理缺勤：

a) 結婚，最多十個工作日，倘結婚日為工作日，亦計算在內；

b) 分娩期；

c) 子女出世，父親有權缺勤五個工作日；

d) 自分娩後在缺勤期內如母親死亡，父親有權被免除工作以照顧子女，免除期間與母親有權享用之期間相同且不得少於二十日；

e) 收養；

f) 親屬死亡，根據第四十六條之規定；

g) 由於不可歸責於工作人員之原因，尤其是疾病、意外事故、履行法定義務、法律判定及不可抗力之原因導致不能工作；

h) 捐血，在不影響部門正常運作之情況下，於抽血當日缺勤；

i) 學術及職業培訓；

j) 作為助學金或類似性質受領人；

l) 參加公職考試當日；

m) 喪失日薪酬。

三、上款未規定之其他所有情況均視為不合理缺勤。

第四十四條

(分娩缺勤)

一、女性工作人員有權因分娩缺勤九十日。其中六十日必須於分娩後立即享用，其餘三十日應全部或部份於分娩前或分娩後享用。

2. As faltas por maternidade interrompem ou suspendem as férias consoante o interesse da trabalhadora.

3. Nos casos de aborto espontâneo, eugénico ou terapêutico, morte do nado-vivo ou parto de nado-morto, o período de faltas, a seguir à ocorrência do facto que as determina, é de 7 a 30 dias seguidos, competindo ao médico assistente regular o período de interrupção de trabalho, em função das condições de saúde da mulher.

4. Em caso de hospitalização da criança a seguir ao parto ou de internamento hospitalar da mãe, as faltas por maternidade são suspensas, desde que a mãe o requeira, até à data em que cesse o internamento e retomadas a partir de então, até final do período.

5. A mãe que amamente o filho tem ainda direito a ser dispensada 1 hora em cada dia de trabalho até aquele perfazer 1 ano de idade.

Artigo 45.º

(Faltas por adopção)

1. No caso de adopção de criança recém-nascida, o trabalhador tem direito a faltar 30 dias seguidos, desde que, cumulativamente:

- a) Esteja iniciado o processo de adopção;
- b) A criança não tenha mais de 2 meses, à data do início do processo;
- c) A criança esteja efectivamente entregue aos cuidados do trabalhador adoptante.

2. Se ambos os cônjuges forem trabalhadores da UM o direito previsto no n.º 1 é reconhecido apenas a um deles.

3. As faltas por adopção interrompem ou suspendem o gozo de férias consoante o interesse do trabalhador.

Artigo 46.º

(Faltas por falecimento de familiares)

1. Para efeitos da alínea f) do n.º 2 do artigo 43.º, os dias de faltas concedidos ao trabalhador são os seguintes:

- a) Até 7 dias seguidos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no primeiro grau da linha recta e no segundo grau da linha colateral;
- b) Até 2 dias seguidos, por falecimento de parente ou afim, em qualquer outro grau da linha recta e no terceiro grau da linha colateral.

2. A ausência deve ser justificada por escrito, logo que o trabalhador se apresente ao serviço, contando-se as faltas a partir do dia do falecimento ou, quando este tenha lugar fora do Território, do dia do seu conhecimento.

二、女性工作人員因分娩缺勤時，根據其利益中斷或中止年假。

三、屬自然流產、優生流產或治療流產、活產嬰兒死亡或誕下死嬰之情況，自發生有關事實時起算，缺勤期為七至三十個連續日，而主診醫生有權根據產婦之健康情況，規定相應停工期。

四、屬分娩後嬰兒住院或母親留院之情況，在母親要求時，因成為母親之缺勤應被中止直至離院日為止，並自該日起繼續計算至缺勤期結束為止。

五、以母乳哺育子女之母親，在每一工作日有權缺勤一小時，直至該子女滿一周歲為止。

第四十五條

(因收養而缺勤)

一、屬收養初生嬰兒之情況，工作人員有權連續缺勤三十日，但須同時符合下列條件：

- a) 收養程序已開始；
- b) 嬰兒於程序開始之日年齡不逾兩個月；
- c) 嬰兒已實際交予擬收養其之工作人員照顧。

二、如配偶雙方均為澳門大學工作人員，第一款所指之權利僅賦予其中一方。

三、工作人員因收養而缺勤時，根據其利益中斷或中止享用年假。

第四十六條

(因親屬死亡而缺勤)

一、為著第四十三條第二款f)項之效力，工作人員得應下列原因缺勤：

- a) 因非分居及分產之配偶或第一直系血親或姻親或第二旁系血親或姻親之死亡，可連續缺勤七日；
- b) 因其他親等之直系血親或姻親或第三旁系血親或姻親之死亡，可連續缺勤兩日。

二、自死亡日或如屬本地區以外死亡情況，自工作人員得知該事實之日起計算缺勤，工作人員一返回部門上班，必須書面解釋有關缺勤。

3. As faltas por motivo de falecimento de familiar interrompem ou suspendem o gozo das férias, consoante o interesse do trabalhador.

三、工作人員因親屬死亡而缺勤時，根據其利益中斷或中止享用年假。

Artigo 47.º

第四十七條

(Faltas por doença)

(因病缺勤)

1. Consideram-se faltas por doença as ausências que ocorreram por motivo de enfermidade do trabalhador ou dos seguintes familiares:

一、因工作人員本人或下列親屬患病而不上班者，視為因病缺勤：

a) Cônjuge;

a) 配偶；

b) Parente ou afim do 1.º grau da linha recta.

b) 第一親等直系血親或姻親。

2. As faltas dadas na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior não podem ultrapassar 15 dias em cada ano civil.

二、因上款 a) 及 b) 項之缺勤，每曆年不得超過十五日。

3. Os dias de falta por doença determinam a correspondente perda da remuneração de exercício apenas nos primeiros 30 dias de ausência, seguidos ou interpolados, em cada ano civil.

三、因病缺勤者，將導致喪失相應日數之在職薪酬，但僅限於每一曆年內首三十個連續或間斷之因病缺勤日。

4. Os dias de falta por doença que excedam 30 dias seguidos ou interpolados descontam na antiguidade.

四、因病缺勤之日數連續或間斷超出三十日，則應在年資內扣除超出之日數。

5. O CG pode, a requerimento do interessado e considerada a sua última classificação de serviço, autorizar, no todo ou em parte, o abono da remuneração de exercício, perdida nos termos do n.º 3.

五、管理委員會應利害關係人之申請，且考慮其最近之工作評核，可批准發還全部或部份因第三款規定而喪失之在職薪俸。

6. As faltas por doença não interrompem, nem suspendem, o período de férias, salvo em caso de internamento hospitalar devidamente comprovado.

六、因病缺勤不中斷或中止年假期，但住院經適當證實者，不在此限。

Artigo 48.º

第四十八條

(Justificação)

(合理解釋)

1. A ausência por doença é justificada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

一、因病缺勤應透過呈交下列任一文件而視為合理缺勤：

a) Atestado médico;

a) 醫生檢查證明；

b) Declaração de internamento em estabelecimento hospitalar;

b) 住院聲明；

c) Declaração da Junta de Saúde.

c) 健康檢查委員會聲明。

2. O atestado médico e a declaração de internamento devem dar entrada no serviço onde o trabalhador exerce funções até final do 2.º dia útil imediato ao da ausência ou, no dia da apresentação ao serviço, no caso de internamento hospitalar.

二、醫生檢查證明及住院聲明應於缺勤之日緊接之第二個工作日結束前遞交予工作人員之任職部門，倘為住院情況，於復工當日遞交。

3. Cada atestado médico só pode justificar períodos de faltas até 15 dias.

三、每一份醫生檢查證明僅得作為最多十五日缺勤期之合理解釋。

Artigo 49.º

(Verificação domiciliária da doença)

1. Salvo nos casos de internamento hospitalar, o CG pode, a qualquer momento, solicitar a verificação domiciliária da doença a médico privativo ou aos Serviços de Saúde de Macau.

2. Quando a doença não implicar a permanência no domicílio, a verificação da doença é efectuada no local, dia e hora que forem indicados pelo trabalhador na declaração que acompanhar o atestado médico.

3. Se o trabalhador não for encontrado no seu domicílio ou no local, dia e horas indicados, as faltas dadas são havidas como injustificadas, salvo se a justificação da ausência, acompanhada dos meios de prova adequados, e apresentada no prazo de 2 dias úteis a contar do conhecimento da injustificação, for aceite pelo CG.

4. Se o parecer do médico incumbido de fazer a verificação domiciliária da doença for negativo, deve ser imediatamente comunicado ao trabalhador, sendo consideradas injustificadas as faltas que este der a partir do dia seguinte ao da recepção da comunicação.

Artigo 50.º

(Junta de Saúde)

1. Salvo nos casos de internamento hospitalar o trabalhador deve ser submetido à Junta de Saúde ou outra solicitada pelo CG quando:

a) Atinja o limite de 60 dias de ausência ao serviço por motivo de doença justificada nos termos dos artigos anteriores;

b) A actuação do doente indicie comportamento fraudulento ou perturbação física ou psíquica que comprometa o normal desempenho das funções.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, contam-se os períodos de ausência por doença quando entre eles não mediar o intervalo de 30 dias de serviço efectivo, mesmo nos casos em que haja transição de um ano civil para o outro.

3. Quando o impedimento por doença se prolongue para além de 1 ano e a Junta de Saúde declare, com certeza ou presunção, que o mesmo é definitivo, o contrato tem-se por rescindido, deixando o trabalhador de receber quaisquer remunerações, sem prejuízo das disposições sobre segurança social.

4. O trabalhador que tenha sido mandado apresentar à Junta de Saúde e a ela não compareça é considerado na situação de faltas injustificadas, a partir da data em que a mesma deveria realizar-se, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo CG.

Artigo 51.º

(Tratamento ambulatorio)

1. O trabalhador deve ser dispensado do serviço pelo período de tempo que for necessário à realização de tratamentos ambulatorios prescritos pelo médico.

第四十九條

(家中核實病況)

一、除病人住院外，管理委員會得隨時要求私人醫生或澳門衛生司到病人家中核實病況。

二、如疾病不引致患病者必須留在家中，工作人員在連同醫生檢查證明一併遞交之聲明上說明進行病況核實之地點、日期及時間。

三、如工作人員不在家中或所指之地點、日期及時間被找到，則其缺勤視為不合理缺勤，但自知悉該缺勤被視為不合理缺勤時起兩個工作日內將其不在上述地點之解釋連同適當之證據一併呈交且獲管理委員會接受者，不在此限。

四、如負責到病人家中核實病況之醫生作出否定工作人員患病之意見，應立即知會工作人員，且自獲知會之翌日起，工作人員之缺勤視為不合理缺勤。

第五十條

(健康檢查委員會)

一、除在醫院留醫外，在下列情況下，工作人員應接受由管理委員會要求協助之健康檢查委員會之檢查：

a) 根據以上各條之規定證實患病而缺勤達六十日；

b) 病人之行為顯示有欺詐成分，工作人員之行為顯示有影響其正常擔任職務之身體創傷或精神紊亂。

二、為上款 a) 項之效力，如因病缺勤之各期間之間相隔的實際工作日數未逾三十個實際工作日，儘管出現從一曆年過渡另一曆年之情況，該等缺勤期亦屬計算之列。

三、倘若因病缺勤時間逾一年，健康檢查委員會聲明有關缺勤肯定或推定永久性，則解除合同，工作人員不能獲得任何薪酬，但不影響關於社會保障方面的規定。

四、命令接受健康檢查委員會檢查之工作人員如未到委員會接受檢查，則自工作人員應受檢查之日起，其缺勤視為不合理缺勤，除非其不接受檢查之事經適當解釋且獲管理委員會接受。

第五十一條

(門診治療)

一、工作人員應在按照醫生指示下接受門診治療期間獲免除上班。

2. A declaração médica deve indicar a periodicidade e o horário de tratamento, devendo o trabalhador apresentar no serviço documento comprovativo da realização do mesmo.

Artigo 52.º

(Faltas por doença ocorrida fora do Território)

As faltas dadas pelos trabalhadores que se encontrem fora do Território em situação legalmente justificada e aí adoeçam, consideram-se justificadas nos termos a regulamentar e a publicitar pelo CG.

Artigo 53.º

(Faltas por acidente em serviço)

Aplica-se aos trabalhadores da UM a legislação sobre acidentes de trabalho em vigor no Território, devendo a Universidade proceder, obrigatoriamente, ao respectivo seguro em instituição seguradora, suportando os inerentes encargos.

Artigo 54.º

(Faltas por formação académica e profissional)

Os trabalhadores que sejam autorizados a frequentar estabelecimentos de ensino ou cursos de formação profissional, podem ter o seu período de trabalho reduzido ou ser dispensados do serviço, nos termos que forem estabelecidos e publicados pelo CG.

Artigo 55.º

(Faltas dadas por bolsiros)

1. Os trabalhadores da UM que sejam autorizados a frequentar no exterior do Território, cursos e acções de formação ou de investigação, a expensas da UM ou da Administração, são dispensados do serviço durante o período respectivo, sem perda da remuneração, direitos e regalias que lhes assistam.

2. Na situação prevista no número anterior, e havendo interesse para a Universidade, o trabalhador obriga-se a prestar serviço à UM por um período correspondente à duração da acção de formação, no mínimo de 1 ano até ao limite de 5 anos, sob pena da reposição proporcional das despesas suportadas pela UM.

Artigo 56.º

(Faltas com perda de remuneração)

1. O trabalhador pode faltar excepcionalmente, mediante a autorização prévia do CG, desde que não haja inconveniência para o serviço, até ao máximo de 6 dias em cada ano.

2. As faltas referidas no número anterior não podem ir além de 1 dia por mês e descontam na remuneração.

二、在醫生聲明內應指出定期覆診及治療時間表，工作人員應向其部門呈交進行治療之證明文件。

第五十二條

(因在本地區外患病而缺勤)

因合理理由身處本地區以外且在當地患病之工作人員的缺勤視為合理缺勤，為此管理委員會將制定規章並公佈之。

第五十三條

(因在職時意外而缺勤)

澳門大學工作人員適用現行工作意外法例，澳門大學必須在保險機構投保，並承擔保險費用。

第五十四條

(因學術及專業培訓而缺勤)

獲批准於學校上課或修讀專業培訓課程的工作人員，其上班時間可減短或免除上班，管理委員會為此制定及公佈規章。

第五十五條

(因作為助學金受領人而缺勤)

一、在外地修讀課程或參加其他培訓活動或研究活動，且由澳門大學或行政當局支付費用之澳門大學工作人員，在相應期可獲豁免上班，不喪失薪酬以及賦予之權利和福利。

二、根據上款之規定，為著本校之利益，工作人員必須為澳門大學服務，期間與培訓課程相同，最長為五年，否則向澳門大學按比例歸還所支付之費用。

第五十六條

(喪失薪俸之缺勤)

一、工作人員可例外缺勤每年最多六日，但須預先經管理委員會許可且以不致對部門造成不便為限。

二、上款所指之缺勤每月不得超過一日，且扣除有關薪酬。

Artigo 57.º

(Comunicação e justificação de faltas)

1. Sempre que não estejam regulamentados, no presente Estatuto, prazos de justificação, todas as faltas referidas na presente secção são obrigatoriamente comunicadas aos respectivos superiores hierárquicos da UM com a maior antecedência possível, quando previsíveis e, em caso contrário, no dia útil seguinte ao da falta.

2. A justificação das faltas é condicionada à apresentação da prova dos factos que lhes deram origem até ao segundo dia útil do termo da falta.

3. O não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores, torna as faltas injustificadas.

Artigo 58.º

(Efeitos das faltas)

1. As faltas justificadas não determinam perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou garantias dos trabalhadores.

2. As faltas injustificadas determinam, para além das consequências disciplinares previstas neste estatuto e da sua ponderação em sede de classificação de serviço, a perda da remuneração correspondente ao período da ausência, a não contagem na antiguidade e o desconto nas férias desse ano civil ou do imediato, se já as tiver gozado.

SECÇÃO III

Licenças sem remuneração

Artigo 59.º

(Enumeração)

Podem ser concedidas as seguintes licenças sem remuneração:

- a) De curta duração por um período mínimo, de 1 mês e máximo de 1 ano;
- b) De longa duração por um período mínimo de 1 ano e máximo de 10;
- c) Por interesse público até 1 ano ou no máximo de 3.

Artigo 60.º

(Requisitos de concessão)

1. As licenças sem remuneração só podem ser concedidas aos trabalhadores permanentes que cumulativamente se encontrem em exercício de funções, contra eles não esteja instaurado processo disciplinar e não haja inconveniente para o serviço.

2. A concessão de licença sem remuneração depende do requerimento do interessado dirigido ao CG no qual deve ser indicada a duração pretendida.

第五十七條

(缺勤之通知及合理解釋)

一、凡是本章程中未加以規範之合理缺勤期，所有在本節中所指的缺勤如屬預知，必須提前盡早通知澳門大學相應的上級領導層，如屬不預知的缺勤，應於缺勤緊接之工作日通知。

二、合理缺勤應於缺勤結束緊接之工作日呈交事實證明。

三、不遵守上述各款之規定，有關缺勤轉為不合理缺勤。

第五十八條

(缺勤之效力)

一、合理缺勤不導致喪失或損害工作人員之權利和保障。

二、不合理缺勤引致按本章程規定的紀律后果及影響工作評核外，還引致喪失缺席日之薪酬，且缺席日不作年資計算，並在該曆年之年假中扣除缺席之日數，或如已享用該等年假，則在緊接曆年之年假中扣除。

第三節

無薪假

第五十九條

(列舉)

可給以下無薪假：

- a) 短期無薪假；（至少一個月，最多一年）
- b) 長期無薪假；（至少一年，最多十年）
- c) 因公共利益之無薪假。（最多一年或最多三年）

第六十條

(給予之要件)

一、在對部門運作不構成影響的前提下，無薪假得給予現正任職且非正受紀律程序追究之工作人員。

二、無薪假之給予取決於利害關係人向管理委員會申請，其內應載明擬請假之期間。

3. A licença sem remuneração de curta duração não pode ser concedida antes de decorridos 3 anos ou 1 ano sobre o reinício de funções após o regresso da situação de licença sem remuneração, respectivamente de longa e de curta duração.

4. A licença sem remuneração de longa duração só pode ser concedida após 5 anos de serviço efectivo prestado à UM e após 3 anos do regresso de igual licença.

5. À licença sem remuneração de curta duração pode seguir-se uma de longa duração sem ser necessário prestar qualquer período de serviço efectivo, desde que o cômputo total das duas licenças não exceda o tempo máximo previsto para a de longa duração.

Artigo 61.º

(Efeitos das licenças sem remuneração)

1. O trabalhador deve gozar as férias a que tem direito no ano civil da passagem à situação de licença sem remuneração, antes do início da mesma.

2. Quando o início e o fim da licença sem remuneração de curta duração, ocorra no mesmo ano civil, o trabalhador tem direito, no ano seguinte, a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da licença.

3. Quando a licença referida no número anterior abranja 2 anos civis, o trabalhador tem direito no ano de regresso e no ano seguinte, a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado, respectivamente no ano de suspensão de funções e no ano de regresso à actividade.

4. Quando o resultado da proporção a que se referem os números anteriores não corresponder a dias completos deve proceder-se ao seu arredondamento para o número de dias imediatamente superior.

5. Ao trabalhador que regresse de licença sem remuneração de longa duração aplica-se o regime previsto para o primeiro ano de serviço.

6. Quando haja manifesta impossibilidade no cumprimento do n.º 1, o trabalhador a quem foi concedida a licença sem remuneração de longa duração tem direito a receber, no momento da suspensão de funções ou em caso de impossibilidade, nos 30 dias imediatos, uma compensação pecuniária correspondente aos dias de férias não gozados por conveniência de serviço.

7. Ao trabalhador que regresse da situação de licença sem remuneração por interesse público aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto neste artigo para as licenças sem remuneração de curta ou longa duração, consoante haja permanecido naquela situação por um período até, ou superior, a 1 ano.

8. O tempo de licença sem remuneração implica a perda total de remuneração e não conta para quaisquer efeitos, não podendo o trabalhador exercer qualquer outro cargo ou função em serviço ou empresa pública, designadamente em regime de tarefa, nem exercer quaisquer direitos fundados na situação anterior, salvo se continuar a descontar para esse efeito.

9. Se no decurso da licença ao trabalhador for declarada a sua incapacidade absoluta para o serviço, aquela cessa automaticamente.

三、於長期無薪假後重新工作未滿三年，或於短期無薪假後重新工作未滿一年，不得給予短期無薪假。

四、在澳門大學實際服務滿五年後，或在長期無薪假後重新工作滿三年，方得給予長期無薪假。

五、在短期無薪假後得緊接一長期無薪假而於兩假之間無須實際服務一段時間，但兩假之總和不得超過長期無薪假之上限。

第六十一條

(無薪假之效力)

一、在向無薪假過渡該曆年中工作人員之年假應於無薪假開始前享用。

二、如短期無薪假的開始及結束都在同一曆年，工作人員在下一年有權依照享用無薪假該年的服務時間按比例享用手年假。

三、上款所指的無薪假跨越兩曆年時，員工有權按照在中止職務該年的服務時間在返回崗位該年按比例享用手年假；及按照返回崗位該年的服務時間在翌年按比例享用手年假。

四、當上述數款所指之比例結果不是完整日數的年假，其小數點以後的日數按一天整數計算。

五、長期無薪假返回工作崗位的員工適用開始工作首年規定的制度。

六、明顯不能遵守第一款規定時，獲准享用長期無薪假的工作人員在中止職務時，有權收取相當於因工作關係未能享用手年假日數之金錢補償，如在中止職務時不可能收取，則在其後的三十日內收取。

七、因公共利益的無薪假後返回工作崗位之工作人員，根據該年無薪假直至一年或超過一年，分別在作出調整配合後，適用本條文關於短期無薪假或長期無薪假的規定。

八、無薪假期間喪失一切薪酬，且不作任何效力計算，工作人員不可以在任何部門或公共企業擔任任何職位或職務，尤其是按件制度的工作，且不得按以往情況行使任何權利，除非繼續為此權利的目的作出扣除。

九、在無薪假期間工作人員被認定完全失去工作能力，無薪假自動終止。

CAPÍTULO VI

Remuneração e outras cláusulas pecuniárias

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 62.º

(Conceitos e tipos de remuneração)

1. Considera-se remuneração qualquer provento que o trabalhador aufera como contrapartida do trabalho prestado.

2. Para efeitos deste Estatuto, os tipos de remuneração são os seguintes:

a) Remuneração base mensal: é a remuneração correspondente ao índice atribuído ao trabalhador;

b) Remuneração efectiva mensal: é a remuneração base mensal acrescida dos subsídios ligados à função exercida pelo trabalhador, dos prémios de antiguidade e demais subsídios a que o trabalhador tenha direito.

3. A remuneração base mensal desdobra-se em:

a) Remuneração de categoria correspondente a 5/6;

b) Remuneração de exercício correspondente a 1/6.

Artigo 63.º

(Remuneração horária)

O valor da remuneração horária é calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 12}{52 \times n}$$

sendo Rbm — valor da remuneração base mensal, e n — número de horas correspondentes ao período normal de trabalho semanal.

Artigo 64.º

(Remuneração diária)

A remuneração diária é igual a 1/30 da remuneração base mensal, considerando-se meses de 30 dias, para efeitos de quaisquer pagamentos ou contagem de tempo de serviço.

SECÇÃO II

Remunerações fixas

Artigo 65.º

(Tabela de remunerações)

1. A cada grupo e categoria profissional correspondem vários índices de remuneração.

第六章

薪酬及其他金錢之條款

第一節

一般原則

第六十二條

(薪酬的概念及種類)

一、薪酬指工作人員因提供工作而獲取的任何報酬。

二、為了本章程的效力，薪酬種類如下：

a) 每月基本薪酬：是符合賦予工作人員之薪俸點之薪酬；

b) 實際每月薪酬：是每月基本薪酬，另加與工作人員所擔任職務有關之津貼、年資獎金及工作人員有權獲取的其他津貼。

三、每月基本薪酬分成：

a) 職級薪俸相當於六分之五；

b) 在職薪俸相當於六分之一。

第六十三條

(每小時薪酬)

每小時薪酬額按下列公式計算：

$$\frac{Rbm \times 12}{52 \times n}$$

Rbm — 為每月基本薪酬

n — 為每星期正常工作時數

第六十四條

(每日薪酬)

為著任何支付或計算服務時間之效力，每月視為三十天，每日薪酬是等於每月基本薪酬的三十分之一。

第二節

固定薪酬

第六十五條

(薪俸表)

一、每組人員及每專業職級有相應不同的薪俸點數。

2. Os valores correspondentes a cada índice são fixados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VI = \frac{V \times I}{100}$$

em que VI = valor do índice, V = valor do índice 100, I = índice

3. A actualização da remuneração base mensal opera-se na proporção da alteração do valor do índice 100 da tabela indiciária da Função Pública.

Artigo 66.º

(Pagamento da remuneração)

As prestações devidas a título de remuneração são satisfeitas por inteiro no mês a que digam respeito, sendo entregue ao trabalhador a respectiva nota de abonos e descontos, do qual conste o nome completo do trabalhador, a categoria profissional, o período a que corresponde a remuneração, a discriminação das prestações remuneratórias e de todos os descontos e deduções, com a indicação do montante líquido a receber, juntamente com uma cópia dos justificativos dos descontos, se for caso disso.

Artigo 67.º

(Subsídios de direcção e de chefia)

1. O reitor, os vice-reitores, os directores e subdirectores das unidades académicas ou equiparados, bem como os directores dos centros de estudos e de investigação podem auferir um subsídio pelo exercício das respectivas funções.

2. Os membros do Conselho de Gestão podem ainda auferir um subsídio para despesas de representação.

3. Pela direcção das unidades académicas pode ser proposta ao Conselho de Gestão a atribuição de um subsídio pelo exercício de funções de coordenador de curso.

4. Os subsídios previstos neste artigo são propostos pelo Conselho de Gestão e aprovados pela Tutela, e não acrescem aos subsídios de férias e de Natal.

Artigo 68.º

(Subsídio de férias)

1. O subsídio de férias é de montante igual à remuneração base mensal multiplicada pelo número de dias de férias a que o trabalhador tem direito nesse ano civil a dividir por 22.

2. O subsídio de férias é abonado juntamente com a remuneração devida no mês de Junho e, aferida ao valor aplicável no dia 1 do mesmo mês.

3. Quando o trabalhador exerça diversos cargos é devido apenas o subsídio correspondente à remuneração mais elevada.

二、每一薪俸點的金額按下列公式訂定：

$$VI = \frac{V \times I}{100}$$

VI — 薪俸點金額

V — 薪俸點為一百之金額

I — 薪俸點數

三、每月基本薪酬是按照公職薪俸表之一百點薪俸金額的修改而調整。

第六十六條

(薪酬支付)

薪酬應於有關月份內全數支付，澳門大學向工作人員提供薪俸表，其內載明工作人員之全名、工作職級、薪酬之月份、列明各種薪酬支付、及所有的扣減，以及指出所收之淨金額，並且在有需要的情況下，附加扣除之解釋說明副本。

第六十七條

(領導之津貼)

一、校長、副校長、學院的正、副主管或同等職位者，以及研究中心的負責人可以收取因擔任相應職務之津貼。

二、管理委員會之成員還可收取作為代表費之津貼。

三、學術單位主管可向管理委員會建議發放擔任課程主任職務之相關津貼。

四、除年假津貼及聖誕津貼外，本條所規定之津貼均由管理委員會建議，並由監督機構批准。

第六十八條

(年假津貼)

一、年假津貼是指每月基本薪酬額乘以員工在該曆年有權享用之年假日數，再除以二十二。

二、年假津貼於六月份連同該月的薪酬同時支付，並以六月一日之薪酬額作計算標準。

三、工作人員擔任不同職務時，應領取之津貼以較高薪酬為準。

4. O subsídio de férias calculado nos termos dos números anteriores é acrescido do prémio ou prémios de antiguidade a que o trabalhador tenha direito.

5. Aos trabalhadores que completem 1 ano de serviço após o dia 1 de Junho, o subsídio de férias é-lhes abonado no mês seguinte, àquele em que venceram o direito e com referência à remuneração desse mês.

6. O subsídio de férias é inalienável e impenhorável.

Artigo 69.º

(Subsídio de Natal)

1. Os trabalhadores da UM têm direito a um subsídio de Natal correspondente à remuneração base do mês de Novembro de cada ano, acrescido do prémio ou prémios de antiguidade, o qual é pago juntamente com a remuneração referente a esse mês.

2. Quando o trabalhador exerça diversos cargos é devido apenas o subsídio correspondente à remuneração mais elevada.

3. No ano da admissão, o valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de trabalho prestado desde a data de admissão até ao dia 31 de Dezembro desse ano, contando-se tantos duodécimos quantos os meses completos de serviço que vierem a perfazer-se até àquela data.

4. Para efeitos do disposto neste artigo considera-se como mês completo o período de trabalho superior a 15 dias.

5. Para efeitos de atribuição do subsídio de Natal, conta todo o tempo de serviço efectivo prestado, ainda que em diferentes serviços e organismos públicos, desde que não tenha havido interrupção de funções.

6. O subsídio de Natal é inalienável e impenhorável.

SECÇÃO III

Subsídios e compensações

Artigo 70.º

(Prémios de antiguidade)

1. Os trabalhadores da UM têm direito a um prémio de antiguidade por cada 5 anos de serviço efectivo prestado à UM, aos serviços e organismos públicos e à ex-Universidade da Ásia Oriental até ao limite de 5, nos termos da tabela do Mapa III do presente Estatuto.

2. A concessão do prémio de antiguidade é promovida oficialmente pela UM, tem sempre início na data em que o direito foi adquirido e é processado e pago juntamente com a remuneração base mensal.

Artigo 71.º

(Despesas com deslocações em serviço)

1. Os trabalhadores da UM que tenham que se deslocar em serviço para fora do Território têm direito:

四、按照以上數款規定計算之年假津貼，應加上工作人員有權收取的年資獎金在內。

五、工作人員於六月一日後才工作滿一年，其年假津貼應於獲得該權利的翌月內支付，並以該月的薪酬作準。

六、年假津貼不可轉讓及查封。

第六十九條

(聖誕津貼)

一、澳門大學工作人員有權收取聖誕津貼，金額相當於每年十一月份的基本薪酬加上年資獎金，並應連同該月薪酬一起支付。

二、工作人員擔任不同職務時，應領取之津貼以較高薪酬作準。

三、入職該年的聖誕津貼應按照入職日直至該年十二月三十一日的服務時間之比例發放，金額相當於直至十二月三十一日之完整工作月數除十二。

四、為著本條規定之效力，十五日以上的工作期作整月計算。

五、為著聖誕津貼發放之效力，即使在不同公共機關工作，只要沒有中斷職務，所有實際服務時間均予計算。

六、聖誕津貼不可轉讓及扣押。

第三節

津貼及補償

第七十條

(年資)

一、澳門大學之工作人員在澳門大學、政府部門及機關以及前東亞大學實際工作五年，有權按本章程表III，每滿工作五年，可得一次年資獎金。

二、澳門大學應於有權獲得該權利之日起，發放年資獎金，並與每月基本薪酬一起支付。

第七十一條

(公幹之費用)

一、必須在澳門以外進行公幹之澳門大學工作人員有權：

a) A passagem de ida e volta, em classe executiva, caso se trate de membros do CG, directores de faculdade e chefes de serviços ou equiparados, ou, em classe económica, para os restantes trabalhadores;

b) A ajudas de custo diárias e de embarque nos termos da tabela do Mapa IV do presente Estatuto.

2. Quando se deslocem em missão conjunta, em representação da UM reconhecida pelo CG, dois ou mais trabalhadores, todos os membros da missão viajam na classe utilizada pelo membro mais categorizado.

3. Os valores das ajudas de custo previstas na alínea b) do n.º 1 são actualizadas na proporção em que for aumentado o índice 100, arredondando-se para a dezena de patacas imediatamente superior.

4. Em alternativa ao preceituado no respeitante às ajudas de custo diárias, pode o CG autorizar que sejam pagas as despesas de alojamento, alimentação e transporte.

5. No regime previsto no número anterior será paga uma ajuda de custo diária nunca superior a 1/3 do máximo estabelecido na respectiva tabela, para ocorrer a despesas usualmente indocumentadas.

Artigo 72.º

(Subsídios por cessação de contrato)

1. Na cessação do contrato de trabalho, o trabalhador em regime de contrato por tempo indeterminado, tem direito:

a) Ao subsídio de férias correspondente ao período de férias vencidas em 1 de Janeiro desse ano, caso ainda o não tiver auferido;

b) A uma compensação pecuniária correspondente aos dias de férias ainda não gozados, vencidas em 1 de Janeiro desse ano e transitadas do ano anterior por conveniência de serviço;

c) A uma compensação pecuniária correspondente a 2,5 dias de vencimento por cada mês de trabalho efectivamente prestado nesse ano;

d) Ao subsídio de Natal correspondente aos meses de trabalho prestado no ano da cessação, computados por meses completos e fracção de 15 dias;

e) As indemnizações rescisórias previstas na lei ou no contrato, no caso de rescisão unilateral por iniciativa do CG.

2. A compensação a que se refere a alínea b) do número anterior é calculada através da multiplicação do número de dias de férias pela remuneração diária e pelo coeficiente 1,365.

3. Os dias de férias gozados antecipadamente, nos termos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 39.º, descontam na compensação a que se refere a alínea c) do n.º 1 ou nas remunerações a que tiver direito.

a) 如屬管理委員會成員、學院院長或同等職位人士以及部門部長為商務客倉來回機票；其他工作人員為經濟客倉來回機票；

b) 按照本章程表 IV，收取日津貼及啟程津貼。

二、經管理委員會批核，代表澳門大學的兩位或以上同屬於代表團成員之工作人員，可享用較高職級成員所享有的機位等級。

三、第一款 b) 項所指之日津貼金額應按照薪俸點一百之增加而調整，其個位數之金額將進至十位計算。

四、管理委員會可批准支付住宿、膳食及交通費用作為日津貼費用制度的另一選擇。

五、上款所指的情況將支付不超過有關報表所規定的最高額之三分之一的日津貼，作為負擔日常的雜費。

第七十二條

(合同終止之津貼)

一、勞務合同終止時，以不定期合同制度聘請的工作人員有權：

a) 收取相等於該年一月一日獲得的年假日數之年假津貼，但已收取者除外；

b) 收取於該年一月一日已經獲得，但仍未享用的年假日數，以及上年因工作關係累積的年假日數之相應金錢補償；

c) 收取該年實際工作，每月兩日半薪酬作金錢補償；

d) 收取在合同終止該年實際工作月數相應之聖誕津貼，而上述工作時間以完整一個月及十五日作計算單位；

e) 在管理委員會單方面提出解除合同的情況下，是按照法例或合同規定之解約賠償。

二、上款 b) 項所指之補償應以下列方式計算：

年假日數乘以每日日薪酬乘以系數 1.365。

三、根據第三十九條第三和六款的規定，提前享用的年假日數在第一款 c) 項所指之補償或在有權收取的薪酬中扣除。

CAPÍTULO VII

Benefícios e segurança social

SECÇÃO I

Benefícios e regalias no âmbito da UM

Artigo 73.º

(Princípio)

1. Os trabalhadores da UM têm direito aos benefícios e regalias de carácter social referidos nos artigos seguintes, nos termos ali especificados e noutras normas ou regulamentos complementares.

2. As condições de atribuição dos benefícios e regalias a que se refere o número anterior são definidas pelo CG, na parte não prevista no presente Estatuto.

Artigo 74.º

(Assistência médica, medicamentosa e hospitalar)

1. A assistência médica, medicamentosa e hospitalar aos trabalhadores da UM é prestada pelos Serviços de Saúde de Macau, sem prejuízo de se virem a estabelecer protocolos com outras instituições de saúde para os mesmos efeitos.

2. As situações especiais que não se enquadrem no número anterior são objecto de regulamentação específica.

3. A contribuição por parte do beneficiário titular para efeitos de assistência médica, medicamentosa e hospitalar é fixada em 0,5% sobre a respectiva remuneração base mensal.

Artigo 75.º

(Subsídio de renda de casa)

1. É atribuído um subsídio mensal de renda de casa, no montante fixado na tabela do Mapa III do presente Estatuto, aos trabalhadores da UM que por si ou por qualquer membro do seu agregado familiar se encontrem nas seguintes condições:

a) Não usufruam de habitação fornecida pela UM ou por qualquer entidade pública;

b) Disponham de habitação fornecida por outra entidade com a obrigação de pagamento de uma renda;

c) Não disponham de habitação própria permanente no Território;

d) Não tenham no seu agregado familiar qualquer membro que usufrua subsídio de idêntica natureza pago pela UM.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, podem ainda beneficiar do subsídio de renda de casa os trabalhadores cujas habitações se encontrem sujeitas a encargos de amortização e cujos processos se encontrem devidamente regularizados.

第七章

福利及社會保障

第一節

澳門大學的優惠及福利待遇

第七十三條

(原則)

一、根據下列條款之特別規定，及其他補充性規定或規章，澳門大學的工作人員有權享有以下條款所指的社會優惠及福利。

二、在上款提及的社會優惠和福利待遇的給予條件下，本章程未有規定之部份由管理委員會訂定。

第七十四條

(醫療、醫葯及留院醫治)

一、澳門大學工作人員之醫療、醫葯及留院醫治由澳門衛生局提供，但不妨礙為著同樣目的而與其他衛生機構簽署協議書。

二、上款中不包括的特殊情況由特別規章規範。

三、為著醫療、醫葯及留院醫治之效力，應扣除受益人每月薪酬的百分之零點五。

第七十五條

(房屋津貼)

一、澳門大學之工作人員可收取本章程表III所訂定的每月房屋津貼金額，其本人或其家團之任一成員應符合下列條件：

a) 沒有享有由澳門大學或任何公共實體所提供的房屋；

b) 享有由其他公共實體提供必須繳交租金之房屋；

c) 在本澳沒有永久性自置房屋；

d) 其家團任何成員沒有享有由澳門大學發給之同類性質之津貼。

二、在不妨礙上款c)項之規定，當工作人員需要搬遷房屋的分分期付款，且有關手續已正式辦妥，可享有房屋津貼。

3. A atribuição do subsídio depende de declaração anual a apresentar pelo trabalhador na qual deve declarar, sob compromisso de honra, o montante da renda paga, juntando o respectivo recibo.

4. Haverá redução rateada do subsídio de residência no caso do valor da renda ser inferior ao montante global dos subsídios atribuídos por trabalhador que resida na mesma casa.

Artigo 76.º

(Subsídio de família)

1. A UM concede aos seus trabalhadores um subsídio de família mensal a atribuir nos termos da tabela do Mapa III do presente Estatuto, por cada uma das pessoas do agregado familiar prevista no artigo 4.º do presente Estatuto, desde que os mesmos não auferam remuneração de trabalho superior a metade do índice 100 da tabela salarial em vigor e não tenham outros meios de subsistência, vivendo na dependência económica do trabalhador, com comunhão de mesa e habitação.

2. No caso de ambos os cônjuges serem trabalhadores da UM o subsídio é abonado apenas a um deles.

3. Se o ascendente ou equiparado viver a cargo de mais do que um trabalhador, apenas um destes tem direito à percepção de subsídio.

4. A perda da remuneração de exercício não afecta, a percepção do subsídio de família.

Artigo 77.º

(Subsídio de casamento)

1. Os trabalhadores têm direito a subsídio de casamento no montante fixado na tabela do Mapa III do presente Estatuto.

2. O subsídio é atribuído mediante requerimento a apresentar pelo interessado no prazo de 60 dias a contar da data do casamento.

3. O requerimento a que se refere o número anterior é acompanhado da certidão de casamento.

Artigo 78.º

(Subsídio de nascimento)

1. Os trabalhadores têm direito a subsídio por ocasião do nascimento de filho, no montante fixado na tabela do Mapa III do presente Estatuto.

2. O subsídio é atribuído mediante requerimento a apresentar pelo interessado no prazo de 60 dias a contar da data do nascimento, acompanhado da respectiva certidão de nascimento.

Artigo 79.º

(Subsídio por morte)

1. A família do trabalhador tem direito a receber um subsídio por morte de montante igual a 6 vezes a respectiva remunera-

三、津貼之發放由有關工作人員每年提出聲明，以其名譽聲明所繳交之屋租金額及連同相應收據。

四、租金低於發放予住在同一房屋之每個工作人員之津貼金額時，應對房屋津貼作平均扣除。

第七十六條

(家屬津貼)

一、根據本章程第四條規定的家團成員的每一人士，只要他們與工作人員同吃同住，沒有領取高出現行薪俸點一百點的薪酬，且沒有其他謀生手段，其生活來源於工作人員的經濟收入，澳門大學給予該工作人員按本章程表III中訂定的每月家庭津貼。

二、夫婦雙方均為澳門大學之工作人員時，津貼只發放予其中一方。

三、直系血親尊親屬或同等者由一名以上之工作人員負擔其生活時，其中之一名工作人員方有權收取津貼。

四、在職薪酬的喪失不影響家屬津貼的收取。

第七十七條

(結婚津貼)

一、工作人員有權收取本章程表III中所載金額的結婚津貼。

二、津貼之發放透過申請為之，關係人自結婚之日起計在六十日內遞交申請。

三、上款所指之申請須連同結婚證明。

第七十八條

(出生津貼)

一、工作人員有權因子女的出生而收取本章程表III中所載金額的津貼。

二、津貼之發放透過申請為之，關係人應在自子女出生之日起計於六十日內遞交申請，並須連同有關出生證明。

第七十九條

(死亡津貼)

一、工作人員家屬有權分別收取相等於有關月薪，再加上死

ção base mensal, acrescida de todas as remunerações certas a que haja direito na data do óbito.

2. O subsídio é devido à pessoa que o falecido haja designado em declaração depositada no serviço e na sua falta a um dos elementos da família, mediante requerimento a apresentar no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte ao do óbito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 496.º do Código Civil.

3. No cálculo a que se refere o n.º 1 são igualmente consideradas as importâncias devidas pela UM ao trabalhador falecido, designadamente as que tenham sido ou devam ser abonadas de harmonia com o serviço efectivamente prestado e que acrescem ao subsídio a liquidar.

4. A entidade competente procede à liquidação do subsídio devido, em prazo nunca superior a 60 dias sobre a ocorrência do óbito, ou da entrada do requerimento.

5. O subsídio por morte é inalienável e impenhorável.

Artigo 80.º

(Subsídio de funeral)

1. Por óbito de qualquer trabalhador é pago um subsídio destinado a custear as despesas com o funeral no montante constante da tabela do Mapa III do presente Estatuto.

2. O subsídio é pago à pessoa que provar que suportou as despesas com o funeral, que o deve requerer, no prazo de 90 dias, a contar da data do óbito, devendo a UM proceder à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 81.º

(Subsídio de trasladação de restos mortais)

1. Em caso de falecimento, constituem encargos da UM as despesas com a trasladação dos restos mortais do trabalhador desde que se tenha deslocado para fora do Território, em serviço ou em consequência de doença cujo tratamento tenha sido autorizado pela Junta.

2. O direito previsto no número anterior é extensivo ao acompanhante do trabalhador doente, desde que a Junta haja determinado o acompanhamento.

3. Pode ser autorizada, pelo CG, a comparticipação nas despesas com a trasladação de restos mortais, do exterior para Macau ou do Território para outro local, de trabalhador cujo óbito tenha ocorrido em situação não prevista no n.º 1, sendo os limites máximos dessas comparticipações os constantes da tabela do Mapa V do presente Estatuto.

4. A trasladação de restos mortais deve ser requerida no prazo de 90 dias a contar do óbito, gozando de legitimidade para a requerer, pela ordem a seguir indicada:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivente do falecido;

c) O cônjuge sobrevivente do falecido;

二、該津貼發放予死者生前存放機關內的聲明上所指定的人士，如欠缺聲明，津貼將發放予其家庭成員中任何一名，但需按照《民法典》第四百九十六條第二款之規定，在死亡翌日起九十日內提出申請。

三、第一款所述之計算，亦須顧及澳門大學欠付已故工作人員的金額，尤以按其提供的實際工作所必須或應當發放的金額，且須附加於將結算的津貼內。

四、有權限實體在死亡發生或收到申請日起計六十日內結算應有的津貼。

五、死亡津貼不可轉讓及查封。

第八十條

(喪葬津貼)

一、任何工作人員死亡，將支付本章程表III所指的金額，用以資助喪葬費。

二、該項津貼將在死亡日起計九十日內付給被證明曾負擔喪葬費用的申請人，澳門大學最多三十日內結算津貼。

第八十一條

(遺體的運送津貼)

一、有關工作人員因公幹或因醫治疾病而經由健康檢查委員會批准出外而在地死亡時，遺體運送的費用將由澳門大學負責。

二、上款所指的權利惠及患病工作人員之陪同者，但須由健康檢查委員會證實需要陪同時。

三、在非第一款所指的情況下死亡時，管理委員會得許可共同分擔遺體從外地運返澳門、或從本地區運送至另一地點的費用。但共同分擔的最高額載於本章程表V內。

四、運送遺體應在死亡日起計九十日內申請。下列人士有申請運送遺體的正當性：

a) 遺囑內指定的執行人；

b) 生存配偶；

c) A maioria dos herdeiros do finado, juridicamente capazes perante a lei civil;

d) O parente mais próximo.

Artigo 82.º

(Abono para falhas)

1. O pessoal que seja responsável pela movimentação de fundos tem direito a abono para falhas mensal, de montante equivalente a 12% da respectiva remuneração base, arredondado para a dezena de patacas imediatamente superior.

2. O abono para falhas só é devido quando a movimentação de fundos atingir mensalmente, por cada trabalhador a abonar, montante superior a MOP 50 000,00, em numerário, com referência à receita ou despesa, consoante a que for superior, devendo ser ajustado ao movimento total anual quando os montantes forem variáveis.

3. A percepção do abono para falhas depende do exercício efectivo de funções.

Artigo 83.º

(Apoio à formação)

1. Aos trabalhadores que frequentem acções de formação ministradas na UM, pode a Universidade conceder isenção, total ou parcial, das respectivas propinas a pagar.

2. A concessão ou manutenção da isenção total ou parcial de propinas é condicionada à obtenção de aproveitamento escolar na acção de formação em causa ou em anteriores acções à classificação anual de serviço mínima de «Bom».

SECÇÃO II

Fundo de segurança do pessoal

Artigo 84.º

(Constituição e gestão)

1. Os trabalhadores da UM são beneficiários do regime de segurança social do Fundo de Segurança Social do Território.

2. Qualquer outro benefício, no âmbito da segurança social, é objecto de regulamento próprio homologado pela Tutela.

SECÇÃO III

Prestações a título de benefícios e segurança social

Artigo 85.º

(Descontos)

As contribuições a prestar pelos trabalhadores e pela UM para efeitos de benefícios sociais são obrigatoriamente publicitadas pelo CG.

c) 根據民事法律有資格的繼承人的大多數;

d) 近親。

第八十二條

(錯算補助)

一、負責處理公幣往來的人員有權收取相等於基本薪酬百分之十二金額的每月錯算補助，其個位數之金額將進至十位計算。

二、對處理公幣往來不論其收支多少，以較高者計算，當每月金額超出澳門幣五萬圓時，方有錯算補助的發放，而當金額非固定時，則採取全年總額平均數。

三、須在擔任實際職務時，方可收取錯算補助。

第八十三條

(培訓補助)

一、澳門大學可向修讀本校開設之培訓課程的工作人員給予豁免全部或部份應繳交的學費。

二、學費之全部或部份豁免之給予或保留取決於有關培訓課程或以前的培訓課程的考核成績之合格，或機構的最少工作評核為「良」。

第二節

人員保障基金

第八十四條

(設立及管理)

一、澳門大學之工作人員可享有澳門大學與澳門社會保障基金簽署的協議書所規定的社會保障制度。

二、工作人員必須在澳門社會保障基金登記。

第三節

福利及社會保障之提供

第八十五條

(扣除)

為著社會福利之效力，由工作人員和澳門大學所擔負的供款必須由管理委員會加以公佈。

SECÇÃO IV

Abonos em espécie

Artigo 86.º

(Disposição geral)

A UM pode conceder aos seus trabalhadores abonos em espécie, designadamente alojamento e telefone mediante condições a regulamentar pelo CG.

CAPÍTULO VIII

Regime disciplinar

SECÇÃO I

Direitos, deveres e garantias

Artigo 87.º

(Direitos dos trabalhadores)

1. São direitos gerais dos trabalhadores da UM:

a) Exercer o cargo em que tiver sido provido e perceber a respectiva remuneração e demais subsídios e abonos atribuídos ao cargo, nos termos deste Estatuto;

b) Requerer, seja qual for o motivo, documento em que conste o tempo de serviço, cargo, categoria, funções exercidas e acções de formação frequentadas, bem como todas as referências solicitadas pelo interessado, desde que constem do seu processo individual e sejam avalizadas pelo CG;

c) Ser munidos gratuitamente de vestuário ou equipamento adequado para o exercício das suas funções, quando estas, pela sua especial natureza, o exijam;

d) Participar dos seus superiores hierárquicos, quando por estes for praticado contra eles qualquer acto injusto, ilegal, com manifesta falta de cortesia ou de que resulte lesão dos seus direitos;

e) Não ser disciplinarmente punido, com pena superior à de repreensão escrita sem ser previamente ouvido, gozando de todas as garantias de defesa permitida por lei ou pelo presente Estatuto;

f) O não cumprimento de ordens de que resulte a prática de crime ou de actos enumerados na alínea d) deste artigo.

2. Constituem, ainda, direitos dos trabalhadores, progredirem e serem promovidos na respectiva carreira, gozar férias e dar faltas, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 88.º

(Deveres dos trabalhadores)

1. São deveres gerais dos trabalhadores:

第四節

實物補助

第八十六條

(一般規定)

澳門大學可給予其工作人員實物補助，特別是住所及電話，其發給之條件由管理委員會以規章制定。

第八章

紀律制度

第一節

權利、義務及保障

第八十七條

(工作人員之權利)

一、澳門大學工作人員的一般權利為：

- a) 擔任已填補的職位，收取其薪酬及本章程所規定的其他津貼和給予該職位的補助；
- b) 不論任何理由申請文件，其內載有工作時間、職位、職級、所擔任之職務、曾參與的培訓活動；及應利益關係人要求，經管理委員會認定並載於其個人檔案內的其他資料；
- c) 因其職務的特別性質需要，免費擁有適應其職務的服裝及器材；
- d) 上級對其作出不公正、不合法、明顯不禮貌或足以損害其權利的任何行為時，可投訴之；
- e) 未進行聽證前，不應受高於書面申誠的紀律處分，並享有法律或本章程允許的辯護保障；
- f) 不遵守可引致犯罪行為的命令，以及本條d)項所列舉的行為。

二、工作人員的權利亦包括根據本章程所規定的在有關職程內享用晉階及晉升，年假及缺勤。

第八十八條

(工作人員之義務)

一、工作人員一般義務為：

a) Exercer de forma diligente, leal e conscienciosa as suas funções, segundo as normas deontológicas, disciplinares e das relações de trabalho, salvo na medida em que essas normas ofendam os seus direitos e garantias;

b) Zelar pela conservação dos bens relacionados com o seu trabalho.

2. Consideram-se, ainda, deveres dos trabalhadores:

a) O dever de isenção;

b) O dever de zelo;

c) O dever de obediência;

d) O dever de lealdade;

e) O dever de sigilo;

f) O dever de correcção;

g) O dever de assiduidade;

h) O dever de pontualidade.

3. O dever de isenção consiste em não retirar vantagens que não sejam devidas pelo contrato ou por lei, directas ou indirectas, pecuniárias ou outras, das funções que exercem, actuando com imparcialidade e independência em relação aos interesses que envolvam a sua actividade profissional.

4. O dever de zelo consiste em exercer as suas funções com eficiência e empenhamento e, designadamente, conhecer as normas legais e regulamentares e instruções do CG e dos superiores hierárquicos, bem como possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho.

5. O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em matéria de serviço e com a forma legal.

6. O dever de lealdade consiste em desempenhar as suas funções de acordo com as instruções superiores, em subordinação aos objectivos visados pela UM.

7. O dever de sigilo consiste em guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem ao domínio público.

8. O dever de correcção consiste em tratar com respeito e urbanidade os utentes dos serviços da UM, os colegas, os superiores hierárquicos e os subordinados.

9. O dever de assiduidade consiste em comparecer regular e continuamente ao serviço.

10. O dever de pontualidade consiste em comparecer ao serviço dentro dos horários estabelecidos pelo CG.

11. São ainda deveres do pessoal de direcção e chefia, ou equiparado:

a) Proceder dentro da legalidade, do respeito, e com justiça para com os seus subordinados;

a) 根據義務性的、紀律的及勞動關係的法規，以勤奮的、忠誠的及認真的態度擔任職務，但當上述法規觸犯其權利和保障除外；

b) 熱心保護與其工作有關的財物。

二、工作人員的義務還包括：

a) 無私；

b) 熱心；

c) 服從；

d) 忠誠；

e) 保密；

f) 有禮；

g) 勤奮；

h) 守時。

三、無私指任職時不得以直接或間接方式收取合同以外的或非法的金錢利益，公正及獨立地對待其職業活動的利益。

四、熱心指有效、盡心、尤其是了解法規、條例及遵從管理委員會及上級指示來任職，並具備及改良其工作之技術知識和方法。

五、服從指接受和遵守其所屬上級為工作事宜及以法定方式發出的命令。

六、忠誠指以澳門大學制定的目標為重，依上級指示任職。

七、保密指應對一些因擔任職務而獲知的非公開的事實，保守職業秘密。

八、有禮指以尊重、謙遜態度對待澳門大學所服務的對象、本校的同事、上級和下屬。

九、勤奮指正常及連續服勤。

十、守時指依管理委員會設定之時間服勤。

十一、領導、主管及同等級人員的義務還包括：

a) 以合法、尊重和公正態度對待下屬；

b) Informar, nos termos regulamentares, do mérito e qualidades profissionais dos subordinados com independência e isenção, ou sempre que lhes for solicitado pela respectiva hierarquia.

Artigo 89.º

(Deveres da UM)

São deveres da UM:

a) Cumprir as cláusulas contratuais, designadamente quanto ao pagamento pontual das remunerações, subsídios e abonos a que o trabalhador tenha direito, nos termos deste Estatuto;

b) Passar ao trabalhador, aquando da cessação do respectivo contrato de trabalho, seja qual for o motivo, ou quando ele o requeira, documento de que conste o tempo de serviço, cargos, categorias e funções exercidas, bem como todas as referências solicitadas pelo interessado desde que devidamente avalizadas pelo CG;

c) Fornecer gratuitamente aos trabalhadores vestuário ou equipamento adequado para o exercício das suas funções, quando estas, pela sua especial natureza, o justifiquem.

Artigo 90.º

(Garantias dos trabalhadores)

É vedado à UM:

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

b) Exercer pressão, sob qualquer forma, para que o trabalhador actue no sentido de violar os direitos consignados no presente Estatuto ou na lei;

c) Punir disciplinarmente o trabalhador sem a sua audição prévia;

d) Despedir o trabalhador sem justa causa, entendida esta nos termos do artigo 105.º deste Estatuto.

SECÇÃO II

Responsabilidade disciplinar e sanções

Artigo 91.º

(Responsabilidade disciplinar)

1. Os trabalhadores ao serviço da UM são disciplinarmente responsáveis pelas infracções que cometerem no exercício das suas funções ou com elas relacionadas.

2. A acção disciplinar é independente do procedimento criminal ou da acção civil que possam ser intentados pelos mesmos factos.

b) 根據規章以獨立和無私的精神，通知下屬其功績及專業素質，或因按等級關係提出此請求時。

第八十九條

(澳門大學之義務)

澳門大學之義務包括：

a) 履行合同條款，特別是關於準時支付根據本章程所規定的工作人員有權收取的薪酬、津貼及補助；

b) 勞動合同終止時，無論是以任何理由或工作人員的申請，須向工作人員發出文件，其內載有工作時間、職位、職級和所擔任之職務，以及應利害關係人申請並經管理委員會認定的資料；

c) 因工作人員職務的特別性質需要，向其免費提供適應其職務的服裝及器材。

第九十條

(工作人員之保障)

禁止澳門大學：

a) 以任何形式反對工作人員行使其權利或使其因行使權利而受處罰；

b) 以任何形式使用壓力讓工作人員執行違反本章程或法例所規定的行動；

c) 紀律懲罰而工作人員預先未曾知悉；

d) 沒有本章程第一百零五條所規定的合理理由，工作人員未曾清楚原因而被辭退。

第二節

紀律責任及處分

第九十一條

(紀律責任)

一、澳門大學工作人員需為其在擔任職務過程中所進行的違法行為或與職務有關的違法行為承擔紀律責任。

二、紀律程序不受因同一事實而可能提起的刑事程序或民事訴訟的影響。

3. Sempre que em processo disciplinar se apure a existência de factos que, à face da lei penal, sejam também puníveis, far-se-á a devida comunicação ao foro competente, para ser instaurado o respectivo procedimento.

4. A sentença que condene um trabalhador, por qualquer crime, logo que transitada em julgado, determinará também a instauração de procedimento disciplinar, com relação a todos os factos nela dados como provados e que não tenham sido objecto de anterior processo.

5. O processo disciplinar instaurado com base em decisão penal, ou o que então deva prosseguir os seus termos, será obrigatoriamente instruído com certidão da sentença proferida, após o trânsito em julgado.

Artigo 92.º

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar o facto culposo praticado pelo trabalhador com violação de algum dos deveres gerais ou especiais a que está vinculado.

Artigo 93.º

(Poder disciplinar)

1. O exercício do poder disciplinar dos superiores envolve sempre o dos seus inferiores hierárquicos dentro do serviço.

2. O poder disciplinar exerce-se mediante processo disciplinar que deve ser efectuado no espírito dos princípios gerais do direito do trabalho e designadamente do princípio do contraditório.

Artigo 94.º

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar, entre outras:

a) A prestação de mais de 10 anos de serviço classificados de «Bom»;

b) A confissão espontânea da infracção;

c) A prestação de serviços relevantes ao Território;

d) A provocação;

e) O acatamento bem intencionado de ordem superior, nos casos em que não fosse devida obediência;

f) A ausência de publicidade da infracção;

g) A falta de intenção dolosa;

h) Os diminutos efeitos que a falta tenha produzido em relação aos serviços ou a terceiros;

三、在紀律程序過程中，發現刑法可處罰的事實，必須知會有關法院，以便提起有關訴訟。

四、工作人員因任何犯罪行為被判罪，當審判進行時，在審理過程中已證實而不屬於上述程序的事實，也將被提上紀律程序。

五、以刑事裁判為基礎所提起的紀律程序，或按刑事判決繼續進行的紀律程序，須具備判決確定證明。

第九十二條

(違紀行為)

違紀指工作人員有過錯事實，違反其所受約束的一般或特定義務。

第九十三條

(紀律懲戒權)

一、上級紀律懲戒權的行使須以在工作上屬於其下級的人員為對象。

二、紀律懲戒權透過紀律程序行使，該程序應在尊重勞動法的一般原則及特別重要的申辯原則下進行。

第九十四條

(減輕情節)

違紀的減輕責任情節，其中包括：

a) 工作十年以上，且評核為「良」者；

b) 主動承認違法行為；

c) 曾在本地區工作成績顯著者；

d) 受挑釁；

e) 在毋須服從的情況下，以善意服從上級命令；

f) 違法行為仍未公開；

g) 非故意；

h) 過錯對機關或第三方造成的後果微小者；

i) As pequenas responsabilidades do cargo exercido ou a pouca instrução do infractor;

j) As que diminuam a culpa do arguido ou a gravidade da infracção.

Artigo 95.º

(Circunstâncias agravantes)

a) São circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar:

b) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao serviço independentemente de estes se verificarem;

c) A produção efectiva de resultados prejudiciais ao serviço nos casos em que o trabalhador pudesse ou devesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;

d) A premeditação;

e) O conluio com outros indivíduos para a prática da infracção;

f) O facto de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorrer o período de suspensão da pena;

g) A reincidência;

h) A sucessão;

i) A acumulação de infracções;

j) A publicidade da infracção quando provocada pelo próprio trabalhador;

k) A responsabilidade do cargo exercido e o grau de instrução do infractor;

l) O não acatamento de advertência oportuna, feita por outro trabalhador, de que o acto constitui infracção.

1. A premeditação consiste no desígnio formado 24 horas antes, pelo menos, da prática da infracção.

2. A reincidência dá-se quando a infracção é cometida antes de decorrido 1 ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da pena imposta por virtude de idêntica infracção.

3. A sucessão dá-se quando a infracção for cometida depois de decorrido 1 ano sobre o dia a que se reporta o número anterior ou quando as infracções forem de natureza diferente.

4. A acumulação dá-se quando duas ou mais infracções são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 96.º

(Circunstâncias dirimentes)

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

a) A coacção física, invencível;

i) 擔任的職位責任小，或違紀者教育程度低；

j) 可降低嫌疑人的過錯或違法之嚴重性。

第九十五條

(加重情節)

一、違紀的加重責任情節如下：

a) 已著手進行蓄意使機關發生損害的行為，不論此等損害有否出現；

b) 損害機關的後果確實發生，而此等後果為工作人員可以或應該預見因其行為所必然產生者；

c) 預謀；

d) 與他人合謀進行違法行為；

e) 在受紀律處分或緩期執行期間作出違法行為；

f) 屢犯；

g) 再犯；

h) 違法行為之合併；

i) 違法行為的公開，由工作人員本身造成者；

j) 按所擔任職務的責任及違紀者的教育程度而定；

l) 其他工作人員對違紀者之行為適時勸告後，拒不接納者。

二、預謀在最少二十四小時前已定出違法意圖。

三、屢犯指在處分執行完畢日起一年內作出同樣之違法行為。

四、再犯指上款所指日期已過一年後又犯，又或違法行為屬不同性質者。

五、違法行為之合併指在同一時間內作出兩項或多項違法行為，或前者未被判處而又再犯。

第九十六條

(阻卻情節)

紀律責任之阻卻情節如下：

a) 無力抗拒的人身脅迫；

- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais, no momento da prática do acto ilícito;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 97.º

(Extinção da responsabilidade disciplinar)

1. A responsabilidade disciplinar extingue-se pelo cumprimento da pena, por morte, por prescrição do procedimento disciplinar ou por amnistia.

2. A amnistia não destrói os efeitos já produzidos pela aplicação das penas, devendo, porém, ser averbada no processo individual do amnistiado.

Artigo 98.º

(Forma dos actos)

1. O processo disciplinar é sumário e a forma dos actos, quando não esteja expressamente regulada na lei, ajustar-se-á ao indispensável para a descoberta da verdade, dispensando-se tudo o que for inútil, impertinente e dilatatório.

2. No processo disciplinar podem ser usadas, indiscriminadamente, as línguas portuguesa e chinesa.

3. Na inquirição de testemunhas e audição do arguido, quando não dominem a língua utilizada no processo, será nomeado, pelo instrutor, intérprete-tradutor, podendo o arguido fazer-se acompanhar de intérprete da sua confiança.

Artigo 99.º

(Natureza secreta do processo)

1. O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo, contudo, ser facultado ao arguido, a seu requerimento, o exame do processo, sob condição de não divulgar o que dele conste.

2. O indeferimento do requerimento deve ser devidamente fundamentado e comunicado ao arguido no prazo de 3 dias úteis.

3. Não poderá ser recusada a passagem de certidões quando estas se destinem à defesa ou promoção de legítimos interesses e em fase de requerimento, especificando o fim a que se destinam, podendo ser proibida, sob pena de desobediência, a sua publicação.

4. A passagem das certidões atrás referidas é autorizada pelo instrutor até à conclusão da investigação.

5. Àquele que divulgar matéria confidencial, nos termos deste artigo, será instaurado, por esse facto, processo disciplinar, sem prejuízo do procedimento criminal que ao caso couber.

b) 在作出不法行為時，意外及非自願地喪失理智本能；

c) 不論為自己或他人作出的正當防衛；

d) 不能苛求者；

e) 行使一項權利或履行一項義務。

第九十七條

(紀律責任之消滅)

一、紀律責任因已履行處分、死亡、紀律程序時效或大赦而消滅。

二、大赦不破壞已執行處分所生之效力，且記錄在被大赦者之個人檔案內。

第九十八條

(行為方式)

一、紀律程序具簡易性，在法律未有明文規定時，行為方式與查明真相所必須者相協調，摒除一切不必要、干擾及拖延之情況。

二、在紀律程序中，可以分別使用葡文及中文。

三、對證人之訊問及嫌疑人之聽證，當他們不諳該程序中所使用的語言，將由預審委員派出一名翻譯，嫌疑人可由自己信任之翻譯陪同聽證。

第九十九條

(程序之機密性)

一、在提起控訴之前，紀律程序具有機密性質，但經嫌疑人申請且在不公開卷宗內容的條件下，可容許嫌疑人查閱卷宗。

二、不批准申請應有充分的依據，並於三日內通知嫌疑人。

三、不得拒絕發給用作辯護或維護合法利益之證明，但須在申請書內指明其用途，並禁止公開，否則以違令罪處罰。

四、調查終結之前，發給上述之證明需經由預審員許可。

五、洩露根據本條文屬機密資料者，將面對提出紀律程序，但不妨礙在刑事上可能負擔的責任。

Artigo 100.º

(Sanções disciplinares)

1. As sanções disciplinares dos trabalhadores ao serviço da UM pelas infracções disciplinares que cometerem são:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão de trabalho com perda de retribuição;
- d) Despedimento com justa causa.

2. O exercício do poder disciplinar e a aplicação das sanções disciplinares competem ao CG.

3. As sanções disciplinares aplicadas são sempre registadas no processo individual.

Artigo 101.º

(Repreensão escrita)

1. A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infracção verificada e será aplicável por faltas leves que não tenham causado prejuízo, perturbação do serviço ou descrédito para a UM.

2. A aplicação da pena de repreensão escrita não exige instauração de processo disciplinar mas o trabalhador deve ser ouvido sobre os factos que lhe são imputados, lavrando-se o respectivo auto.

Artigo 102.º

(Multa)

1. A multa é uma penalização pecuniária que pode ser aplicada ao trabalhador, no âmbito de decisão em processo disciplinar, em casos de negligência e de má compreensão de deveres funcionais.

2. A multa tem natureza convencional e é convertida em suspensão de trabalho com perda de remuneração sempre que o trabalhador a não pague voluntariamente no prazo que for fixado.

3. O pagamento das multas é feito na Tesouraria da UM.

4. As multas aplicadas a cada trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder 1/4 da remuneração diária e, em cada ano civil, a remuneração correspondente a 10 dias.

Artigo 103.º

(Suspensão de trabalho com perda de retribuição)

1. A pena de suspensão de trabalho com perda de retribuição consiste no afastamento do trabalhador do serviço durante o período que for determinado na decisão sobre o processo disciplinar.

第一百條

(紀律處分)

一、澳門大學工作人員因違反紀律引致的紀律處分包括：

- a) 書面懲誡；
- b) 罰款；
- c) 喪失薪酬之停工；
- d) 合理理由之解僱。

二、由管理委員會負責行使紀律懲戒權及執行紀律處分。

三、執行紀律處分應登記入個人檔案。

第一百零一條

(書面懲誡)

一、書面懲誡處分是指對所發現的違紀行為只提醒注意改善，並適用於沒有對澳門大學的運作或信用構成損失和破壞之輕微過失。

二、書面懲誡的處分無須進行紀律程序，但應當面聽取工作人員對其所犯的事實之解釋，並進行有關筆錄。

第一百零二條

(罰款)

一、罰款是指因職責義務的過失和誤解而進行紀律程序，在作出決定時，可對工作人員處以金錢上的懲罰。

二、罰款按照過往習慣制定，倘若工作人員在指定的期限內不自願繳交款項，罰款轉變為喪失薪酬之停工。

三、罰款應向澳門大學財務部門繳交。

四、因同一個員工同一日所進行的違紀行為，而處以的罰款不能超過日薪酬的四份之一，在每一曆年，不得超過十天薪酬。

第一百零三條

(喪失薪酬之停工)

一、喪失薪酬的停工處分指因紀律程序的結果而決定在某一時間段內，工作人員不能上班。

2. Durante o período que durar a suspensão, o trabalhador fica impedido de efectuar a prestação do trabalho.

3. A pena de suspensão determina a perda do direito à contagem de tantos dias quantos tenha durado a suspensão, para efeitos de remuneração e antiguidade e a perda da faculdade de gozar férias no período de 1 ano contado do termo do cumprimento da pena.

4. A suspensão de trabalho com perda de retribuição não pode exceder, por cada infracção, 24 dias e, em cada ano civil, o total de 60 dias, ficando o trabalhador impossibilitado de progredir durante 1 ano, contado do termo do cumprimento da última pena.

5. A pena de suspensão não prejudica o direito do trabalhador à assistência médica e à percepção dos subsídios de família e residência.

6. A pena de suspensão de trabalho com perda de retribuição é aplicável nos casos que revelem culpa e grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais.

Artigo 104.º

(Despedimento com justa causa)

A pena de despedimento com justa causa consiste no afastamento definitivo do trabalhador do serviço da UM, fazendo cessar, para todos os efeitos, o vínculo contratual.

Artigo 105.º

(Justa causa)

1. Considera-se justa causa o comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

2. Constituem, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos:

a) Faltas injustificadas que determinem directamente prejuízo ou riscos graves para a UM ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano civil, 20 dias consecutivos ou 30 dias interpolados;

b) Violação de sigilo profissional ou inconfidências do trabalhador de que resultem prejuízos materiais ou morais para a UM ou para terceiros;

c) Recusa de prestação de tarefas que estejam dentro do âmbito da relação contratual da UM com o trabalhador;

d) Agressão, injúria pública ou desrespeito grave de superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiros, nos locais de serviço ou em serviço;

e) Prática ou incitamento à prática de actos de perturbação do serviço ou de indisciplina ou contrários à moralidade pública;

二、工作人員在停工期間不允許進行工作。

三、停工處分導致喪失相等於停工日數的薪酬、年資，以及自接受處分完畢之日起一年內喪失享用之年假權利。

四、因每一違紀行為引致的喪失薪酬的停工期，不能超過二十四日，每年全數不能超過六十日，自接受處分完畢日起一年內不能晉階。

五、停工處分不影響工作人員享用醫療福利、收取家庭津貼及房屋津貼的權利。

六、喪失薪酬的停工處分適用於執行職務時有過錯或嚴重失職者。

第一百零四條

(合理理由之解僱)

合理理由之解僱處分指工作人員最後離職，並完全終止其在澳門大學的一切職務，終止合同關係。

第一百零五條

(合理理由)

一、合理理由指工作人員因其過錯行為引起的嚴重性和結果立即引致在工作上不可能維持勞動關係。

二、合理理由解僱的主要行為如下：

a) 對澳門大學直接構成嚴重的損害或危險之不合理缺勤，或不論有否任何損害或危險而每曆年不合理缺勤日數連續達到二十日或間斷達到三十日；

b) 違反或洩漏職業機密，令澳門大學或第三者在物質上或精神上受到損害；

c) 拒絕履行屬於澳門大學與工作人員合同關係範圍內的工作；

d) 在辦公地點或在執行公務時傷害、侮辱或嚴重不尊重上級、同事、下屬或第三者；

e) 進行或煽動進行破壞部門運作或違紀或違反公共道德之行為；

f) Participação ou queixa contra algum trabalhador ou terceiros, com falsidade ou falsificação, quando daí resulte injusta punição ou prejuízo para o denunciado;

g) Comprovada incompetência profissional;

h) Aceitação ilícita, ou pedido, por modo directo ou indirecto de dádivas, gratificações, comissões, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais, ainda que sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou expediente, ou influenciar a intervenção da UM em qualquer contrato;

i) Manifesto e reiterado incumprimento de regras e prescrições técnicas próprias da função;

j) Desvio de quaisquer bens ou valores, inutilização ou danificação de viaturas, instalações ou equipamentos pertencentes à UM bem como alienação de quaisquer outros valores à guarda desta, desde que se verifique a intencionalidade dolosa da conduta;

l) Apresentação ou invocação de elementos, sabendo o trabalhador, ou devendo saber, que os mesmos não são verdadeiros, para justificar a obtenção de quaisquer direitos ou regalias;

m) Com a intenção de obterem para si ou para terceiros qualquer benefício ilícito, faltarem aos deveres do seu cargo, não promovendo atempadamente os procedimentos adequados ou lesarem, em negócio jurídico ou por mero acto material, os interesses patrimoniais que no todo ou em parte lhes cumpre administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

n) Por qualquer forma revelem indignidade ou falta de idoneidade moral para o exercício de funções;

o) Conduta culposa do trabalhador que viole os deveres emergentes ao presente Estatuto ou do contrato de trabalho.

Artigo 106.º

(Concurso de infracções e graduação das sanções)

1. Quando, num mesmo processo, forem provadas várias infracções será punida apenas a infracção mais grave, mas influenciando as outras na graduação da sanção.

2. A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, devendo atender-se à sua personalidade, antiguidade, passado disciplinar e a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida.

SECÇÃO III

Do processo

Artigo 107.º

(Exercício da acção disciplinar)

1. O CG, logo que haja recebido o auto, participação ou queixa, manda instaurar processo disciplinar, salvo se houver lugar a arquivamento.

f) através de捏造或偽造舉報或投訴某工作人員而使該人員受不公平的處分或引致損失;

g) 證明確實無專業能力;

h) 直接或間接非法要求或收受賞金、報酬、利潤分享，或其他財產利益，即使並無意加快或拖慢任何工作、行政手續，或影響澳門大學參與任何合同；

i) 多次明顯違反本身職務上所應遵守的規則和指示；

j) 挪用任何財產或有價值物件，破壞屬於澳門大學的車輛、設施或設備，以及證明是故意出讓其他貴重物品；

l) 遞交或提出工作人員已知或應知是不符合事實之資料作為獲得任何權利或福利的理由；

m) 故意為自己或第三人取得任何不法利益，而不及時採取適當措施引致失職，在法律行為上或一般物質行為上令其有責任管理、監督、維護或執行之全部或部分財產利益受損；

n) 以任何方式表明有失擔任職務所要求的尊嚴或道德品行；

o) 工作人員違反本章程或勞動合同所載明應有的義務之罪過行為。

第一百零六條

(違紀行為之競合及處分之酌科)

一、同一程序中證實多個違紀行為時，只處罰其中嚴重之行為，但其他違紀行為則影響處分之酌科。

二、紀律處分應與違紀行為之嚴重性及違紀者的過錯相對應，並應考慮違紀者的人格、年資、過往紀律記錄及作出該行為的一切環境情況。

第三節

程序

第一百零七條

(紀律程序之行使)

一、管理委員會收到筆錄、舉報或投訴時，應立即提起紀律程序，但歸檔者除外。

2. O procedimento disciplinar prescreve passados 3 anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.

3. A instauração do processo disciplinar interrompe o prazo estabelecido no número anterior.

4. Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção penal e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a 3 anos, são aplicáveis ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

Artigo 108.º

(Instructor)

1. O CG, quando mandar instaurar um processo disciplinar, deve nomear um instructor, o qual não deve desempenhar funções de ascendência hierárquica directa sobre o arguido ou possuir categoria inferior.

2. O CG pode, se assim o entender, propor à Tutela a nomeação, para instructor, de licenciado em direito não vinculado à UM.

3. O CG pode substituir o instructor em qualquer fase do processo, ocorrendo impedimento prolongado ou outro motivo relevante.

4. O instructor pode escolher secretário da sua confiança e bem assim requisitar a colaboração de indivíduos qualificados, sempre que o considere necessário.

5. As funções de instructor preferem sobre quaisquer outras que o trabalhador tenha a seu cargo, podendo determinar-se, quando tal seja exigido pela natureza ou complexidade do processo, que ele fique exclusivamente adstrito àquela função.

6. O instructor e o secretário, sendo trabalhadores da UM, têm direito a uma gratificação diária correspondente a 2,5% e 1,5% do valor do índice 100.

7. O instructor e o secretário podem pedir escusa, 48 horas após o conhecimento da sua nomeação ou do facto que serve de fundamento à recusa, invocando motivos atendíveis e como tal aceites, designadamente quando se encontrem numa das situações previstas no número seguinte.

8. Está impedido de exercer a função de instructor aquele cuja intervenção corra o risco de não ser considerada imparcial, nomeadamente:

a) Ter sido, directa ou indirectamente, ofendido ou prejudicado pela infracção;

b) Ser parente na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral do arguido, do participante, ou de qualquer trabalhador ofendido ou de alguém que com os referidos indivíduos viva em economia comum;

c) Estar pendente em tribunal processo em que o instructor e o arguido ou o participante sejam partes;

d) Ser credor ou devedor do arguido, do participante ou de algum seu parente na linha recta ou até ao 3.º grau na linha colateral;

二、紀律程序之提起時限三年，自有關發生過錯日起計算。

三、紀律程序之提起中斷上款所指之期限。

四、如視為違紀行為的事實，同時被視為犯罪，而刑事追數時效超過三年，紀律程序時效以刑法規定時限為準。

第一百零八條

(預審員)

一、管理委員會命令提起紀律程序時，應委任一名預審員，其不應為嫌疑人的直接上級職務，亦不能擔任低於嫌疑人的職務。

二、管理委員會認為有需要時，可向其監督機關建議，委任一名澳門大學以外的法學士作為預審員。

三、預審員因長時間不能視事或其他重要原因以致不能執行職務時，管理委員會可在程序的任何階段替換預審員。

四、必要時預審員可挑選其信任之人士擔任秘書及徵聘有資格之人士合作。

五、預審員之職務較工作人員本身職位之其他任何職務優先，若程序之性質及複雜性所需時，可規定預審員專任該職務。

六、預審員及秘書為澳門大學工作人員時，有權收取酬金每日為薪俸點一百點金額的百分之二點五及百分之一點五。

七、預審員及秘書可於知悉其委任或應迴避的事實之四十八小時後，尤其是下款所指的任一情況時，可提出合理理由要求迴避，若其理由被接納，可迴避之。

八、如預審員之參與有可能視為不公平時，禁止其執行該職務，尤其在下列情況：

a) 曾直接或間接被違紀行為傷害或損害；

b) 與嫌疑人、舉報人、任何受害工作人員有直系或旁系第三親等血親或與上述人士共同經濟生活；

c) 預審員及嫌疑人或舉報人為某訴訟當事人，而該程序有待法院解決；

d) 為嫌疑人、舉報人、其直系或旁系第三親等之債權人或債務人；

e) Haver inimizade grave ou grande intimidade entre o arguido e o instrutor ou entre este e o participante ou ofendido;

f) Ter já dado parecer ou informação sobre o enquadramento jurídico de factos praticados pelo arguido, relevantes para o processo.

Artigo 109.º

(Suspensão preventiva)

1. O CG pode determinar a suspensão preventiva do arguido até ao final do processo, se a sua presença se mostrar inconveniente para o apuramento da verdade ou perturbadora das relações de trabalho.

2. A suspensão preventiva implica a perda da remuneração base de exercício até decisão final do processo mas por prazo não superior a 90 dias.

3. A perda da remuneração base de exercício será reparada ou levada em consideração na decisão final do processo.

Artigo 110.º

(Inquérito preliminar)

1. O processo disciplinar inicia-se por um inquérito preliminar, destinado a verificar os elementos que indicem a prática da infracção pelo presumível infractor.

2. O inquérito preliminar inicia-se no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da nomeação do instrutor, e termina-se no prazo máximo de 30 dias úteis.

3. O instrutor deve ouvir obrigatoriamente o arguido em declarações e pode acareá-lo com as testemunhas ou com o participante, podendo ele fazer-se assistir do seu defensor sempre que assim o entender.

4. O arguido poderá, no exercício do seu direito de defesa, requerer ao instrutor que promova as diligências para que tenha competência e que considere essenciais para a descoberta da verdade.

5. O requerimento referido no número anterior só será indeferido quando o instrutor, em despacho fundamentado, o declarar meramente dilatório por considerar ser suficiente a prova produzida.

6. As diligências que tiverem de ser feitas fora de Macau, podem ser requisitadas nomeadamente, por ofício, telegrama, telex ou telefax, à competente autoridade administrativa ou policial.

7. Concluído o inquérito, o instrutor elabora, no prazo de 10 dias úteis, um relatório, no qual faz a descrição sumária das diligências efectuadas e dos resultados obtidos.

8. Os prazos referidos nos n.ºs 2 e 7 podem ser prorrogados pelo CG, sob proposta fundamentada pelo instrutor.

e) 嫌疑人與預審員之間，或預審員與舉報人或受害人之間有嚴重仇視或密切關係；

f) 對嫌疑人與程序有關的重要事實所適用法律作出意見或報告者。

第一百零九條

(防範性停職)

一、如嫌疑人上班工作對查明事實不方便，或破壞勞動關係時，管理委員會可於程序完結前任何時間決定嫌疑人防範性停職。

二、防範性停職包括停發基本薪酬直至程序有最後決定為止，但不能超過九十日。

三、所停發之在職薪酬，在有關程序最後裁定後方予考慮補發或沒收。

第一百一十條

(初步調查)

一、紀律程序隨著初步調查而展開，該初步調查之目的是查證是否存在跡像顯示假定的違紀人進行違紀行為。

二、初步調查於任命預審員之日起計十個工作日內展開，並在三十個工作日內結束。

三、預審員須審問嫌疑人或使其與證人或舉報人對質，嫌疑人認為有需要時，可由其辯護人陪同。

四、嫌疑人在行使其自辯權時，可向預審員申請加快進行預審員權限所及且對查明真相具重要性之措施。

五、當預審員認為已有足夠證據及在有依據之批示內聲明上款之申請只屬一般性拖延時，方得駁回。

六、必須在澳門以外進行之調查，得以公文、電報、電傳或圖文傳真向有權限之行政或治安當局提出要求。

七、調查完成後，預審員在十個工作日內編寫報告，綜合列明所進行的措施及獲得的後果。

八、經預審員有依據的建議，管理委員會可延長第二款和第七款所指的期限。

Artigo 111.º

(Arquivamento do processo)

1. Se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar, que não foi o arguido o agente da infracção ou que não é exigível responsabilidade por virtude de prescrição ou outro motivo, declará-lo-á no relatório referido no artigo anterior.

2. O relatório é imediatamente enviado pelo instrutor ao CG com a proposta de arquivamento do processo.

3. Se o CG não concordar com a proposta de arquivamento, pode ordenar o seu prosseguimento, indicando, se entender necessário, novas diligências, a efectuar no prazo de 30 dias úteis a contar da recepção do processo pelo instrutor.

Artigo 112.º

(Nota de culpa)

1. Se o processo houver de prosseguir e não houver diligências a efectuar, o instrutor elabora, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da recepção do processo ou da última diligência, a respectiva nota de culpa, articulando discriminadamente:

a) As indicações tendentes à identificação do arguido;

b) A narração dos factos que justificam a aplicação ao arguido de uma sanção disciplinar, descrevendo, com o rigor possível, o lugar, o tempo e a motivação para a sua prática, o grau de participação que o agente neles teve e quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes relevantes para a determinação da sanção que lhe deve ser aplicada;

c) A indicação das disposições legais ou contratuais infringidas;

d) A pena aplicável ao caso.

2. A nota de culpa é elaborada conjuntamente com o relatório referido no artigo 110.º, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 111.º, em que é elaborada no prazo de 10 dias úteis a contar da deliberação do CG ou do prazo estabelecido para as diligências complementares.

3. Não podem ser consideradas na decisão punitiva circunstâncias agravantes que não tenham sido incluídas na nota de culpa, excepto as que resultarem do registo disciplinar do arguido.

4. Os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pelo CG, sob proposta fundamentada do instrutor.

Artigo 113.º

(Notificação do arguido)

1. Da nota de culpa é extraída cópia que é entregue ao arguido, mediante a sua notificação pessoal no prazo de 48 horas ou, não sendo possível, por carta registada com aviso de recepção, marcando-se-lhe um prazo de 15 dias úteis para a sua defesa escrita.

第一百一十一條

(程序之歸檔)

一、如預審人認為卷宗所載的事實不構成違紀行為，嫌疑人、違紀人因時效或其他原因而不被追究紀律責任時，應在上條所指的報告中聲明之。

二、預審員即時向管理委員會提交報告建議程序歸檔。

三、管理委員會不讚同歸檔建議，可命令繼續有關程序；在認為有需要時，還可指定新的調查措施，由預審員收到卷宗日起計三十個工作日內進行。

第一百一十二條

(犯錯記錄)

一、倘若程序繼續進行而無新的調查措施，預審員在收到卷宗之日起或進行最後一項調查措施日起計十個工作日內草擬犯錯記錄，其內一一列明以下各項：

a) 嫌疑人之識別資料；

b) 敘述構成某項紀律處分之事實及指出適用於嫌疑人之理由，盡可能嚴格描述發生之地點、時間、動機、違紀人參與該等事實之程序，及對嫌疑人之處分有否顯著減輕或加重情況；

c) 指出所觸犯的法律規定或合同內容；

d) 適用該事件的處分。

二、犯錯記錄是連同第一百一十條所指的報告一起撰寫，但第一百一十一條第三款所指的情況除外，在這例外情況下犯錯記錄是自管理委員會決議日起或進行補充調查措施期限起計十個工作日內撰寫。

三、犯錯記錄內未列明之加重情況，在處分決定時，不予考慮，但在嫌疑人記錄內說明加重情況除外。

四、經預審員提出理由建議，管理委員會可延長上述數款所指之期限。

第一百一十三條

(嫌疑人之通知)

一、犯錯記錄副本應於四十八小時內送予嫌疑人簽收，如不可能則以雙掛號信送達，限期十五個工作日內提出書面辯護。

2. Se não for possível a notificação nos termos do número anterior, designadamente por o arguido se encontrar ausente em parte incerta, será publicado aviso em dois jornais diários, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, notificando, para apresentar a sua defesa em prazo não superior a 45 dias, contados a partir da data da publicação.

3. O aviso a que se refere o número anterior só deverá conter menção de que se encontra pendente contra o arguido processo disciplinar, do local onde o pode consultar, de que pode pedir cópia da acusação contra ele deduzida e do prazo fixado para apresentar a sua defesa.

Artigo 114.º

(Defesa do arguido)

1. A contar da notificação da nota de culpa, pode o arguido apresentar a sua defesa, por escrito, e requerer as diligências que reputa necessárias à descoberta da verdade.

2. Com a defesa devem ser apresentados o rol de testemunhas, no máximo de 3 por cada facto, e os demais elementos de prova.

3. O prazo para apresentação da defesa e o número máximo de testemunhas a ouvir podem ser alargados pelo instrutor do processo, a requerimento fundamentado do arguido, quando tal se mostre necessário a um adequado exercício do direito de defesa.

4. Durante o prazo para apresentação da defesa o arguido e o advogado constituído podem examinar o processo a qualquer hora de expediente, podendo este requerer para o fazer no seu escritório por prazo não superior a 48 horas.

5. O instrutor deve ouvir as testemunhas no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da defesa, podendo o CG prorrogar aquele prazo quando tal se mostre necessário ao apuramento dos factos.

6. No caso das testemunhas indicadas pelo arguido não residirem em Macau e o arguido não se comprometer a apresentá-las, serão estas ouvidas nos termos do n.º 6 do artigo 110.º

7. Depois de produzida a prova pelo arguido, pode o instrutor realizar novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

8. A falta de apresentação de defesa escrita, dentro do prazo marcado, vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos legais.

Artigo 115.º

(Relatório final e decisão)

1. Depois de concluídas as diligências mencionadas no artigo anterior, o instrutor deve elaborar, no prazo de 15 dias úteis, um relatório completo e conciso do procedimento do arguido, dos factos averiguados, da qualificação disciplinar desses factos e das circunstâncias que contribuíram para graduar a sua grávida-

二、上款所指的通知無法進行，尤其是因嫌疑人下落不明，則在兩份分別為中文及葡文的日報上刊登通告，通知嫌疑人自刊登之日起計四十五日內提出書面辯護。

三、上款所述通告只需列明有一待處理而與嫌疑人有關之紀律程序、查閱卷宗和索取控訴副本之地點及訂明提出書面辯護之期限。

第一百一十四條

(嫌疑人之辯護)

一、嫌疑人可在收到犯錯記錄後以書面方式為自己提出辯護，及要求足以找出事實真相的調查措施。

二、在其辯護書中，應提供證人名單（每一事實最多三個證人）及其他證據。

三、經嫌疑人提出申請，提出辯護期限及證人人數之限制是可由程序的預審員延長或增加，這對於嫌疑人辯護權利的適當行使是必要的。

四、在提出辯護期限內，嫌疑人及其所委托的律師可在任何的工作時間內查閱卷宗，後者還可申請要求提取有關卷宗在其律師樓內查閱，但期限不能超過四十八小時。

五、預審員應該在提出辯護之日起三十個工作日內訊問證人，管理委員會在有需要查明事實的情況下，可延長該期限。

六、倘若嫌疑人指定的證人不在澳門居住，嫌疑人又不承諾該證人出席訊問，他們的訊問將按第一百一十條第六款規定處理。

七、在嫌疑人提出證據後，預審員可進行查明真相的新措施。

八、在訂定的期限內沒有提出書面辯護，為著一切法律效力，視作已實際向嫌疑人聽證。

第一百一十五條

(最後報告及裁定)

一、上條所指的調查措施完結後，如果認為控告不成立，預審員應於十五個工作日內編制一份完整及扼要的報告，其內載有程序之嫌疑人、經調查後的事實、事實在紀律範圍內之性質、說

de, concludindo com a proposta de sanção que julgar adequada ou de arquivamento do processo, se entender insubsistente a acusação.

2. O CG pode, quando a complexidade do processo o exigir, prorrogar o prazo fixado no número anterior, por mais 10 dias úteis.

3. O processo, depois de relatado, é remetido no prazo de 24 horas ao CG.

4. O CG, depois de analisar o processo, pode no prazo de 10 dias úteis ordenar a realização de diligências complementares de prova ou solicitar parecer jurídico, no prazo que para tal estabeleça.

5. A decisão do processo, que é sempre fundamentada, deve ser proferida no prazo máximo de 20 dias úteis, contados das seguintes datas:

a) Da recepção do processo, quando não ordenar diligências nem solicitar parecer;

b) Do termo do prazo que fixar, quando utilize a faculdade prevista no n.º 4.

6. O arguido é pessoalmente notificado da decisão no prazo de 48 horas, ou não sendo possível, por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 116.º

(Trabalhadores em regime especial)

Da aplicação de qualquer sanção, que não seja mera repreensão escrita, aos trabalhadores referidos no n.º 4 do artigo 63.º da Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, será dado conhecimento ao respectivo serviço ou entidade de origem e remetida cópia das peças fundamentais do respectivo processo.

Artigo 117.º

(Impugnação)

A impugnação de decisão final em processo disciplinar feita, nos termos da legislação aplicável, perante os tribunais competentes para julgar os conflitos de trabalho.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 118.º

(Transição do pessoal)

1. Os trabalhadores, actualmente em exercício de funções na UM, transitam para as novas carreiras e categorias previstas no presente Estatuto, por deliberação do CG, homologada pela Tutela.

明事實之嚴重性的情節、包括最後對應處以的適當處分作出建議或作程序歸檔建議。

二、若程序複雜時，管理委員會可對上款所指的期限延長十個工作日。

三、編制完畢報告後，卷宗應於二十四小時內交予管理委員會。

四、在分析卷宗後，管理委員會可在十個工作日內命令進行調查證據的補充措施，或在指定的期限內要求法律意見書。

五、卷宗之裁定必須說明理由並於二十個工作日內作出，自下列日期起計算：

a) 如不命令進行措施或要求意見書時，自收到卷宗日起計算；

b) 如行使第四款規定的權力時，自訂定期限完畢起計算。

六、應於四十八小時內通知嫌疑人裁定內容。或在條件不允許的情況下，以雙掛號的形式通知。

第一百一十六條

(特別制度之工作人員)

倘若向三月二日第84/92/M號訓令第三十一條第三款所指的工作人員處以不僅書面懲戒的任何處分時，應將有關情況通知該工作人員的原屬部門或機構，以及寄附有關程序基本部份之副本。

第一百一十七條

(申訴)

紀律程序之最終裁決的申訴應根據適用法例向有權限審理勞工爭議的法院提出。

第九章

最后及過渡規定

第一百一十八條

(工作人員之過渡)

一、按照管理委員會之決議，現正在澳門大學任職之工作人員，均可轉入本章程所訂之新的職程及職級，但必須經監督機構批准。

2. Os trabalhadores poderão, no entanto, optar pela manutenção das condições contratuais, obrigações e direitos adquiridos até ao termo do prazo de execução do respectivo contrato.

Artigo 119.º

(Escriturários-dactilógrafos)

1. Os escriturários-dactilógrafos vencem pelos índices 135, 145, 155, 170 e 195, correspondentes aos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º escalões.

2. Os escriturários-dactilógrafos ingressam no 2.º escalão da categoria de terceiro-oficial quando já se encontrem no 5.º escalão da respectiva categoria.

3. Os lugares de escriturários-dactilógrafos são extintos à medida em que vagarem.

Artigo 120.º

(Serviço prestado à Universidade da Ásia Oriental)

O tempo de serviço prestado à Universidade da Ásia Oriental é considerado, para todos os efeitos, como tempo de serviço prestado à UM.

Artigo 121.º

(Requisição de pessoal à UM)

1. Os trabalhadores permanentes da UM podem ser chamados a desempenhar funções noutras entidades públicas ou privadas, nas condições definidas para cada caso, mediante autorização do CG, sempre com o consentimento do próprio trabalhador.

2. Os trabalhadores na situação prevista no número anterior mantêm o seu lugar de origem e os direitos nele adquiridos.

Artigo 122.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas mediante deliberação do CG.

Artigo 123.º

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

二、工作人員可選擇保留合同中列明之條件、義務及權利，直至其合同有效期滿為止。

第一百一十九條

(打字文員)

一、打字文員的薪俸點分別為 135，145，155，170 和 195 點，其相應的職階分別為第一、第二、第三、第四和第五級；

二、若打字文員進入其職級的第五職階，可進昇至三等文員職級的第二職階；

三、打字文員的職位若出現空缺時將予取消。

第一百二十條

(向東亞大學提供之服務)

向東亞大學提供的服務時間完全視為在澳門大學提供服務之時間。

第一百二十一條

(澳門大學工作人員之徵用)

一、澳門大學工作人員，可以根據不同情況不同條件，應要求前往其他公共或私人實體履行職務，但須經管理委員會批准及工作人員本人的同意。

二、上款所述的工作人員保留其原單位的職位以及所有已取得之權利。

第一百二十二條

(疑問及遺漏)

在執行本章程時出現的所有疑問及遺漏，概由管理委員會審議解決。

第一百二十三條

(開始生效)

本章程自刊登《政府公報》之日起開始生效。

MAPA IV

Ajudas de custo de embarque

Pessoal da UM (índices)	Quantitativos a abonar (patacas)
1000 a 600	2 500
595 a 440	2 200
435 a 200	1 950
195 a 100	1 650

Ajudas de custo diárias

Pessoal da UM (índices)	Quantitativos a abonar (patacas)		
	Hong Kong República Popular da China	Portugal	Outros
1000 a 600	1100	1300	1600
595 a 440	900	1100	1300
435 a 200	850	970	1160
195 a 100	700	820	930

MAPA V

Compensações a atribuir para efeitos de trasladação

Hong Kong — Macau	47 000 patacas
Macau — Portugal	200 000 patacas
Qualquer outro lugar — Macau	200 000 patacas

ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE DA
UNIVERSIDADE DE MACAU

CAPÍTULO I

Categorias e funções do pessoal docente

Artigo 1.º

(Categorias)

1. As categorias do pessoal docente abrangido por este Estatuto são as seguintes:

- a) Professor catedrático;
- b) Professor associado;
- c) Professor auxiliar;
- d) Assistente;
- e) Assistente estagiário.

表 IV

啟程津貼

澳門大學人員 (薪俸點)	支付金額 (澳門幣)
1000 至 600	2500
595 至 440	2200
435 至 200	1950
195 至 100	1650

日津貼

澳門大學人員 (薪俸點)	支付金額 (澳門幣)		
	香港 中華人民共和國	葡國	其他地方
1000 至 600	1100	1300	1600
595 至 440	900	1100	1300
435 至 200	850	970	1160
195 至 100	700	820	930

表 V

以下為運送遺體而發放之補償：

香港——澳門	澳門幣 \$47 000
澳門——葡國	澳門幣 \$200 000
其他地方——澳門	澳門幣 \$200 000

澳門大學教學人員章程

第一章

教學人員之職級及職責

第一條

(職級)

一、本附件所包括之教學人員的職級如下：

- a) 教授；
- b) 副教授；
- c) 助理教授；
- d) 講師；
- e) 助教。

2. O pessoal docente referido no número anterior é contratado, em regra, a prazo por período igual ou inferior a 2 anos, eventualmente renovável, podendo sê-lo por período indeterminado, nas categorias previstas nas alíneas a) e b) desde que sejam residentes de Macau, não estejam vinculados a outra instituição ou organismo do Território ou do estrangeiro e tenham exercido funções de professor catedrático, associado ou auxiliar na UM, durante pelo menos, 4 anos.

Artigo 2.º

(Pessoal docente especialmente recrutado)

1. Além das categorias enunciadas no artigo 1.º do presente Estatuto, podem ainda ser recrutados para a prestação de serviço docente individualidades de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, ainda que aposentadas, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a UM.

2. As individualidades referidas no número anterior designam-se, consoante as funções para que são recrutadas, por professor convidado ou assistente convidado, salvo quanto aos professores de outros estabelecimentos de ensino superior, que são designados por professores visitantes.

3. O pessoal docente a que se refere o presente artigo é contratado por um período não superior a 2 anos, eventualmente renovável por período igual ou inferior.

Artigo 3.º

(Monitores)

1. Os professores responsáveis pelas respectivas áreas pedagógico-científicas podem, quando necessário, propor, ao director da unidade académica respectiva, admissão, em regime de tempo parcial, como monitores, de alunos dos dois últimos anos dos cursos, aos quais compete coadjuvar, sem o substituir, o pessoal docente, em aulas práticas, teórico-práticas e trabalhos de laboratório ou de campo.

2. O monitor não pode coadjuvar o pessoal docente nas disciplinas do ano em que está inscrito.

3. Os alunos que beneficiam do estatuto de trabalhador-estudante só podem exercer funções de monitor, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas.

Artigo 4.º

(Leitores)

1. A Universidade de Macau pode dispor de leitores, para funções de regência de disciplinas de línguas vivas, provenientes de outras instituições e remunerados, em regra, pela instituição de origem.

2. Aos leitores poderão ser atribuídas, por proposta do conselho científico ao director da respectiva unidade académica, funções de regência de outras disciplinas, com a anuência do interessado, sempre que as necessidades do ensino manifesta e justificadamente o imponham.

二、一般情況下，上款所述之教學人員可按照規定，以可續期性合同方式聘任；合同期限為期兩年或少於兩年，可以續約。上款 a) 及 b) 項職級之教學人員若是澳門居民，且不屬於本澳或外地其它機構或機關之人員以及在澳大擔任教授，副教授或助理教授不少於四年者，則可按不定期限性合同方式聘任。

第二條

(特別聘任之教學人員)

一、除本附件第一條闡明之職級外，澳大還可聘請具有公認的學術、教育或專業資格的人仕和退休人仕任教，有關之合作則根據澳大必不可缺的利益及需要而定。

二、上款所述之教學人員，根據其受聘的職務，分為訪問教授、訪問講師；但對於來自其它高等教育機構的教授，則稱為客座教授。

三、本條所述之合約期不超過兩年的教學人員，約滿後可以依兩年或少於兩年的期限續約。

第三條

(教務助理員)

一、當有關負責某學術領域的教師有需要時，可以向所屬學院院長建議以兼職形式聘任教務助理員，其應屬該課程最後一、二年級的學生。教務助理員負責在實習課、理論實習課及實驗室或該領域的工作中協助教學人員，但不能取代教學人員。

二、教務助理員不能協助教學人員輔導其本人在該學年所註冊修讀的科目。

三、受工作人員——學生章程約束之學生，在例外及具合理理由的情況下方可擔任教務助理員之職。

第四條

(語言教師)

一、澳大可以聘任其它院校的語言科教師在本校講授現代語言，一般情況下，該教師由其本人所屬之院校來支付薪酬。

二、學術委員會可根據教學需要及在合理的基礎上，並徵得語言教師本人的同意，向有關學院建議，安排該教師講授其他科目。

Artigo 5.º

(Funções gerais dos docentes universitários)

Cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Prestar o serviço académico que lhes for atribuído;
- b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, trabalhos de investigação científica;
- c) Participar nas tarefas de gestão da UM e na prestação de serviços à comunidade.

Artigo 6.º

(Funções dos professores)

1. Ao professor catedrático são atribuídas funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de uma disciplina ou de um grupo de disciplinas, competindo-lhe, designadamente:

- a) Reger disciplinas dos cursos de licenciatura, disciplinas em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
- b) Coordenar, com os restantes professores do seu grupo, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e de investigação relativos às disciplinas desse grupo;
- c) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
- d) Participar nos programas de pós-graduação.

2. Ao professor associado é atribuída a função de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhes, ainda, designadamente:

- a) Reger disciplinas dos cursos de licenciatura, disciplinas em cursos de pós-graduação, ou dirigir seminários;
- b) Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da respectiva disciplina ou grupo de disciplinas, bem como participar nos programas de pós-graduação.

3. Ao professor auxiliar cabe reger disciplinas dos cursos de licenciatura e dos cursos de pós-graduação e a leccionação de aulas práticas ou teóricas, a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo e participar em actividade de investigação e pós-graduação.

Artigo 7.º

(Coordenação e distribuição da actividade docente dos professores)

1. Sempre que numa disciplina ou grupo de disciplinas preste serviço mais de um professor catedrático, o conselho científico da respectiva unidade académica nomeará aquele a quem, no âmbito das competências fixadas no artigo anterior, caberá a coordenação das actividades correspondentes.

2. Quando numa disciplina ou grupo de disciplinas não preste serviço qualquer professor catedrático, a coordenação referida

第五條

(大學教師之一般職責)

大學教師一般須履行以下職責：

- a) 賦予教師的教學職責；
- b) 以個人或集體的方式開展學術研究工作；
- c) 參與澳大的管理工作以及向社會提供服務。

第六條

(教授之職責)

一、教授負責協調指導一門或多門科目或同類學科的教學和學術研究工作，主要分別為：

- a) 講授學士學位和研究生課程或指導專題討論；
- b) 與同一學科的其它教授一起協調有關學科之教程、教學方法研究和教學方法應用以及有關學科的探討研究工作；
- c) 指導及進行研究工作；
- d) 參與培訓研究生計劃。

二、副教授的職責是協助教授，主要工作如下：

- a) 講授學士學位、研究生課程或指導專題討論；
- b) 根據有關科目或相同學科預先制定的總方針，指導並進行研究工作；及參與研究生課程之計劃。

三、助理教授負責講授學士學位及研究生課程、指導實習課或理論課，並在實驗室或學科範圍內履行職務以及參與有關的學術研究和研究生培訓工作。

第七條

(教授之授課工作的協調及安排)

一、當在一門或一組科目中有一名以上的教授任教，有關學院的學術委員會可根據上條所訂的權限，委任一位教授負責協調有關的工作。

二、當在一門或一組科目中沒有教授任教，學術委員會可委

no número anterior caberá ao professor associado ou, na existência de professor associado, ao professor auxiliar que o conselho científico nomear.

3. Os conselhos científicos distribuirão o serviço docente por forma a que todos os professores catedráticos tenham a seu cargo a regência de disciplinas dos cursos de licenciatura, de cursos de pós-graduação ou a direcção de seminários, devendo, sempre que possível, ser distribuído idêntico serviço aos professores associados e aos professores auxiliares.

Artigo 8.º

(Funções dos assistentes e assistentes estagiários)

1. São atribuições dos assistentes a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas dos cursos de licenciatura ou de pós-graduação, sob a direcção dos respectivos professores.

2. Os assistentes só podem ser incumbidos da regência de disciplinas dos cursos de licenciatura quando as necessidades de serviço manifesta e justificadamente o imponham.

3. Aos assistentes estagiários apenas podem ser cometidas a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo em disciplinas dos cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

(Funções do pessoal docente especialmente recrutado)

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria a que foram equiparados.

2. Os assistentes convidados têm competências idênticas às dos assistentes.

CAPÍTULO II

Recrutamento do pessoal docente

Artigo 10.º

(Recrutamento de professores catedráticos e associados)

Os professores catedráticos e associados são recrutados por concurso, nos termos dos artigos 17.º a 26.º

Artigo 11.º

(Recrutamento de professores auxiliares)

1. Os assistentes, que tenham estado vinculados à UM durante, pelo menos, 3 anos, têm acesso imediato à categoria de professor auxiliar, logo que obtenham o doutoramento na UM.

任一位副教授負責上款所指之協調工作；如沒有副教授，則委助理教授任之。

三、學術委員會可把工作安排給教授，讓其負責講授學士學位、研究生課程或指導專題討論；如有需要，亦可將工作安排給副教授或助理教授。

第八條

(講師及助教之職責)

一、講師負責講授實習課或理論實習課，並在教授的指導下，參與學士學位或研究生課程的實驗室或同一領域的工作。

二、在工作充份需要的情況下，講師才能夠講授學士學位課程的科目。

三、助教只講授實習課或理論實習課以及負責學士學位課程的實驗室或同一領域的工作。

第九條

(特聘教職人員之職責)

一、客座教授及訪問教授之職務相等於原有職級之職務。

二、訪問講師之職責與講師相同。

第二章

教學人員之聘任

第十條

(教授及副教授之聘任)

根據第十七條至第二十六條的規定，教授及副教授之聘任需通過公開考核進行。

第十一條

(助理教授之聘任)

一、具有澳大博士學位，並在澳大任教不少於三年之講師，可以直接進入助理教授職級。

2. Os professores auxiliares podem, também, ser recrutados de entre assistentes, assistentes convidados ou professores auxiliares convidados habilitados com o grau de doutor ou equivalente e com, pelo menos, 5 anos de experiência de docência no ensino superior.

3. O recrutamento de professores auxiliares é feito mediante proposta do conselho científico ao director da respectiva unidade académica.

Artigo 12.º

(Recrutamento de assistentes)

1. Os assistentes estagiários ou convidados, a prestar serviço docente na UM, são imediatamente contratados como assistentes, logo que obtenham na UM o grau de mestre ou equivalente.

2. Os assistentes podem, também, ser recrutados de entre assistentes estagiários ou assistentes convidados possuidores do grau de mestre ou equivalente, com, pelo menos, 3 anos de experiência de docência no ensino superior.

3. O recrutamento de assistentes referido no n.º 2 é feito mediante proposta do conselho científico ao director da respectiva unidade académica.

4. Aos assistentes que não concluem, no prazo de 8 anos a contar da data do início de funções com a categoria de assistente da UM, com aproveitamento, as provas de doutoramento, não serão renovados os respectivos contratos de trabalho.

Artigo 13.º

(Recrutamento de assistentes estagiários)

1. O recrutamento de assistentes estagiários faz-se por concurso documental.

2. Ao concurso são admitidos os licenciados ou diplomados com curso superior ou equivalente que tenham obtido a informação final mínima de «Bom» e satisfaçam os demais requisitos constantes do anúncio de recrutamento.

3. Aos assistentes estagiários que não obtenham, no prazo de 4 anos a contar da data da sua contratação como docentes da UM, o grau de mestre ou equivalente, não serão renovados os respectivos contratos de trabalho.

Artigo 14.º

(Recrutamento de professores visitantes)

1. Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores de reconhecida competência e assinalável prestígio que, em outros estabelecimentos de ensino superior exerçam funções docentes em áreas científicas análogas, àquelas a que o recrutamento se destina.

2. O convite fundamentar-se-á em relatório subscrito pelo mínimo de 3 professores da especialidade, ou de áreas afins, indicados pelo conselho científico da respectiva unidade académica.

二、具有博士或同等教育程度，且在高等教育機構任教不少於五年的講師、客座講師或客座助教，均可被聘為助理教授。

三、助理教授之聘任需由學術委員會向有關學院院長提交建議書進行。

第十二條 (講師之聘任)

一、在澳大任教之助教或客座講師，祇要取得澳大之碩士學位或具有同等學歷，就可以直接進入講師職級。

二、具有碩士學位或同等學歷，且在高等教育機構任教不少於三年之助教或客座講師，均可被聘為講師。

三、根據第二款的規定，講師之聘任需由學術委員會向有關學院院長提交建議書進行。

四、在澳大擔任講師職級八年仍未能獲取博士學位之講師將不得續簽有關之工作合約。

第十三條 (助教之聘任)

一、助教的聘任以審閱文件之公開考核方式進行。

二、總成績不低於“良”，並具有符合開考通告所列之其它條件之具學士學位或高等專科文憑或相等學歷者，均符合招聘條件。

三、在澳大任教四年仍未能取得碩士學位或相等學歷之助教將不得續簽有關之工作合約。

第十四條 (客座教授之聘任)

一、客座教授是從其它高等教育機構中，邀請具有公認之能力和崇高聲譽，且在有關學術領域任教之教授擔任。

二、客座教授之聘任需由學院學術委員會指定不少於三位專科教授或相關領域的教授提交報告進行。

Artigo 15.º

(Recrutamento de professores convidados)

1. Os professores catedráticos convidados, os professores associados convidados e os professores auxiliares convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades locais ou estrangeiras, cujo mérito, no domínio da disciplina ou grupo de disciplinas em causa, esteja comprovado por valiosa obra científica ou pelo currículo científico e o desempenho reconhecidamente competente de uma actividade profissional.

2. O convite fundamentar-se-á em relatório subscrito pelo mínimo de 3 professores da especialidade, ou de áreas afins, indicados pelo conselho científico da respectiva unidade académica.

Artigo 16.º

(Recrutamento de assistentes convidados)

1. Os assistentes convidados são recrutados de entre licenciados ou diplomados com curso superior equivalente que contêm, pelo menos, 4 anos de actividade científica ou profissional em sector adequado ao da área da disciplina ou grupo de disciplinas para que são convidados.

2. O recrutamento tem lugar mediante proposta fundamentada do conselho científico ao director da unidade académica respectiva.

3. Podem, a título excepcional e em situações devidamente fundamentadas, ser recrutados como assistentes convidados, licenciados com tempo de actividade científica ou profissional inferior ao estipulado no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO III

Concursos

Artigo 17.º

(Concursos para recrutamento de professores catedráticos e associados)

1. Os concursos para recrutamento de professores catedráticos e associados são abertos para uma disciplina ou grupo de disciplinas, segundo a orgânica e as necessidades de cada unidade académica.

2. Os concursos referidos no número anterior podem ser circunscritos ao pessoal docente da UM.

Artigo 18.º

(Finalidade dos concursos)

Os concursos para professores catedráticos e associados destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida.

第十五條

(訪問教授之聘任)

一、訪問教授、訪問副教授及助理教授之聘任是從在相關或同類學科中具有相當成就的本地或外地之人士中邀請擔任，而他們的成就可從其具學術價值的作品或學歷及教學活動中得到肯定。

二、訪問教授之聘任需由學院學術委員會指定不少於三位有關學術領域的教授提交報告進行。

第十六條

(訪問講師之聘任)

一、訪問講師是從具有學士學位或相等程度的高等文憑，並在有關或同類的學術領域中進行教學活動不少於四年的教師中邀請擔任。

二、聘任需由學術委員會向有關學院院長提交建議書進行。

三、在例外及合理需要的情況下，訪問講師也可從具有學士學位但任教年資少於本條第一款所規定之教師中邀請擔任。

第三章

公開考該

第十七條

(為聘任教授、副教授而設的公開考核)

一、根據各學院的組織及需要，為聘任教授、副教授而設的公開考核內容是針對一門或一組科目的。

二、上款所述之公開考核可由澳大教學人員制定之。

第十八條

(公開考核之目的)

教授、副教授之公開考核目的在於考核應徵者的學術水平、學術研究能力及已進行之教學活動成就。

Artigo 19.º

(Abertura e júris dos concursos)

1. A abertura do concurso é feita por aviso publicado em *Boletim Oficial* e em, pelo menos, dois jornais locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

2. Do aviso de abertura devem constar, entre outros, os prazos de candidatura e de validade do concurso, os documentos a entregar e as condições exigidas.

3. Os conselhos científicos das respectivas unidades académicas propõem ao Senado Universitário a constituição dos respectivos júris de concurso de que farão parte:

a) Professores catedráticos da disciplina ou grupo de disciplinas ou de disciplinas afins, afectos à UM ou de outras universidades, em número não inferior a 5, não contando com o presidente do júri;

b) No júri de concurso para professores associados, os professores catedráticos nas condições previstas na alínea a) deste número podem ser substituídos por professores associados da UM ou de outras universidades, para dar satisfação ao estipulado na referida alínea.

Artigo 20.º

(Opositores ao concurso para professor catedrático)

Ao concurso para recrutamento de professores catedráticos poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de grupo afim ou disciplina de outra unidade académica da UM ou de diferente Universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer unidade académica da UM ou de outra Universidade, desde que, habilitados com o grau de doutor, contem, pelo menos, 4 anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado;

c) Os professores catedráticos convidados ou visitantes e os professores associados convidados ou visitantes do mesmo grupo ou disciplina ou de grupo afim ou disciplina de qualquer unidade académica da UM ou de outra Universidade, desde que habilitados com o grau de doutor e contem, pelo menos, 4 anos de serviço efectivo naquelas categorias.

Artigo 21.º

(Opositores ao concurso de professor associado)

Ao concurso para recrutamento de professores associados poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de grupo afim ou disciplina de outra unidade académica da UM ou de outra Universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou de disciplina ou de grupo afim ou disciplina de qualquer unidade académica

第十九條

(公開考核之通告及評選委員會)

一、公開考核需在《政府公報》以及本地不少於兩份報紙(其中一份為葡文報紙,另一份為中文報紙)中刊登通告。

二、公開考核之通告內容必須包括報名和公開考核日期、需要遞交之文件以及所要求之條件。

三、有關學院的學術委員會需向大學教委會建議成立公開評選委員會的組成名單,其成員包括以下:

a) 不少於五位在澳大或其它大學任教有關或同類學科的教授,其中不包括評選委員會主席;

b) 為了滿足上款之規定,在甄選副教授之評選委員會中,本款a)項所規定之教授,可由其它大學之副教授代任之。

第二十條

(參加教授職級公開考核之應徵者)

參加教授職級公開考核之應徵者必須具備下列其中一項條件:

a) 其它大學同類學科的教授或澳大其它學院或其它大學同類或相關學科的教授;

b) 澳大或其它大學同類或相關學科的副教授,並需具有博士學位,且有不少於四年任職副教授之經驗;

c) 澳大或其它大學相同或同類學科的訪問或客座正副教授,他們需具有博士學位並有不少於四年相關職級任教之經驗。

第二十一條

(參加副教授職級公開考核之應徵者)

參加副教授職級公開考核之報考者必須具備下列其中一項條件:

a) 其它大學同類學科的副教授或澳大或其它大學相關學科的副教授;

b) 澳大或其它大學同類或相關學科的訪問教授,並需

da UM ou de outra Universidade, desde que, habilitados com o grau de doutor ou equivalente, contem, pelo menos, 5 anos de efectivo serviço como docente universitário;

c) Os habilitados com o grau de doutor ou equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, 5 anos de efectivo serviço, na qualidade de docente universitário.

Artigo 22.º

(Apreciação dos elementos curriculares)

O júri nomeado para cada concurso analisa e discute a admissão dos candidatos, podendo, desde logo, proceder à exclusão daqueles que não reúnam as condições exigidas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 23.º

(Documentação a apresentar pelos candidatos admitidos)

Os candidatos admitidos ao concurso devem, no prazo fixado no aviso de abertura, apresentar relatório pormenorizado da actividade pedagógica e científica que hajam desenvolvido, e com indicação dos trabalhos realizados e publicados, das dissertações efectuadas sob sua orientação, bem como de quaisquer elementos relevantes para apreciação daquele relatório curricular.

Artigo 24.º

(Provas públicas para professor catedrático)

As provas públicas para professor catedrático compreendem:

a) Apresentação de uma lição em que o candidato exporá um tema integrado na sua área de investigação e de actuação pedagógica, com formato acessível a uma audiência não especialista na matéria;

b) Apresentação de uma palestra sobre um de três temas na área de concurso, propostos pelo candidato ao júri de concurso, com um mínimo de 30 dias de antecedência da data de apresentação da respectiva prova, devendo o júri indicar qual o tema por ele escolhido, 15 dias antes da data da referida prova;

c) Discussão, com o candidato, da apresentação prevista na alínea anterior, bem como do seu *curriculum vitae*.

Artigo 25.º

(Provas públicas para professor associado)

As provas públicas para professor associado compreendem:

a) Apresentação, justificação e discussão de um relatório elaborado pelo candidato para o programa de uma disciplina na área de concurso;

具有博士學位或相等學歷，且有不少於五年任教大學之經驗；

c) 具有公開考核所要求之專業的博士學位或相等學歷，且有不少於五年任教大學之經驗。

第二十二條

(履歷之評核)

為各項公開考核而設的評選委員會負責分析及討論應徵者之入職資格，並在《政府公報》中刊登那些未符合公開考核所要求條件之應徵者名單。

第二十三條

(應徵者遞交之文件)

應徵者需於公報規定日期內遞交已進行的教學及學術活動之詳細報告，該報告需列明其撰寫和發表的著作、其指導的論文以及有助評核該份報告之有關因素。

第二十四條

(教授之公開考核)

教授之公開考核包括：

a) 報考者在其研究領域及教學活動中選一題目向非屬該科專業的評審員闡述並遞交該篇文章；

b) 報考者需提前向評選委員會提交一份報告，該報告是報考者於考試前三十天向評選委員會報告的開考範圍內之三個題目中的一個，該題目於考試前十五天由評選委員會選定；

c) 與報考者討論上項所述之報告以及評核其遞交之履歷。

第二十五條

(副教授之公開考核)

副教授之公開考核包括：

a) 報考者需遞交一份關於開考範圍內的某學科的計劃，並對之加以論述和答辯；

b) Apresentação, não excedendo 60 minutos, de um trabalho de carácter científico baseado na experiência profissional do candidato, com vista à avaliação da capacidade científico-pedagógica do candidato.

Artigo 26.º

(Ordenação dos candidatos)

O júri ordena, por mérito relativo, os candidatos a professores catedráticos e a professores associados com fundamento no resultado das provas públicas previstas nos artigos 24.º e 25.º deste Anexo.

Artigo 27.º

(Concurso para professores auxiliares e assistentes)

1. O recrutamento do pessoal docente a que se referem o n.º 1 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 12.º, para as categorias de, respectivamente, professor auxiliar e assistente, bem como o recrutamento de assistentes estagiários, é feito por concurso documental.

2. O concurso a que se refere o número anterior é aberto por aviso publicado em, pelo menos, dois jornais locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

3. Do aviso de abertura devem constar, entre outros, os prazos de candidatura e de validade do concurso, os documentos a entregar e as condições exigidas.

4. A apreciação curricular dos candidatos e a respectiva ordenação ou exclusão dos candidatos é da competência do conselho científico da respectiva unidade académica.

CAPÍTULO IV

Prestação de serviço

Artigo 28.º

(Regimes de prestação de serviço)

1. O pessoal docente da UM exerce as suas funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

2. O pessoal docente referido no artigo 1.º deste Estatuto apenas pode exercer funções em regime de tempo integral.

3. O pessoal docente a recrutar para o exercício de funções de professor convidado, assistente convidado e leitor, quando desempenhem outras funções públicas ou privadas, são contratados em regime de tempo parcial, no termos do artigo 30.º

Artigo 29.º

(Regime de tempo integral)

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em média, à duração semanal de trabalho para a generalidade da função pública.

b) 在六十分鐘內以其自身的教學經驗闡述一份學術論文，目的在於考核報考者學術水平和教學能力。

第二十六條

(報考者之次序)

根據本附件第二十四條及二十五條規定，評選委員會按照公開考核的成績，列出教授或副教授職級之報考者的優先次序。

第二十七條

(助理教授及講師職級之公開考核)

一、根據第十一條第一款及第十二條第一款之規定，助理教授、講師和助教的聘任是透過審閱文件之方式進行。

二、有關前款所述之公開考核通告需刊登在本地不少於兩份報紙（中葡文各一份）內。

三、公開考核之通告內容必須包括報名和公開考核日期、需呈交之文件以及所要求之條件。

四、負責報考者之履歷評核及其有關次序或落選結果的權限均屬有關學院學術委員會。

第四章

任職

第二十八條

(任職制度)

一、澳大之教學人員可以以全職或兼職之方式擔任職務。

二、本附件第一條所述之教學人員祇可以以全職之方式擔任職務。

三、在本澳招聘且擔任本澳其它公共或私人機構職務之被聘任為客座教授、客座講師及語言教師之人員，當管理委員會認為其工作時間與提供全職制工作有衝突時，將根據第三十條之規定，以兼職制方式聘任之。

第二十九條

(全職制度)

一、根據全職制度規定，每週平均工作時間應與一般公職相同。

2. A duração de trabalho a que se refere o número anterior, compreende o exercício de todas as funções fixadas nos artigos 4.º a 9.º deste Estatuto, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da Universidade que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3. Aos conselhos científicos das unidades académicas compete definir as medidas adequadas à efectivação do disposto os números anteriores e ajuizar do cumprimento da obrigação contratual neles fixada.

4. No exercício das funções a que se referem os números anteriores, os docentes em regime de tempo integral não poderão auferir outras remunerações qualquer que seja a sua natureza, ou exercer qualquer actividade remunerada fora da Universidade sem autorização expressa do reitor, sob pena de procedimento disciplinar.

5. Exceptuam-se do disposto no número anterior as remunerações e abonos respeitantes a:

- a) Pagamento dos direitos de autor;
- b) Pagamento pela realização de conferências e palestras exteriores à UM;
- c) Cursos de curta duração não superior a 30 horas;
- d) Ajudas de custo de embarque e diárias;
- e) Despesas com deslocações em serviço;
- f) Participação em órgãos consultivos de instituição pública ou privada, por nomeação do Governador;
- g) Participação em júris de concurso ou de exames exteriores à Universidade;
- h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por despacho do Governador ou no âmbito da sua nomeação para comissões constituídas por despacho do Governador;
- i) Prestação de ensino docente em estabelecimento de ensino superior público diverso da Universidade de Macau, quando, com autorização expressa do Reitor, se realize para além das 36 horas de serviço e não exceda 4 horas lectivas semanais;
- j) Actividades exercidas, quer no âmbito de protocolos ou contratos entre a Universidade de Macau e outras entidades públicas ou privadas, do Território, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projectos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de actividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através das receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos do protocolo ou contrato aprovado pela própria Universidade;
- l) Subsídios de direcção e de chefia previstos no artigo 67.º do Estatuto do Pessoal da UM.

6. A percepção da remuneração prevista na alínea j) do número anterior só poderá ter lugar quando a actividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direcção da Universidade de Macau e quando as obrigações decorrentes do protocolo ou contrato não impliquem uma relação estável.

二、上款所述之工作時間包括本附件第四至九條規定的所有職務之執行，並包括在大學以外履行屬職務範圍內之工作時間。

三、各學院之學術委員會負責對上述款項作出適當的規定，並檢核執行條款內規定之義務。

四、根據上述執行職務之規定，全職教師不得領取其它同一性質之薪酬或在大學外執行任何未經校長正式批准而享有薪酬之活動，否則，將受到紀律處罰。

五、除上款之規定外，可獲取下列之薪酬及補助：

- a) 著作權之支付；
- b) 在澳大以外舉行的會議及研討會之支付；
- c) 三十個學時以內的短期課程之支付；
- d) 交通費及日常支出之補助；
- e) 工作旅遊之支付；
- f) 總督委任出席公共或私人機構的諮詢機關之津貼；
- g) 參加考試委員會舉辦的考試或大學外的考試之津貼；
- h) 制定由總督批示的章程或意見書；根據總督批示，在其委任之範圍內制定現有委員會的章程或意見書之津貼；
- i) 教師除每週工作三十六小時外，經校長正式批准可在澳大公共高等教育部門內額外授課，但每週額外授課不得超過四個學時；
- j) 無論是澳大與本澳、外國或國際的其它公共或私人機構的協議書或合約範圍內所執行之活動，還是由這些機構資助的項目範圍內所執行之均屬大學負責之活動，有關薪酬或補助應根據大學所簽訂的協議書或合約條款的有關收入支付；
- 1) 領導及主管級的津貼根據澳大人事章程第六十七條的規定支付。

六、只有澳大領導機關預先認可的活動具有科學或技術水平，並且協議書或合同書中規定的義務未產生不穩定因素時，才可支付上款j)項所規定之薪酬。

Artigo 30.º

(Regime de tempo parcial)

1. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, preparação das mesmas, apoio aos alunos, elaboração e correcção dos testes, exames e supervisão de projectos, é contratualmente fixado entre um mínimo de 9 horas e um máximo de 18 horas.

2. Na carga horária referida no número anterior, considera, obrigatoriamente, que cada hora de leccionação efectiva pressupõe 1 hora e 1/2 de preparação.

3. Cabe, ainda, ao director da respectiva unidade académica estabelecer o horário de trabalho tendo em conta outras actividades inerentes à função que desempenha.

Artigo 31.º

(Serviço docente)

1. Cada docente em regime de tempo integral é obrigado à prestação de um número de horas semanais de serviço de aulas ou seminários que lhe for fixado pelo conselho científico, num mínimo de 9 e num máximo de 12, salvo nas situações que vierem a ser objecto da regulamentação prevista no artigo 33.º

2. Quando tal se justifique, o limite estabelecido no número anterior pode ser excedido até quatro horas lectivas semanais contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo dispendido pelo respectivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições do serviço docente, poderá ser dispensado do serviço de aulas correspondentes noutros períodos lectivos, ou receber a respectiva compensação pecuniária, sob forma de horas extraordinárias.

3. Em caso de cessação definitiva de funções, a dispensa de serviço prevista no número anterior e não compensada, é contabilizada e percebida como horas extraordinárias.

4. O pessoal de chefia que, por inerência das suas funções, beneficia de redução de horário lectivo não tem direito à dispensa do serviço de aulas referida no número anterior.

5. Para além do tempo de leccionação de aulas, o horário de serviço docente integra a componente relativa a serviço de assistência a alunos, devendo este, em regra, corresponder a metade daquele tempo.

6. Aos monitores cabe prestar 6 horas semanais de serviço.

7. Quando os assistentes forem incumbidos da regência de disciplinas, cada hora lectiva teórica corresponderá, para todos os efeitos, a 1 hora e 1/2 de serviço docente.

8. Será considerada como serviço docente a regência de cursos livres sobre matérias de interesse científico para a Universidade não incluídas no respectivo quadro de disciplinas, desde que autorizada pelo conselho científico da respectiva unidade académica, bem como a supervisão de projectos finais de licenciatura e de dissertações.

第三十條

(兼職制度)

一、在兼職制度內，每週工作時間，包括授課、備課、輔導學生、編寫及批改測驗卷、考試卷及指導課題研究等時間不得少於九小時及不得超過十八小時。

二、在上款所述之工作時間內，正式授課之每一小時應在上課前以一個半小時作備課。

三、學術部門主管所制定的工作時間表，應把其擔任的內部事務活動考慮在內。

第三十一條

(教師職務)

一、全職教師必須按照學術委員會所規定之每週授課學時或在專題討論課時間內提供服務，每週服務時間不得少於九小時及不得超過十二小時；但在第三十三條所規定的情況則屬例外。

二、若有合理理由，服務時間可超出上款之規定，然而，每周不可超過四個學時，超出之時間可進行累計；這樣，有關教師在條件許可的情況下，可在另一學年中減免相應的授課時間或支取相應的額外報酬。

三、如果最終中止職務，上款規定之超時工作，不獲額外補償，祇視作額外工作時間計算之。

四、主管人員因內部職務可減少授課學時，但沒有權利按照上款所述在另一學期中享有豁免授課。

五、除了授課時間外，教師之服務時間還包括有關輔導學生的時間；根據規定，這些服務時間必須等於授課學時之一半。

六、教務助理員每星期需工作六小時。

七、講師負責講授理論課程之每一學時，相等於任教時間一個半小時。

八、講授未被列入有關專業課程範圍之內，但對大學有學術價值的，並且得到相應學院的學術委員會批准的課程，和指導學士學位畢業論文及研究生論文，均需經有關學院的學術委員會批准，方可計算為教師之服務時間。

Artigo 32.º

(Classificação de serviço)

O sistema de avaliação do desempenho profissional do pessoal docente será aprovado e publicado pelo Conselho de Gestão da UM e deverá consagrar os seguintes princípios gerais:

- a) Periodicidade de classificação de serviço;
- b) Conhecimento ao interessado;
- c) Garantia de recurso.

Artigo 33.º

(Apoio à formação)

O regime de apoio à formação para o pessoal docente será objecto de regulamentação própria a publicar pelo Conselho de Gestão da UM.

Artigo 34.º

(Tabela indiciária)

As remunerações atribuídas aos diversos graus e escalões da carreira docente identificam-se pelos índices da tabela constante do mapa anexo ao presente estatuto.

Artigo 35.º

(Remuneração por tempo parcial)

O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração compreendida entre 25% e 50% da remuneração-base fixada para a categoria para que é convidado, em correspondência com os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 30.º

Artigo 36.º

(Remuneração de monitores)

Os monitores perceberão uma remuneração correspondente a 15% da remuneração-base do assistente-estagiário.

Artigo 37.º

(Remuneração do reitor e do vice-reitor)

O reitor e o vice-reitor da UM auferem uma remuneração correspondente à de professor catedrático, 4.º escalão.

Artigo 38.º

(Atribuição de escalão no acto de ingresso)

No acto de ingresso do pessoal docente é-lhe contado, para efeitos de atribuição de escalão, o tempo de serviço prestado a tempo inteiro na categoria correspondente em instituição de ensino superior.

第三十二條

(職務之分級)

澳大管理委員會通過及公佈教學人員職務之級別評核制度，並定立以下基本原則：

- a) 周期性地進行工作評核；
- b) 利益關係人之獲悉；
- c) 上訴之保證。

第三十三條

(培訓輔導)

澳大管理委員會負責制定教學人員的培訓輔導制度。

第三十四條

(薪俸表)

各級教師之薪酬可參閱本章程附表中之薪俸表。

第三十五條

(兼職薪酬)

兼職教師所得之薪酬是按照第三十條第一款所規定的相對級別的基本薪酬的百分之二十五至五十支付。

第三十六條

(教務助理員之薪酬)

教務助理員之薪酬是助教基本薪酬的百分之十五。

第三十七條

(校長及副校長之薪酬)

澳大校長及副校長之薪酬相當於教授薪酬的第四職階。

第三十八條

(職階之晉升)

教學人員職階之晉升是按照其在高等教學機構以相當於全職級別任教之年資計算。

Artigo 39.º

(Mudança de escalão)

A mudança de escalão em cada categoria da carreira docente é bienal e automática.

Artigo 40.º

(Férias)

1. O pessoal docente tem direito às férias de que beneficia o restante pessoal da UM.

2. As férias devem ser gozadas, no período compreendido entre 15 de Julho e 30 de Agosto, ou nos demais períodos de férias escolares quando interpoladas e desde que não haja prejuízo para o serviço.

Artigo 41.º

(Férias sabáticas)

1. Os professores catedráticos e associados, contratados por tempo indeterminado, podem, no termo de cada sexténio de efectivo serviço, sem perda de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da actividade docente pelo período de 1 ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto.

2. Em casos justificados e desde que não haja prejuízo para o ensino, poderão ser concedidas férias sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses, após cada triénio de efectivo serviço.

3. Uma vez terminadas as férias sabáticas a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de 6 meses, apresentar ao conselho científico da unidade académica um relatório detalhado do trabalho realizado, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

CAPÍTULO V

Disposições e finais

Artigo 42.º

(Aplicação do novo regime)

1. O pessoal docente em exercício de funções na UM passa a ser abrangido pelas disposições deste estatuto.

2. O pessoal docente contratado em regime de tempo integral poderá, no entanto, optar pela manutenção das condições contratuais, obrigações e direitos adquiridos até ao termo do prazo de validade do respectivo contrato.

Artigo 43.º

(Disposições supletivas)

Ao pessoal docente aplica-se, supletivamente, o Estatuto da UM e o Estatuto de Pessoal da UM.

第三十九條

(職階之變更)

各級教師的職階將會每兩年自動變更一次。

第四十條

(年假)

一、教學人員有權享有與澳大其他員工同樣的年假。

二、教學人員需在七月十五日至八月三十日期間或學年其它不影響教學工作的期間享用年假。

第四十一條

(休假)

一、不定期限合約的教授、副教授有權每任教滿六年，在不影響工作的情況下，可要求豁免任教一學年從事研究工作或出版具有相當篇幅的著作。

二、在理由充份又不影響教學工作的情況下，每任教滿三年即可享有上款所述之六個月的休假。

三、上款所述之休假結束後，有關教授需在六個月內向學院學術委員會呈交一份詳細的研究工作報告，否則將需退回在該期間所獲得之報酬。

第五章

最後規定

第四十二條

(新制度之應用)

一、在澳大任職的教學人員均受本章程約束，其薪俸根據本章程附表訂定。

二、以全職合同方式聘任的教學人員，可保留合同所定之條件、義務及權利，直至有關合同有效期滿為止。

第四十三條

(補充規定)

澳大人事章程補充適用於教學人員。

Artigo 44.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas mediante deliberação do Conselho de Gestão da UM.

Artigo 45.º

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

MAPA

Tabela indiciária para o pessoal docente

Escalões	Assistente estagiário	Assistente	Professor auxiliar	Professor associado	Professor catedrático
1	430	525	650	800	920
2	455	550	675	825	950
3		575	700	850	980
4		600	725	875	1000
5			750	900	

ESTATUTO DO PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DE MACAU

CAPÍTULO I

Categorias e funções do pessoal de investigação

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se ao pessoal de investigação de todas as unidades académicas da Universidade de Macau, doravante designada por UM.

Artigo 2.º

(Categorias)

1. As categorias do pessoal de investigação abrangido pelo presente estatuto são as seguintes:

- a) Estagiário de investigação;
- b) Assistente de investigação;
- c) Investigador auxiliar;

第四十四條

(疑問及遺漏)

在執行本章程中出現的疑問和遺漏將由澳大管理委員會審議解決。

第四十五條

(開始生效)

本章程自刊登《政府公報》之日起開始生效。

表

教職人員薪俸表

職階	職級				
	助教	講師	助理教授	副教授	教授
	薪俸點	薪俸點	薪俸點	薪俸點	薪俸點
1	430	525	650	800	920
2	455	550	675	825	950
3		575	700	850	980
4		600	725	875	1000
5			750	900	

澳門大學研究人員章程

第一章

研究人員的職級和職務

第一條

(適用範圍)

本章程適用於澳門大學（以下簡稱澳大）的所有學術單位的研究人員。

第二條

(職級)

一、受本章程約束的研究人員的職級如下：

- a) 實習研究員；
- b) 助理研究員；
- c) 副研究員；

d) Investigador principal;

e) Investigador-coordenador.

2. O pessoal de investigação referido no número anterior é contratado, em regra, sem prejuízo do disposto do artigo 12.º a prazo por período igual ou inferior a dois anos, eventualmente renovável, podendo sê-lo por período indeterminado, nas categorias previstas nas alíneas d) e e), desde que sejam residentes de Macau, não estejam vinculados a outra instituição ou organismo do Território ou do estrangeiro e tenham exercido funções de investigador auxiliar, principal ou coordenador, durante, pelo menos, quatro anos.

Artigo 3.º

(Conteúdo funcional das categorias do pessoal de investigação)

1. Cabe ao estagiário de investigação executar, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior, tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução a actividades de investigação científica e desenvolvimento integradas em projectos científicos.

2. Cabe ao assistente de investigação executar, desenvolver e participar em projectos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de investigadores ou professores do ensino superior, podendo eventualmente colaborar na formação de estagiários ao nível de aprendizagem da metodologia e técnicas auxiliares de investigação.

3. Cabe ao investigador auxiliar executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente:

a) Participar na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação e desenvolvimento;

b) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos;

c) Orientar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos assistentes e estagiários de investigação;

d) Colaborar no desenvolvimento de acções de formação no âmbito da metodologia da investigação;

e) Colaborar na definição da política científica da Universidade de Macau nas áreas em que exercer as suas actividades.

4. Cabe ao investigador principal executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente:

a) Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;

b) Coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;

c) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento;

d) Orientar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos assistentes e estagiários de investigação;

d) 首席研究員；

e) 協調研究員。

二、在不影響第十二條規定的情況下，上述條款所指的研究人員的合約期限一般是低或等於兩年，可以續約。同時，上述 d 和 e 項所列的人員，若是本澳居民，與本地或國外其他機構或實體沒有聯繫，且任職副研究員，首席研究員或協調研究員不少於四年，則可以不定期的方式簽約。

第三條

(各級研究人員的職務內容)

一、實習研究員的職務是：在一名研究員或從事高等教育的教員的指導下，執行與學術研究有關的科研與開發活動的初級階段工作。

二、助理研究員的職務是：在研究員或從事高等教育的教員的指導下，執行、發展和參與研究和開發計劃；同時，協助培訓實習員學習研究方法和輔助技術。

三、副研究員的常規職務是進行研究開發活動，主要是：

a) 參與研究發展計劃的構思、開展和執行工作；

b) 領導由其負責的研究項目的開展工作；

c) 領導和評核由助理研究員及實習研究員所開展的工作；

d) 協助發展研究方法領域的培訓工作；

e) 協助澳門大學制訂其活動領域內之學術政策。

四、首席研究員的常規職務是進行研究開發活動，主要是：

a) 參與構思研究開發項目及把有關項目制訂成計劃；

b) 協助和領導研究發展項目的執行工作；

c) 開展科研發展方法方面的培訓工作；

d) 領導和評核由助理研究員及實習研究員所開展的工作；

e) Contribuir para a definição da política científica da Universidade de Macau.

5. Cabe ao investigador-coordenador executar, com regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente:

a) Coordenar os programas e respectivas equipas de investigação, área científica;

b) Conceber programas de investigação e traduzi-los em projectos;

c) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;

d) Contribuir para a definição da política científica da Universidade de Macau;

e) Assegurar a execução da política científica definida.

Artigo 4.º

(Funções docentes)

1. Ao pessoal de investigação referido nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º do presente estatuto poderão ser atribuídas pelo Conselho de Gestão, mediante proposta do director da respectiva unidade académica, com a anuência do interessado, funções docentes, nomeadamente de regência de disciplinas integrantes dos planos de estudos dos cursos de licenciatura e de pós-graduação ministrados na UM, nos limites estabelecidos no número seguinte.

2. A carga lectiva atribuída ao pessoal de investigação não pode exceder as seis horas semanais em cada semestre.

3. O pessoal de investigação referido no n.º 1 do presente artigo pode, igualmente, desempenhar funções de orientador em teses de mestrado ou de doutoramento.

4. O exercício de funções docentes, nos termos dos números anteriores, não confere ao pessoal de investigação direito a qualquer acréscimo na remuneração.

CAPÍTULO II

Recrutamento do pessoal de investigação

Artigo 5.º

(Recrutamento de estagiários de investigação)

1. O recrutamento de estagiários de investigação faz-se por concurso.

2. Ao concurso referido no número anterior são admitidos os licenciados ou diplomados com curso superior ou equivalente que tenham obtido a informação final mínima de «Bom» e satisfaçam os demais requisitos constantes do anúncio de recrutamento.

3. Aos estagiários de investigação que não obtenham, no prazo de três anos a contar da data da sua contratação pela UM, o grau de mestre ou equivalente, não serão renovados os respectivos contratos de trabalho.

e) 協助制訂澳門大學的學術政策。

五、協調研究員的常規職務是進行研究開發活動，主要是：

a) 統籌某一學術領域內的研究計劃及有關的研究小組；

b) 批准研究項目及將之制訂成計劃；

c) 開展研究開發方法方面的培訓工作；

d) 協助制訂澳門大學的學術政策；

e) 確保執行已制定的學術政策。

第四條

(教學職務)

一、本章程第二條第一款第c、d和e項所述的研究人員，由有關學術單位的負責人建議，經管理委員會批准，在其本人同意下，可以擔任教學工作，主要是根據下述第二款的規定講授由澳門大學開辦的學士學位和學位後課程的學習計劃內的科目。

二、擔任教學職務的研究人員在一個學期內每星期不可以任教超過六個小時。

三、本條目第一款所述的研究人員同樣可以擔任碩士或博士論文的指導員。

四、上述條款所述的擔任教學職務的研究人員沒權利收取附加薪酬。

第二章

研究人員的聘任

第五條

(實習研究人員的聘任)

一、以文件開考的方式招聘實習研究員。

二、凡擁有學士學位或高等課程文憑或相同學歷、畢業成績不低於良，且符合招聘通告所列的其他條件者，均可參加上款所述的開考。

三、實習研究員若自其簽約澳門大學之日起之三年內未能取得碩士學位同等學歷，則不可以再續約。

Artigo 6.º

(Recrutamento de assistentes de investigação)

1. Os estagiários de investigação a prestar serviço na UM, são imediatamente contratados como assistentes de investigação, logo que obtenham na UM o grau de mestre ou equivalente.

2. Os assistentes de investigação podem, também, ser recrutados de entre estagiários de investigação de outros estabelecimentos de ensino superior, possuidores do grau de mestre ou equivalente.

3. O recrutamento de assistentes de investigação referido no número anterior é feito pelo Conselho de Gestão, mediante proposta do director e parecer favorável do conselho científico da respectiva unidade académica.

4. Aos assistentes de investigação que não concluem, no prazo de quatro anos a contar da data do início de funções com a categoria de assistente de investigação na UM, com aproveitamento, as provas de doutoramento, não serão renovados os respectivos contratos de trabalho.

Artigo 7.º

(Recrutamento de investigadores auxiliares)

1. Os assistentes de investigação que tenham estado vinculados à UM durante, pelo menos, quatro anos, têm acesso imediato à categoria de investigador auxiliar, logo que obtenham o doutoramento na UM.

2. Os investigadores auxiliares podem, também, ser recrutados de entre os assistentes de investigação de outros estabelecimentos de ensino superior, habilitados com o grau de doutor ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de experiência de investigação em áreas científicas àquelas a que o recrutamento se destina.

3. O recrutamento de investigadores auxiliares é feito pelo Conselho de Gestão, mediante proposta do director e parecer favorável do conselho científico da respectiva unidade académica.

Artigo 8.º

(Recrutamento de investigadores principais)

1. Têm acesso à categoria de investigador principal os investigadores auxiliares com, pelo menos, cinco anos de serviço efectivo na categoria, que sejam seleccionados em concurso documental a realizar para o efeito.

2. O concurso documental a que se refere o número anterior destina-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade científico-pedagógica já desenvolvida.

3. Os candidatos ao concurso documental para acesso à categoria de investigador principal deverão entregar um relatório das actividades desenvolvidas enquanto investigadores auxiliares e um exemplar de cada uma das obras publicadas a título individual ou colectivo e satisfazer os demais requisitos constantes do aviso de abertura do concurso.

第六條

(助理研究人員的聘任)

一、在澳門大學服務的實習研究員，只要在澳門大學取得碩士或同等學歷就可立即被聘為助理研究員。

二、也可以聘任其他高等教育機構的，擁有碩士學位或同等學歷，且有不少於三年研究經驗的實習研究員為助理研究員。

三、上款所述的助理研究員的聘任，須經各有關學術單位的負責人建議、有關的學術單位的學術委員會同意後，由管理委員會負責進行。

四、助理研究員若其在澳大擔任助理研究員一職之日起之四年內，未能以合格的成績完成博士學位課程，不予續簽工作合約。

第七條

(副研究員的聘任)

一、在澳門大學任職不少於四年的助理研究員，只要其在澳大取得博士學位，就可以立即進入副研究員的職級。

二、也可以聘任其他高等教育機構的、具有博士學位，且有不少於五年相關學術領域的研究經驗的助理研究員為副研究員。

三、副研究員的聘任，須經各有關學術單位的負責人建議及有關的學術單位的學術委員會同意後，由管理委員會負責進行。

第八條

(首席研究員的聘任)

一、任職不少於五年的副研究員，參加為上述目的進行的文件方式開考且被甄選後，可以進入首席研究員的職級。

二、上款所述之文件方式開考目的是審核報考者之學術作品的成就，研究能力及其所開展的學術活動的價值。

三、參加文件開考進入首席研究員職級的報考人須交一份其任職副研究員時所開展的活動報告、以個人或集體名譽出版的作品一份以及須符合公開招考公告的其他條件。

Artigo 9.º

(Recrutamento de investigadores-coordenadores)

1. Têm acesso à categoria de investigador-coordenador os investigadores principais com um mínimo de cinco anos de efectivo serviço na categoria, que sejam seleccionados em concurso documental a realizar para o efeito.

2. Ao concurso documental para acesso à categoria de investigador-coordenador aplica-se com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Artigo 10.º

(Outras formas de recrutamento de pessoal de investigação)

1. Podem também ser recrutados, mediante convite:

a) Para a categoria de assistente de investigação, os assistentes universitários com currículo e experiência na área científica considerada e ainda ou habilitadas com o mestrado ou equivalente, nesta área;

b) Para a categoria de investigador auxiliar, os professores auxiliares da UM ou as individualidades com o grau de doutor na área científica em causa.

2. O convite do Conselho de Gestão ao pessoal docente a que se refere o número anterior fundamenta-se no parecer do conselho científico e na proposta do director da respectiva unidade académica.

Artigo 11.º

(Pessoal de investigação convidado e visitante)

1. Podem ainda ser recrutados para a realização de trabalhos de investigação individualidades de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional nas áreas científicas análogas àquelas a que o recrutamento se destina, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a UM.

2. As individualidades referidas no número anterior designam-se, consoante as funções para que são contratados, por investigador convidado ou assistente de investigação convidado, salvo quanto ao pessoal docente e de investigação de outros estabelecimentos de ensino superior, que são designados por investigadores visitantes.

3. O pessoal de investigação a que se refere o presente artigo é contratado por um período não superior a dois anos, eventualmente renovável por período igual ou inferior mediante convite do Conselho de Gestão.

4. O convite do Conselho de Gestão fundamenta-se em relatório subscrito pelo mínimo de três investigadores ou professores do ensino superior da especialidade, ou de áreas afins, indicados pelo conselho científico da respectiva unidade académica.

5. O pessoal de investigação convidado e visitante desempenha as funções correspondentes às da categoria a que foram equiparados.

第九條

(協調研究員的聘任)

一、具不少於五年相關工作經驗的首席研究員，經參加為上述目的而舉行的文件開考，被甄選後可進入協調研究員的職級。

二、進入協調研究員職級的文件式開考適用於上述條款，但可視需要而作變更。

第十條

(聘任行政人員的其他方式)

一、也可以透過邀請的方式聘任：

a) 具相關學術領域的學歷和經驗的大學講師或其他具該領域的碩士學位或相等學歷的人士，為助理研究員；

b) 澳門大學的助理教授或具有相關學術領域的博士學位的人士為副研究員。

二、上款所述由管理委員會邀請的教學人士，必須經有關學術單位的負責人的建議，有關學術單位的學術委員會的同意。

第十一條

(客座及訪問研究員)

一、還可以聘任在相關的學術領域具公認的學術、教學或專業人士擔任研究工作，但其工作必須是對澳大有利的且是澳大不可或缺的。

二、上款所述之人士，根據被聘任的職務，只可被聘為客座或訪問研究員，而來自其他高等教育機構的教學人員和研究員則一律聘為訪問研究員。

三、本條文所述之研究員經管理委員會邀請，可簽訂不超過兩年的合約，可以等於或低於兩年的期限續約。

四、管理委員會的邀請以有關學術單位的學術委員會指定的，由不少於三位的相關專業或領域的研究員或從事高等教育的教員撰寫的報告為依據。

五、客座及訪問研究員所擔任的職務需與其所處的職級相配合。

Artigo 12.º

(Provimento do pessoal de investigação)

1. Os estagiários de investigação são, em regra, providos por contrato anual, eventualmente renovável, dentro dos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 5.º, mediante proposta fundamentada do director da respectiva unidade académica, ouvido o orientador.

2. Os assistentes de investigação e os investigadores auxiliares são providos por contrato, com uma duração máxima de dois anos, eventualmente renovável.

3. Os investigadores principais e os investigadores-coordenadores são providos por contrato por tempo indeterminado, conforme o n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma.

CAPÍTULO III

Concursos

Artigo 13.º

(Concursos para recrutamento de investigadores-coordenadores e de investigadores principais)

Os concursos documentais previstos no presente estatuto são abertos para uma área científica específica, segundo a orgânica e as necessidades de cada unidade académica, podendo ser circunscritos ao pessoal da UM.

Artigo 14.º

(Abertura dos concursos)

1. A abertura do concurso é feita por aviso publicado em *Boletim Oficial* e em, pelo menos dois jornais locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

2. Do aviso de abertura devem constar, entre outros, os prazos de candidatura e de validade do concurso, os documentos a entregar e as condições exigidas.

3. Compete aos conselhos científicos das respectivas unidades académicas proporem ao Senado Universitário a constituição dos júris dos concursos, nos termos definidos no artigo seguinte.

Artigo 15.º

(Júris dos concursos)

1. O júri do concurso para a categoria de estagiário de investigação é constituído por:

a) O reitor, que preside;

b) Dois ou mais vogais a designar de entre investigadores ou professores universitários, com o grau de doutor na área científica do candidato.

2. O júri do concurso para acesso à categoria de investigador principal é constituído por:

第十二條

(研究人員的任用)

一、實習研究員的任用，一般須聽取導師的意見，經有關學術單位建議後，簽訂為期一年的合約，可以續約，但以第五條第三款所規定的為限。

二、助理研究員或副研究員以為期最多兩年的合約任用，可以續約。

三、根據本章程第二條第二款，首席研究員和協調研究員以不定期的方式簽約任用。

第三章

公開考核

第十三條

(以公開考核的方式聘任協調研究員和首席研究員)

本章程規定的以審閱文件的方式公開考核，是根據各學術單位的組織和需要而進行，主要是面向某一專業學術領域，可以透過澳大人事部來進行。

第十四條

(公開考核的開放)

一、公開考核需在《政府公報》以及不少於兩份本地報紙（其中一份為葡文報紙，另一份為中文報紙）中刊登公告。

二、公開考核之公告內容須包括報名期限，公開考核的有效期限、需要遞交的文件以及所要求之條件。

三、有關學術單位的學術委員會，需根據下列條款，向大學教務委員會提議一份公開考核評選委員的組成名單。

第十五條

(公開考核的評判)

一、實習研究員職級的公開考核的評判由下列人士組成：

a) 校長，並擔任主席；

b) 從具有考核領域博士學位的大學研究員或教員中任命兩位或以上人士。

二、首席研究員職級的公開考核的評判組成如下：

- a) O reitor que preside;
- b) Três ou mais vogais a designar de entre investigadores-coordenadores ou professores catedráticos ou associados da área científica do candidato.

3. O júri do concurso para acesso à categoria de investigador-coordenador por:

- a) O reitor, que preside;
- b) Quatro ou mais vogais de entre investigadores-coordenadores ou professores catedráticos ou especialistas de reconhecida competência, do Território ou do exterior, da área científica do candidato.

4. O reitor pode delegar, mediante despacho, a presidência do júri no vice-reitor ou no director da respectiva unidade académica.

5. O presidente do júri tem voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16.º

(Apreciação dos elementos curriculares)

O júri nomeado para cada concurso analisa e discute a admissão dos candidatos, podendo, desde logo, proceder à exclusão daqueles que não reúnam as condições exigidas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 17.º

(Documentação a apresentar pelos candidatos admitidos)

Os candidatos admitidos aos concursos para recrutamento de investigadores-coordenadores e de investigadores principais devem, no prazo fixado no aviso de abertura, apresentar um relatório pormenorizado da actividade científica e pedagógica que tenham desenvolvido, com indicação dos trabalhos realizados e publicados, dos trabalhos de investigação efectuados sob sua orientação, bem como de quaisquer outros elementos relevantes para apreciação daquele relatório curricular.

Artigo 18.º

(Ordenação dos candidatos)

O júri ordena, por mérito relativo, os candidatos com fundamento na análise efectuada do currículo e demais documentos exigidos no respectivo aviso de abertura do concurso.

CAPÍTULO IV

Prestação de serviço

Artigo 19.º

(Regime de tempo integral)

1. O pessoal de investigação exerce as suas funções em regime de tempo integral.

- a) 校長，並擔任主席；
- b) 三名或以上獲任命的屬考核領域的首席研究員或教授或副教授。

三、首席研究員職級的公開考核的評判組成如下：

- a) 校長，並擔任主席；
- b) 四名或以上考核領域的、本地或海外的協調研究員或教授或具認可能力的專家。

四、校長可以批示的方式授權副校長或有關學術單位的負責人任評判團主席。

五、若出現票數相同的情況，評判團主席具決定性票。

第十六條

(履歷評審)

公開考核的評判負責分析、審核報考者的資格，篩選出不符合公開考核公告所列條件之人士。

第十七條

(入選者須遞交的文件)

投考協調研究員和首席研究員職級的入選者，須在公告的指定期限內，遞交一份其在今天仍在開展的學術教育活動的詳細報告，並列明已完成的出版的作品、由其指導的研究計劃、以及其他任何有利於評審其履歷報告的因素。

第十八條

(甄選報考者)

評判根據報考者的履歷及有關公開考核公告中所要求的其他文件，甄選出具有能力的人士。

第四章

提供服務

第十九條

(全職制度)

一、研究人員以全職制執行其職務。

2. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em média, à duração semanal de trabalho para a generalidade dos trabalhadores da UM.

3. A duração de trabalho, a que se refere o número anterior, compreende o exercício de todas as funções fixadas nos artigos 3.º e 4.º do presente estatuto, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da UM que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

4. Aos conselhos científicos das unidades académicas compete definir as medidas adequadas à efectivação do disposto nos números anteriores e ajuizar do cumprimento das obrigações contratuais do pessoal de investigação.

5. No exercício das funções a que se referem os números anteriores, o pessoal de investigação não pode auferir outras remunerações qualquer que seja a natureza, ou exercer qualquer actividade remunerada fora da UM sem autorização expressa do reitor, sob pena de procedimento disciplinar.

6. Exceptuam-se do disposto do número anterior:

- a) Pagamentos de direitos de autor;
- b) Pagamento pela realização de conferências e palestras exteriores à UM;
- c) Ajudas de custo de embarque e diárias;
- d) Despesas com deslocações em serviço;
- e) Participação em órgãos consultivos de instituição pública ou privada, por nomeação do Governador;
- f) Participação em júris de concurso ou de exames exteriores à UM;
- g) Elaboração de estudos ou pareceres mandados elaborar por despacho do Governador ou no âmbito da sua nomeação para comissões constituídas por despacho do Governador;
- h) Actividades exercidas, quer no âmbito de protocolos ou contratos entre a UM e outras entidades públicas ou privadas, do Território, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projectos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de actividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através das receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos do protocolo ou contrato aprovado pela UM;
- i) Subsídios de direcção e chefia previstos no artigo 67.º do Estatuto de Pessoal da UM.

7. A percepção da remuneração prevista na alínea h) do número anterior só pode ter lugar quando a actividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direcção da UM e quando as obrigações decorrentes do protocolo ou contrato não impliquem uma relação estável.

Artigo 20.º

(Tabela indicatória)

As remunerações atribuídas às diversas categorias de pessoal de investigação são as correspondentes aos índices da tabela do mapa anexo ao presente estatuto.

二、全職制即意味著每星期的平均工作時間與澳大大部份工作人員的相同。

三、上款所述的工作時間，包括執行本章程第三、四條所規定的職務及離開澳大執行其職務範圍內的工作的時間。

四、各學術單位的學術委員會負責制定相關措施以執行上述條款的規定，並負責評核研究人員履行其職務。

五、研究人員在執行上述條款所述職務時，未經校長同意，不得收取額外的薪酬，且不得在澳大外從事有償的活動，否則，將受紀律程序處分。

六、上述條款不包括：

- a) 著作權的支付；
- b) 在澳門以外舉行的研討會和座談會的支付；
- c) 啟程津貼和日津貼；
- d) 公幹費用；
- e) 由總督委任，加入公共或私人機構的諮詢組織；
- f) 在澳門以外的地區作公開考核或考試的評判；
- g) 就澳督起草的批示或澳督以批示形式成立委員會的任命事宜作研究或給予意見；
- h) 根據澳大通過的協議和合同的規定，由上述合同的收益或津貼支付的，執行由澳大與本地、外國或國際上的公共或私人機構簽訂的協議或合同範圍的活動、或執行由上述任何機構贊助的計劃的薪酬；
- i) 澳大人事章程第六十七條所規定的領導和主管津貼。

七、上款 h) 項所述的薪酬的收取，只局限在由澳大領導機關事先認可的學術或技術水平方面的活動，和協議或合同規定的非長久性的義務。

第二十條

(薪俸點)

研究人員的薪酬根據本章程附表所列的薪俸點計算。

Artigo 21.º

(Atribuição de escalão no acto de ingresso)

No acto de ingresso do pessoal de investigação é-lhe contado, para efeitos de atribuição de escalão, o tempo de serviço prestado a tempo inteiro na categoria correspondente em instituição de ensino superior.

Artigo 22.º

(Mudança de escalão)

A mudança de escalão em cada uma das categorias previstas no presente estatuto é bienal e automática.

Artigo 23.º

(Férias)

Aplica-se ao pessoal de investigação, com as necessárias adaptações, os artigos 40.º e 41.º do Estatuto do Pessoal Docente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

(Disposições supletivas)

Ao pessoal de investigação aplicam-se, supletivamente, o Estatuto da UM e o Estatuto de Pessoal da UM.

Artigo 25.º

(Aplicação do novo regime)

O pessoal de investigação em exercício de funções na UM passa a ser abrangido pelas disposições estabelecidas no presente estatuto.

Artigo 26.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente estatuto serão resolvidas mediante deliberação do Conselho de Gestão.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

第二十一條

(入職職階)

研究人員的入職職階，與高等教育機構的全職的職級相同。

第二十二條

(職階的變更)

本章程所規定的各種職階是每兩年自動變更的。

第二十三條

(假期)

澳門大學人事章程附件第四十和四十一條關於教學人員的條款適用於研究人員，但可根據需要而作修改。

第五章

最後規定

第二十四條

(補充規定)

澳大的章程及其人事章程補充適用於研究人員。

第二十五條

(新制度之應用)

在澳大任職的研究人員受本章程的規定約束。

第二十六條

(疑問及遺漏)

在適用本章程的過渡的過程中，如有任何疑問及遺漏，透過管理委員會的決議解決。

第二十七條

(開始生效)

本章程自刊登《政府公報》日起開始生效。

MAPA

表

Tabela indiciária para o pessoal de investigação

研究人員的薪俸表

Escalões	Estagiário de inves- tigação	Assistente de inves- tigação	Investiga- dor auxi- liar	Investiga- dor prin- cipal	Investiga- dor-coor- denador
1	300	430	525	650	800
2	320	450	545	670	820
3			565	690	840

職階	實習研究員	助理研究員	副研究員	首席研究員	協調研究員
1	300	430	525	650	800
2	320	450	545	670	820
3			565	690	840

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias	\$ 15,00
	Decretos-Leis	\$ 30,00
1980	Leis	\$ 20,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00
1992	Leis, Decretos- I Semestre -Leis e Portarias II Semestre	\$ 110,00 \$ 180,00
1993	Leis, Decretos- I Semestre -Leis e Portarias II Semestre	\$ 180,00 \$ 250,00
1994	Leis, Decretos- I Semestre -Leis e Portarias II Semestre	\$ 200,00 \$ 450,00

1995	Leis, Decretos- I Semestre -Leis e Portarias II Semestre	\$ 360,00 \$ 350,00
1996	Leis, Decretos- I Semestre -Leis e Portarias II Semestre	\$ 220,00 \$ 370,00
1997	Leis, Decretos- I Semestre -Leis e Portarias	\$ 170,00
1997	Leis, Decretos- II Semestre -Leis e Portarias	\$ 200,00
1998	Leis, Decretos- I Semestre -Leis e Portarias	\$ 170,00
1993	Despachos Externos	\$ 120,00
1994	Despachos Externos	\$ 150,00
1995	Despachos Externos	\$ 200,00
1996	Despachos Externos	\$ 135,00
1997	Despachos Externos	\$ 125,00

Peça o catálogo de publicações da IOM
na Rua da Imprensa Nacional

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00
	法令	\$ 30.00
1980	法律	\$ 20.00
	法令	\$ 20.00
1981	法令	\$ 30.00
1982	法令	\$ 70.00
1983	法令	\$ 70.00
1984	法令	\$ 90.00
1985	法令	\$ 120.00
1986	法令	\$ 90.00
1987	法律、法令及訓令	\$ 120.00
1988	法令	\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令	\$ 300.00
1990	法律、法令及訓令	\$ 280.00
1991	法律、法令及訓令	\$ 250.00
1992	法律、法令 上半年 及訓令 下半年	\$ 110.00 \$ 180.00
1993	法律、法令 上半年 及訓令 下半年	\$ 180.00 \$ 250.00

1994	法律、法令 上半年 及訓令 下半年	\$ 200.00 \$ 450.00
1995	法律、法令 上半年 及訓令 下半年	\$ 360.00 \$ 350.00
1996	法律、法令 上半年 及訓令 下半年	\$ 220.00 \$ 370.00
1997	法律、法令 上半年 及訓令	\$ 170.00
1997	法律、法令 下半年 及訓令	\$ 200.00
1998	法律、法令 上半年 及訓令	\$ 170.00
1993	對外規則性批示	\$ 120.00
1994	對外規則性批示	\$ 150.00
1995	對外規則性批示	\$ 200.00
1996	對外規則性批示	\$ 135.00
1997	對外規則性批示	\$ 125.00

出版目錄可向位於官印局街之政府印刷署索取。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PPREÇO DESTE NÚMERO \$ 227,00

每份價銀二百二十七元正